

ENTRE A
CULTURA DO CONTROLE
E O CONTROLE CULTURAL:
UM ESTUDO SOBRE
PRÁTICAS TÓXICAS NA
CIDADE DE PORTO ALEGRE

Lumen Juris | Editora

www.lumenjuris.com.br

Editores

João de Almeida

João Luiz da Silva Almeida

Conselho Editorial

Adriano Pilatti
Alexandre Freitas Câmara
Alexandre Moraes da Rosa
Aury Lopes Jr.
Bernardo Gonçalves Fernandes
Cezar Roberto Bitencourt
Cristiano Chaves de Farias
Carlos Eduardo Adriano Japiassú
Cláudio Carneiro
Cristiano Rodrigues
Daniel Sarmento
Emerson Garcia
Fauzi Hassan Choukr
Felippe Borring Rocha

Firly Nascimento Filho
Frederico Price Grechi
Geraldo L. M. Prado
Gustavo Sénéchal de Goffredo
Helena Elias Pinto
Jean Carlos Fernandes
João Carlos Souto
João Marcelo de Lima Assafim
José dos Santos Carvalho Filho
Lúcio Antônio Chamon Junior
Luigi Bonizzato
Luis Carlos Alcoforado
Manoel Messias Peixinho
Marcellus Polastri Lima

Marco Aurélio Bezerra de Melo
Marcos Chut
Marcos Juruena Villela Souto
Mônica Gusmão
Nelson Rosenvald
Nilo Batista
Paulo de Bessa Antunes
Paulo Rangel
Ricardo Lodi Ribeiro
Rodrigo Klippel
Salo de Carvalho
Sérgio André Rocha
Sidney Guerra

Conselho Consultivo

Álvaro Mayrink da Costa
Amilton Bueno de Carvalho
Andreyra Mendes de Almeida
Scherer Navarro
Antonio Carlos Martins Soares
Artur de Brito Gueiros Souza

Caio de Oliveira Lima
Cesar Flores
Firly Nascimento Filho
Flávia Lages de Castro
Francisco de Assis M. Tavares
Gisele Cittadino

Humberto Dalla Bernardina de
Pinho
João Theotônio Mendes de Almeida
Jr.
Ricardo Máximo Gomes Ferraz
Sergio Demoro Hamilton
Társis Nametala Sarlo Jorge
Victor Gameiro Drummond

Rio de Janeiro

Centro – Rua da Assembléia, 10 Loja G/H
cep 20011-000 – Centro
Rio de Janeiro - RJ
Tel. (21) 2531-2199 Fax 2242-1148

Barra

Avenida das Américas, 4200 Loja E
Universidade Estácio de Sá
Campus Tom Jobim – cep 22630-011
Barra da Tijuca – Rio de Janeiro - RJ
Tel. (21) 2432-2548 / 3150-1980

São Paulo

Rua Correia Vasques, 48 – CEP: 04038-010
Vila Clementino - São Paulo - SP
Telefax (11) 5908-0240 / 5081-7772

Brasília

SCLS quadra, 402 bloco D - Loja 09
cep 70236-540 - Asa Sul - Brasília - DF
Tel. (61)3225-8569

Minas Gerais

Rua Araguari, 359 - sala 53
cep 30190-110 – Barro Preto
Belo Horizonte - MG
Tel. (31) 3292-6371

Bahia

Rua Dr. José Peroba, 349 – Sls 505/506
cep 41770-235 - Costa Azul
Salvador - BA - Tel. (71) 3341-3646

Rio Grande do Sul

Rua Padre Chagas, 66 - loja 06
Moinhos de Vento - Porto Alegre - RS
CEP: 90570-080 - Tel. (51) 3211-0700

Espírito Santo

Rua Constante Sodré, 322 – Térreo
CEP: 29055-420 – Santa Lúcia
Vitória - ES.
Tel.: (27) 3235-8628 / 3225-1659

MARCELO MAYORA ALVES

ENTRE A
CULTURA DO CONTROLE
E O CONTROLE CULTURAL:
UM ESTUDO SOBRE
PRÁTICAS TÓXICAS NA
CIDADE DE PORTO ALEGRE

CriminologiaS: Discursos para a Academia

EDITORA LUMEN JURIS
Rio de Janeiro
2010

Copyright © 2010 Marcelo Mayora Alves

Categoria: Criminologia

Produção Editorial
Livraria e Editora Lumen Juris Ltda.

A LIVRARIA E EDITORA LUMEN JURIS LTDA.
não se responsabiliza pela originalidade desta obra.

É proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, inclusive quanto às características gráficas e/ou editoriais. A violação de direitos autorais constitui crime (Código Penal, art. 184 e §§, e Lei nº 10.695, de 1º/07/2003), sujeitando-se à busca e apreensão e indenizações diversas (Lei nº 9.610/98).

Todos os direitos desta edição reservados à
Livraria e Editora Lumen Juris Ltda.

Impresso no Brasil
Printed in Brazil

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO-NA-FONTE
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ

*À minha mãe,
DIRCE MAYORA,
heroína do cotidiano.*

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Fernando Alves e Dirce Mayora, pela educação antiautoritária e libertária, ou seja, sábia. E pelo amor. Ao Maurício, irmão querido, companheiro de rebeldia e *rock and roll*. Aos meus avós, Martin e Veneza, Nélio e Maria Augusta, pelo cuidado e pela infância encantada. À Tia Veva, acadêmica da família, pela ajuda em relação à pesquisa de campo.

A Mariana Garcia, princesa do castelo. Alucinógena, lisérgica e estimulante: "*vamos ter cinco lindos cachorrinhos*". A tese será dedicada a ela. Ao sogro e à sogra, Telmo e Maria, pela compreensão da ausência.

Ao Daniel Gerber e ao Zé Salim, irmãos mais velhos. Toda a minha admiração e agradecimento: sigamos a crer no caos! À Raffaella, companheira nas insatisfações, nas ironias e no sarcasmo. À Thais, por ter suportado os diálogos angustiados no dia a dia do escritório. À Lorena, pelos cuidados e pelo carinho.

Ao orientador Salo de Carvalho, sobretudo um amigo. Investigador das inquietações, criminólogo de vanguarda. Agradeço profundamente, por demonstrar, no dia a dia, que é possível conciliar advocacia e academia sem fazer demasiadas concessões. Caso tivesse a oportunidade de escolher qualquer dos criminólogos do mundo para ser meu orientador, teria escolhido o Salo. Valeu chefe. Ao parceiro Alexandre Wunderlich, que acreditou num moleque de 18 anos e deu a chance de eu ter me tornando o que sou, seja lá quem eu seja. Peço que, a partir de agora, saibam que os agradecimentos à dupla AWSC estão pressupostos em qualquer conquista deste aluno.

Ao professor Ricardo Timm de Souza, pelas lições de vida contidas em cada palavra e em cada gesto. Ao Rodrigo de Azevedo, um dos melhores professores que já tive, pelo enriquecimento aca-

dêmico e pessoal. À Vera Regina Pereira Andrade, pelo carinho, pela leitura atenta do trabalho e pela magnífica arguição.

Ao Nereu Lima Filho, Nereuzinho: meu irmão.

Ao amigo Lucas Menegon, que foi embora para sempre e deixou uma saudade insuportável. Ao amigo Samir, que suporta junto comigo, num silêncio cúmplice, a saudade insuportável.

Ao amigo Zé Linck, pensador nervoso, sujeito tranquilo. Ao amigo Alex Pan, toda a admiração de quem o viu crescer e enlouquecer. Ao amigo Marcelo Luchese, que prefere ser uma metamorfose ambulante. Todos estiveram juntos nas primeiras leituras criminológicas, nas madrugadas insones de tempos já remotos... Não são menos que coautores do livro.

Aos parceiros do Instituto de Criminologia e Alteridade, Moysés, Divan, Carla, Achutti, Beto Rodrigues, Mari Weigert, Jan, Vinicius, Gregs.

Aos amigos: Augusto, Nuevas, Ju, Marília, Tati, Monique, Raoni, Elise, Isabel, André Ortiz, Marcelo Coelho, Maurício Gazen, Daniel Skina, Betina Adami, Vilma e Maria Eduarda.

À teacher Monica, pelo auxílio nos textos em inglês e nas traduções.



Laerte

Sumário

CriminologiaS: Discursos para a Academia	xi
<i>Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo e Salo de Carvalho</i>	
CriminologiaS.....	xvii
<i>Ricardo Timm de Souza</i>	
Introdução	1
<i>Capítulo 1 - Uma Criminologia das Drogas para a Contemporaneidade.....</i>	<i>5</i>
1.1. A Fragmentação Das Criminologias No Brasil.....	5
1.1.1. A Criminologia Médico-Psiquiátrica das Drogas .	9
1.1.2. A Criminologia Jurídica das Drogas – Crítica do Direito Penal.....	13
1.1.3. A Criminologia Sociológica e Antropológica das Drogas.....	21
1.2. A Criminologia de Cajado e Suspensório – Empreendedores Morais, Pânico Moral e Conservadorismo.	28
1.3. Revisita à Teoria Interacionista do Desvio	35
1.4. Em Busca de uma Criminologia (Contra) Cultural .	42
<i>Capítulo 2 - Repensando as Relações entre Uso de Drogas e Desvio.....</i>	<i>59</i>
2.1. Considerações Iniciais Sobre As Drogas	59
2.2. As Drogas e o Estado – a Emergência do Proibicionismo e da Regulação.....	67
2.3. Uso de Drogas, Desvio e Cultura	76
2.3.1. O Uso De Drogas Como Manifestação Contracultural	84
2.3.2. O Gosto Amargo na Boca.....	91
2.3.3. Desvio e Uso de Drogas na Contemporaneidade.	97

<i>Capítulo 3 - O Uso e o Controle Penal das Drogas na Cidade de Porto Alegre.....</i>	121
3.1. Exposição da Pesquisa	121
3.2. As Drogas e os Territórios de Consumo – a Repres- são Seletiva.....	135
3.2.1. As Zonas Livres de Interferência	157
3.2.1.1. O Cárcere.....	157
3.2.1.2. Estádios de Futebol.....	165
3.3. O Perfil dos Seleccionados	169
3.4. Panorama das Respostas Penais para os Casos de Porte de Drogas para Consumo.....	177
3.4.1. As Audiências e as “Audiências Coletivas”	192
3.4.2. A Pobreza Terapêutica	199
3.5. Overdose de Ilegalidades – a Parca Limitação Jurí- dica ao Controle Penal do Uso de Drogas.....	203
3.5.1. A Exceção.....	210
<i>Considerações Finais - Entre a Cultura do Controle e o Con- trole Cultural.....</i>	213
<i>Referências Bibliográficas.....</i>	221

Apresentação

CriminologiaS: Discursos para a Academia

A ideia de lançar uma coleção *acadêmica* na linha de pesquisa da Criminologia surgiu da constatação do avanço da disciplina no Brasil.

Nas últimas duas décadas, dois institutos, vinculados fundamentalmente à área do direito – o Instituto Carioca de Criminologia (ICC) e o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCrim) –, com muita competência, congregaram os fóruns de debate criminológicos, realizando eventos, financiando publicações, realizando concursos, dentre uma série de importantes e destacadas atividades. No campo editorial, as revistas *Discursos Sediciosos* (ICC) e *Revista Brasileira de Ciências Criminais* (IBCCrim) e as coleções *Pensamento Criminológico* (ICC) e *Monografias* (IBCCrim) foram responsáveis pela divulgação, ao público nacional, de trabalhos clássicos e de inovações no pensamento criminológico. Assim, ao mesmo tempo em que estes veículos resgataram importantes obras, com a tradução de textos fundamentais, lançaram novos autores que hoje representam o que há de melhor na academia criminológica brasileira. Nilo Batista e Alberto Silva Franco podem ser nominados como os legítimos representantes do esforço que move os Institutos para consolidar uma tradição crítica nas Ciências Criminais do Brasil.

Paralelamente ao desenvolvimento do campo dos estudos criminológicos vinculados ao Direito, a dimensão e o impacto das diferentes manifestações da violência sobre o tecido

social e a incapacidade do sistema de segurança pública e de justiça criminal em responder de forma minimamente eficiente e juridicamente correta as demandas de controle do crime começaram a chamar a atenção dos cientistas sociais. Possível indicar como marco inicial, para além de trabalhos pioneiros, a criação, nos anos 80, do Núcleo de Estudos da Violência (NEV), na Universidade de São Paulo, e os trabalhos realizados por pesquisadores, como Sérgio Adorno, Paulo Sérgio Pinheiro, Alba Zaluar, Luiz Eduardo Soares, José Vicente Tavares dos Santos, Roberto Kant de Lima e Michel Misse. E seguindo esta geração de investigadores, novos pesquisadores vêm desvendando os mecanismos de produção e reprodução social e institucional da violência no Brasil.

Nos anos 90, os estudos sobre a violência e a segurança pública deixaram de ser exclusividade dos estudiosos do Direito Penal e passaram a constituir um dos campos mais destacados da produção acadêmica no âmbito de programas de pós-graduação em Sociologia, Antropologia e Ciência Política, com a criação de grupos de pesquisa em vários cantos do país. Representativos deste crescimento são os Grupos de Trabalho realizados nos Encontros Nacionais da Associação Nacional de Pós-Graduação em Ciências Sociais (Anpocs) e nos Congressos da Sociedade Brasileira de Sociologia (SBS) e da Associação Brasileira de Antropologia (ABA) sobre *Violência, Conflitualidade e Administração Institucional de Conflitos*, não obstante o crescimento da produção de teses e dissertações sobre estes temas.

Com base nestes estudos, dispomos hoje de um importante acervo de pesquisas de diferentes perspectivas teórico-metodológicas que permite indicar caminhos para o enfrentamento de um problema cujas vias de equacionamento estão

inexoravelmente vinculadas às possibilidades de construção democrática no Brasil.

Neste mesmo período de consolidação do Instituto Carioca de Criminologia e do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, e de desenvolvimento dos estudos sobre violência, conflitualidade e segurança pública no âmbito das Ciências Sociais, a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul lançou o projeto de criação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais. Sob a coordenação da incansável Ruth Gauer, desde a sua fundação em 1996, o PPGCCrim destacou-se como o primeiro programa nacional de pós-graduação com área de concentração específica nas Ciências Criminais e linhas de pesquisa que contemplam, de um lado, o campo da Criminologia e do Controle Social e, de outro, com perfil normativo, a Dogmática Jurídico-penal (sistemas penais contemporâneos).

A primeira geração de mestres formados pelo PPGCCrim da PUCRS, capitaneada por Alexandre Wunderlich, organizou-se em torno do Instituto Transdisciplinar de Estudos Criminais (!TEC). O !TEC mobilizou o cenário universitário do Rio Grande do Sul e sua publicação oficial (*Revista de Estudos Criminais*) ganhou destaque no panorama nacional. Na atualidade, uma nova geração de mestres em ciências criminais que frequentou o PPGCCrim inova o saber criminológico. Aglutinados no Instituto de Criminologia e Alteridade (ICA), estes jovens pesquisadores oxigenam o debate na academia gaúcha, consolidando pesquisas de vanguarda no campo criminológico a partir de uma clara percepção das fronteiras e dos horizontes da disciplina – sobretudo a radical diferenciação que demarca a Criminologia como o saber *autônomo e crítico* da *limitada* análise normativa fornecida pelas Dogmáticas Penais, mesmo as autodenominadas críticas.

A série **CriminologiaS: Discursos para a Academia** inaugura seus trabalhos com a publicação de cinco dissertações representativas dessa dupla vertente de estudos criminológicos, em diálogo com o Direito, a Filosofia, a Psicanálise e as Ciências Sociais: Alexandre Costi Pandolfo (*A Criminologia Traumatizada: um Ensaio sobre Violência e Representação dos Discursos Criminológicos Hegemônicos no Século XX*), Carla Marrone Alimena (*A Tentativa do (Im)Possível: Feminismos e Criminologias*), Fernanda Bestetti de Vasconcellos (*A Prisão Preventiva como Mecanismo de Controle e Legitimação do Campo Jurídico*), José Antônio Gerzson Linck (*A Criminologia nos Entre-Lugares: Diálogos entre Inclusão Violenta, Exclusão e Subversão Contemporânea*), Marcelo Mayora Alves (*Entre a Cultura do Controle e o Controle Cultural: um Estudo sobre Práticas Tóxicas na Cidade de Porto Alegre*).

Em conjunto com as publicações dos coordenadores da coleção – Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo (*Sociologia e Justiça Penal: Teoria e Prática dos Estudos Sociocriminológicos*) e Salo de Carvalho (*O Papel dos Atores do Sistema Penal na Era do Punitivismo: o Exemplo Privilegiado da Aplicação da Pena*) –, a série inaugural de **CriminologiaS: Discursos para a Academia** reforça o papel da academia na construção de um sólido saber crítico.

Em uma era de pasteurização e de mercantilização dos saberes, com o ensino universitário imerso na lógica atuarial das metas quantitativas e com o império da lógica manualística que traduz o descomprometimento do mercado editorial com a publicação de sérias obras propedêuticas e de investigações específicas em temas sensíveis, a academia nacional vive seu período de maior crise. Neste cenário de educação virtual, muitos pesquisadores – termo utilizado neste momento para designar o investigador comprometido com a *formação* e a *densificação* do pensamento acadêmico crítico – encontram-

se no dilema entre o *imobilismo* ou o *assimilacionismo*, ou seja, entre cair no ostracismo e abandonar projetos sérios ou aderir à lógica do mercado educacional e agir pensando exclusivamente na sua promoção pessoal, fenômeno este que pode ser denominado de *carreirismo acadêmico*.

Todavia, conforme reivindica Ricardo Timm de Souza, é necessário transformar a *crise* em *crítica*.

Desde a perspectiva estridentemente *transdisciplinar* que orienta as pesquisas publicadas nesta coleção, a possibilidade de um saber criminológico crítico é visualizada através do diálogo franco com os demais campos das humanidades, notadamente a Sociologia, a Antropologia, a Filosofia e a Psicanálise, e com os saberes tradicionalmente desqualificados pelas ciências como profanos, sobretudo a Arte. Sem, contudo, cair na tentação de *disciplinar a transdisciplinaridade*, isto é, criar um novo campo hermético e dogmático a partir da conciliação de dois ou mais discursos científicos. Não por outra razão a enunciação do título da coleção no plural.

A série de publicações de trabalhos essencialmente acadêmicos (monografias, dissertações e teses) pretende construir mais um espaço de diálogo, ser mais um canal de divulgação do pensamento crítico. E reivindicar a postura crítica implica, necessariamente, em realizar autocrítica, o que é refletido na perspectiva de desconstrução que os investigadores associados têm sobre as falsas imagens acadêmicas que habitam determinadas mentes e certas instituições. A ironia kafkiana do subtítulo da coleção pauta esta *gaia* abordagem que conduz o projeto.

O projeto ***CriminologiaS: Discursos para a Academia*** está vinculado formalmente ao Departamento de Ciências Penais da UFRGS e ao Departamento de Direito Penal e Direito Processual Penal da PUCRS. No entanto, apesar do

localismo da coordenação, o conselho editorial foi formado de maneira a dar representatividade nacional e abrangência transdisciplinar, não limitando o projeto à determinada região ou a campo de investigação.

Fundamental, pois, o apoio da Editora Lumen Juris, que vem apostando na divulgação de trabalhos com características distintas daqueles que habitam a grande imprensa editorial na área das Humanidades, sobretudo no campo do Direito.

Assim, a aposta é que a série ***CriminologiaS: Discursos para a Academia*** atinja uma grande parcela de leitores descontentes com o marasmo editorial brasileiro e ansiosos para receber conteúdo acadêmico de qualidade, em oposição à lógica manualesca que vem preponderando no mercado.

Porto Alegre, inverno de 2010.

Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo (PUCRS)
Salo de Carvalho (UFRGS)

Apresentação

CriminologiaS

A “combinação etimológica” greco-latina “criminologia” atravessa no momento presente a *crise* gerada pelo fruto desenvolvido, ao longo do tempo, desde sua própria genealogia, exatamente como seus infinitos assemelhados – da socio-logia à antro-po-logia, da mito-logia à bio-logia. Ramos da ciência ou do saber – da questão pelo ser em algum de seus aspectos ou formas, para falar como os inarredáveis ancestrais de todo o conhecimento científico ocidental, os filósofos gregos – que se perguntam, sempre presentes, pela razão de seu próprio existir em função dos objetos no qual se focam –, navegam todos esses conceitos no mar tempestuoso da indeterminação que perdeu a *consciência de sua raiz*, ou seja, a *visibilidade real de seu sentido*, na ilusão de que este fosse tão óbvio que todo falar sobre se tornasse supérfluo. O fluxo gerador das linguagens, que geram os conceitos, que a Filosofia organiza em termos causais e categorias através do logos, oportunizando assim o surgimento e desenvolvimento das ciências, levanta, ao assumir feições de especialidades, prematuramente, na agitação da modernidade e no frenetismo da contemporaneidade, o vôo temerário da auto-suficiência. Vôos prematuros e temerários são vôos de Ícaro: a queda é longa, proporcional exatamente à pretensão de auto-suficiência. Restam os destroços: *a questão do sentido*.

É, portanto, da questão do sentido que se trata – dir-se-ia filosoficamente: a questão da *multiplicidade dos sentidos*. E a an-

fibologia da palavra “sentido”, sábia como todas as palavras que resistiram ao *tempo*, já diz tudo. Sentido aponta caminhos, direções possibilidades, ousadia, *télos*; sentido aponta origens, fontes, ancestralidade, *arché*. *Ao mesmo tempo*. O tempo da ética. Porque a questão do sentido é, nada mais, nada menos, do que a questão de saber o que fazer com o tempo de que se dispõe. E *fazer* – mesmo em sua intelectualizada versão de tramas complexas de conceitos – é, necessariamente, uma questão ética.

A racionalidade encontra, assim, sua necessidade mais profunda, que é, igualmente sua condição de sobrevivência em meio à tempestade: percorrer filosoficamente a arqueologia das categorias, refazendo caminhos, passando por lógicas, conceitos e suas tramas, procurando chegar à *fons vitae* das linguagens que se dão no tempo, transformando-o em *tempos* – ou seja, rompendo finalmente com a unidade “de Jônia a Jena”, esses dois mil e quinhentos anos que são os nossos e dos quais vivemos –, e que, tomando uma outra vereda que aquela – sediciosa – que culmina nas cores fátuas, nos exotismos hipócritas e na infinitas razões ardilosas que justificam o indecente, desemboque no instante de origem dos tempos que ainda restam: os instantes de *desconstrução* da violência. Múltiplos como os instantes que ainda restam. Pluralizados como alguém que descobre não estar só no mundo. Variados como os que *encontram* uns aos outros. Atentos à tentação da auto-suficiência. Com verdadeiro “S” final.

Ricardo Timm de Souza (PUCRS)

Introdução

Poucas vezes nos lembramos de que competições e disputas acadêmicas são apenas cortinas de fumaça a ocultar o óbvio: nosso pânico ante a precariedade dos fundamentos em que se sustentam nossas convicções.¹

A ligação entre criminologia e drogas é acidental, desde que, em certo momento, recentíssimo, em termos históricos (o proibicionismo tem menos de 100 anos e a história das drogas é milenar), inúmeros países decidiram proibir alguns tipos de substâncias entorpecentes, criando, desse modo, crimes e desvios, e dando início a trágica guerra contra as drogas. Considerando que seria inútil apenas repetir tudo o que a criminologia já legou sobre a irracionalidade da atual política de drogas, o trabalho procura apresentar outro olhar. É que a produção acadêmica existente sobre o assunto centrou seu foco em aspectos problemáticos da questão das drogas. Por um lado, nos usos problemáticos – nos efeitos perversos do uso descontrolado de certas substâncias – e, por outro, na crítica aos efeitos nefastos da política criminal de guerra às drogas. Aqui, o objeto é o uso de drogas em si mesmo; ao se falar deste tema, deve ficar claro que não se está falando, automaticamente, de um problema. Daí por que utilizarei a ideia de práticas tóxicas como práticas culturais, tendo como objetivo superar as visões maniqueístas que fundamentam as políticas repressivas. Levando em conta

¹ SOARES, Luis Eduardo. In Prefácio de SILVA, Hélio. *Travestis. O espelho e a rua*. RJ: Rocco, 2007, p. 16.



as representações sociais sobre o tema, que acabam por oferecer significado contextual aos usos de drogas, procurarei opor controles culturais, horizontais ou anárquicos à cultura do controle proibicionista, analisando a imbricação e os efeitos da proibição nos contextos dos usos de drogas.

Atualmente, existem diferentes regimes de circulação de substâncias. Meu objetivo não é buscar uma impossível coerência nas escolhas estatais, que variam no tempo e no espaço, mas adentrar nesse universo de contradições, atentando para as diferentes relações que se estabelecem entre as pessoas, a sociedade e as substâncias, que são influenciadas pelos regimes legais aos quais as últimas se submetem. Isso porque, como sabemos, a proibição dos usos de algumas drogas não elimina tais usos. Não obstante, os transforma, gera determinados tipos de efeitos, certos arranjos, (des)organizações, práticas, hábitos, grupos, ideologias..., e é nesse universo que cumpre penetrar.

A partir daí utilizarei algumas categorias criminológicas consagradas. A intenção não é tomá-las como próprio objeto do trabalho, mas usá-las como instrumentos para o diálogo com as questões da contemporaneidade e, para ser mais específico, para dialogar com os temas com os quais me deparo no cotidiano. Tal cuidado é importante para que a própria categoria não reste congelada no tempo e possa ser repensada à luz da contemporaneidade, e também para que seja possível construir minhas próprias categorias de análise na esteira do que adverte BECKER:

Sociólogos noviços com frequência têm muita dificuldade em fazer pesquisa de campo porque não reconhecem a sociologia, tal como a leram, na atividade humana que vêm por toda a parte. Passam oito horas observando uma fábrica ou uma escola, e retornam com duas páginas de anotações e a explicação de que 'não aconteceu nada de importante'. Querem dizer que não observa-

ram nenhum caso de anomia, estratificação, burocracia ou qualquer outro dos demais tópicos sociológicos convencionais. Não vêem que inventamos esses termos para lidar de forma conveniente com vários casos de pessoas fazendo coisas juntas que concluímos serem suficientemente semelhantes de maneiras específicas para que os tratemos como iguais para fins de análise. Desdenhando o senso comum, os noviços ignoram o que acontece à sua volta. Deixando de registrar os detalhes da vida cotidiana em suas anotações, não os podem usar para estudar abstrações como anomia, ou outras próprias que eles poderiam construir.²

O livro está estruturado em três capítulos. No primeiro, procuro uma criminologia das drogas para a contemporaneidade. Da constatação de que a criminologia, sobretudo a criminologia crítica, já desconstruiu irreversivelmente a política criminal de guerra às drogas, torna-se necessário buscar outros caminhos para a pesquisa. O caminho apontado é um retorno à microcriminologia, sem olvidar dos aspectos macro, é claro. A intenção é voltar a ouvir aqueles que acabam etiquetados e, por isso, silenciados. A criminologia cultural é apresentada como opção, como um local de escuta, que permitirá reaproximar a criminologia do cotidiano de maneira a fazer reverberar ecos libertários das multifacetadas e ambíguas configurações sociais contemporâneas.

No segundo capítulo, após algumas considerações sobre os diversos tipos de consumos de drogas, bem como sobre a emergência da regulação e da proibição, aproximo definitivamente as práticas tóxicas dos contextos que lhe emprestam os sentidos que são construídos em permanente interação. Desde uma aná-

² BECKER, Howard. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Tradução de Maria Luiza de Borges. RJ: Jorge Zahar, 2008, p. 191.



lise das representações sociais que surgiram em cada época a respeito dos usos de drogas, procuro relacionar as buscas por estados alterados de consciência ao discurso que lhe fundamentou, de maneira a observar seus aspectos positivos e negativos, do ponto de vista da potência do controle cultural responsável por manter os consumos socialmente regulados.

No capítulo derradeiro, apresento a pesquisa de campo: o roteiro, a caminhada, os desvios, os tropeços e os resultados.

Quero advertir que não tenho qualquer pretensão de neutralidade. O estudo será construído a partir da identificação de um discurso dominante – com o qual não concordo – e de uma profanação deste, desde a escuta de outras vozes, mais ou menos silenciadas ao longo do tempo e hoje em dia. Por isso, não há nenhuma crença no fato de que a pesquisa empírica que será apresentada “falará por si mesmo”. O marco teórico escolhido – a teoria interacionista do desvio – certamente implicará nas opções do pesquisador, influenciando tanto a seleção dos dados colhidos, quanto o olhar a partir do qual estes dados serão analisados. Vale informar, outrossim, que a tentativa obsessiva é de escapar da socialização institucional (acadêmica) e ouvir com atenção a experiência que adquiri até hoje no laboratório criminológico que é a vida.³

3 Aqui, estou apenas ouvindo Nils Christie: *“La ciencia social tiene que ver con interacción. Nosotros hemos estado en el medio de ella desde que nacimos. Si no fuera así, no habríamos sobrevivido. Y hemos recibido calor y frío, amor y odio – y lo mismo hemos devuelto –. Hemos pecado y han pecado contra nosotros, hemos actuado como infractores de la ley, como policías, como fiscales, como defensores, como jueces, como guardiacárceles. Cualquier familia es una arena, algunas más fácilmente legibles que otras, pero todas con material para al menos una rica novela. Todos hemos usado el alcohol, hemos abusado de él o no lo hemos usado en absoluto y por esa misma razón hemos tenido nuestras luchas. Hemos comido y hemos devorado tal vez a lo justo opuesto. Nos hemos esforzado para controlarnos a nosotros mismos o a otros o para protegernos a nosotros mismos o a otros de los intentos de otras personas de controlarnos. Todos estamos continuamente desgarrados entre el deseo y las lealtades, enfrentando a dilemas, terminando – frecuentemente – arrepentidos por nuestros fracasos. Existe poco en campo de la criminología que no hayamos*

Capítulo 1

Uma Criminologia das Drogas para a Contemporaneidade

1.1. A Fragmentação Das Criminologias No Brasil

A fragmentação é inerente à criminologia. É que, desde sua irrupção, a criminologia sempre foi um campo para o qual convergiram saberes provenientes de diversas áreas do conhecimento. Não por outro motivo é que falamos em antropologia criminal, em sociologia criminal, em sociologia do desvio, em sociologia do direito penal, em sociologia da administração da justiça criminal etc. Algumas das obras mais importantes para a criminologia não foram escritas por autores que se autointitulavam criminólogos, mas por autores que desde seus horizontes teóricos analisaram questões relativas aos delitos e à reação social. E não se trata de afirmar que a fragmentação é sintoma de crise paradigmática, sobretudo porque, conforme ERICSON e CARRIERE, a fragmentação da criminologia é condição crônica:

(...) la fragmentación de la literatura criminológica y el desdibujamiento de las fronteras disciplinarias no pueden pensarse como representando una

experimentado aún". (CHRISTIE, Nils. Cuatro obstáculos contra la intuición. Notas sobre la sobressocialización de los criminólogos. In SOZZO [Org.]. Reconstruyendo las criminologías críticas. Buenos Aires: ad hoc, 2006, p. 341).



fase aguda que durara hasta tanto el campo pueda ser adecuadamente diagnosticado y corregido. Mas bien, la fragmentación de la criminología es una condición crónica. En tanto el crecimiento de la academia y de su miriada de discursos y de medios de comunicación implica que la criminología se ha vuelto más fragmentada, esto solamente representa una acentuación de lo que siempre ha sido así.¹

Não se trata, portanto, de lamentar a fragmentação e de buscar algum tipo de unificação ou de reconstrução. A fragmentação da criminologia pode ser vista como sintoma do colapso das ortodoxias conservadoras que previamente foram exitosas e impuseram uma ordem relativamente monolítica, fenômeno que se manifesta em diversos campos de saber. Como bem referem ERICSON e CARRIERE, “*el único problema con la fragmentación de la criminología son los criminólogos que se incomodan frente a ella*”.² Neste trabalho, ao contrário, procurarei desfrutar da utilização dos fragmentos, de maneira a criar mosaicos de sentido.³

A fragmentação também decorre da relação íntima que a criminologia mantém com o poder. É certo que a dimensão do poder é constitutiva das teorias científicas de qualquer área do conhecimento, que “*o conhecimento não é uma coisa pura,*

1 ERICSON; CARRIERE. La fragmentación de la criminología. In: SOZZO, Maximo (Org.). Reconstruyendo las criminologías críticas. Buenos Aires: ad hoc, 2006, pp. 168/169.

(...) A fragmentação da literatura criminológica e o derretimento das fronteiras disciplinares não podem ser pensadas como representando uma fase aguda que durou até quando o campo pode ser adequadamente diagnosticado e corrigido. Melhor dizendo, a fragmentação da criminologia é uma condição crônica. Ao passo que o crescimento da academia e de sua miríade de discursos e de meios de comunicação implica que a criminologia se tornou mais fragmentada, tal somente representa uma acentuação do que sempre foi. (tradução livre).

2 ERICSON; CARRIERE. La fragmentación de la criminología, p. 166.

3 ERICSON; CARRIERE. La fragmentación de la criminología, p. 170.

independente de seus instrumentos, e não só de suas ferramentas materiais, mas também de seus instrumentos mentais que são os conceitos".⁴ Contudo, a dimensão do poder é acentuada na criminologia, porque ela é produzida diretamente no seio dos embates das diversas corporações que possuem algum interesse na questão criminal e que, por óbvio, necessitam manter seus próprios espaços discursivos e práticos dentro dos quais exercem poder. Conforme Zaffaroni, ao analisarmos genealógicamente a história dos discursos criminológicos, notaremos o seguinte:

(...) que uno fue elaborado em cierto momento por médicos, otros por juristas, otros por policías, otros por políticos, otros por sociólogos y otros por academicos. No tardara em darse cuenta de que los médicos, juristas, policías, políticos, sociólogos y academicos, son personas especialmente entrenadas, que forman agrupaciones separadas, jerarquizadas y verticalizadas, que ejercen cierto poder y que, por lo general, se comportan conforme a intereses que corresponden a esse poder: son las corporaciones profesionales. Los discursos contradictorios provienen, pues, de corporaciones profesionales que compiten entre ellas, pero que también tienen luchas por el poder en su propio seno y todas esas pugnas se traducen en discursos competitivos y contrapuestos. Todos los discursos contradictorios fueron producidos por miembros de corporaciones poderosas en algún momento, para oponerlos a otras corporaciones o para discutirle la hegemonia a la cúpula de la propia corporación.⁵

4 MORIN, Edgar. *Ciência com Consciência*. Tradução de Maria Alexandre e Maria Alice Sampaio Dória. RJ: Bertrand Russel, 2005, p. 43.

5 ZAFFARONI, Eugenio Raul. *La criminologia como curso*. In: *En torno de la cuestión penal*. Buenos Aires: B de F, 2005, p. 9.
(...) que um foi elaborado em dado momento por médicos, outros por juristas,



A partir daí, é possível compreender que não há superação de um discurso pelo outro, mas mera acumulação. Ainda que, em dado momento, uma corporação, que possui uma lógica própria e da qual emana um saber específico, esteja desfrutando de certa hegemonia – na academia, na mídia, no senso comum, na prática judicial etc. – as demais corporações seguem exercendo resistência, que é entendida aqui como constitutiva das relações de poder, como “*um elemento das relações estratégicas nas quais se constitui o poder*”.⁶ Tal constatação deve ser tomada apenas como uma advertência para a complexidade posta na tentativa de pensar a respeito do tema. Entretanto, é justamente tal abertura epistemológica, *a assunção desta carência, deste limite, desta falta*,⁷ que torna a criminologia um campo privilegiado para compreendermos as violências a partir do pensamento complexo que a contemporaneidade exige, escolhendo, caso a caso, qual a melhor lente, ou qual a melhor combinação de lentes, para uma análise mais pertinente de diferentes fenômenos.

outros pela polícia, outros por políticos, outros por sociólogos e outros por acadêmicos. Não levou muito tempo para que percebêssemos que os médicos, juristas, policiais, políticos, sociólogos e acadêmicos são pessoas especialmente treinadas, que formam grupos separados, hierarquizados e verticalizados, que exercem certo poder e, que geralmente, se comportam conforme os interesses que correspondem a esse poder: são as corporações profissionais. Os discursos contraditórios provêm, pois, de corporações profissionais que competem entre elas, mas que também lutam pelo poder em seu próprio seio e todas essas lutas se traduzem em discursos competitivos e contrapostos. Todos os discursos contraditórios foram produzidos por membros de corporações poderosas em algum momento, para se oporem a outras corporações ou para discutir a hegemonia da cúpula da própria corporação. (tradução livre).

6 FOUCAULT, Michel. Michel Foucault, Uma entrevista: Sexo, poder e políticas de identidade. Disponível em <http://www.unb.br/fe/tef/filoesco/foucault/sexpodident.html> e acessado em 13/06/09, às 14h.

7 CARVALHO, Salo de. Criminologia e Transdisciplinaridade. In GAUER, Ruth (Org.) Sistema Penal e Violência. RJ: Lumen Juris, 2006, p. 37.

Abdicando, portanto, da tentativa de encontrar qualquer origem para a disciplina, por acreditar que não há uma espécie “ponto zero” a partir do qual a criminologia surgiu, e considerando o perene embate discursivo entre as corporações e os saberes delas derivados, podemos notar que, no Brasil, após a consolidação acadêmica do saber, a criminologia dividiu-se em campos relativamente estanques. Para efeitos didáticos, podemos dividi-los em médico-psiquiátrico, jurídico e sociológico.

1.1.1. A Criminologia Médico-Psiquiátrica das Drogas

A criminologia médica, mormente psiquiátrica, mas também neurocientífica, certamente refinou as pesquisas etiológicas do positivismo criminológico do século XIX, mas não abandonou a sua busca fascinada pelas causas dos delitos, baseada na *“promessa narcísica de harmonização da sociedade, eliminando o delito através da técnica”*.⁸

Em relação às pesquisas sobre drogas, “a criminologia psiquiátrica” tende a centrar seus estudos na ponta problemática do uso: a dependência química.⁹ Com a recente pro-

8 CARVALHO. Criminologia e Transdisciplinaridade, p. 36.

9 São incontáveis os artigos psiquiátricos publicados a respeito de drogas e dependência química. Para o objetivo desta parte do trabalho, destaco os artigos de Flávio Pechanski e de Sérgio de Paula Ramos, por considerá-los os maiores expoentes do tema no Rio Grande do Sul, sobretudo porque são aqueles constantemente ouvidos pelos meios de comunicação, fornecendo, desse modo, a legitimação científica das notícias publicadas. Tais notícias têm enorme importância por contribuírem decisivamente para a construção da visão dominante sobre o assunto. Exemplificativamente, conferir, PECHANOSKI e KESSLER. Uma visão psiquiátrica sobre o fenômeno do crack na atualidade. Revista Psiquiátrica do Rio Grande do Sul. 2008, nº 30. RAMOS, Sérgio de Paula, et al. Psicodinâmica do adolescente envolvido com drogas. Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul. 2003, nº 25. RAMOS, Sérgio de Paula, et al. Da cervejinha com os amigos à dependência de álcool: uma síntese do que sabemos sobre esse percurso. Revista Brasileira de Psiquiatria. 2004, nº 24.



pagação dos problemas relacionados ao *crack*, o saber psiquiátrico tem tentado recuperar a hegemonia que perdera após as críticas provenientes da antipsiquiatria no campo da saúde mental. A difusão midiática de campanhas contra o *crack* encontra seu sustentáculo teórico no saber psiquiátrico, sendo que alguns psiquiatras têm liderado a cruzada em andamento em solo gaúcho, cujo lema é “*Crack, nem pensar*”.¹⁰ O saber psiquiátrico parece estar aproveitando o contexto de pânico para demonstrar que “estava certo” quando se opôs ao movimento antimanicomial, atribuindo a este a responsabilidade pelas dificuldades no tratamento da dependência em *crack*, sobretudo em razão da falta de leitos psiquiátricos. Conforme PECHANOSKI, “*infelizmente, no Brasil, a escalada do crack coincidiu com a política de fechamento de leitos psiquiátricos, e a rede pública não tem tido capacidade de absorver toda a demanda*”.¹¹

Está em andamento, no Rio Grande do Sul, pesquisa que pretende estudar o perfil dos usuários e as consequências do uso de *ecstasy*, coordenada pela psicóloga Lysa Silveira Remy e pelo psiquiatra Flávio Pechanski, ambos da UFRGS. A pesquisa pretende entrevistar usuários voluntários, selecionando-os por meio do “*Orkut*” e distribuindo folhetos em festas “*rave*”. Na página do projeto no “*Orkut*” constam algumas informações sobre a pesquisa,¹² bem como as pessoas que fazem parte da rede de relacionamento. Já são 167 associados.

10 Campanha promovida pelo Grupo RBS. Disponível em www.cracknempensar.com.br.

11 PECHANOSKI; KESSLER. Uma visão psiquiátrica sobre o fenômeno do *crack* na atualidade, p. 98.

12 Transcrevo aqui, o texto utilizado para chamada de voluntários: “Você gosta de festas? Queremos saber sobre suas experiências. Se você frequenta baladas eletrônicas, festas rave, trance, house e psytronic venha falar com a gente. Se você frequenta o república de madras, kimik, beco, club dusk, club neo, chairs, quartiers latin e festivais de musica eletrônica, venha fazer parte deste projeto. Somos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e estamos

Paralelamente às pesquisas sobre o uso problemático de drogas, a psiquiatria oficial defende o uso estritamente médico de substâncias psicoativas. Assim, precisou criar algumas entidades nosológicas, tal qual a doença da depressão, para, no mesmo processo, poder oferecer o psicofármaco adequado. É claro que, quando se fala que a psiquiatria “cria” a doença da depressão, não se está a dizer que certas pessoas não passam por momentos de tristeza profunda, tampouco que tais sentimentos sejam irreais. O intuito é apenas salientar que a doença não existe anteriormente à definição, ou seja, que a doença da depressão nada mais é que uma categoria médica que unifica conceitualmente existências absolutamente diferentes, que possuem algo em comum. Neste sentido, vale citar BEZERRA JUNIOR:

Na psiquiatria não dispomos de nada parecido, já que não existe, para a maioria absoluta das condições tratadas pelos psiquiatras, nenhum agente etiológico claramente definido ou um marcador biológico preciso. Apesar disto, a indústria farmacêutica logo compreendeu a importância de uma estratégia mercadológica fundada na noção de especificidade da indicação de seus produtos, e rapidamente a adotou. Drogas como clorpromazina e a butirofenona, apresentadas como neurolépticos (uma definição que alude a seu efeito psicofarmacológico) passaram a ser chamados de antipsicóticos (uma nomeação que aponta para uma entidade anátomo-clínica subjacente aos sintomas, e que seria supostamente seu alvo preciso).

desenvolvendo um projeto de pesquisa que busca compreender a cultura das festas rave e de música eletrônica. Queremos conhecer suas vivências nas festas eletrônicas. Se você faz parte deste universo, venha conversar conosco. Todas as informações são para pesquisa – portanto sigilosas.” In <http://www.orkut.com.br/Main#Profile.aspx?uid=16675089220226347885>, acesso em 22 de junho de 2009, às 2h54min.



Esta pequena mudança de nome levou consigo uma mudança na atitude do médico em relação à droga. Hoje, essas drogas são prescritas a pacientes simplesmente porque eles têm uma psicose, e não para alcançar um objetivo preciso no tratamento. Na ausência dos marcadores biológicos, é o próprio medicamento que é muitas vezes convocado a cumprir esta função. A resposta ao medicamento funciona como confirmação do diagnóstico. Se alguma condição responde a um antidepressivo, conclui-se que se trata de uma depressão, ainda que não se possa indicar qualquer hipótese etiológica ou psicodinâmica.¹³

Ao olhar para as drogas, simultaneamente, desde as perspectivas da doença (dependência química) e da cura (medicalização dos sofrimentos), a criminologia psiquiátrica trilha dois caminhos diferentes que, entretanto, encontram-se na chegada. Por um lado, já parte de uma etiqueta negativa em relação a consumos outros que não os terapêuticos de drogas lícitas, pois consideram que aqueles carregam a ameaça constante de transformarem-se em dependência química. Por outro, reforça o próprio monopólio do direito de prescrever medicamentos que geram estados alterados de consciência, retirando do sujeito a possibilidade de gerir a si mesmo.

Ambas as perspectivas são insuficientes. A primeira, porque desconsidera todo o universo de consumos não problemáticos de drogas, que existem e exercem funções positivas na sociedade no sentido de que criam saberes, interações e sentidos. É que, *“se o consumo de drogas pode potencializar comportamentos compulsivos, deve-se lembrar que pode ocorrer também*

13 BEZERRA JUNIOR, Benilton. Da contracultura à sociedade neuroquímica: psiquiatria e sociedade na virada do século. In: ALMEIDA, Maria Isabel Mendes de; CAMBRAIA, Santuza (Orgs.). Por que não? Rupturas e continuidades da contracultura. RJ: 7 letras, 2007, p. 149.

dentro de relações sociais estáveis, não prejudiciais e integradas em múltiplas dimensões da vida do sujeito."¹⁴ A segunda, porque não problematiza a si mesma. Encerrada no feudo disciplinar que lhe garante segurança e hegemonia, a psiquiatria deixa de refletir sobre as características da contemporaneidade das quais deriva a demanda pela medicalização da existência, respondendo acriticamente ao imperativo da sociedade de performance, abrigada sob o álibi terapêutico. A partir de ambos os movimentos, a "criminologia psiquiátrica" atua em cooperação com o *establishment* proibicionista, pois reforça a diferenciação entre as drogas lícitas e ilícitas e desconsidera um dos pressupostos do antiproibicionismo, que é a aposta na autogestão no consumo de drogas. A guerra às drogas não sobreviveria não fosse sua caridosa face sanitarista.¹⁵

1.1.2. A Criminologia Jurídica das Drogas – Crítica do Direito Penal

A criminologia crítica produzida no Brasil centrou sua atenção na crítica do direito penal, ou seja, na descrição da atuação concreta do sistema penal, mormente as funções ocultas, latentes ou subterrâneas que este exerce na atual fase

14 LABATE, et al. Drogas e cultura: novas perspectivas. Salvador: EDUFBA, 2008, p. 28.

15 A perspectiva apresentada é aquela, de algum modo, estabelecida, que ultrapassa os muros da academia e encontra o senso comum, fundamentando a visão dominante sobre o tema. Entretanto, também nesse campo é possível encontrar perspectivas críticas, cuja matriz é a antipsiquiatria, "de forte inspiração sociológica e filosófica, que tensionam as relações institucionais e de poder que a atuação dos técnicos (psicólogos e psiquiatras) no controle do comportamento delitivo". Além disso, tais perspectivas, a partir dos diálogos com a psicanálise, contribuem com importantes análises sobre a violência como sintoma social contemporâneo. (CARVALHO, Salo de. Criminologia Cultural, Complexidade e as Fronteiras de Pesquisa nas Ciências Criminais. In: Revista Brasileira de Ciências Criminais, nº 79. SP: RT, 2009, prelo).



do capitalismo. A “criminologia crítica das drogas” brasileira desenvolveu-se, então, neste horizonte. Foi desconstruída a fundamentação teórica do proibicionismo a partir da principiologia constitucional; foram demonstradas as funções ocultas escondidas na repressão policial aos territórios onde a venda varejista de drogas se organiza – favelas; foi denunciada a seletividade do poder punitivo, que atua violentamente na ponta mais vulnerável do comércio, ao passo que oferece “tratamento” aos filhos das classes média e alta envolvidos com drogas; foram demonstrados os objetivos não declarados da política internacional de guerra às drogas, chefiada pelos Estados Unidos; as bases ideológicas da política criminal brasileira de guerra às drogas (defesa social, segurança nacional, lei e ordem e direito penal do inimigo).

Rosa del Olmo, criminóloga venezuelana que tem forte influência na criminologia crítica brasileira, levou a cabo espécie de geopolítica das drogas e da proibição. Demonstrou como ocorre a diferenciação entre países produtores e consumidores. Que tal diferenciação serve a objetivos outros que têm a ver com necessidades imperialistas do pivô do proibicionismo em nível mundial, os Estados Unidos,¹⁶ e que a América Latina resta novamente colonizada sob a justificação retórica da “bem-intencionada” *war on drugs*.

Roberto Lyra Filho, no discurso de síntese do Simpósio Internacional de Criminologia, ocorrido em 1976, em São Paulo, já sustentava a ilegitimidade da proibição do uso de drogas:

16 Ver: OLMO, Rosa Del. Las relaciones internacionales de la cocaína. In Revista Nueva Sociedad, nº 130. 1994; OLMO. Drogas: distorsiones y realidades. Revista Nueva Sociedad nº 102. 1989. Ver também OLMO. A face oculta da droga. RJ: Revan, 1990.

Não se segue, é claro, que todas as formas de reprovação moral, religiosa ou médica, se tornem assim, ilegítimas. Segue-se, entretanto, que gradualmente chegamos à conclusão de que a retirada da sanção penal abre espaço para outros tipos de pressão não coativa. Digo não-coativa com o tipo de sanção social organizada que as leis fornecem. O suicídio, por exemplo, aparece agora raramente no direito comparado, exceto como relíquia obsoleta. A prostituição vai pelo mesmo caminho, junto com o homossexualismo e outras formas de comportamento aberrante, que os grupos sociais estabeleceram, segundo suas convicções morais subjacentes. (...) A toxicomania, como assim chamado “crime sem vítima”, é um perfeito exemplo de autodestruição, e a questão é saber se não deveríamos desincriminar esses tipos de condutas, e relegá-los à esfera da moral, da religião e da desaprovação médica, sem repercussões jurídicas.¹⁷

O autor segue apresentando argumentos que estão presentes nas mais atuais análises sobre o assunto: a toxicomania como sintoma da sociedade do consumo, a inserção das drogas nos contextos culturais de onde deriva o significado do uso, a proibição como incentivo ao consumo, a necessidade de distinção entre os diferentes tipos de drogas, até concluir com uma crítica aos juristas por superestimarem o poder de intimidação atribuído às sanções penais.¹⁸

Maria Lucia Karam denuncia a artificialidade da diferenciação entre as drogas lícitas e as drogas ilícitas e o encobrimento das razões históricas, econômicas e políticas de tal diferenciação, que em nada está relacionada com a saúde

17 LYRA FILHO. Roberto. Drogas e criminalidade. *Revista de Direito Penal*, nº 21/22. 1976, pp. 33/34.

18 LYRA FILHO. Drogas e criminalidade, p. 36.



pública. Demonstra que o resultado de tal escolha arbitrária reflete-se em uma perda de credibilidade dos discursos pedagógicos sobre as drogas, pois o “pai que se aterroriza com um cigarro de maconha entre os pertences do filho é capaz de tomar várias doses de uísque na frente do mesmo”.¹⁹ A autora não deixa de frisar a existência de consumos não problemáticos de drogas, referindo que não há negatividade intrínseca nas substâncias, pois o significado (positivo ou negativo) atribuído ao uso dependerá de outros fatores, tais como a dose, o contexto e a frequência do consumo. Segue pensando a respeito dos aspectos históricos, políticos e econômicos das drogas na sociedade, pontuando que, muitas vezes, o consumo de substâncias decorre de exigências sociais: de rendimento, como no caso dos trabalhadores das fábricas; de ideais estéticos, dos quais decorre o uso de moderadores de apetites; de sobrevivência ante as agruras de uma existência precária, tal qual o uso de cola por parte de moradores de rua para iludir a fome.

Após traçar histórico dos usos e das proibições das drogas e de comentar a política mundial de guerra às drogas, a autora faz diagnóstico dos custos sociais da criminalização: do ponto de vista da oferta e da demanda, conclui que a proibição não teve nenhum sucesso; do ponto de vista do uso, enumera diversos efeitos colaterais do proibicionismo, tais quais: a ausência de controle de qualidade das substâncias; a ausência de higiene nos consumos em razão da clandestinidade, do que resulta a disseminação de doenças sexualmente transmissíveis; a estigmatização do usuário, da qual decorre dificuldade na busca de tratamento; etc. Conclui, então, pelo necessário rompimento com a “fantasia da solução penal” e

19 KARAM, Maria Lúcia. De crimes, penas e fantasias. RJ: Luam, 1991, p. 27/28. Ver também KARAM. Políticas de drogas. Alternativas à repressão penal. In: Revista Brasileira de Ciências Criminais nº 47. SP: RT, 2004, pp. 360/375.

propõe “*alternativas para o controle do aspecto problemático das drogas.*” O pressuposto das alternativas é a descriminalização, que não significa liberação, pois, a partir daí, seria possível controlar a qualidade dos produtos e a organização empresarial da produção e do comércio, limitar os locais aptos para os usos, informar corretamente a população sobre os efeitos das substâncias e indicar lugares adequados para tratamento voluntário à dependência.²⁰ Maria Lúcia Karam também contribuiu na deslegitimação jurídica do proibicionismo ao criticar a estrutura legal do direito penal das drogas, que viola os princípios básicos do direito penal moderno.²¹

Vera Malaguti Batista escreveu sobre os “*difíceis ganhos fáceis*” da juventude pobre envolvida com drogas no Rio de Janeiro. Em dissertação de mestrado, realizou pesquisa empírica centrada na análise dos processos da 2ª Vara de Menores do Rio de Janeiro a partir de um recorte temporal de 20 anos, 1968 a 1988. Tendo como referencial teórico a criminologia crítica e a partir da ideia de cidadania negativa, pôde identificar, sobretudo, a seletividade da atuação das agências punitivas – estereótipo criminal para a juventude pobre, estereótipo médico para a classe média –, bem como a violência camuflada pela técnica dos laudos periciais elaborados pelos “*especialistas*” que atuam nos processos. Os resultados da análise qualitativa dos dados dos processos serão bastante úteis, pois demonstram semelhanças e diferenças com os encontrados na pesquisa empírica realizada no presente trabalho, que será exposta detalhadamente no 3º capítulo. Nos dois casos, mesmo considerando que estamos a falar de outro contexto – de

20 KARAM. De crimes, penas e fantasias.

21 KARAM, Maria Lúcia. A Lei 11.343/06 e os repetidos danos do proibicionismo. In: LABATE et al. *Drogas e Cultura. Novas Perspectivas*. Salvador: EDUFBA, 2008.



outra cidade e de outra década –, algumas regularidades lá encontradas certamente servirão de importantes parâmetros comparativos. A conclusão de Malaguti Batista, referenciada por sua pesquisa empírica, vai ao encontro da perspectiva do realismo marginal, no sentido da denúncia da violência genocida e do poder configurador – que recaem principalmente sobre os setores pobres da população – que estão por traz da função oficial atribuída à “guerra às drogas”.²²

O estudo sistemático, criminológico e dogmático sobre a “política criminal de drogas no Brasil” foi realizado por Salo de Carvalho.²³ Conforme Vera Regina Pereira Andrade, a hipótese que serviu de fio condutor à obra rompeu com a ideia de que o combate ao uso e ao tráfico de entorpecentes é ineficaz no Brasil em razão da ausência de uma política criminal:

A hipótese aqui desenvolvida e fundamentada rompe com este senso comum precisamente ao afirmar que tal política “existe” e tem uma coerência interna. Trata-se de uma Política de guerra, combate ou beligerância (genocida) que, inserida num processo de transnacionalização ou globalização do controle social – é potencializada no Brasil por uma tríplice base ideológica: a ideologia da defesa social (em nível dogmático) complementada pela ideologia da segurança nacional (em nível de Segurança Pública), ambas ideologias em sentido negativo instrumentalizadas (no nível legislativo) pelos Movimentos de Lei e Ordem (com sua ideologia em sentido positivo).²⁴

22 BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis. Drogas e Juventude Pobre no Rio de Janeiro*. RJ: Revan, 2003.

23 CARVALHO. Salo de. *A política criminal de drogas no Brasil (estudo Criminológico e Dogmático)*. RJ: Lumen Juris, 2007.

24 ANDRADE, Vera Regina Pereira. In prefácio de CARVALHO. *A política criminal de drogas no Brasil (estudo Criminológico e Dogmático)*. p. xxii.

A partir de uma abertura transdisciplinar da temática, o que se dá por meio da criminologia, o trabalho de Salo de Carvalho pretende configurar-se em *“instrumento de diagnóstico e prognóstico das políticas criminais no campo das toxicomanias, ou seja, das ações repressivas e/ou preventivas realizadas pelas agências formais de controle”*.²⁵ A criminologia crítica – que substitui a pergunta de *“por que as pessoas usam drogas”*, pelo questionamento a respeito de *“por que determinadas substâncias que produzem dependência física ou psíquica são consideradas lícitas e outras ilícitas”* – serve de lupa criminológica com o objetivo de *“redimensionar a relação entre as esferas criminais (dogmática penal, dogmática processual penal e política criminal), gestando discursos de integração entre os ramos penais e destes saberes com as demais ciências.”*²⁶ Acompanhando o próprio movimento da criminologia crítica, que, segundo o autor, transformou-se em políticas criminais alternativas (criminologia da práxis), Salo busca critérios para o programa político-criminal descriminalizador e os encontra no abolicionismo penal, no direito penal mínimo e no garantismo penal. Ao fim, o autor não se abstém de realizar a necessária crítica dogmática ao direito penal das drogas, mudando definitivamente a perspectiva: da crítica criminológica e político-criminal à instrumentalidade garantista.

Certamente diversos outros autores escreveram sobre o tema. Contudo, o objetivo deste tópico não é realizar uma revisão bibliográfica da matéria, mas mostrar que a *“criminologia crítica das drogas”* produzida no Brasil, centrou sua análise na *“crítica da política criminal, com a proposição de novos rumos criminalizadores e descriminalizadores; crítica aos fundamentos do direito penal (crítica à dogmática); crítica a aplicação do*

25 CARVALHO. A política criminal de drogas no Brasil, p. 02.

26 CARVALHO. A política criminal de drogas no Brasil, p. 02.



*direito penal pelos operadores do direito (dogmática crítica)."*²⁷ Daí, a questão que surge é a seguinte:

A indagação versa sobre o refúgio criminológico na crítica da dogmática penal e o eventual esvaziamento da criminologia que, confundida com o direito penal crítico, é impedida de pensar criminologicamente problemas criminológicos. Em outros termos, o interrogante direciona-se à problematização de se não é competência (exclusiva) da ciência dogmática assumir e realizar sua autocrítica.²⁸

Não se pretende responder a indagação. Basta dizer, por enquanto, que a crítica à política criminal de drogas e ao direito penal das drogas já está feita, e bem feita.²⁹ E que, por óbvio, este trabalho não pretende repeti-las.

A criminologia crítica partiu de uma análise macrosociológica a respeito das condições estruturais do capitalismo tardio, considerando o sistema penal como elemento da superestrutura, instrumento classista que contribui para a manutenção da ordem social injusta. Tal análise foi plenamente exitosa e este trabalho pressupõe as suas conclusões. Contudo, ao centrar a análise nas estruturas, talvez a criminologia crítica tenha menosprezado a questão cultural, os embates discursivos entre as diversas visões de mundo que não derivam necessariamente da posição ocupada pelo sujeito na estrutura

27 CARVALHO. *Criminologia Cultural, Complexidade e as Fronteiras de Pesquisa nas Ciências Criminais*, prelo.

28 CARVALHO. *Criminologia Cultural Complexidade e as Fronteiras de Pesquisa nas Ciências Criminais*, prelo.

29 Vale ressaltar que as mais recentes decisões que consideram inconstitucional o delito de porte de drogas para consumo utilizam como fundamentação teórica as ideias trabalhadas pelos autores citados neste tópico. Nesse sentido, conferir Apelação Criminal nº 01113563-3/0-0000-000, TJSP, Relator José Henrique Rodrigues Torres.

social. Assim, ainda que seja correto pensar que o proibicionismo decorre da macroestrutura do capitalismo, das relações internacionais imperialistas que o sustenta, da necessidade de controlar e vigiar permanentemente certos grupos sociais, de encarcerar massivamente os “refugos da sociedade do consumo” etc., é necessário ir além (ou aquém?). É que, para além das estruturas, a legitimação da proibição das drogas se dá no dia a dia, nas ações dos empreendedores morais que etiquetam certas substâncias, positivamente ou negativamente, que optam por um modelo de sociedade, por um tipo de ordem. Optam pelo tipo de drogadição aceitável, por aquilo que pode ser consumido na mesa de jantar e por aquilo que não pode. Por aquilo que desperta pânico e por aquilo que não desperta. É dessa miríade de culturas e contraculturas que talvez a criminologia crítica tenha se descuidado.

1.1.3. A Criminologia Sociológica e Antropológica das Drogas

Historicamente, as abordagens científicas e políticas produzidas no Brasil consideraram a questão das drogas como um problema de saúde pública e tiveram como ponto de partida a representação das drogas e de seus usos como um “problema em si”. Daí decorreu o predomínio das visões sobre o tema das ciências biomédicas, tanto na academia, quanto na orientação governamental das políticas públicas. Por outro lado, a interminável discussão a respeito do regime jurídico de controle das substâncias evocou o jurista a manifestar-se sobre a matéria, e o chamado foi atendido prontamente. Pululam análises jurídicas, ora frisando a ilegitimidade da criminalização do consumo, ora salientando a legitimidade



da criminalização, fundamentada no direito à saúde e à segurança pública.

Contudo, diante da notória constituição dos usos, dos regimes de comércio e do controle penal do comércio de drogas como um fato social da maior importância, também as ciências sociais debruçaram-se sob a temática. Sobretudo a partir de pesquisas etnográficas, mais ou menos relativistas conforme as orientações teóricas dos pesquisadores, as ciências sociais penetraram nos diversos mundos que constituem a questão das drogas no Brasil, da cultura dos usos da classe média urbana à cultura dos territórios nos quais se organiza a venda varejista das substâncias. A maioria das pesquisas resulta da produção acadêmica carioca, o que é explicável pela intensidade e pela visibilidade dos conflitos relacionados ao tráfico de drogas na cidade do Rio de Janeiro.

Alba Zaluar é pioneira nos estudos etnográficos sobre violência urbana, pobreza e tráfico de drogas. Em 1986, deu início à pesquisa de campo num bairro popular do Rio de Janeiro, com o objetivo de *“conhecer as idéias sobre o crime, as instituições estatais encarregadas de combatê-lo e a sociedade.”* Em tal pesquisa,

(...) foram entrevistados cerca de setenta jovens, principalmente do sexo masculino, que pertenciam a quadrilhas de assaltantes ou traficantes, assim como os que tinham participação periférica e eventual nas atividades criminosas. Ela foi realizada do final de 1986 até meados de 1991, utilizando técnicas de história de vida, entrevistas e, por intermédio de um dos assistentes de pesquisa, da observação participante.³⁰

30 ZALUAR, Alba. A criminalização das drogas e o reencantamento do mal. In: ZALUAR (Org.). *Drogas e Cidadania*. São Paulo: Brasiliense, 1994, p. 97.

A autora parte de uma concepção crítica ao relativismo cultural ao mesmo tempo em que reafirma os direitos universais de cidadania. Toma a questão da violência urbana e, fundamentalmente, dos homicídios entre os jovens pobres das periferias vinculados à guerra do tráfico como um problema autônomo, criticando a tradição marxista da sociologia brasileira, que considerava a violência como um epifenômeno determinado pela estrutura econômica do capitalismo. Isso porque o surgimento de “*múltiplos conflitos envolvendo relações de gênero, geração, estilos e etos, inclusive no interior da mesma classe social, tornaram os modelos de sociedade mais complexos.*”³¹ Ou seja, Alba Zaluar considera que posturas que, ou desconSIDERAM a violência e a segurança urbana como um problema autônomo, ou enxergam positividade em certos tipos de violência física – exercidas por pobres contra ricos, tal qual a representação de *Robin Hood* – e negatividade em todo e qualquer tipo de política de segurança pública estatal acabam por cerrar os olhos para o fato de que a população pobre é a maior vítima da violência urbana. Defende, então, a necessidade de uma política de segurança pública democrática.

A autora sustenta a hipótese de que o incrível aumento no número de homicídios entre jovens está ligado diretamente ao tráfico de drogas ilícitas, à organização criminosa montada em territórios – favelas – para a venda varejista, à interação indevida entre a organização do tráfico e a polícia (corrupção policial) e à cultura de violência na qual vivem tais grupos:

Contudo, não há menor dúvida, pelo material etnográfico recolhido nas pesquisas por mim coordenadas, de que vigora uma forte relação entre aquilo

31 ZALUAR. Um debate disperso: violência e crime no Brasil da redemocratização. São Paulo em perspectiva: n° 13, 1999.



que chamei inicialmente de etos de virilidade (Zaluar, 1988, 1993b), e posteriormente de etos guerreiro (Zaluar, 1997a, 1998), e a nova criminalidade do tráfico de drogas. Um novo estilo viril, o etos guerreiro está germinando em alguns locais e grupos do Brasil, associado tanto ao uso instrumental quanto ao uso expressivo da violência. Instrumental porque a violência é um recurso utilizado para obter ganhos, especialmente ganhos comerciais no tráfico de drogas, no contrabando de armas e em outras atividades ilegais praticadas no chamado “crime negócio”, que envolve várias redes de relações interpessoais. E expressivas porque, nas relações entre homens, as respostas a cada desafio vão criando um círculo vicioso, ou seja, a necessidade de intensificar as respostas a fim de afirmar a vitória de um homem sobre outro, de um grupo de homens sobre outro grupo de homens. Essa lógica guerreira do confronto leva finalmente à guerra, mesmo que encapsulada em certas áreas da cidade.³²

32 ZALUAR. Integração Perversa: Pobreza e Tráfico de Drogas. Rio de Janeiro: FVG, 2004, p. 387. Ainda, conforme a autora, *“a repetição de certos arranjos e associações simbólicas relacionando o uso da arma de fogo, o dinheiro no bolso, a conquista das mulheres, o enfrentamento da morte e a concepção de um indivíduo completamente autônomo e livre adquiriam uma forma que permitia vincular a violência a um etos de masculinidade que, posteriormente, consideramos um etos guerreiro, tal como exposto por N. Elias. Nesse etos, era central a idéia de chefe, ou de um indivíduo absolutamente livre, que se guiava apenas “por sua cabeça”. (...) Junto a outras crianças e adolescentes morrem numa “guerra” pelo controle do ponto de venda, mas também por quaisquer motivos que ameacem o status ou o orgulho masculino dos jovens em busca de virilidade – do “sujeito homem” como afirmam.”* (Um debate disperso. Violência e crime no Brasil da redemocratização. In São Paulo em Perspectiva nº 13, 1999, p. 12) Para a compreensão da estética do “etos guerreiro”, indico alguns links do *youtube*, no qual é possível ouvir e assistir os videoclipes dos chamados “funks proibidos”, que são importantes manifestações artísticas produzidas a partir do caldo cultural dos contextos pesquisados pela equipe de AlbaZaluar. Indico apenas um, e a partir desse é possível encontrar várias manifestações semelhantes: <http://www.youtube.com/watch?v=T2FV547J0EA&feature=related>; acesso em 01 de julho de 2009.

O sociólogo Michel Misse também contribuiu para a compreensão da temática, sobretudo analisando as “ligações perigosas” entre o mercado informal ilegal, o narcotráfico e a violência no Rio de Janeiro.³³ O autor criou a categoria de “mercadoria política”³⁴ para dar conta das diversas relações informais que são travadas e se mantêm ao longo do tempo – passando do jogo do bicho ao tráfico de drogas – entre autoridades públicas e agentes do mercado informal. Também contribuiu para a elucidação do “organograma” das redes de tráfico, bem como da história e da transição das “bocas de fumo” para o “movimento”, baseado no comércio de cocaína e inicialmente dominado pelo Comando Vermelho.³⁵

Um dos pesquisadores da equipe de Alba Zaluar, responsável pela observação participante na pesquisa já referida, era Paulo Lins. O autor, nascido e criado na Cidade de Deus, que é um dos territórios mais violentos do Rio de Janeiro, escreveu o livro “Cidade de Deus”,³⁶ contando as transformações ocorridas no bairro, os primórdios do tráfico de drogas e o início da guerra. O livro acabou virando o filme com o mesmo nome, produzido e dirigido por Fernando Meireles. O filme fez enorme sucesso, foi indicado ao *Oscar* e contribuiu para a disseminação das informações a respeito das favelas cario-

33 MISSE, Michel. *As Ligações Perigosas: Mercado Informal Ilegal, Narcotráfico e Violência no Rio*. In *Crime e Violência no Brasil Contemporâneo. Estudos de Sociologia do Crime e da Violência Urbana*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

34 O autor conceitua “mercadoria política” da seguinte forma: “conjunto de diferentes bens ou serviços compostos por recursos políticos (não necessariamente bens ou serviços políticos públicos ou de base estatal) que podem ser constituídos como objeto privado de apropriação para troca (livre ou compulsória, legal ou ilegal, criminal ou não) por outras mercadorias, utilidades ou dinheiro.” (Ibidem, p. 180).

35 MISSE. *As Ligações Perigosas: Mercado Informal Ilegal, Narcotráfico e Violência no Rio*, p. 189.

36 LINS, Paulo. *Cidade de Deus*. SP: Companhia das Letras, 2007.



cas e das violências relacionadas ao tráfico de drogas. Aliás, o cinema nacional é importante meio de divulgação das descobertas das pesquisas etnográficas. Exemplificativamente, basta citar os filmes *Notícias de uma Guerra Particular* e *Tropa de Elite*. O primeiro é um documentário dirigido por João Moreira Salles e Kátia Lund, no qual são entrevistados diversos participantes do “movimento” do tráfico de drogas, além de moradores do Morro Dona Marta, o próprio Paulo Lins e profissionais dos órgãos de segurança pública do Rio de Janeiro. *Tropa de Elite* virou sucesso nacional, foi criticado por todos os lados, e teve o mérito de demonstrar a guerra do tráfico vista pelo ângulo de um policial do Batalhão de Operações Especiais do Rio de Janeiro (BOPE). Em realidade, o roteiro do filme também se inspirou em livro, *Elite da Tropa*, escrito por André Batista e Rodrigo Pimentel, que foram policiais do BOPE, e por Luis Eduardo Soares.³⁷

Luis Eduardo Soares também escreveu, juntamente com MV Bill e Celso Athaíde, o livro *Cabeça de Porco*:

Cabeça de Porco tem uma dupla origem; é uma espécie de estuário de duas fontes: uma longa pesquisa realizada em diversos estados brasileiros por Celso Athaíde e MV Bill, sobre os jovens na vida do crime e suas razões, sobre a dimensão humana destes jovens; e um conjunto de pesquisas e registros etnográficos conduzidos por Luis Eduardo Soares, nos últimos sete anos, sobre juventude, violência e polícia.³⁸

37 SOARES, Luis Eduardo; BATISTA, André; PIMENTEL, Rodrigo. *Elite da Tropa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2006.

38 SOARES, Luis Eduardo; BILL, MV; ATHAÍDE, Celso. *Cabeça de Porco*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005, p. 13.

Trata-se da pesquisa mais completa realizada no Brasil sobre os jovens envolvidos com o tráfico de drogas, pois os autores, que possuem forte identificação com os sujeitos da pesquisa (MV Bill é famoso cantor de RAP e Celso Athaíde, na época, era líder da Central Única das Favelas – CUFA), visitaram as periferias de todo o país, identificando especificidades de cada região, semelhanças e diferenças da cultura em sentido amplo e da cultura de violência nas quais estes jovens estão imersos. De tal pesquisa, surgiu o livro *Falcão: meninos do tráfico*, que também deu origem a um documentário.³⁹

Como já foi dito, não se pretende realizar uma revisão bibliográfica exaustiva sobre o tema, mas apenas indicar alguns rumos das pesquisas produzidas no Brasil. Todas as obras até agora referidas neste tópico analisam a problemática produzida pela violência em torno do mercado ilícito de drogas. Os usos de drogas são objetos secundários, pois vinculados ao problema maior, que se refere à situação de risco na qual vive parcela considerável dos jovens pobres brasileiros, seja participando ativamente do “movimento”, seja vivendo em meio à guerra entre grupos rivais e contra a polícia. Ou seja, não se toma como objeto os usos não problemáticos de drogas, sobretudo porque, em um contexto de extrema miséria e violência, tais fenômenos, caso ocorram, são de difícil observação, pois distorcidos pela dureza da realidade que os cerca.

Mas também há crescente produção acadêmica que aborda frontalmente os diferentes tipos de usos de substâncias psicoativas em seus contextos culturais. Exemplificativamente, basta citar o pioneiro trabalho de Gilberto Velho. Em tese de doutorado defendida na USP, em 1978, intitulada “*Nobres e*

39 BILL; ATHAYDE. *Falcão: meninos do tráfico*. RJ: Objetiva, 2006.



Anjos: um estudo sobre tóxicos e hierarquias”,⁴⁰ o autor fez importante estudo etnográfico sobre os usos de drogas nas camadas médias urbanas cariocas. Os estudos contemporâneos mais significativos situam-se no âmbito da antropologia cultural e recentemente foram compilados no livro chamado *Drogas e Cultura: novas perspectivas*.⁴¹ Tal obra foi resultado do Simpósio “*Drogas: controvérsias e perspectivas*”, realizado na USP, em 2005. Por aproximarem-se, tanto teórica, quanto metodologicamente, dos objetivos do presente estudo, neste tópico contentar-me-ei em apenas os elencar, pois tais trabalhos serão analisados detidamente na sequência do estudo, auxiliando-me na tentativa de atacar o objeto escolhido. Antes, porém, precisarei pensar de maneira mais ampla sobre a criminologia.

1.2. A Criminologia de Cajado e Suspensório – Empreendedores Morais, Pânico Moral e Conservadorismo

A categoria de empreendedores morais está presente na criminologia desde o advento da teoria interacionista do desvio.⁴² Empreendedores morais são aquelas pessoas que, em dado contexto, ocupam posições a partir das quais podem definir aquelas condutas que são ou não são aceitas em uma

40 VELHO, Gilberto. Nobres e Anjos: um estudo de tóxicos e hierarquias. RJ: Fundação Getúlio Vargas, 1998.

41 LABATE et al. (Org.). *Drogas e Cultura: novas perspectivas*. Salvador: EDUFBA, 2008.

42 Utilizo esse termo para respeitar a opção de Howard Becker, que, insatisfeito com a rotulação de seus estudos como “teoria da rotulação”, sugere um outro rótulo, no artigo escrito em 1973, chamado “A teoria da rotulação reconsiderada”, anexado à recente edição de “*Outsiders*” lançada no Brasil. BECKER, Howard. *Outsiders*. Estudos de sociologia do desvio. Tradução de Maria Luiza X. de Borges. RJ: Jorge Zahar, 2008.

sociedade. São empreendedores morais tanto aqueles que se preocupam com o conteúdo e com a criação das regras, quanto aqueles encarregados de aplicá-las.⁴³ As ações ou omissões dos empreendedores morais são, portanto, constitutivas do desvio.

Após as discussões epistemológicas a respeito de se houve uma “revolução de paradigma” em criminologia, mormente, mas não só, após a obra de Howard Becker, creio que o que restou de mais importante foi a ampliação do objeto do estudo criminológico em direção a todos os atores do ato desviante, o que teve como premissa a compreensão do desvio como ação coletiva. A partir daí – e por isso a radicalidade e o potencial desestabilizador ao *establishment* que a teoria interacionista do desvio carrega até hoje – foi possível apontar as lentes para aqueles que criam as regras cujo descumprimento constitui o desvio. Foi possível, portanto, questionar os empreendedores morais e todas as suas certezas. Assim, a autoridade e a moralidade convencionais já não estavam protegidas em sua legitimidade tautológica, e agora estavam nuas na arena dos discursos.

(...) o verdadeiro ataque à ordem social é insistir em que todos os participantes são objetos apropriados de estudo. A definição anterior do campo do desvio como estudo das pessoas que supostamente violaram as regras respeitava essa ordem, isentando de estudo os criadores e os impositores de regras. Se alguém é isento de estudo, isso significa que suas pretensões, teorias e afirmações de fato não estão sujeitas a escrutínio crítico.⁴⁴

43 BECKER. *Outsiders*, p. 153.

44 BECKER. *Outsiders*, p. 197.



A ideia de pânico moral surge no mesmo contexto social e teórico. Foi difundida após a obra de Stanley Cohen, *Folk Devils and Moral Panics: The Creation of the Mods and Rockers*, publicada no Reino Unido em 1972. Nachman Ben-Yehuda, na introdução à edição comemorativa dos 36 anos do surgimento da categoria, do *British Journal of Criminology*, define pânico moral nos seguintes termos:

The concept broadly refers to the creation of situation in which exaggerated fear is manufactured about topics that are seen (or claimed) to have a moral component. Moral panics have to create, focus and sustain powerfully persuasive images of folk devils that can serve as the heart of moral fears.

(...) moral panics are about representations, images and coercion: about which of sector of a society has the power to represent and impose its images, world views and interests onto others as being both legitimate and valid. In other words, moral panics are about struggles for moral hegemony over interpretations of the legitimacy (or not) of prevailing social arrangements and material interests.⁴⁵

A disputa por sentidos, por representações, por imagens, por visões de mundo, nunca deixou e nunca deixará – até o

45 BEN-YEHUDA, Nachman. *British Journal of Criminology*, nº 49, 2008.

O conceito refere-se amplamente à criação de situações nas quais um medo exagerado é fabricado sobre tópicos que são vistos (afirmados) como tendo um componente moral. Pânicos morais devem criar, focar e sustentar poderosamente imagens persuasivas de monstros urbanos, que podem servir como o coração dos medos morais.

(...) pânicos morais dizem sobre representações, imagens e coerção: sobre qual dos setores de uma sociedade tem o poder para representar e impor suas imagens, visões de mundo e interesses sobre outros como sendo legítimas e válidas. Em outras palavras, pânicos morais são sobre lutas pela hegemonia moral, sobre interpretações da legitimidade (ou não) dos arranjos sociais prevalecentes e interesses materiais. (tradução livre).

sol explodir – de existir. Empreendedores morais sempre marcharão nas suas cruzadas. Por outro lado, a contracultura é uma dimensão da vida social e as forças contraculturais nunca deixaram e nunca deixarão de produzir suas pequenas rupturas, auxiliando as diferenças a nadar no mar da mesmice conservadora. Onde há cultura, há contracultura. Ao mesmo tempo em que empreendedores morais difundem suas preces, desviantes criam os seus próprios sentidos.

A questão das visões sobre o desvio que adquirem maior ou menor supremacia discursiva deve ser situada no marco da ordem social em que são produzidas e reproduzidas.⁴⁶ Os estudos de Howard Becker e de Stanley Cohen, bem como os demais estudos interacionistas sobre o desvio, retomaram a premissa de que o conflito constitui a vida social, abandonando a ideia consensual que sustentava as visões sobre a delinquência no período no qual “sonho americano” estava prestes a se tornar realidade e no qual o desviante só o era em razão de algum tipo de falta, que poderia ser suprida pela ação do Estado Intervencionista. Daí por que a teoria interacionista do desvio desenvolveu-se fornecendo sustentação teórica para forças contraculturais que estavam produzindo novos sentidos naquele momento, questionando os valores outrora consensuais. Ao mesmo tempo, é claro, estava sendo sustentada por essas forças. A atitude de acolhimento do desvio, inerente aos estudos interacionistas, teve enorme importância nas trincheiras dos debates a respeito das transformações comportamentais cujo estopim deu-se naquele período.⁴⁷

46 MELOSSI, Dario. Teoría social y cambios en las representaciones del delito. In: SOZZO (Org.). Reconstruyendo las criminologías críticas. Buenos Aires: ad hoc, 2006.

47 CALIGARIS, recentemente escreveu crônica sobre a contracultura dos anos 60/70,



A criminologia – como campo no qual duelam diversos tipos de discursos – pode racionalizar e legitimar “cientificamente” as opções dos empreendedores morais, reverberando, desse modo, tais opções e os auxiliando na criação de pânicos morais. É o que fez a criminologia chamada por Dario Melossi de “criminologia da revanche”. Após o questionamento (contracultural) realizado pelos teóricos do etiquetamento da hegemonia dos valores conservadores que fundamentavam a “sociedade das 9 às 5” dos “anos dourados”, observou-se a retomada de uma “criminologia do consenso”. Para Melossi, a questão central da “criminologia da revanche” era “*combatir la “mala” moralidad de los años 1960 por medio de una nueva moralidad “buena”*”.⁴⁸

Es en este sentido que quisiera hablar de una criminología de la ‘revancha’ esto es, una criminología que toma para si, ya no la tarea de la crítica y la innovación, como había sucedido en los años 1960, sino la tarea opuesta: restablecer y apuntalar; contribuir a la solidificación, legitimación y complacencia de una comunidad de gente honesta, que necesita consejo y orientación luego de un período de cambios profundos y tumultuosos.⁴⁹

dizendo o seguinte: *Um amigo me disse recentemente que eu dou uma importância excessiva à contracultura dos anos 60/70. Acho, de fato, que ela foi a única revolução do século 20 que deu certo e, ao dar certo, melhorou a vida concreta de muitos, se não de todos. E completa: o mundo é, hoje, um lugar mais habitável do que 50 anos atrás* (CALIGARIS, Contardo. Milk, o preço da liberdade, Folha de São Paulo, 26 de fevereiro de 2009).

- 48 MELOSSI. Teoría social y cambios en las representaciones del delito, p. 140. É nesse sentido que quis falar de uma criminologia da “revanche”, isto é, uma criminologia que toma para si já não a tarefa da crítica e da inovação como havia sucedido nos anos 60, senão a tarefa oposta: restabelecer e apontar, contribuir para a solidificação, legitimação e complacência de uma comunidade de gente honesta, que necessita conselho e orientação logo após um período de câmbios profundos e tumultuados. (tradução livre).

- 49 MELOSSI, Teoría social y cambios en las representaciones del delito, p. 137.

Talvez pelo direcionamento operado pela criminologia crítica na América Latina – que acabou por tratar a teoria interacionista do desvio como uma etapa que o pensamento criminológico teve de percorrer até chegar ao “fim da história”, numa espécie de sucção na qual o discurso crítico toma para si os aspectos das demais teorias que lhe são úteis para a crítica total ao direito penal – olvidamos de olhar para o campo da cultura e para os ringues nos quais os discursos a respeito do desvio engalfinham-se diariamente. Enquanto a criminologia crítica estava preocupada em explicar, a partir de variáveis econômicas, os crimes e as lógicas das agências punitivas, efetuando preciso diagnóstico a respeito do direito penal, transmutando-se em política criminal alternativa e encontrando seu espaço epistemológico na dogmática penal crítica, o conservadorismo e seus corolários comportamentais, que não tem vinculação necessária à determinada classe social, e que tampouco está preocupado com os princípios que fundam o direito penal, recuperava sua hegemonia.⁵⁰

Sob a constante produção de pânico morais, empreendedores morais obtêm grande sucesso em suas cruzadas, identificando as “causas da delinquência” nas transformações sociais da contemporaneidade no que tange aos mais variados aspectos de gerenciamento da existência, numa atitude que pode ser resumida como “fobia do novo”. O (contra) ataque conservador logrou tanto êxito que acabou por constituir-

50 Tal crítica à criminologia crítica foi brilhantemente contestada por Vera Regina Pereira Andrade em arguição realizada na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, quando defendi este estudo como dissertação de Mestrado. No entanto, optei por manter a redação original, submetendo-me novamente às críticas, sobretudo porque ainda estou a refletir sobre a temática. Na banca também estavam os professores Salo de Carvalho, meu orientador, e Rodrigo Ghiringeli de Azevedo.



-se em opinião hegemônica, que fez com que inclusive os partidos de “esquerda” construíssem suas visões sobre o delito, a ordem e a segurança já partindo deste consenso.

É certo que tal sucesso da empreitada conservadora desenvolve-se em um contexto de angústia e desamparo de um sujeito que não possui mais referências preestabelecidas. Uma das opções do “homem sem gravidade” é, certamente, clamar pelo retorno do cajado:

Esse tipo de situação sempre conduziu ao retorno do cajado, um retorno da autoridade, na maioria das vezes sob uma forma despótica. Seria ainda o caso? Podemos pensar assim, pois a situação atual não é sustentável. E se pode temer, como uma evolução natural, a emergência do que eu chamaria um fascismo voluntário, não um fascismo imposto por um líder e uma doutrina, mas uma aspiração coletiva ao estabelecimento de uma autoridade que aliviaria da angústia, que viria enfim dizer novamente o que se deve e o que não se deve fazer, o que é bom e o que não é, enquanto hoje estamos na confusão.⁵¹

O presente trabalho pretende oferecer uma opção ao cajado. Pretende retomar o potencial contracultural da criminologia. Ouvir aqueles que acabam etiquetados como desviantes por não seguirem a “cartilha de boas maneiras” da sociedade de forma compreensiva e acolhedora. Quer dar voz ao desvio, fazer “*ecoar a alteridade*”;⁵² aliás, quer mais: quer explicar algumas condutas hoje etiquetadas como desviantes,

51 MELMMAN, Charles. O homem sem gravidade. Gozar a qualquer preço. Tradução de Sandra Regina Felgueiras. RJ: Companhia de Freud, 2003, p. 38.

52 PANDOLFO, Alexandre; PINTO NETO, Moysés da Fontoura. Criminologia e Narratividade. Fazendo ecoar a alteridade. In Revista Novatio Iuris, ano II, nº 3, julho de 2009.

relativizando-as, de modo a torná-las menos exóticas, menos assustadoras. Em outras palavras, quer explicar o nosso tempo para nossos avós. Ao mesmo tempo, seguindo a tradição da teoria do etiquetamento, a pesquisa de campo apresentará uma análise a respeito da reação social e legal ao desvio aqui abordado, demonstrando suas contribuições para a constituição deste. É esse o caminho teórico que foi trilhado por diversos grupos sociais que hoje se sentem mais à vontade em viver a própria vida do jeito que bem entendem e é por esse rumo que o trabalho pretende seguir.

1.3. Revisita à Teoria Interacionista do Desvio

Em uma sociedade que pode ser caracterizada pela metáfora do “*hipermercado dos estilos de vida*”,⁵³ certamente a ação dos empreendedores morais na constituição dos desvios e na criação dos pânicos morais deve ser repensada. A liquidez dos laços sociais, a leveza das identidades, os inúmeros papéis que um sujeito pode desempenhar dependendo do contexto no qual se encontra, entre outras diversas características da “Era do Vazio”,⁵⁴ fulminam qualquer tentativa de pensarmos dicotomicamente.

O que observamos é um permanente embate micropolítico, uma disputa de ideias incessante cuja condição de possibilidade foi a democratização do acesso e da produção da informação. Não é mais possível identificar, claramente, um centro desde o qual emanam discursos inquestionáveis, desde o qual empreendedores morais impõem suas etiquetas em

53 LIPOVESTKI, Gilles. A era do vazio. Ensaio sobre o individualismo contemporâneo. Tradução de Maria Therezinha Monteiro Deutsch. SP: Manole, 2005, p. 175.

54 LIPOVETSKI. A era do vazio.



desviantes que a internalizam passivamente. Os desviantes do passado já “saíram do armário” e defendem seus pontos de vista abertamente, em manifestações políticas nos espaços urbano e virtual. Becker, ao contar a “história da natural” da criação da Lei de Tributação da Maconha, nos Estados Unidos, refere que *“o projeto transitou facilmente. Os fumantes de maconha, impotentes, desorganizados e sem motivos publicamente legítimos para o ataque, não enviaram representantes às audiências e seu ponto de vista não teve registro nos anais”*.⁵⁵ Transcorridos mais de 40 anos, certamente vivemos um momento de maior complexidade, no qual as relações sociais tornaram-se menos verticais e mais negociadas. Para exemplificar, basta mencionar a “Parada do Orgulho Gay” e a “Marcha da Maconha”, que reúnem anualmente milhares de pessoas, em cidades do mundo inteiro, com o objetivo de afirmar seus projetos políticos e suas identidades. Os empreendimentos a partir dos quais as regras e os desvios são criados, hoje, encontram maior resistência justamente porque mais atores sociais têm voz.

Da mesma forma, a incorporação das atitudes desviantes de outrora no cotidiano da contemporaneidade e a consequente aceitação de (praticamente) todos os estilos de vida – o desvio é a atitude preconceituosa?⁵⁶ – indicam a necessidade de situar a discussão nos parâmetros atuais. Ou seja, não será na crítica ao casamento burguês, à religião, ao nacionalismo, à beligerância, tampouco no uso não problemático de drogas, que encontraremos desvios. Por óbvio que tal afirmação não é absoluta. Certamente ainda encontraremos visões de mun-

55 BECKER. *Outsiders*, p. 151.

56 Hélio Silva, ao abordar um dos desvios mais intensos de nossa sociedade, que é o desvio do travesti, percebe esse tipo de mudança que estou a frisar. Refere que *“vivemos, portanto, um momento histórico de transição, um processo de incorporação social do travesti, no qual os desviantes já são os que não os aceitam”*. (SILVA, Hélio. *Travestis. Entre o Espelho e a Rua*. RJ: Rocco, 2007, p. 158).

do intolerantes a respeito de “existências alternativas”. Mas parece que tais existências são cada vez menos alternativas e que há certo movimento em direção a multiplicação das opções socialmente possíveis de vida. Mesmo a adesão maciça a alguns valores, tal qual o casamento, por parte dos jovens, é menos sinal de uma espécie de regressão comportamental do que do fato de que inclusive o conservadorismo é compreendido. Juremir Machado diz o seguinte:

Séculos de cartesianismo continuam a ruir. Era fácil escolher entre ser contra ou a favor. A esquerda representava o bem, a direita era o mal, a família era a célula incontornável. Depois, com o terremoto de 1968, quase tudo pareceu inverter-se: a família passou a ser o alvo de todas as críticas e a matriz de todos os males; a monogamia foi bombardeada; o homem casado passou a ser visto como um castrado. Também isso passou. Estamos agora na época da negociação, das escolhas, da busca da fórmula de bem-estar mais adequada a cada um. Está feliz na monogamia? Então, prossiga. Quer um casamento aberto? Tente. Aprecia trocas de casal? Vá ao lugar certo.⁵⁷

Por outro lado, “em assuntos culturais, é difícil não ver a realidade com olho de ciclope”.⁵⁸ Jurandir Freire Costa analisa a constituição de novos parâmetros de normalidade e de desvio a partir das características da “cultura somática” contemporânea, resultado, sobretudo, do narcisismo e do culto ao corpo, características marcantes de nosso tempo. O autor analisa

57 SILVA, Juremir Machado da. Apresentação da obra de LIPOVETSKI, Gilles. A sociedade pós-moralista. O crepúsculo do dever e a ética indolor dos novos tempos democráticos. Tradução de Armando Braio. SP: Manole, 2005, p. xxiv.

58 COSTA, Jurandir Freire. O vestígio e a aura: corpo e consumismo na moral do espetáculo. RJ: Garamond, 2005, p. 226.



a passagem da construção das identidades que derivava da educação sentimental burguesa – quando a identidade era considerada sinônimo de vida íntima – para a construção contemporânea das bioidentidades:

O cuidado de si, antes voltado para o desenvolvimento da alma, dos sentimentos ou das qualidades morais, dirige-se agora para a longevidade, a saúde, a beleza e a boa forma. Inventou-se um novo modelo de identidade, a biodentidade, e uma nova de preocupação consigo, a bioascese, nos quais o fitness é a suprema virtude. Ser jovem, saudável, longo e atento à forma física tornou-se a regra científica que aprova ou condena as aspirações à felicidade.⁵⁹

Por certo que, com advento da “cultura somática” na qual os sujeitos estão inseridos e, conseqüentemente, com a adoção de novos parâmetros de normalidade, de novas características que identificam o “sucesso” e o “fracasso” no gerenciamento da existência, ocorrem transformações nas constituições dos desvios. É que o desvio está sempre referenciado em ideais de normalidade. Por esse motivo, para pensarmos sobre os desvios atuais, é fundamental identificar os principais traços da cultura contemporânea, os ideais e as aspirações do sujeito pós-moderno.

Há quase 40 anos, Becker afirmava o seguinte:

Não pretendi tampouco, na discussão anterior, sugerir que a vida social consiste apenas em encontros face a face entre indivíduos. As pessoas podem se envolver em interação intensa e persistente ainda que nunca tenham se encontrado face a face: a interação

59 COSTA. O vestígio e a aura: corpo e consumismo na moral do espetáculo, p. 190.

de colecionadores de selos tem lugar em grande parte pelo correio.⁶⁰

O exemplo, que nos remete a um tempo no qual carteiros não entregavam apenas contas nas caixas de correspondência, apenas corrobora a necessidade de repensar a interação social e a produção do desvio na contemporaneidade. No tempo da “blogosfera”, do “msn”, do “orkut”, do “twitter”, do “skype”..., as dinâmicas de interação transformam-se a cada segundo. A multiplicação das vozes descentraliza cada vez mais a produção dos discursos em um processo que parece recém estar começando.

Não obstante, a teoria interacionista é um dos caminhos para retornar ao estudo cultural do desvio, de modo que seja possível retomar a compreensão do crime e do controle social como construções culturais, e a partir daí observar atentamente a complexa produção de sentidos que resulta dos mutantes significados atribuídos às regras e à transgressão. Além disso, desde essa perspectiva, podemos (re)começar o diálogo e as interfaces com estudos da antropologia urbana, da filosofia, do pós-modernismo crítico, da geografia cultural e humana, bem como com a arte, com a mídia e com os próprios atores da ação coletiva.⁶¹

É que os objetivos da teoria interacionista do desvio são microcriminológicos. Por isso, creio que a crítica de BARATTA, no sentido de que a teoria do etiquetamento é meramente uma teoria de “médio alcance”, que nos elucida apenas a dimensão da “definição” e não apresenta uma explicação para a

60 BECKER. *Outsiders*, p. 183.

61 HAYARD, Keith; YOUNG, Jock. *Cultural Criminology*. In *The Oxford Handbook of Criminology*. Oxford: Oxford University Press, 2007, p. 102.



“dimensão do poder”,⁶² no que tange ao desvio e ao controle social, talvez fosse pertinente no período em que foi escrita – no qual ainda se acreditava nas grandes narrativas,⁶³ mas hoje não parece útil. É que não há nenhum problema no fato de uma teoria ser de “médio alcance”. Aliás, pelo contrário. Há que se desconfiar das teorias de “longo alcance”, pois estas, na maioria das vezes, oferecem uma explicação “total” para os fenômenos e, nesse intuito, esquecem de submetê-las à pesquisa empírica – blindam as suas conclusões das pesquisas empíricas.

Também penso que não procede a crítica no que tange à ausência de explicação para a “dimensão do poder”. É que a “dimensão do poder” perpassa toda a obra de Becker, o que se depreende, de maneira exemplificativa, deste trecho:

Diferenças na capacidade de fazer regras e aplicá-las a outras pessoas são essencialmente diferenciais de poder (seja legal ou extralegal). Aqueles grupos cuja posição social lhes dá armas e poder são mais capazes de impor suas regras. Distinções de idade, sexo, etnicidade e classe estão todas relacionadas a diferenças em poder, o que explica diferenças no grau em que grupos assim distinguidos podem fazer regras para outros.⁶⁴

O que não há, em realidade, é uma explicação estática sobre o poder. A teoria interacionista do desvio, antes mesmo de Foucault, já trabalhava com uma ideia de micropoderes,

62 BARATTA. Criminologia crítica e crítica do direito penal, p. 92.

63 Conforme CARVALHO, “*perceptível que a denominada criminologia pós-moderna constitui a especificação, na ciência criminológica, do pensamento crítico pós-moderno. Duas características centrais, podem, portanto, seguindo a crítica geral, ser ressaltadas: o reconhecimento do fim das grandes narrativas e a impossibilidade de aceitação de qualquer tipo de verdade universal.*” (CARVALHO, Salo de. Criminologia Cultural, Complexidade e as Fronteiras de Pesquisa nas Ciências Criminais, prelo).

64 BECKER. Ob. Cit., p. 30.

exercidos por todos os participantes da relação (interação) social, ainda que de maneira desigual. Mesmo que seja uma teoria de “médio alcance”, as lentes do *labelling* são bastante úteis para pensar sobre as questões da contemporaneidade:

(...) si uno reexamina la teoría del etiquetamiento y su crítica de la criminología tradicional, puede encontrar la mayoría de los temas de la posmodernidad. El concepto de la construcción social de la etiqueta fue el precursor del ‘destruccionismo’, la noción de que una pluralidad de voces definen la realidad estaba presente en su turbulenta concepción del orden social, así como la idea de una ‘jerarquía de credibilidad’, donde los definidores de la realidad varones, blancos, de más edad y clase alta, ejercían su dominación. El lenguaje de la etiqueta y su poder idealista en la construcción social fue ampliamente explorada, y de echo fue el progenitor intelectual de la criminología ‘políticamente correcta’ actual. Una teoría del conflicto reacia a vincularse a una dinámica de clase o a una narrativa más amplia y abarcadora del control se contentaba con emplazar al poder dentro de la micropolítica cotidiana de la intervención humana.⁶⁵

65 YOUNG, Jock. Escribiendo en la cúspide del cambio: Una nueva criminología para una modernidad tardía. In: SOZZO (Org.). Reconstruyendo las criminologías críticas. Buenos Aires: ad hoc, 2006, p. 80.

(...) se alguém reexamina a teoria do etiquetamento e sua crítica da criminologia tradicional pode encontrar a maioria dos temas da pós-modernidade. O conceito de construção social da etiqueta foi o precursor do destrucionismo, a noção de que a pluralidade de vozes define a realidade estava presente em sua turbulenta concepção de ordem social, assim como a ideia de uma hierarquia de credibilidade, onde os definidores da realidade, varões, brancos, os mais velhos e de classe alta exercem sua dominação. A linguagem da etiqueta e seu poder idealista na construção social foi amplamente explorada e, de fato, foi o progenitor intelectual da criminologia politicamente correta atual. Uma teoria do conflito negava-se a vincular-se a uma dinâmica de classe ou a uma narrativa mais ampla e abarcadora do controle, se contentava em colocar o poder dentro da



A opção por revisitar o *labelling approach* – em busca de uma criminologia adequada para pensar a questão das drogas na contemporaneidade – deriva da necessidade de devolver à criminologia a capacidade de escuta. Para tanto, é fundamental recuperar a tradição empírica, mormente das pesquisas etnográficas. Retornar ao plano micro, sem, entretanto, olvidar do macro, no sentido proposto por MELOSSI, “*en la que la observación de la actividad social de etiquetamiento debería estar conectada con la observación de más tradicionales aspectos estructurales*”.⁶⁶

1.4. Em Busca de uma Criminologia (Contra) Cultural

Uma das críticas que a criminologia crítica recebeu foi a de ter mistificado o desviante, transformando-o, ou em herói, em “Robin Hood”, ou em vítima.⁶⁷ Algumas leituras “*advindas de linha obsoleta da própria criminologia crítica ainda fundada em causalismos sociais ou econômicos*”,⁶⁸ acabaram por considerar o delinquente, ou um herói que se opõe às injustiças da estrutura socioeconômica do capitalismo, ou uma vítima desta mesma estrutura. A característica comum a ambas as hipóteses é o silenciamento do outro, que acabou tornando-se – novamente – mero objeto da investigação criminológica. Conforme PINTO NETO,

O antigo ‘bad actor’, tratado como objeto de um discurso causalista, foi jogado ao silêncio, pois aparentemente – apesar de todos os esforços do labelling

micropolítica cotidiana da intervenção humana. (tradução livre).

66 MELOSSI. Teoría social y cambios en las representaciones del delito, p. 146.

67 LARRAURI, Elena. La herencia de la criminología crítica. Madrid: Siglo Veintiuno, 2000, p. 176.

68 CARVALHO, Salo de. Antimanual de Crimonologia. RJ: Lumen Juris, 2008, p. 154.

approach – ainda existe uma parcela de dogmatismo: ainda não se pode ouvir quem descumpra a lei. Ainda se procura justificativa. Ainda se está preso ao esquema jurídico legal de que quem descumpra a lei não pode falar, senão como forma de 1) confessar que descumpriu a lei ou 2) apresentar as ‘desculpas’ por esse descumprimento. Um princípio jurídico-moral ainda está preso no discurso criminológico: não é possível ouvirmos um discurso que ofenda a ordem jurídica. É preciso que esse discurso se converta em desculpas.⁶⁹

O silenciamento talvez tenha ocorrido pelo fato de grande parte da produção criminológica brasileira ter centrado suas análises nas críticas à estrutura do sistema penal, ao direito penal, ao processo penal e à política criminal. O expansionismo penal, o populismo punitivo, a produção legislativa de emergência, o aumento das penas, a questão carcerária, o sistema processual inquisitório e as demais questões de processo penal que podem ser resumidas no debate tumultuado entre eficiência persecutória e garantias individuais, as decisões judiciais, a atuação seletiva da polícia, as alternativas à punição e ao processo penal, entre diversos outros temas situados neste horizonte, dominaram o debate criminológico das últimas décadas. A mirada centrada na atuação e, consequentemente, na crítica ao sistema penal (importantíssima, diga-se de passagem), acabou por restringir o alcance da investigação criminológica. Contentando-se com metodologias que sucumbem aos “arquivos irresistíveis”,⁷⁰ ou seja, aos ar-

69 PINTO NETO, Moyses da Fontoura. O caso Pierre Riviere revisitado por uma criminologia da alteridade. In: Revista Transdisciplinar de Estudos Criminais, nº 30. Sapucaia do Sul: Nota Dez, 2008, p. 63.

70 CHRISTIE, Nils. Cuatro obstaculos contra la intuición. Notas sobre la sobressocialización de los criminólogos. In: SOZZO (Org.). Reconstruyendo las criminologías críticas. Buenos Aires: ad hoc, 2006, p. 348.



quivos do Estado, que atualmente disponibiliza grande parte de seus dados (tais como decisões judiciais) na internet, as investigações já partiram das categorias estatais. Dessa maneira, os resultados obtidos indicam, tão somente, o funcionamento do sistema e não propriamente os atos desviantes em seus contextos. É o que diagnostica CHRISTIE:

Al tomar como nuestro punto de partida las categorías estatales, quedamos atrapados por los significados dados por el sistema de registración oficial. Estamos, por lo tanto, em peligro de perder la miriada de significados alternativos posibles. (...) No sorpreende que los estudios basados en las necesidades y los archivos estatales frecuentemente arriben a resultados triviales. Están basados em datos ya procesados. Empizan en un punto en el que a los datos ya les ha sido dado su significado designado oficialmente. No nos encontramos los actores, las interpretaciones conflictivas acerca de lo que realmente pasó, el significado original dado por los actores en el medio del drama – o el significado que nosotros, como observadores directos y comprometidos emocionalmente, podríamos dar a los actos. Para captar y transmitir ese significado debemos estar ahí, participando, observando.⁷¹

Ao tomar como nosso ponto de partida as categorias estatais, ficamos aprisionados pelos significados dados pelo sistema de registro oficial. Estamos, portanto, a perigo de perder a miríade de significados alternativos possíveis. (...) Não surpreende que os estudos baseados nas necessidades e nos arquivos estatais frequentemente cheguem a resultados triviais. Estão baseados em dados já processados. Iniciam em um ponto onde os significados designados oficialmente já estão dados. Não encontramos os atores, as interpretações conflitantes sobre o que realmente aconteceu, o significado original dado pelos atores em meio ao drama – ou o significado que nós, como observadores diretos e comprometidos emocionalmente poderíamos dar aos atos. Para captar e transmitir esse significado devemos estar aí, participando, observando. (tradução livre).

71 CHRISTIE, Cuatro obstáculos contra la intuición, pp. 348/349.

O criminólogo crítico brasileiro, ao deparar-se com um sistema penal deslegitimado,⁷² pensou que a tarefa da criminologia já fora cumprida. Que estava na hora de passar à ação, às estratégias de contração do poder punitivo. Além disso, após o *criminological turn*, qualquer estudo a respeito de atitudes desviantes parecia uma tentativa positivista, inaceitável ao crítico, de buscar causas para as ações. Assim, tanto os atos desviantes, quanto os empreendimentos morais que os criam e influenciam decisivamente a que tipo de controle social certo desvio submeter-se-á (informal, controle administrativo, controle penal), acabaram sendo pouco estudados, sobretudo nos contextos culturais em que ocorrem e nos quais adquirem significado.

Contudo, após a crise e a (auto) crítica, há que retornar ao trabalho. Voltar a pesquisar, a observar, a ouvir. A procurar sentidos. Como já explicitado, creio que uma revisita a teoria interacionista do desvio pode ser bastante útil para a abordagem do objeto deste estudo. Se no tópico anterior procurei demonstrar que o *labelling* e as suas consequências devem ser pensados à luz das características da contemporaneidade, neste será necessário apresentar a perspectiva teórica que deu seguimento e radicalizou as propostas da teoria do etiquetamento: a criminologia cultural.

Não fosse a surreal situação do sistema penal latino-americano (genocídio em ato) e do imperativo ético⁷³ que impede o pesquisador da área a criticá-lo diuturnamente, de maneira a (tentar) reduzir os danos por ele causados, seria ainda mais estranho o fato de a criminologia, saber que se propõe a

72 ZAFFARONI, Eugenio Raul. Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal. Tradução de Vânia Romano Pedrosa e Amir Conceição. RJ: Revan, 1991.

73 ZAFFARONI, Em busca das penas perdidas, p. 153.



estudar as diversas espécies de violência, ter se afastado dos estudos culturais. É que é inimaginável qualquer estudo comportamental sobre pessoas que interagem senão no contexto cultural no qual a interação ocorre. Conforme GEERTZ, “a cultura (...) não é apenas um ornamento da existência humana, mas uma condição para ela – a principal base de sua especificidade”.⁷⁴

GEERTZ defende o seguinte conceito de cultura:

O conceito de cultura que eu defendo, e cuja utilidade os ensaios abaixo tentam demonstrar, é essencialmente semiótico. Acreditando, como Max Weber, que o homem é um animal amarrado em teias de significado que ele mesmo teceu, assumo a cultura como sendo essas teias e a sua análise; portanto, não como uma ciência experimental em busca de leis, mas como uma ciência interpretativa, à procura do significado.⁷⁵

Como sistemas entrelaçados de signos interpretáveis (o que eu poderia chamar de símbolos, ignorando as utilizações provinciais), a cultura não é um poder, algo ao qual podem ser atribuídos casualmente os acontecimentos sociais, os comportamentos, as instituições ou os processos; ela é um contexto, algo dentro do qual eles podem ser descritos de forma inteligível – isto é, descritos com densidade.⁷⁶

Temos aí pressupostos a partir dos quais devem partir as análises da criminologia cultural. A construção das noções de desvio e controle social dá-se nas teias de significado que o próprio homem teceu e é nesse contexto que tais construções sociais podem ser descritas com densidade. A perspectiva parece estar adequada aos objetivos de uma criminologia que, em primei-

74 GEERTZ, Clifford. A interpretação das culturas. RJ: LTC, 2008, p. 33.

75 GEERTZ. A interpretação das culturas, p. 04.

76 GEERTZ. A interpretação das culturas, p. 10.

ro lugar, não considera a cultura uma variável dependente da estrutura econômica e, em segundo, não a considera estática. HAYARD e YOUNG, ao apresentarem a criminologia cultural, identificam dois discursos sobre a cultura e filiam-se ao primeiro. O primeiro, a considera o lugar da criatividade, da invenção, da crítica e da autocrítica. O segundo, a compreende em termos de ordem social, de estabilidade e continuidade:

Culture of the second sort is the province of the orthodox social anthropology, of Parsonian Funcionalism, of post-Parsonian cultural sociology, Culture is the stuff of cohesion, the glue of society, the preservative of predicatability, the soi-distant support of social structure. Culture of the first sort fits much more readily within the subcultural tradition; it is culture as a praxis, the culture of transgression of resistance, of human creativity. And in for this first discourse, transgression signals creativity, with culture of the second sort, transgression signifies the very opposite: the absence of culture.⁷⁷

Trata-se, portanto, de observar ações sociais no contexto cultural, descrevê-las com densidade e procurar significados. Encontramos tais significados nos discursos e não apenas naquilo que é falado ou escrito, mas em todas as manifestações de estilo que simbolizem algo. Aqui, há uma ponte entre a antropologia cultural e uma possibilidade de criminologia

77 HAYARD; YOUNG. *Cultural Criminology*, p. 104.

Para o segundo tipo, cultura é a província da antropologia social ortodoxa, do Funcionalismo Parsoniano, da sociologia cultural pós-Parsoniano. Cultura é o objeto da coesão, a cola da sociedade, o preservativo da previsibilidade, o pretense suporte da estrutura social. Para o primeiro tipo, cultura se ajusta muito mais prontamente dentro da tradição subcultural: é cultura como prática, a cultura da transgressão da resistência, da criatividade humana. E, se para o primeiro discurso transgressão sinaliza criatividade, para o segundo tipo significa o oposto: a ausência de cultura. (tradução livre).



pós-moderna – se é que é necessário nomear e separar tais saberes – que identifica o foco do conflito na disputa pelo “controle da realidade”:

What is at stake is neither money, status, nor power. Instead, postmodern criminology identifies the conflict to be waged over how a person's very existence is defined and lived through language and prevailing discourses. In that sense, the goal of the conflict is control of reality.⁷⁸

É no campo da cultura – em permanente mutação – que encontramos as disputas pelas construções dos sentidos das definições de crime, desvio e controle social. A criminalização primária e secundária, a constituição de desvios – criminalizados ou não – a estigmatização e as próprias visões sobre controle social – idealizações sobre policiais cinematográficos, por exemplo – são fenômenos diretamente relacionados ao embate pelo controle da realidade. Tal disputa apresenta um processo multifacetado, no qual é sempre possível verificar a produção de pânicos morais, materializados em pessoas ou ações sobre as quais recaem diuturnamente campanhas difamatórias – *folk devils* – e o silenciamento dessas mesmas pessoas. A preponderância em termos discursivos dá-se pelo maior ou menor acesso aos espaços culturais de difusão de ideias, bem como, por óbvio, pela relativa pertinência de tais ideias.

78 ARRIGO, Bruce; BERNARD, Thomas. Postmodern criminology in relation to radical and conflict criminology. In: *Critical Criminology*, vol. 8, nº 2, 1997, p. 44. O que importa não é dinheiro, status, nem poder. Ao invés disso, a criminologia pós-moderna identifica o conflito que ocorre sobre como a existência de uma pessoa é definida e vivida através da linguagem e dos discursos prevalentes. Nesse sentido, o objetivo do conflito é o controle da realidade. (tradução livre).

Em relação ao uso de drogas, crime e desvio puramente moral, que não prejudica ninguém, senão, em alguns casos, àquele que o pratica, torna-se ainda mais claro o processo de disputa pela produção dos sentidos no contexto da cultura. A produção dos pânicos sustentados nas narrativas midiáticas sobre os usos problemáticos, os usos cotidianos – observados ou praticados constantemente pelo sujeito urbano – dos mais diversos tipos de substâncias com potencial de gerar estados alterados de consciência, os diferentes significados atribuídos às diferentes substâncias pelas diferentes pessoas que as usam (a repetição dos *diferentes* não é um equívoco, mas recurso utilizado como forma de evidenciar a impossibilidade, ou, no mínimo, a parca utilidade teórica, de generalizações sobre o tema), as manifestações sobre o assunto que encontramos no cinema, nas novelas, na música, na moda, nos comerciais etc., indicam a onipresença do tema na cultura e impossibilidade de pensá-lo fora dela.

Como já foi dito, a democratização do acesso e da produção da informação está contribuindo decisivamente para uma equalização dos poderes de definição, ou seja, é cada vez mais difícil silenciar os ecos das múltiplas existências. Contudo, a proibição dos usos de drogas e a sua definição como crime segue, de alguma forma, silenciando as pessoas que as usam. Disso deriva a construção de arquétipos de pessoas que usam drogas, seja no sentido da demonização, seja no sentido da glamourização. Nesse contexto, a tarefa da criminologia cultural seria observar o fenômeno, “*fixá-lo numa forma inspecionável*”⁷⁹ e “*incluí-lo nos registros sobre o que o ho-*

79 GEERTZ. A interpretação das culturas, p. 13.



mem falou”⁸⁰ de modo a desconstruir os arquétipos e substituí-los pela interpretação do observador.

Sequer os próprios autores que retomaram o estudo cultural do desvio e nomearam tal estudo de criminologia cultural pretendem uma definição rígida de tal proposta teórica, pois a consideram na infância e pensam que o futuro está a ser escrito: “(...) *cultural criminology constitutes less a closed analytic system than an open road into the study of cultural, crime, and their interconnections*”.⁸¹ De qualquer forma, aqui temos uma definição possível:

(...) it is the placing of crime and its control in the context of culture; that is, viewing both crime and the agencies of control as cultural products – as creative constructs. As such they must read in terms of the meaning they carry. Furthermore, cultural criminology seeks to highlight the interaction between constructions upwards and constructions downwards. Its focus is always upon the continues generation of meaning around interaction; rules created, rules broken, a constant interplay of moral entrepreneurship, moral innovation, and transgression.⁸²

80 GEERTZ, A interpretação das culturas, p. 21.

81 FERREL, Jeff; SANDERS, Clinton. *Toward a Cultural Criminology*. In: *Cultural Criminology*. Boston: Northeastern University Press, 1995, p. 297.
(...) criminologia cultural constitui-se menos em um sistema analítico fechado do que numa via aberta dentro do estudo da cultura, do crime, e de suas interconexões (tradução livre).

82 HAYARD; YOUNG. Ob. Cit., p. ver...

(...) situar o crime e o seu controle no contexto da cultura; isto é, visualizar tanto o crime quanto as agências de controle como produtos culturais – como construções criativas. Como tais eles devem ser lidos nos termos do significado que carregam. Consequentemente, a criminologia cultural procura iluminar a interação entre construções dominantes e dominadas. O foco está sempre sob a geração continuada de sentidos em torno da interação; regras criadas, regras quebradas, uma reciprocidade constante entre empreendedorismo moral, inovação moral e transgressão. (tradução livre).

Situar os objetos da investigação criminológica no campo da cultura significa olhar com atenção para a complexa teia de significados nas quais as visões sobre tal objeto estão emaranhadas. Considerar, por exemplo, o controle social um produto cultural significa admitir que as políticas estatais de controle do delito necessitam inevitavelmente lidar com a percepção das pessoas a seu respeito. Necessitam se apresentar como úteis e, para tanto, precisam de uma estratégia de *marketing*. Da mesma forma, para pensarmos sobre alguns tipos de atitudes desviantes – tais quais o uso de drogas, o vandalismo e as pichações – há que ir além tanto da premissa do cálculo racional, quanto das teorias da privação. É que tais condutas não geram ganho material. Ao contrário, quem as pratica gasta dinheiro na atividade. Conforme FERREL E SANDERS, “*what is gained by these criminal and non criminal activities alike is not necessarily material wealth or physical advantage, but a wealth of pleasure and excitement.*”⁸³

To make sense of these types of criminal events, then, we need a criminology that incorporates understanding of humor and pleasure, excitement and desire, entertainment and emotion, and the entanglement of these human experiences around the sensuality of the human body. That is, we need a cultural criminology that accounts for crime in terms not only of its social and legal consequences but also its entertainment value – its construction as pleasure and fun – for those involved in it.⁸⁴

83 FERREL; SANDERS. *Toward a Cultural Criminology*, p. 312.

(...) o que é ganho por essas atividades tanto criminais como não criminais não é necessariamente riqueza material ou vantagem física, mas uma riqueza de prazeres e êxtase (tradução livre).

84 FERREL; SANDERS. *Toward a Cultural Criminology*, p. 312.

Para dar sentido a esses tipos de eventos criminais, nós precisamos de uma criminologia que incorpore a compreensão do humor e do prazer, do êxtase e do desejo, do entretenimento e da emoção, e do emaranhado



Significa dizer que os sentidos devem ser buscados em outros lugares, a menos que caiamos nas fáceis análises que identificam em tais condutas a ausência de sentido.⁸⁵ O imaginário toma importância essencial, pois é nele que encontramos as representações culturais dos diversos grupos sobre violência, desvio e controle social.

A contribuição central de tal perspectiva foi lembrar o criminólogo de uma tarefa que parecia ter sido esquecida: observar os desvios e o controle social no âmbito da cultura em que são construídos. E observá-los não apenas pelo viés deturpado da informação já processada pela reação formal, mas de maneira frontal, ou seja, encará-los diretamente. Daí por que a prática etnográfica naturalmente ressurgiu:

What remains when we abandon myths of objectively abstract knowledge and scientific truth about culture and crime – when we demystify old methodologies and realize we are only giving up what we never had? What remains is the ethnographic case study.⁸⁶

dessas experiências em torno da sensualidade do corpo humano. Isto é, nós precisamos de uma criminologia cultural que explique o crime em termos não apenas de suas consequências sociais e legais, mas também de seu valor de entretenimento – de sua construção como prazer e diversão – para aqueles envolvidos no ato. (tradução livre).

85 Conforme LINCK, “nesse sentido, necessário problematizar que o etiquetamento dos desvios contemporâneos, como desprovidos de sentido, pode provocar o que os teóricos do desvio denominaram profecia-que-se-auto-cumprir, ou seja, a interiorização do rótulo por parte dos grupos, o que dificultaria tanto a compreensão acadêmica como o próprio reconhecimento, por parte deles, de possíveis objetivos em comum, impossibilitando a integração.” (LINCK, José. A criminologia nos entre-lugares: diálogos entre inclusão violenta, exclusão e subversão contemporânea. Dissertação apresentada junto ao programa de pós-graduação em ciências criminais da PUCRS, p. 166).

86 FERREL; SANDERS. *Toward a Cultural Criminology*, p. 302.
O que permanece quando nós abandonamos os mitos do conhecimento abstrato objetivo e da verdade científica sobre cultura e crime – quando nós desmistificamos velhas metodologias e percebemos que estamos apenas desistindo do que nunca tivemos? O que permanece é o estudo de caso etnográfico. (tradução livre).

A fluidez do objeto com os quais os estudiosos da cultura deparam-se, objetos mutantes, que os confundem constantemente, bem como o fato de que as pesquisas realizam-se em meio urbano, dificultando o distanciamento tão caro às etnografias clássicas, não deixam alternativa – a menos que se esteja buscando “*cristais simétricos de significado, purificados da complexidade material nos quais foram localizados*”⁸⁷ – senão a combinação de métodos de pesquisa: utilização de métodos *ad hoc*, abertura metodológica para as experiências de vida, para a arte, a observação atenta das teorias do dia a dia, a aceitação da parcialidade, a consciência da impossibilidade da objetividade e a busca pela objetividade possível.⁸⁸ O que pode ser resumido no anarquismo metodológico de Feyerabend: tudo vale.⁸⁹

In the same way that these methods put richness and texture ahead of abstraction and generalizability, they also embody Feyerabend’s notion that ‘anything goes’, for the case study in cultural criminology is designed to cover a broad sweep of criminological ground rather than to conform one standard. Detailed ethnographic studies can serve as ‘notes from underground’ – that is, as reports on the otherwise inaccessible cultural dynamics of criminal subcultures or criminal events. But these techniques can also be used to explore specific instances of moral entrepreneurship and mediated criminalization and to make sense of the particular

87 GEERTZ. A interpretação das culturas, p. 14.

88 BECKER. Métodos de pesquisa em ciências sociais. Tradução de Marco Estevão e Renato Aguiar. SP: Hucitec, 1994, p. 14.

89 FEYERABEND, Paul. Contra o método. Tradução de César Augusto Mortari. SP: Unesp, 2007, p. 43.



meanings that these mediated events take on in the lives of criminals and non-criminals alike.⁹⁰

Mais do que pensar “sobre a criminologia cultural”, cabe pensar o objeto do presente trabalho “com a criminologia cultural”. E se a busca é por uma criminologia *contracultural*, é porque pretendo contrapor as *notas do underground* ouvidas na pesquisa empírica ao discurso dos empreendedores morais. Criminologia contracultural na medida em que se propõe ser “*corrosiva aos modos convencionais de pensamento e das instituições estabelecidas*”,⁹¹ a colidir “*com a estética das autoridades políticas e econômicas que atuam como empreendedores morais*”.⁹² Contracultural por propor-se a investigar o desvio e o controle social informado “*pela perspectiva anarquista de ruptura com a autoridade – sobretudo com a inscrustação da autoridade nas relações humanas*”.⁹³

Não desconheço as dificuldades de trabalhar com a ideia de contracultura na contemporaneidade. Por um lado, nos deparamos com a crise do último movimento considerado quase à unanimidade contracultural: o sonho acabou, “a contra-

90 FERREL; SANDERS. *Toward a Cultural Criminology*, p. 306.

Da mesma maneira que esses métodos enriquecem e colocam textura a frente da abstração e generalização, eles também incorporam a noção de Feyerabend de que “tudo vale”, para o estudo de caso na criminologia cultural é projetada a cobrir uma ampla gama de assuntos criminológicos, mais do que conformar um padrão. Estudos etnográficos detalhados podem servir como “notas do underground” – a dizer, como relatórios sobre, as de outro modo, inacessíveis dinâmicas culturais das subculturas criminais ou eventos criminais. Mas essas técnicas também podem ser usadas para explorar instâncias específicas de empreendimentos morais e criminalização midiática e entender os significados particulares que esses eventos carregam nas vidas de criminosos e não criminosos. (tradução livre).

91 BECKER. *Outsiders*, p. 198.

92 FERREL, apud CARVALHO. *Criminologia Cultural e as Fronteiras da Pesquisa*, prelo, p. 30.

93 FERREL, apud CARVALHO. *Criminologia Cultural e as Fronteiras da Pesquisa*, prelo p. 31.

cultura chegou ao Ministério da Cultura”, a indústria cultural apropriou-se dos símbolos de transgressão... Creio estéril tal visão nostálgica. Estamos, de alguma forma, recuperados da grande ressaca que resultou nos “morangos mofados”⁹⁴ e aptos a buscar pequenas rupturas contraculturais sem a necessidade uma grande narrativa que as fundamente.

Em termos criminológicos, tais rupturas só poderão ocorrer caso estejamos atentos às dinâmicas dos grupos sociais contemporâneos, organizados e misturados caoticamente em torno dos mais diversos elementos simbólicos de integração. Alguns deles, ao contrário dos grupos desviantes de outrora, que encontravam sustentação no *establishment* acadêmico de sua época, hoje são etiquetados negativamente pelas próprias leituras acadêmicas saudosas de uma espécie de *autenticidade contracultural*. Janine Ribeiro nos alerta que “podemos ser severos com os tempos presentes, ou com quaisquer outros, mas devemos pelo menos entendê-los”.⁹⁵ Assim, resta a uma criminologia que se pretende contracultural afastar-se “da atmosfera do mal-estar e do ‘pânico moral’, geralmente implícita nas análises que vêm mapeando a pós-modernidade e seu impacto sobre o inevitável desamparo e a perda da condição crítica do sujeito”,⁹⁶ e “deixar de lado o ‘arsenal profilático’ de cautelas para se lidar com os ‘fantasmas morais’ que assolam a subjetividade contemporânea”,⁹⁷ tais quais o narcisismo, a cultura do espetáculo, a estetização da existência etc., de modo que seja possível “operar em terreno ‘descam-

94 ABREU, Caio Fernando. *Morangos Mofados*. RJ: Agir, 2005.

95 JANINE RIBEIRO, Renato. Prefácio ao livro *Noites Nômades: espaço e subjetividade nas culturas jovens contemporâneas*. ALMEIDA, Maria Isabel Mendes; TRACY, Kátia Maria de Almeida. RJ: Rocco, 2003, p. 14.

96 ALMEIDA, Maria Isabel Mendes; TRACY, Kátia Maria de Almeida. *Noites Nômades: espaço e subjetividade nas culturas jovens contemporâneas*. RJ: Rocco, 2003, p. 23.

97 ALMEIDA; TRACY. *Noites Nômades*, p. 23.



pado', procurando perseguir a positividade do que hoje se manifesta em tornos dos novos desenhos e produções de sentido no campo da subjetividade e das formas de expressão da cultura jovem nas grandes metrópoles".⁹⁸ É claro que é possível que as conclusões das pesquisas apontem para a concreta existência dos sintomas sociais elencados. O que não se pode é partir de uma prévia condenação das existências contemporâneas, pois, conforme LINCK,

Se é possível perceber novas configurações sociais e manifestações de liberdade através da multiplicidade de referências (não parece plausível falarmos em desaparecimento destas, a complexidade é antes sua multiplicação), provocando sentimento de insegurança e perplexidade que pode estimular o ressurgimento de novos autoritarismos, é possível sustentar, concomitantemente, a perspectiva libertária deste processo.⁹⁹

Por outro lado, a noção de contracultura também parece sugerir uma visão monolítica da própria cultura, como se fosse possível identificar no âmbito de uma sociedade dois polos regidos por valores nitidamente contrários uns aos outros. Conforme Velho,

Há uma tentativa de congelar ou cristalizar certos comportamentos em torno de variáveis específicas, estabelecendo fronteiras absolutas. Não se trata de negar a existência de discontinuidades, mas de percebê-las dinamicamente. (...) ao enfatizar as diferenças dentro de uma sociedade, corre o risco de não perceber como se dá a comunicação material e simbólica entre os grupos que, mesmo tendo 'campos de comunicação e interação' com um certo grau de especificidade, partilham

⁹⁸ ALMEIDA; TRACY. Noites Nômades, p. 23.

⁹⁹ LINCK. A criminologia nos entre-lugares: diálogos entre inclusão violenta, exclusão e subversão contemporânea. p. 176.

símbolos e valores comuns, interagindo, trocando elementos num processo dinâmico ininterrupto.¹⁰⁰

Por óbvio que aqui a tentativa é a de trabalhar com uma perspectiva complexa de cultura, formada por diversas teias de significado que se entrecruzam nas interações e comunicações cotidianas. Contudo, tomando tais precauções, é possível e fértil trabalhar com a hipótese de uma criminologia contracultural. Basta perceber que a contracultura é uma dimensão da vida social¹⁰¹ e está ligada à permanente possibilidade de mudança, de inovação, de inconformismo, de oposição a visões de mundo dominantes em dado contexto. Nesse sentido, ela é um fenômeno histórico perene, cujas manifestações de ruptura e inovação podem ser encontradas na arte, na ciência, na filosofia, nos estilos de vida etc., e que, dependendo do contexto, está mais ou menos visível no *mainstream*.

Uma criminologia contracultural deve, em resumo, seguir no rastro das perspectivas libertárias das multifacetadas e ambíguas configurações sociais contemporâneas, de modo a reverberá-las, contrapondo-as às perspectivas ascéticas que amordaçam o potencial contestador e antiautoritário de certos arranjos e que são os alicerces das políticas criminais moralistas.

100 VELHO, Gilberto. Nobres e Anjos: um estudo de tóxicos e hierarquias, p. 18.

101 VELHO, Gilberto. Mudança social, universidade e contracultura. In: ALMEIDA, Maria Isabel Mendes de; NAVES, Santuza Cambraia. "Por que não!" Rupturas e continuidades da contracultura. RJ: 7letras, 2007, p. 203.

Capítulo 2

Repensando as Relações entre Uso de Drogas e Desvio

2.1. Considerações Iniciais Sobre As Drogas

Inúmeras dificuldades surgem no caminho de quem se propõe a abordar de algum modo a questão das drogas. Se, por um lado, estamos a tratar de uma substância química que, a partir das condições ideais de um laboratório, gera certo tipo de efeito descritível e classificável no sujeito que a consome, por outro, estamos a falar de um produto cultural cujo uso pode ser considerado universal, pois presente em todas as culturas até hoje conhecidas.¹ Trata-se de uma invariante histórica, que ocupou inúmeros tipos de significados socioculturais na vida das pessoas. As drogas foram utilizadas como instrumentos religiosos, místicos, mágicos, como medicamentos, como facilitadores da interação e da comunicação, como instrumentos recreativos, de escape da realidade, como auxílio no intuito de aumentar a produtividade no trabalho etc.

Ao considerar as drogas um produto cultural, estou a dizer que as representações sociais que se desenvolvem em torno dos produtos têm a maior importância para a análise. Tais representações moldam-se nos contextos nos quais o uso

1 GAUER, Ruth. Uma leitura Antropológica do uso de drogas. In: Drogas: abordagem interdisciplinar. Fascículos de Ciências Penais. Porto Alegre: Fabris, 1990.



ocorre, em permanente interação com a reação social, ou seja, com a visão que a sociedade devolve à prática. Ao longo da história dos usos foram surgindo inúmeras visões sobre a questão, que acabaram por forjar uma ideologia própria de cada droga. Portanto, o sujeito que consome dada substância não consome, apenas, um dado arranjo químico, mas um produto cultural, que carrega consigo toda carga de valores que lhe são próprios. ESCOHOTADO refere o seguinte:

Por consiguiente, junto a la química está el ceremonial, y junto al ceremonial las circunstancias que caracterizan a cada territorio en cada momento de su historia. El uso de drogas depende de lo que química y biológicamente ofrecen, y también de lo que representan como pretextos para minorías y mayorías. Son sustancias determinadas, pero las pautas de administración dependen enormemente de lo que piensa sobre ellas cada tiempo y lugar. En concreto, las condiciones de acceso a su consumo son al menos tan decisivas como lo consumido.²

Situando os significados dos usos no tempo e no espaço, notaremos que tais se encontram em permanente mutação. Daí por que abdicarei de buscar uma delimitação rígida entre os efeitos gerados pelas substâncias consumidas. Conforme XIBERRAS, “*uma espécie de irredutibilidade das predisposições dos indivíduos tende a impedir qualquer tentativa de elaboração de leis gerais sobre os efeitos das drogas*”.³

2 ESCOHOTADO, Antonio. Aprendiendo de las drogas. Usos y abusos, prejuicios y desafíos. Barcelona: Editorial Anagrama, 2006, p. 25.

3 XIBERRAS, Martine. A sociedade intoxicada. Tradução de Alexandre Correia. Lisboa: Piaget, 1989, p. 24.

No que tange à própria droga, contento-me com a clássica definição grega de *Pharmakón*, que compreende ao mesmo tempo o remédio e o veneno, sendo que a dose define qual o sentido final. De fato, qualquer droga pode constituir-se em remédio ou veneno e o fato de ser nociva ou benéfica vai sempre depender, além da dose, do contexto em que ocorre o uso.⁴ E contento-me com tal definição não pela sua capacidade de fechar de algum modo o sentido, mas justamente pelo contrário, pelo fato de que, com ela, resta aberto o caminho para as inúmeras possíveis definições portadoras de infinitos sentidos que surgirão da observação e da descrição do uso de drogas como prática cultural. Em verdade, as drogas devem ser consideradas uma categoria complexa e polissêmica. São “objetos sociotécnicos” que, “*embora possam ser distinguidos conforme as modalidades de uso (matar, tratar, alimentar, por exemplo), não comportam diferenças intrínsecas absolutas ou essenciais, mas sempre e somente diferenças relacionais*”.⁵ Consoante VARGAS, (...)

(...) sucede às drogas (e aos medicamentos e alimentos) o mesmo que às armas (e às ferramentas): tais objetos sócio-técnicos permanecem integralmente indeterminados até que sejam reportados aos agenciamentos que os constituem enquanto tais. Desta perspectiva, as drogas não dizem respeito apenas àquelas substâncias que produzem algum tipo de alteração psíquica ou corporal e cujo uso, em sociedades como a nossa, é objeto de controle ou de repressão por parte do Estado, mas também àquelas que Mintz chamara de ‘alimentos-droga’ – como o açúcar, o café, o chá e o

4 ESCOHOTADO. Aprendiendo de las drogas, p. 30.

5 VARGAS, Eduardo Viana. Fármacos e outros objetos sócio-técnicos: notas para uma genealogia das drogas. In: LABATE, GOULART, MACRAE e CARNEIRO (Orgs.) Drogas e Cultura: novas perspectivas. Salvador: Edufba, 2008, p. 41.



chocolate, por exemplo – bem como àqueles que correntemente nomeamos medicamentos ou fármacos. Esta perspectiva se contrapõe àquela outra, mais restritiva e assimétrica, além de historicamente posterior, que toma como dada ou estabilizada a partilha moral (médico-legal) entre usos lícitos e ilícitos de drogas (ou tóxicos, ou entorpecentes, ou venenos...) e medicamentos, alimentos, condimentos, cosméticos, etc..⁶

Tampouco me preocupa o fato de utilizar a palavra “droga”, que, como se sabe, carrega um sentido pejorativo, desde que nos tempos recentes, em termos históricos, sociedades decidiram proibir o uso de algumas substâncias. Em verdade, tal questão preocupou-me inicialmente, mas decidi que nenhum termo carregaria uma espécie de “neutralidade” que me proporcionaria algum ganho teórico. Melhor, então, utilizar todos os termos, não apenas drogas, tóxicos, substâncias psicoativas, psicotrópicos, mas também aqueles utilizados pelas pessoas que as usam: *baura, pó, pedra, doce, bala...*

Da mesma forma, não pretendo trabalhar com o conceito médico-psiquiátrico de dependência química. Procurarei evitar tal entidade, que até pode servir para fins terapêuticos, mas que decididamente não se presta ao fim dos estudos culturais, pois unifica em uma categoria nosológica existências absolutamente distintas, que possuem em comum uma relação problemática com algum tipo de droga e para quem geralmente são prescritos os mesmos tratamentos. Creio mais fértil trabalhar com conceitos mais amplos, pois, observando atentamente a questão na contemporaneidade, “*é bem possível que o modelo acabe por abranger uma maioria silenciosa*”,⁷ ou seja,

6 VARGAS. Fármacos e outros objetos sócio-técnicos: notas para uma genealogia das drogas. In: *Drogas e Cultura: novas perspectivas*, p. 41.

7 XIBERRAS. *A sociedade intoxicada*, p. 20

que haja uma regularidade nos consumos que elimine a possibilidade de tratá-los em termos de patologia. Dessa forma, dividirei os usos em “problemáticos” e “não problemáticos”. Os primeiros são aqueles controlados culturalmente, que encontram metáforas sociais que lhes conferem um mero espaço no âmbito das demais preocupações afetivas do sujeito, mas que não se tornam os protagonistas da sua existência. Os segundos são aqueles que acabam por gerar o rompimento dos laços do consumidor com sua rede interpessoal e desintegrar os seus laços afetivos.⁸ Entre os usos problemáticos e não problemáticos está a “vida”, as práticas dos sujeitos que se deparam com substâncias com potencial de alterar a consciência. Tal divisão, portanto, também é relativa e precária, pois há infinitas variáveis entre os polos, que surgem ao acaso, e a pessoa mais apta a examiná-las é aquela que as vivencia. Ademais, sequer internamente a ideia de dependência química se sustenta, pois deixa em aberto a seguinte explicação:

Este modelo explicativo, apoyado em la ciencia experimental, adolece sin embargo de una grave falla, pues no permite entender porque sólo un pequeño porcentaje de las personas que consume SPA terminan exhibiendo comportamientos compulsivos, si en todos los usuarios se estimulan las áreas identificadas con las conductas problemáticas.⁹

Não se trata de desconsiderar completamente o componente químico, tampouco os saberes médicos, pois *“la problemática inherente al consumo de drogas no puede ser abordada desde un biologismo cerrado, como tampoco desde un culturalismo gase-*

8 RESTREPO, Luis Carlos. La fruta prohibida. La droga como espejo de la cultura. Madrid: Ediciones Libertarias, 2004, p. 44.

9 RESTREPO. La fruta prohibida. La droga como espejo de la cultura, p. 212.



oso que niegue el efecto de estas sustancias sobre la electroquímica cerebral".¹⁰ Além disso, seria equivocado desconsiderar as visões dos saberes médicos, pois tais já fazem parte das próprias construções sociais a respeito das drogas, quer dizer, já fazem parte da identidade das drogas. Trata-se, em verdade, de situá-las como mais um saber que trata das drogas, retirando-as do posto de "o saber", aquele que teria a legitimidade científica para tratar do assunto. As teorias médicas sobre os efeitos do uso de substâncias assentam-se na "noção de efeito principal, que por sua vez se apoia numa análise estatística destes mesmos efeitos, tomando por base dosagens médias e um indivíduo-tipo".¹¹ No próprio método, que os impele a trabalhar com dosagens médias e indivíduos-tipo, está a limitação de seu alcance explicativo.

Quase que intuitivamente, a partir da observação do cotidiano, percebi que, para os fins aqui propostos, seria mais útil partir dos usos não problemáticos, que creio serem regra. A hipótese inicial era de que inclusive os casos com os quais o sistema penal lida após a seleção criminalizadora seriam de usos não problemáticos. Conforme exporei na sequência do trabalho, tal hipótese foi confirmada, sobretudo considerando que mais de 70% dos casos penais relativos a uso de drogas derivam de flagrantes por uso de maconha, droga mais suave dentre as encontradas em nossa sociedade. Trata-se de não considerar o uso de drogas um problema em si, de modo que as lentes da análise não percam o foco pelo efeito dos preconceitos da visão demonizadora forjada por anos de proibição e de campanhas difamatórias. Visão demonizadora que nem sempre se apresenta sob a face simplista de um puritanismo

10 RESTREPO. La fruta prohibida. La droga como espejo de la cultura, p. 220.

11 XIBERRAS. A sociedade intoxicada, p. 42.

comportamental, mas que na maioria das vezes surge amparado por “bem intencionadas” e “humanistas” políticas de saúde cuja premissa é a completa abstinência. RESTREPO diz o seguinte:

Es difícil aceptar que la “droga” nos es solo un “tóxico” capaz de perjudicar la salud de los individuos, sino también un producto cultural capaz de modificar la sensibilidad y la imaginación de las comunidades, generando cambios afectivos significativos en el campo perceptual y en los afectos del usuario.¹²

Vale dizer, finalmente, que não pretendo dar conta de uma história das drogas, pois tal intento demandaria um trabalho próprio. O importante é apenas relativizar desde a história, para que seja possível perceber que a atual política adotada não é de modo algum natural, mas conjuntural, condicionada por inúmeros fatores. Que é, portanto, plenamente mutável, conforme as opções culturais de dada sociedade. Fiquemos com o exemplo do chimarrão:

En el Peru de los incas, las hojas de coca eran un símbolo del Inca, reservado exclusivamente a la corte, que podía otorgarse como premio al siervo digno por alguna razón. En la Roma preimperial el libre uso del vino estaba reservado a los varones mayores de treinta años, y la costumbre admitía ejecutar a cualquier mujer u hombre joven descubierto en las proximidades de una bodega. En Rúsia beber café fue durante medio siglo un crimen castigado con tortura y mutilación de las orejas. Fumar tabaco se condeno con excomunión entre los católicos, y con desmembramiento em Turquía y Pérsia. Hasta la hierba mate que hoy beben

12 RESTREPO. La fruta prohibida. La droga como espejo de la cultura, p. 126.



en infusión los gaúchos de la Pampa fue considerada brebaje diabólico, y solo las misiones jesuítas del Paraguay – dedicadas al cultivo comercial de estos árboles – lograron convencer al mundo cristiano de que sus semillas no habían sido llevadas a América por Satán sino por santo Tomás, el más desconfiado de los primeros Apóstoles.¹³

Cumpre notar que outras conexões societárias que não as que encontramos atualmente já se estabeleceram em torno dos usos de substâncias entorpecentes. Sobretudo para perceber que relações mais saudáveis foram travadas com as drogas, que controles culturais horizontais foram aptos a manter as práticas de intoxicação socialmente reguladas e que as atuais políticas proibicionistas, universais porque engendradas verticalmente a partir de convenções internacionais sobre o assunto, acabam por desperdiçar toda a experiência secular adquirida pelos povos que fizeram e ainda fazem uso de entorpecentes, obstaculizando a busca por controles baseados nas especificidades de cada contexto. Que, em síntese, não devemos continuar desprezando este patrimônio cultural:

Al lado de la producción de buena parte de la cocaína que se consume en el mundo, subsisten en el Putumayo colombiano grupos indígenas reconocidos en todo el continente por su sabiduría alcanzada con la vivencia embriagada. Allí, uno al lado del otro, se encuentran el remedio y la enfermedad, pues ellos nos muestran como el control cultural y el consumo socializado de SPA son una alternativa más sensata que el control penal y militar, que termina haciendo de la

13 ESCOHOTADO. Aprendiendo de las drogas, p. 23.

droga expresión de nuestra miseria cuando un día fue mensajera de sabiduría.¹⁴

2.2. As Drogas e o Estado – a Emergência do Proibicionismo e da Regulação

O objetivo deste trabalho não é criticar o proibicionismo a partir da lógica do Estado Moderno, desde sua base contratualista efetivada em constituições garantidoras dos espaços de liberdade dos sujeitos de direito. Creio que a discussão a respeito do direito ao uso de drogas em conflito com as políticas estatais proibicionistas é uma discussão de filosofia política, mais especificamente da bioética, e, ao cabo, uma discussão jurídico-constitucional. A partir de tal lógica, entendo que a proibição não se sustenta e penso que não cabe aqui retornar à Stuart Mill¹⁵ e aos argumentos liberais de séculos passados para requestrar as críticas. O autor contemporâneo que trabalha o tema de maneira mais radical é Thomas Szasz. Em sua obra chamada *“Our Right to Drugs: The Case for a Free Market”*, defende um livre mercado de drogas, sendo contrário a qualquer tipo de estatismo químico, ou seja, a qualquer tipo de controle estatal sobre a livre circulação das drogas. Dado que chamamos de socialismo o controle estatal sobre a produção e a distribuição de bens e serviços, o autor sugere que nomeemos o controle estatal sobre a produção e distribuição de drogas de socialismo químico. Szasz trabalha com a ideia do direito às drogas como um direito de propriedade, direito absoluto de dispor do próprio corpo, esfera íntima não

14 RESTREPO, La fruta prohibida. La droga como espejo de la cultura, p. 30.

15 MILL. Sobre a liberdade. Petrópolis: Vozes, 1991.



disponível às ambições regulatórias do Estado.¹⁶ Dessa maneira, sequer aceita a ideia de legalização, pois o Estado não pode outorgar o direito ao uso de drogas tendo em vista que este direito não é de sua titularidade:

Como todos los gobiernos, el de Estados Unidos siempre ha contado con amplios poderes para prohibir determinadas conductas. Sin embargo, al menos en principio, la legitimidad para hacerlo era, y aún lo es, sólo limitada. Así sucede porque se da por supuesto que el gobierno de Estados Unidos es nuestro sirviente, no nuestro amo; porque se espera de él que nos trate como agentes morales adultos, no como niños irresponsables o pacientes mentales incapacitados; y porque poseemos nuestros derechos inalienables en tanto que personas, no en tanto que beneficiarios de un estado magnánimo. Como el estado no posee derechos, no puedo otorgármelos, ni 'legalizar' cualesquiera actos, bien fuere el de practicar una religión errónea o el de utilizar una droga peligrosa. En otras palabras, los legisladores americanos nos pueden dictar prohibiciones ('ilegalizar') y pueden revocar prohibiciones, pero no pueden legislar permisos ('legalizar').¹⁷

Apesar de concordar com as críticas a respeito da inconstitucionalidade da proibição da circulação das drogas, bem como, de maneira mais ampla, da ilegitimidade externa da proibição a partir da lógica dos direitos humanos, creio necessário ir além. É que o indivíduo atomizado que serve de base às construções liberais é uma ficção que serve aos propósitos de uma tecnologia inventada para garantir espaços de liber-

16 SZASZ, Thomas. Nuestro derecho a las drogas. En defensa de un mercado libre. Traducción de Antonio Escotado. Barcelona: Editorial Anagrama, 2001, p. 31.

17 SZASZ, Thomas. Nuestro derecho a las drogas. En defensa de un mercado libre, p. 147.

dade frente ao Estado. O sujeito que usa drogas não é o sujeito artificial, racional e calculador, que contratou e cedeu parte de sua liberdade ao Estado em troca de segurança. Alguns tipos de consumos de drogas e a busca por estados alterados de consciência questionam, inclusive, a própria ideia de sujeito da consciência da modernidade, base de toda a construção do Estado Moderno.

O problema de uma criminologia que se pretende cultural não é, por certo, o mesmo de uma dogmática penal crítica. Esta sim deve seguir criticando, a partir da leitura constitucional, as políticas de drogas adotadas, sobretudo desde o ponto de vista da concreta atuação das agências punitivas. Desde a perspectiva da criminologia, há que perceber os efeitos gerados pelo proibicionismo na cultura dos usos de drogas. É um tanto quanto estéril, desde tal ponto de vista, ser “contra” ou “a favor” de seja lá o que for. “Num momento em que os intelectuais consideram de bom tom darem-nos lições de moral”,¹⁸ MAFESSOLI vem nos lembrar que “nossa missão fundamental é dizer o que é, e não o que deve ser”.¹⁹ Como sabemos, a proibição dos usos de algumas drogas não elimina tais usos. Não obstante, os transforma, gera determinados tipos de efeitos, certos arranjos, (des)organizações, práticas, hábitos, grupos, ideologias..., e é nesse universo que cumpre penetrar.

Mas a ambiguidade com a qual a questão é tratada oficialmente complexifica a análise. É que estou a operar com um conceito amplo de droga, que não aceita a divisão artificial entre lícito e ilícito. Dessa forma, deparo-me não apenas com o regime jurídico proibicionista, mas também com um regime jurídico de regulação, ao qual se submetem principal-

18 MAFESSOLI, Michel. In prefácio de XIBERRAS. *A sociedade intoxicada*, p. 7.

19 MAFESSOLI, Michel. In prefácio de XIBERRAS. *A sociedade intoxicada*, p. 7.



mente os psicofármacos. Se em relação a algumas substâncias o Estado impõe a completa abstinência, em relação a outras nomeia um especialista – o médico – que se torna a única pessoa apta a prescrever o uso. Antes de procurar alguma lógica que explique os critérios utilizados na seleção daquilo que pode ser prescrito por médicos e daquilo que é remetido à clandestinidade, é interessante notar que, em ambos os casos, o direito da pessoa de gerir a si mesmo foi sequestrado pelo Estado. No primeiro caso, totalmente. No segundo, foi nomeado um “zelandor”, o médico, especialista detentor da prerrogativa de alterar as consciências de seus pacientes. Vale citar CARNEIRO:

Há milhares de moléculas psicoativas já sintetizadas ou ainda por se inventar. Esse repertório deve ser tratado como o das substâncias de origem vegetal, mineral ou animal: preciosos tesouros que podem alimentar, curar, levar ao êxtase ou matar. Gerir o seu uso não pode ser atributo exclusivo de especialistas, mas deve ser facultada a consumidores responsáveis e bem informados. Como outras tarefas na sociedade (por exemplo, dirigir automóveis), consumir certas drogas exige regras e normas (não se deve fazer as duas coisas juntas, por exemplo). Não se deve consumir de forma que outros sejam obrigados a participar involuntariamente (por exemplo, não fumar em locais públicos fechados). Mas a esfera última de decisão sobre o uso de drogas na gestão da felicidade e da tristeza faz parte do núcleo mais íntimo da liberdade de escolha, de expressão e de gestão de si.²⁰

Com regulamentações ainda mais brandas, relativas apenas à idade do consumidor, à publicidade e a locais de

20 CARNEIRO, Henrique. Autonomia e Heteronomia nos estados alterados de consciência. In *Drogas e Cultura: novas perspectivas*, p. 80.

consumo, bem como a preocupações óbvias no que tange a tarefas que exigem habilidade especial (como dirigir, por exemplo), encontramos o álcool, substância incrivelmente potente, o que apenas demonstra que a decisão a respeito do marco regulatório a que se submeterá a substância pouco tem a ver com preocupações públicas fundamentadas. O cigarro poderia ser outro exemplo.

As razões para a diferenciação entre o lícito e o ilícito teriam de ser procuradas a partir de uma genealogia das proibições, pois decisão a respeito do destino legal de cada substância passa por um processo complexo, no qual inúmeras variáveis atuam. Como já foi dito, as drogas são objetos socio-técnicos que permanecem inteiramente indeterminados até que sejam remetidos aos agenciamentos que os constituem, de maneira que a emergência de cada proibição demandaria uma genealogia própria, que deveria levar em consideração todas as condicionantes que atuaram no empreendimento do qual derivou o seu *status* legal. Antes de cada proibição, é possível perceber, sempre, uma disputa de poder. Fiquemos com a “história natural” da proibição do *ecstasy*, para exemplificar:

Cuando varios psiquiatras y psicólogos norteamericanos llevaban casi una década usando esta sustancia, en 1985, la policía anti-narcóticos americana (DEA) decretó que carecía de ‘uso médico’. Siguió una polemica en la prensa – tanto especializada como no especializada –, pues por entonces no se conocía un solo usuario que hubiese requerido atención por sobredosis, ni otras señales de abuso o delincuencia. (...) Incapaces de modificar la decisión de la DEA, esos psiquiatras y psicólogos – apoyados por un grupo más amplio de profesionales –, trataron de lograr que la OMS no ratificara a nivel internacional la prohibición; lejos de pedir que fuese una droga vendida libremen-



te en farmacias, solicitaban que fuese incluida en el mismo régimen que otros psicofármacos (receta médica, control de fabricación, etc). Pero la OMS resolvió incluir la MDMA en la lista I (fármacos sin virtudes terapéuticas, solo admisibles en experimentos con animales), al mismo tiempo en que instaba 'a las naciones a facilitar la investigación sobre esta interesante sustancia'. Naturalmente, cualquier investigación sobre la 'interesante' sustancia quedaba abortada de la raíz incluyéndola en la lista I.²¹

Até o final do século XIX não havia qualquer tipo de regulação jurídica no mercado de substâncias psicoativas. A primeira manifestação proibicionista surge por ocasião da Guerra do Ópio. Cinco décadas após vencer a guerra e impor à China a abertura dos portos, a legalização da importação do ópio e a isenção de taxas na circulação de mercadorias, as potências europeias voltam à China para discutir limitações ao comércio do ópio, na denominada Conferência de Xangai. Nesse momento, Estados Unidos já é um país importante do ponto de vista geopolítico e já defende uma postura marcadamente restritiva no que tange às drogas, não obstante ainda não possuir nenhuma lei proibicionista em seu território. Apesar de não ter havido nenhuma imposição ao final da conferência, sinais proibicionistas podem ser encontrados, sobretudo uma das principais características de seu início, qual seja "*a defesa do uso legal sob estrito controle para uso médico, e a ilegalidade para qualquer outra forma de uso (recreativos, hedonistas, etc.)*."²²

No início do século XX, o objetivo declarado é plasmado em convenções internacionais, das quais derivam leis in-

21 ESCOHOTADO. Aprendiendo de las drogas, p. 168.

22 RODRIGUES, Thiago. Tráfico, Guerra, Proibição. In *Drogas e Cultura: novas perspectivas*, pp. 92/93.

ternas que “*tencionam abolir uma droga e todos os hábitos a ela relacionados.*”²³ Atualmente, a normatividade internacional sobre drogas é formada por três convenções das Nações Unidas, adotadas em 1961, 1971 e 1988. Conforme THOUMI,

Estas han impuesto un enfoque prohibicionista que estipula que las drogas reguladas por las Convenciones solamente pueden tener usos médicos y de investigación científica. La UNGASS-1998 reafirmó este enfoque que implica que no haya diferencias entre drogas ‘blandas’ y ‘duras’ y que cualquier uso diferente a los médicos y investigativos sea un ‘abuso’. Esto hace que las políticas no puedan diferenciar entre adictos y usuarios ocasionales: todos son ‘abusadores’. Y además las Convenciones no dejan espacios para usos recreativos, religiosos o experimentales.²⁴

Em 1998 ocorreu a Assembleia Geral Especial sobre Drogas das Nações Unidas (UNGASS), como forma de avaliar os resultados dos planos traçados na Convenção de 1988. Em março de 2009, aconteceu nova reunião da Comissão de Estupefacientes das Nações Unidas, em Viena, para novamente avaliar os resultados da atual política mundial de drogas. A ONU decidiu manter o mesmo enfoque proibicionista,

23 RODRIGUES. Tráfico. Guerra, Proibição. In *Drogas e Cultura: novas perspectivas*, pp. 92.

24 THOUMI, Francisco. ¡Bienvenidos al pasado! La actual política contra la droga se mantendrá por otros diez años. In www.razonpublica.org.co, acesso em 22 de setembro de 2009, 22h02min.

Estas impuseram um enfoque proibicionista que estipula que as drogas reguladas pelas Convenções somente podem ter usos médicos e de investigação científica. A UNGASS-1998 reafirmou esse enfoque que implica que não existam diferenças entre drogas brandas e duras e que qualquer uso diferente dos médicos e investigativos seja um abuso. Isso faz com que as políticas não possam diferenciar os adictos dos usuários ocasionais: todos são abusadores. E ademais as Convenções não deixam espaços para usos recreativos, religiosos ou experimentais. (tradução livre).



de maneira a “fomentar ativamente uma sociedade livre do uso indevido de drogas”, reafirmando a Declaração Política de 1998. De alteração, apenas um tímido reconhecimento, em razão da forte pressão da União Europeia, das políticas de redução de danos. Tímido, porque as políticas de redução de danos foram reconhecidas apenas como políticas paliativas e não como outra forma de pensar a questão do uso de drogas, sobretudo no que se refere à substituição do ideal de abstinência pelo de uma relação saudável entre as pessoas e as substâncias. Para o diretor da Oficina das Nações Unidas contra as Drogas e o Delito (ONUDD), Antonio María Costa, “*tudo o que fazemos na ONUDD busca reduzir o dano*”.²⁵ Temos, então, na normatividade internacional sobre drogas, nas convenções subscritas pela ampla maioria dos países, o marco regulatório a partir do qual a questão é tratada mundialmente. Tais normas internacionais funcionam como “camisa de força” à normatividade interna dos países, conferindo uma ínfima margem de manobra na escolha das políticas estatais.²⁶

Mas há que ir além dos objetivos declarados para perceber que, desde o início, as batalhas antidrogas não eram apenas contra as drogas, mas cruzadas puritanas contra estilos de vida a ela relacionados, bem como contra determinados grupos sociais. É o que ressalta RODRIGUES:

As discussões, no entanto, não eram originárias nem restritas ao ambiente diplomático ou legislativo. Ao contrário, elas reverberavam posturas provenientes de grupos sociais mais ou menos organizados em li-

25 THOUMI, Francisco. ¡Bienvenidos al pasado! La actual política contra la droga se mantendrá por otros diez años.

26 Sobre o tema, ver THOUMI, Francisco. La normatividad internacional sobre drogas como camisa de fuerza. In Revista Nueva Sociedad, nº 222, julho-agosto de 2009, pp. 42/59.

gas ou redes que se espriavam pelos Estados Unidos, brandindo palavras de ordem contra a ameaça que a 'imoralidade' e os 'vícios' traziam para a sociedade. Agremiações como a Liga Anti-Saloon, fundada em 1893, defendiam a moralização do país por meio de medidas legais que pusessem em marcha políticas de repressão às práticas tidas como imorais ou corruptoras das virtudes puritanas (comedimento, castidade, sobriedade, religiosidade). (...) O moralismo dos movimentos puritanos, descritos acima, não se restringia ao ataque às substâncias consideradas vis ou indutoras de comportamentos desviantes. Vincularam de forma explícita o uso de 'substâncias venenosas' a grupos sociais tidos como 'perigosos', 'ameaçadores', 'virulentos'. As assustadoras hordas de probres, imigrantes e negros faziam, supostamente, uso imoderado de drogas psicoativas, o que revelava sua degenerescência moral e física, e aumentava o perigo que representavam. Desse modo, era recorrente, nas primeiras décadas do século XX, entre grupos proibicionistas, na mídia e nos discursos governamentais nos Estados Unidos, a associação direta dos negros à cocaína, hispânicos à maconha, irlandeses ao álcool, chineses ao ópio. O despontar de associações moralistas contra psicoativos e da vinculação entre minorias e drogas não foi exclusividade dos estudunidenses, sendo localizável entre outros países das Américas e da Europa.²⁷

A conformação de um problema relacionado ao uso e ao comércio de drogas e à vinculação de tal problema à parcela da população "perigosa" sobre a qual deve recair de maneira intensa o controle penal, serviu aos interesses estatais na emergência do proibicionismo, na medida em que possibili-

²⁷ RODRIGUES. Tráfico. Guerra, Proibição. In *Drogas e Cultura: novas perspectivas*, p. 95.



tou o acesso à esfera íntima de tal população, sob o álibi da moral e da saúde pública, e segue servindo até hoje. Mesmo após a constatação de que o objetivo de abstinência proibicionista é inalcançável, a possibilidade de observar de perto e de vigiar permanentemente as populações que residem nos territórios onde ocorre a venda varejista das drogas é função oculta, que surge da habilitação de poder policial gerado pela proibição, à qual os governantes não parecem dispostos a abdicar. Além disso, do ponto de vista da política mundial, a “guerra às drogas” e os objetivos da “segurança nacional” serviram de pretexto para a penetração estratégica dos Estados Unidos em “narcopaíses”, virtualmente perigosos, de acordo com a lógica dos interesses norte-americanos, é claro.

O fato é que, atualmente, existem diferentes regimes de circulação de substâncias. Meu objetivo não é procurar uma impossível coerência nas escolhas estatais, que variam no tempo e no espaço, mas adentrar nesse universo de contradições, atentando para as diferentes relações que se estabelecem entre as pessoas, a sociedade e as substâncias que são influenciadas pelos regimes legais aos quais as últimas se submetem.

2.3. Uso de Drogas, Desvio e Cultura

BAUDELAIRE, ao refletir sobre o vinho, conclui que a explicação técnica a seu respeito, que se trata de um licor que se faz com um fruto da vinha, é absurdamente pobre e não contentaria um suposto habitante da lua ou de qualquer outro planeta que observasse e participasse das práticas que envolvem o consumo da bebida.²⁸ A metáfora é fértil para de-

28 BAUDELAIRE, Charles. *Os Paraísos Artificiais*. Tradução de José Saramago. RJ: Ediouro, 2005, p. 164.

monstrar que não há outro caminho para pensarmos sobre as práticas de intoxicação senão a partir de uma análise das representações sociais que surgiram em cada época a seu respeito. MAFESSOLI ressalta que, desde que Becker nos lembrou de que começamos a ser desviantes no espírito do outro, “*tudo o que se diz, conjectura e fantasia a propósito da droga, é parte importante dessa realidade*”.²⁹ Isso quer dizer que a tarefa consiste em situar cada prática e cada discurso sobre tal prática no contexto em que emergem. Trata-se de encontrar os significados atribuídos aos diferentes usos de drogas, bem como os espaços simbólicos que ocupam, individual e coletivamente, a partir da imagem, da cara, do conteúdo e dos sonhos de dada época.³⁰ *Ethos* e visão de mundo, estilo de vida aprovado e estrutura da realidade adotada, conforme dispõe GEERTZ, podem servir de categorias amplas de análise:

O ethos de um povo é o tom, o caráter e a qualidade de sua vida, seu estilo moral e estético, e sua disposição é a atitude subjacente em relação a ele mesmo e ao seu mundo que a vida reflete. A visão de mundo que esse povo tem é o quadro que elabora das coisas como elas são na simples realidade, seu conceito de natureza, de si mesmo, da sociedade.³¹

Da mesma forma, as ideias de utopia, entendida como o “*projeto político derivado de um imaginário social, (...) uma orientação com relação à forma considerada ideal de viver, (...) uma espécie de proposta de organização do cotidiano,*”³² e de imaginário social,

29 MAFESSOLI. In: prefácio de XIBERRAS. *A sociedade intoxicada*, p. 8.

30 MACHADO, Juremir. *A Miséria do Cotidiano. Energias utópicas em um território urbano moderno e pós-moderno*. Porto Alegre: Artes e Ofícios, 1991, p. 22.

31 GEERTZ. *A interpretação das culturas*, p. 93.

32 MACHADO. *A miséria do cotidiano*, p. 26.



entendido como o “repertório de mitos, ideologias, fábulas, lendas, posturas políticas e conhecimentos à disposição de um indivíduo ou grupo de acordo com a produção histórica realizada”,³³ podem ser úteis à pesquisa. Tais categorias servem à análise das práticas sociais e, especificamente, às práticas de usos de drogas. Os sentidos podem ser descritos a partir destes contextos e, para encontrá-los, há que se observar e descrever aquilo que acontece na “miséria do cotidiano”, “estar à altura do cotidiano”,³⁴ de modo a encontrar “palavras que sejam as menos erradas possíveis para dizer aquilo que é”.³⁵

BECKER, com a construção teórica que revolucionou a criminologia, resumida na frase cuja citação é imprescindível, “que grupos sociais criam o desvio ao fazer as regras cuja infração constitui o desvio, e ao aplicar essas regras a pessoas particulares e rotulá-las como *Outsiders*”,³⁶ trouxe como principal contribuição o caráter inexoravelmente relativo do desvio, que sempre resultará de conflitos culturais, de processos complexos e multifacetados, nos quais grupos mais empoderados que outros imporão estilos de vida majoritariamente aprovados. Vale lembrar que a análise dos diferenciais de poder não pode centrar-se apenas nos aspectos materiais ou econômicos. ELIAS e SCOTSON, ao realizarem pesquisa empírica em uma comunidade na Inglaterra a respeito das relações sociais entre estabelecidos e *outsiders* salientam esse ponto:

Ao mesmo tempo, ali se podiam ver as limitações de qualquer teoria que explique os diferenciais de

33 MACHADO. A miséria do cotidiano, p. 26.

34 MAFESSOLI. O retorno das emoções sociais. In: SCHULER, Fernando; MACHADO, Juremir. *Metamorfoses da Cultura Contemporânea*. Porto Alegre: Sulina, 2006, p. 28.

35 MAFESSOLI. O retorno das emoções sociais, p. 28.

36 BECKER; *Outsiders*, pp. 21-22.

poder tão-somente em termos de posse monopolista de objetos não-humanos, tais como armas ou meios de produção, e que desconsidere os aspectos figuracionais dos diferenciais de poder que se devem puramente a diferenças no grau de organização dos seres humanos implicados.³⁷

Os processos de produção dos desvios são sempre ambivalentes, pois em permanente interação: grupos desviantes forjam suas identidades no espelho do *establishment*, ao passo que influenciam permanentemente a cultura dominante. O exemplo dos desvios relativos aos fumantes de maconha e aos músicos de *jazz* foram os objetos que BECKER se propôs a analisar naquele momento histórico para fundamentar sua tese, mas o que fica de contribuição central para os estudos criminológicos e culturais é uma moldura analítica, relativística porque interacionista, que não mais permite que analisemos desvios senão no contexto da cultura ampla da qual derivam os empreendimentos que os criam, bem como no contexto interno dos grupos desviantes que se regem por lógicas próprias. Além disso, insere na análise a variável temporalidade, em oposição à fixidez do conceito positivista.³⁸

Ao longo do século XX, alguns tipos de usos de drogas foram sendo criminalizados, ao mesmo tempo em que outros permaneceram permitidos. Empreendimentos morais criadores de desvios estiveram sempre por trás das proibições dos usos de drogas, e as proibições só podem manter-se enquanto

37 ELIAS, Norbert; SCOTSON, John. Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade. Tradução de Vera Ribeiro. RJ: Jorge Zahar, 2000, p. 21.

38 PANDOLFO, Alexandre. Criminologia e Estética: Representação e Violência do Pensamento Criminológico. Projeto de dissertação apresentado no Curso de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: 2008, pp. 12/20.



o substrato cultural que o legitima permanece suficientemente forte, de modo que grupos sociais e agentes estatais sigam mantendo-as vivas por meio de tentativas de imposição.³⁹ Nesses casos, as práticas tóxicas proibidas são consideradas atitudes desviantes e geram estereótipos negativos, sendo remetidas à clandestinidade, à esfera íntima ou a determinados territórios frequentados por certos grupos de postura acolhedora à prática desviante. Não obstante, é de se lembrar que, dependendo dos rumos do embate cultural, mesmo um desvio derivado de uma norma proibitiva pode tornar-se cada vez mais fraco a ponto de deixar de ser considerado desvio, podendo inclusive deixar de ser considerado crime, fenômeno que os penalistas logo inserem na fórmula do crime e nomeiam, pomposamente, de excludente de tipicidade, que decorre da aplicação do princípio da adequação social.

Os usos de drogas permitidas, *a priori*, não são considerados atitudes desviantes. São protegidos por uma cultura que os têm como costume, que os confere um lugar cativo nos rituais do cotidiano que simbolizam um patrimônio comum, e é por isso que em um jantar familiar regado à cerveja é inimaginável, na maioria das famílias, propor o uso de um cigarro de maconha após a refeição.⁴⁰ O desvio relativo ao uso de drogas permitidas aparece ao mesmo tempo em que o uso torna-se problemático, enquanto qualquer tipo de uso de substância proibida é considerado em si mesmo desviante.

39 BECKER, *Outsiders*, p. 33.

40 Enquanto escrevia tal ponto do trabalho, deparei-me com notícia que tinha como título “*Respeitem a cerveja*”, publicada no jornal Zero Hora do dia 19 de setembro de 2009. O jornalista Alexandre Elmi, referenciado na linha editorial do veículo midiático, narrava a atuação da polícia na repressão à falsificação da cerveja, e para tanto salientava a sacralidade da bebida. Dizia o seguinte: “*Nem a sagrada cerveja é respeitada pelos espertinhos*”. Creio que a partir daí fica claro o exposto sobre a questão. (Jornal Zero Hora, 19 de setembro de 2009, p. 03).

De qualquer modo, todo esse processo é relativo ao contexto no qual está inserido, de acordo com os padrões de ordem e de pureza de certa época e de certa cultura, o que pode ser ilustrado com a metáfora de BAUMAN:

Sapatos magnificamente lustrados e brilhantes tornam-se sujos quando colocados na mesa de refeições. Restituídos ao monte dos sapatos, eles recuperam a prístina pureza. Uma omelete, uma obra de arte culinária que dá água na boca quando no prato de jantar, torna-se uma mancha nojenta quando derramada sobre o travesseiro.⁴¹

Estudar o uso de drogas ilícitas é estudar um desvio. Desvio criado por empreendimentos morais que obtiveram sucesso e transformaram-se até mesmo em convenção das Nações Unidas. Desvio permanentemente reforçado tanto pela atuação das agências do sistema penal quanto pela reação social informal, sobretudo midiática, que engendra o pânico moral que está a reger a visão dominante sobre o tema. O processo de produção de etiquetas continua a ocorrer, novos e velhos estereótipos seguem a povoar o imaginário a respeito do assunto. O processo de etiquetamento continua a produzir as profecias que se autocumprem, e pessoas que aderem à etiqueta e se tornam estigmatizadas encontram enorme dificuldade para fugir das expectativas sociais neles cristalizadas.⁴² Conforme XIBERRAS,

41 BAUMAN, Zigmunt. *Mal-estar na pós-modernidade*. Tradução de Mauro Gama e Claudia Martinelli Gama. RJ: Jorge Zahar, 1998, p. 14.

42 GOFFMAN, Erving. *Estigma. Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Tradução de Marcia Bandeira de Mello Leite Nunes. RJ: LTC, 1988, p. 12.



A estigmatização de que os toxicómanos são actualmente alvo só pode levá-los a radicalizar ainda mais suas práticas de intoxicação. A sociedade transforma-os em bodes expiatórios e eles acabam por aceitar, ou até reivindicar esse estatuto de imolação. A prática dura continua a constituir o protótipo de um comportamento que se viu forçado a integrar esta imagem de inadaptação à sociedade.

Mas a questão é deveras complexa, as interações são permanentes e as trocas culturais são mútuas. As transformações nos significados dos usos de drogas que derivam do proibicionismo não são apenas de cunho negativo. A aura transgressiva inerente à atividade é sedutora. O desvio é alçado à condição de ideal existencial, estandarte de utopias, e o desviante torna-se herói de uma geração. As drogas e os estilos de vida a ela relacionados penetram no *establishment*, o cinema e a música tornam-se seus principais veículos de difusão. Arquétipos vinculados ao uso de drogas são explorados pela indústria cultural e invadem o imaginário do nosso tempo.

Em 1953, BECKER publica artigo no "*American Journal of Sociology*", chamado "*Becoming a Marihuana User*", apresentando a pesquisa que recém realizara com pessoas que usavam maconha.⁴³ Já nesta ocasião, dez anos antes de lançar "*Outsiders*", o autor salientava a necessidade de trabalhar o uso de drogas como uma prática cultural. Analisando as entrevistas, BECKER concluiu que o sujeito se torna um usuário de maconha após passar por um aprendizado sociocultural que compreende três fases logicamente dependentes: aprender a fumar a droga de modo que ela produza seus efeitos

43 BECKER. *Becoming a Marihuana User*. In: *The American Journal of Sociology*, vol. 59, nº 03, Novembro, 1953.

reais, aprender a reconhecer os efeitos e associá-los ao uso da droga e aprender a gostar das sensações que percebe.

As sensações produzidas pela maconha não são automática ou necessariamente agradáveis. O gosto por tal experiência é socialmente adquirido, de gênero não diferente do gosto adquirido por ostras ou dry martini. O usuário sente-se tonto, sedento; seu couro cabeludo formiga; ele avalia mal o tempo e as distâncias. Essas coisas são agradáveis? Ele não tem certeza. Para que continue a usar a maconha, deve concluir que são.⁴⁴

Em todas as fases há um processo de aprendizado derivado da interação com praticantes mais experientes, que vão fornecendo os saberes necessários para o desenvolvimento da prática. Percebe-se, então, que os próprios efeitos que decorrem das drogas são construção culturais. É claro que não estou a dizer que nenhum efeito químico é gerado no cérebro pelo uso da maconha ou de qualquer outra substância entorpecente, mas apenas que, provavelmente, *Robinson Crusóé* não teria acessos de riso e não se sentiria mais criativo caso encontrasse na ilha uma plantação de maconha e resolvesse fumá-la, pois tais estados mentais são efeitos-estereótipo que as pessoas de certa cultura esperam sentir por meio da prática e, não por acaso, na maioria das vezes, sentem: “*Não sei qual foi efeito do LSD sobre mim. Poderíamos estar bebendo suco ou chá: a aventura seria incrível da mesma maneira.*”⁴⁵ A partir daí é possível entender, aliás, que mesmo substâncias enormemente adulteradas, com ínfimo grau de toxicidade – tais quais a maioria das con-

44 BECKER. *Outsiders*, pp. 61/62.

45 Frase dita por Bob Weir, guitarrista da banda *Grateful Dead*, em entrevista prestada à Revista *Rolling Stone*, nº 12, edição de setembro de 2007.



sumidas atualmente – são capazes de cumprir a função que dela espera aquele que a consome com um símbolo.

O que deve ficar claro, neste momento, é que desvio e uso de drogas só podem ser descritos no contexto cultural que os abrange, e que desvio, práticas tóxicas e cultura estão permanentemente em mutação. Este trabalho propõe-se a pensar sobre estes temas na atualidade e, para tanto, fundamental identificar características representativas de nosso período histórico. Antes, porém, necessito retroceder um pouco no tempo, tomando alguns acontecimentos importantes como eixo histórico e horizonte analítico.⁴⁶

2.3.1. O Uso De Drogas Como Manifestação Contracultural

MARTINE XIBERRAS identifica duas etapas de penetração das drogas no Ocidente. A primeira refere-se à invasão de produtos naturais, tais quais o ópio e seus derivados e a *cannabis*, além da cocaína, um pouco mais tarde.⁴⁷ A intensificação das trocas comerciais entre a Europa, o Oriente e as Américas propiciou a condição básica para a difusão do consumo da substância, que é a possibilidade de acesso. As máquinas do capitalismo industrial estavam a todo o vapor. Ao passo que o proletariado miserável encontrava força para trabalhar no consumo de substâncias estimulantes (sobretudo bebidas quentes, como o chá, café e chocolates adoçados)⁴⁸ e anestesia para suportar às agruras da existência no consumo

46 MACHADO. A miséria do cotidiano, p. 32.

47 O álcool possui uma tradição muito mais sólida, seu consumo foi se afirmando ao longo de vários séculos, primeiro inserido nos rituais religiosos e depois nos rituais laicos. A aceitação social de que sempre gozou não permite que seja incluído no mesmo horizonte analítico das demais substâncias.

48 VARGAS, Fármacos e outros objetos sócio-técnicos: notas para uma genealogia das drogas. In: Drogas e Cultura, p. 48.

de opiáceos, os meios intelectuais “reconhecem-lhes virtudes que se adaptam perfeitamente à sua sensibilidade”, de modo que “buscam nelas um manancial de imaginação cujo registro mórbido se integra perfeitamente num movimento que denuncia a desagregação do mundo em que se vive.”⁴⁹

Em 1905, na Paris Boêmia, já existiam mais de duzentas casas de ópio, onde se reuniam vanguardistas de todos os tipos. Artistas e intelectuais tornam-se os principais difusores dos usos de drogas. Baudelaire traduz para o francês o relato de Thomas de Quincey sobre sua relação com o ópio⁵⁰ e dedica-se pessoalmente a experimentar os *paraísos artificiais* aos quais o haxixe lhe conduziu;⁵¹ Freud adere à cocaína e escreve diversos artigos elogiando as suas propriedades estimulantes, enquanto Conan Doyle, médico oftalmologista e consumidor de cocaína, “relata as aventuras de Sherlock Holmes e descreve a sua paixão pela substância através das características que empresta ao seu herói”.⁵² No Brasil, o *flâneur* João do Rio já contava “histórias de gente alegre”, retratando “as vidas vazias da Belle Époque do Rio de Janeiro, que por sua vez de belle só tinha o arremedo da referência parisiense”,⁵³ época em que se consumia ópio, morfina, éter e haxixe. Em suma, nas angústias do *Fin de Siecle*, as práticas de intoxicação encontraram fendas por onde penetrar:

O safismo, o incesto e a homossexualidade invadem a literatura. O niilismo, o pessimismo e o snobismo são atitudes que encontram no consumo da morfina uma sensibilidade que se identifica com seu

49 XIBERRAS. A sociedade intoxicada, p. 105.

50 QUINCEY, Thomas. As confissões de um comedor de ópio. Tradução de Luis Roberto Mendes Gonçalves. RJ: Ediouro: 2005.

51 BAUDELAIRE, Os paraísos artificiais.

52 XIBERRAS. A sociedade intoxicada, p. 104.

53 COSTA, Flávio Moreira da (Org.). Os melhores contos de loucura. RJ: Ediouro, 2007, p. 148.



descompromisso perante a sociedade civil e o seu desencantamento com o mundo.⁵⁴

Na segunda etapa, o uso de drogas é um dos pilares da utopia libertária que floresceu nos anos sessenta. Na viagem experimental do movimento que ficou conhecido como *hippie*, as drogas eram combustíveis e símbolos de uma revolução comportamental que estava a questionar os fundamentos da organização social.

Questionar as certezas do conservadorismo estabelecido, *desafinar o coro dos contentes* mediante uma ruptura com os valores vigentes, no que se refere à família, casamento, religião, trabalho, sexualidade etc., eram os objetivos de uma geração que não aceitou submeter-se ao destino imaginado por seus pais e, na vanguarda, inaugurou um estilo de vida. A geração de Maio de 68 e de *Woodstock* buscava transformar o mundo ao transformar a si mesmo. Tratava-se de uma cruzada íntima, cuja arena central foi o cotidiano, pois o objetivo era libertar-se da rede de poderes que “*se espalhava pelas salas de aula, os teatros, os meios de comunicação, as famílias e, enfim, todas as instâncias da sociedade civil*”.⁵⁵ De maneira ambígua e, por vezes, desajeitada, experimentaram o novo, legando ao nosso tempo os avanços relativos à libertação sexual, homossexual, feminina, racial etc. ZUENIR VENTURA dá o tom:

Na verdade, a aventura dessa geração não é um folhetim de capa-e-espada, mas um romance sem ficção. O melhor do seu legado não está no gesto – muitas vezes desesperado; outras autoritário –, mas na paixão com que foi à luta, dando a impressão de que estava disposta a entregar a vida para não morrer de tédio.

54 XIBERRAS. A sociedade intoxicada, p. 104.

55 MACHADO. A miséria do cotidiano, p. 68.

Poucas – certamente nenhuma depois dela – lutaram tão radicalmente por seu projeto, ou por sua utopia. Ela experimentou os limites de todos os horizontes: políticos, sexuais, comportamentais, existenciais, sonhando em aproximá-los todos.⁵⁶

Ao som do rock psicodélico e pregando paz e amor, a contracultura *flower power* encontrava no uso de drogas, sobretudo LSD e maconha, instrumentos de libertação. “Viajar de ácido era um requisito quase obrigatório para que se abrissem, as portas da percepção do admirável mundo novo da juventude *flower power*.”⁵⁷ Em 1962, Timothy Leary torna-se ex-professor de psicologia de Harvard. É demitido por pressão da CIA, após dois anos de pesquisa com cogumelos psilocibinos, alucinógeno que foi testado em diferentes ocasiões por diversos voluntários, entre eles Alen Ginsberg. Ken Kesey, que recém escrevera “*Um estranho no ninho*”, viajava pelos Estados Unidos, num ônibus cheio de amigos e LSD. Promoviam *happenings* psicodélicos, distribuindo LSD gratuitamente em intermináveis festas lisérgicas. Leary ainda foi o responsável por enviar exemplares de ácido para a Inglaterra, influenciando decisivamente a história do rock mundial.⁵⁸ Enquanto isso, no Brasil, Belchior implodia o poder: “*a única forma que pode ser norma é nenhuma regra ter, é nunca fazer nada que o mestre mandar, sempre desobedecer, nunca reverenciar.*” Os “Mutantes” rugiam contra o tédio: “*eu quis cantar minha canção iluminada de sol, soltei os panos sobre os mastros no ar, soltei os tigres e os leões no quintal, mas as pessoas na sala de jantar são ocupadas em nascer e morrer.*” Os

56 VENTURA, Zuenir. 1968: o ano que não terminou. SP: Editora Planeta do Brasil, 2008, p. 18.

57 CARELLI, Wagner, *apud* MACHADO, A miséria do cotidiano, p. 73.

58 GOFFMAN, Ken. Contracultura através dos tempos: do mito de prometeu à cultura digital. Tradução de Alexandre Martins. RJ: Ediouro, 2007, pp. 288-291.



“Novos Baianos” experimentavam juntos em uma comunidade alternativa rural e encontravam paz: *“acabou chorare, ficou tudo lindo, de manhã cedinho...”* Zé Ramalho trazia à psicodelia para o sertão e o sertão para a psicodelia, *“apenas apanhei na beira mar, um táxi pra estação lunar”*, e Caetano caminhava *“contra o vento sem lenço nem documento”*.

O uso de substâncias entorpecentes estava inserido em um campo simbólico de negação da ordem posta e da busca por um mundo novo através das possibilidades de sensibilidade e percepção da realidade proporcionada pelas drogas. O desejo de um mundo novo se articulava com a demanda de transformação e de autoconhecimento. A construção simbólica se imbricava, pois, com o metabolismo mágico das drogas, oferecendo um chão seguro onde as individualidades pudessem fincar seus pés no real.⁵⁹ Conforme ALMEIDA e EUGENIO,

(...) o recurso às drogas revestia-se aí de uma aura transgressiva, fazia-se ato de resistência, era ingrediente de uma cruzada íntima para produzir ‘A Mudança’ – mudança no singular, que uma vez alcançada conduziria o sujeito a um outro patamar de existência, marcado pelo rompimento com os valores familiares, com visões de mundo e com comportamentos que se acreditava desgastados. As ‘drogas’ eram, pois, recrutadas como agentes transformadores do eu, muitas vezes aliada à psicanálise, para fazer face à família, ao Estado e à escola, que por sua vez operavam como agentes de verificação e marcação explícita do que vinha a ser considerado transgressão.⁶⁰

59 BIRMAN, Joel. Mal-estar na atualidade. A psicanálise e as novas formas de subjetivação. RJ: Civilização Brasileira, 2000, p. 239.

60 ALMEIDA, Maria Isabel Mendes de; EUGENIO, Fernanda. Paisagens existenciais e alquimias pragmáticas: uma reflexão comparativa do recurso às ‘drogas’ no contexto da contracultura e nas cenas eletrônicas contemporâneas.

ALEXIS ACAUAN realizou dissertação de mestrado defendida no programa de Antropologia Social da UFRGS, em 1986, no qual recolheu fragmentos etnográficos da experiência vivida em uma comunidade *hippie*, “organizada” num apartamento do Bairro Bonfim, em Porto Alegre. Creio interessante mencionar o trabalho, para que fique claro que o fenômeno da contracultura em análise e do uso de drogas a ele relacionado alcançou também a província gaúcha, e que tal não consistiu em mera reprodução de ícones primeiro-mundistas, mas adquiriu ares regionais mediante um sincretismo cultural. Transcrevo seu bonito relato:

Através dos meios de comunicação sabíamos que grandes mudanças comportamentais estavam ocorrendo no primeiro mundo. As novidades chegavam fragmentadas e estigmatizadas. Sabíamos, no verão de 1968/69, dos cabelos compridos, das drogas, do pacifismo, da liberdade sexual, e da vida em comunidade, e tentávamos realizar nos fatos esta realidade que nos chegava aos pedaços, mas com característica de prática revolucionária de costumes, coisa que não havia sido encontrada na militância política da esquerda. Essa situação pode ser comentada pela piada da pessoa que ouviu o galo cantar, mas não sabe onde. Assim, o que fazíamos basicamente era nos unir, ouvir Caetano Veloso, Gal Costa, Gilberto Gil, Jimi Hendrix, Janis Joplin, Bob Dylan, e outros artistas da contracultura, deixar o cabelo crescer, usar roupas velhas e coloridas, enfeites, colares de contas (desenvolvendo um por assim dizer uniforme, no sentido de uma aparência característica e caracterizadora), ter relações com

In: ALMEIDA; NEVES. “Por que não?” Rupturas e continuidades da contracultura. RJ: 7letras, 2007, p. 163.



parceiros não estáveis e eventualmente do mesmo sexo, e usar drogas (maconha e anfetamina).⁶¹

A partir daí, pode-se notar que esses grupos encontravam um “discurso suficientemente coerente para justificar o seu modo de vida sob o efeito de psicotrópicos”.⁶² As práticas tóxicas estavam inseridas em rituais específicos que, ao remeterem cada tipo de uso a um determinado agenciamento dentro da comunidade que o acolhia, controlavam e conferiam positividade à prática. Eram experiências profundas, inseridas em um projeto existencial abrangente, no qual VICTOR TURNER identificou inclusive as características antiestruturais de uma *communitas* espontânea:

Os ‘beats’ e os ‘hippies’, mediante a utilização de símbolos ecléticos e sincréticos e ações litúrgicas extraídas do repertório de muitas religiões, de drogas empregadas para a ‘expansão do pensamento’, de música ‘rock’ e de luzes faiscantes, tentam estabelecer a “total” comunhão de uns com os outros. Esperam e acreditam que isto os torne capazes de atingir uns aos outros pelo *déreglement ordonné de tous les sens*, numa reciprocidade terna, silenciosa, cognoscitiva e numa completa concretidade. O tipo de ‘communitas’ desejado pelos homens tribais nos seus ritos e pelos “hippies” nos seus ‘happenings’ não é a camaradagem apazível e sem esforço, que pode surgir entre amigos, colaboradores e colegas de profissão. O que buscam é uma experiência transformadora, que vai até as raízes do ser de cada

61 ACAUAN, Aléxis. *Malucos: A Contracultura e o Comportamento Desviante*. Porto Alegre, 1969/1972. Dissertação defendida junto ao mestrado em antropologia social da UFRGS, 1986, p. 119-120.

62 XIBERRAS. *A sociedade intoxicada*, p. 106.

pessoa, e encontra nessas raízes algo profundamente comunal e compartilhado.⁶³

Não obstante as especificidades de cada uma das etapas de práticas tóxicas aqui expostas, o certo é que elas possuem uma característica em comum, pois ambas são propaladas por movimentos estéticos ou políticos que se insurgem contra as consequências da modernidade: *“Por duas vezes as práticas tóxicas ocidentais desenvolvem-se e insurgem-se contra os valores fundamentais da sociedade capitalista, a ponto de algumas análises as chegarem a considerar como uma contra-cultura.”*⁶⁴ Em ambos os casos, os usos de drogas estavam inseridos em projetos existenciais, em utopias, em projetos políticos derivados de um imaginário social. Dessa maneira, o desvio em relação ao *ethos* de cada uma das épocas abordadas pode ser considerado uma arma libertadora que pretendia combater as limitações existenciais que decorriam dos mais variados ascetismos e preconceitos da visão de mundo hegemônica.

2.3.2. O Gosto Amargo na Boca

Caio Fernando Abreu, no conto chamado *“Os Sobreviventes”*, que faz parte do livro *“Morangos Mofados”*, sintetiza de uma maneira muito bonita a crise do projeto existencial e político da contracultura:

(...) ai que gracinha nossos livrinhos de Marx, depois Marcuse, depois Reich, depois Castañeda, depois Laing embaixo do braço, aqueles sonhos tolos colonizados nas cabecinhas idiotas, bolsas na Sorbbone,

63 TURNER, Victor. O Processo Ritual. Estrutura e Anti-estrutura. Tradução de Nancy Campi de Castro. Petrópolis: Vozes, 1974, pp. 168/169.

64 XIBERRAS. A sociedade intoxicada, p. 169.



chás com Simone e Jean Paul nos 50 em Paris, 60 em Londres ouvindo here comes the sun here comes the sun little darling, 70 em Nova York dançando disco-music no Studio 54, 80 a gente aqui, mastigando essa coisa porca sem conseguir engolir nem cuspir nem esquecer esse azedo na boca. Já li tudo, cara, já tentei macrobiótica psicanálise drogas acupuntura suicídio ioga dança natação cooper astrologia patins marxismo candomblé boate gay ecologia, sobrou só esse nó no peito, agora faço o que?⁶⁵

O nó no peito e o gosto amargo na boca simbolizavam a ressaca que derivou do aparente fracasso das microrrevoluções existenciais experimentadas. “O sonho acabou”, a utopia libertária acabou sufocada por todos os lados, pela necessária sobrevivência dos protagonistas, pelos eventuais excessos cometidos ou pela intolerante reação conservadora. MACHADO nos fornece uma explicação teórica:

A revolução, no entanto, não ocorreu. As comunidades rurais, a vida alternativa, o misticismo oriental, a fé inabalável no poder do indivíduo rebelado e a paixão contracultural, arrefeceram. As explicações para isso vão desde a afirmação tradicional de que terminou a moda, de que ‘as idéias estavam fora do lugar’, passando pela teoria da incorporação pelo sistema dos valores contestatórios para domesticar os desviantes, até as acusações de que houve puro e simples aburguesamento das lideranças, a cooptação através dos meios de comunicação de massa e, por fim, segundo uma espécie de psicologismo, a ponderação de que finda uma fase ‘natural’ de inconformismo, expressando de forma quase ritual, mas transitória, como deve

65 ABREU. Caio Fernando. *Morangos Mofados*. RJ: Agir, 2005, p. 27.

ser uma etapa, deu-se o necessário e inevitável ‘amadurecimento’. Da divergência, à integração.⁶⁶

Hoje sabemos que o fracasso foi apenas aparente, pois a “geração do desbunde” de fato revolucionou o mundo, transformando-o num lugar mais habitável: é inegável que após a revolução contracultural o mundo aprendeu a conviver melhor com as diferenças. De qualquer forma, para quem “*dormiu no sleeping-bag*” e, portanto, “*sonhou*”, utilizando aqui da letra de Gilberto Gil, “*alguma coisa explodiu, partida em cacos. A partir de então, tudo ficou ainda mais complicado. E mais real.*”⁶⁷ Diversas opções existenciais foram adotadas diante da crise, tal qual a da personagem de Caio:

(...) claro que você não tem culpa, coração, caímos exatamente na mesma ratoeira, a única diferença é que você pensa que pode escapar, e eu quero chafurdar na dor deste ferro enfiado fundo na minha garganta seca que só umedece com vodca, me passa o cigarro, não, não estou desesperada, não mais do que sempre estive, nothing special, baby, não estou louca nem bêbada, estou é lúcida pra caralho e sei claramente que não tenho nenhuma saída, ah não se preocupe, meu bem, depois que você sair tomo banho frio, leite quente com mel de eucalipto, gin-seng e lexotan, depois deito, depois durmo, depois acordo e passo uma semana a bancha e arroz integral, absolutamente santa, absolutamente pura, absolutamente limpa, depois tomo outro porre, cheiro cinco gramas, bato o carro numa esquina (...) mas não se preocupe, não vou tomar nenhuma medi-

⁶⁶ MACHADO. A miséria do cotidiano, p. 24.

⁶⁷ ABREU. Morangos Mofados, p. 78.



da drástica, a não ser continuar, tem coisa mais auto-destrutiva que insistir sem fé nenhuma?⁶⁸

O discurso desesperado é sintoma de uma nova relação entre as pessoas e as práticas tóxicas. A ratoeira da qual a personagem sabe-se incapaz de escapar fornece a justificativa para que ela chafurde na própria dor. A certeza da ausência de saída, da prisão perpétua num mundo sem sentido, remete o uso de drogas a práticas autodestrutivas, porém lúcidas. Não se trata mais de abrir as portas da percepção e de procurar por encantamentos coloridos variados, mas de suportar a existência, ou de aniquilá-la, no mundo que novamente está cinza.

O antigo *hippie* tornara-se uma figura mítica, estereotipada, que não mais fornecia um arquétipo identitário a ser seguido. Tornara-se *freak*, saudosista do passado encantado. Se, por um lado, surge a figura do *Yuppie*, aqueles sujeitos adaptados à sociedade do consumo e da competição, que abandonaram o “passado contestatório e decidiram administrar os bens da família”,⁶⁹ e para quem o uso da cocaína adapta-se perfeitamente aos “personagens competitivos, eternamente sorridentes e capazes de trabalhar durante muitas horas”⁷⁰ que encarnavam, por outro, surge a figura do *junkie*, que povoará o imaginário sobre os usos de drogas. O *junkie* urbano substitui o *hippie* bucólico.

A intensificação da reação social aos usos de drogas acaba por produzir resultados. O *junkie* assume a face da morte atribuída à droga pela sociedade e leva a sua aventura até as últimas consequências. Sob o nome “*underground*”, designa-se um movimento que de modo algum é um movimento,

68 ABREU. Morangos Mofados, p. 28.

69 MACHADO. A miséria do cotidiano, p. 52.

70 RESTREPO. La fruta prohibida, p. 195.

mas “um núcleo de sensibilidades afins que escolheu um novo modo de expressão, embora prefira avançar com o rosto coberto”.⁷¹
Consoante XIBERRAS,

O movimento underground explana-se num campo diametralmente oposto ao do movimento hippy. Tanto os psicotrópicos a que dá preferência como a atitude que adopta perante o mundo demonstram claramente que a nova geração decidiu vingar com a própria morte o sonho absurdo e abortado de seus predecessores. Com efeito, enquanto o movimento psicadélico pretendia afirmar-se como um futuro risinho para o mundo ocidental, os anos do pó preludiam um regresso ao universo mais sombrio que marca este trágico histórico do historial da droga.⁷²

O *junkie* decidiu adotar a imagem de detrito, de lixo social, que lhe foi atribuída pela cultura ocidental, e escondeu-se nos não lugares das urbes acinzentadas. Não pretende mudar o mundo com as atitudes, estilo de vida associado à prática tóxica, mas desprezá-lo. Adota postura niilista e suicida. Desviante, por suposto. Recusa-se a viver no mundo que, não só parece não lhe oferecer nenhum refúgio, como não lhe oferece mesmo. O *junkie* não pretende construir nenhum saber sobre o uso de drogas que possa lhe oferecer consumo seguro, pois deseja a destruição, deseja compor a “filosofia da morte libertadora.”⁷³ Adere, por isso, à práticas duras, descontroladas e solitárias. Nenhum ritual acompanha a prática tóxica, senão o ritual de contínuo isolamento e de morte. Ouçamos Lou Reed e sua canção chamada *Heroin*:

71 XIBERRAS. A sociedade intoxicada, p. 114.

72 XIBERRAS. A sociedade intoxicada, p. 113.

73 XIBERRAS. A sociedade intoxicada, p. 115.



Heroin, be the death of me
Heroin, it's my wife and it's my life
Because a mainline in my vein leads to a center in my
head
And then I'm better off than dead
Because when the smack begins to flow
I really don't care anymore
About all the Jim-Jims in this town
And all the politicians making crazy sounds
And everybody putting everybody else down
And all the dead bodies piled up in mounds
cause when the smack begins to flow
And I really don't care anymore
Ah, when that heroin's in my blood
And the blood is in my head
Then I thank good that I'm as good as dead
And thank your good that I'm not aware
And thank your God that I'm not aware
And thank God that I just don't care
And I guess that I just don't know
Oh, and I guess that I just don't know

Na Europa e nos Estados Unidos, a heroína é a droga adotada. No Brasil e no Rio Grande do Sul, não se encontra em nenhuma obra, tampouco em diálogos com pessoas que viveram em tal período, a referência ao consumo de heroína. Contudo, a caracterização de um consumo problemático pouco depende da substância que é consumida, mas da maneira em que o uso ocorre. Dessa forma, as poli-intoxicações, o consumo exagerado de álcool, de cocaína e de psicofármacos, foram suficientes para gerar identidades *junkie* marginais.

Notamos, então, que, com a crise da contracultura, há uma transformação nas práticas tóxicas. Na depressão posterior ao fim do sonho, surge outra face da droga, bem menos lúdica do que aquele que representava o acesso às viagens

experimentais aos universos paralelos. De qualquer modo, apenas um sonho havia acabado, e sonharam-se outros sonhos. O tempo continuou a correr. É claro que é impossível enquadrar rigidamente os usos de drogas nos parâmetros dos períodos históricos representados. Em ambos certamente aconteciam infinitos tipos de consumo. Não obstante, o imaginário sobre as substâncias que fora construído nos períodos abordados de algum modo referencia os usos atuais, e daí a importância da análise.

2.3.3. Desvio e Uso de Drogas na Contemporaneidade

Como já vimos, os desvios são sempre em relação a determinados parâmetros contextuais de normalidade de certa cultura, ao *ethos* de uma cultura. De modo que para pensar sobre uso de drogas e desvio na contemporaneidade será inevitável encontrar características marcantes de nosso tempo.

Diversas são as leituras possíveis sobre a pós-modernidade e creio que não há porque opor umas as outras. Mesmo em leituras bastante distintas, é possível encontrar pontos de encontro. Vazio, liquidez, ausência de gravidade⁷⁴ são expressões utilizadas para designar a condição do sujeito pós-moderno. Sujeito que não mais encontra referenciais absolutos, que não mais acredita em grandes ideais e em projetos redentores. Que se desvincilhou da coerção dos imperativos que serviam de guias à existência – igreja, família, pátria, ideologia – e que, portanto, está apto a “*viver sem sentido, ou seja, de não crer na existência de um único e categórico sentido, mas de apostar na construção permanente de sentidos múltiplos, provisó-*

74 Termos usados por LIPOVETSKI, BAUMAN E MELLMAN, respectivamente, para representar a contemporaneidade.



rios, individuais, grupais, ou, simplesmente, fictícios".⁷⁵ O diagnóstico é de LIPOVETSKI:

A oposição entre o sentido e a ausência de sentido já não é dilacerante e perde seu radicalismo diante da frivolidade da moda, dos lazeres, da publicidade. Na era do espetacular, as antinomias duras, o verdadeiro e o falso, o belo e o feio, o real e o ilusório, o sentido e o não-sentido esmaecem, os antagonismos se tornam 'flutuantes' e começamos a compreender, sem ofender nossos metafísicos e anti-metafísicos, que hoje em dia é possível viver sem finalidade e sem sentido, em sequências instantâneas, e isso é uma novidade. 'Qualquer sentido é melhor do que nenhum sentido', dizia Nietzsche, e nem mesmo isto ainda é verdade hoje em dia, uma vez que a necessidade do sentido em si mesmo foi varrida e a existência indiferente ao sentido pode desdobrar sem tragédia ou abismo, sem aspiração a novas escalas de valores; melhor assim: novas questões surgem, liberadas de sonhos nostálgicos, e espera-se que pelo menos a apatia new look tenha a virtude de desencorajar as loucuras mortíferas dos grandes pregadores do deserto.⁷⁶

Estamos numa era pós-moralista. A era do pós-dever, da ética indolor.⁷⁷ Não porque não existam mais valores, mas porque todos os valores estão na mesa, são negociáveis, não são universais nem transcendentais. As instituições, as finalidades e os valores nos quais se fundaram as épocas anteriores não foram abolidos, mas desativados, esvaziados em sua substância, desalojados em sua megalomania redentora: "o

75 MACHADO. In: prefácio de LIPOVETSKI, *A era do vazio*, p. xii.

76 LIPOVETSKI. *A era do vazio*, p. 21.

77 LIPOVETSKI. *A sociedade pós-moralista*.

loft, em vez de ser esta moda de morar em entrepostos poderia muito bem ser a lei geral que rege nosso dia-a-dia, a saber, a vida nos espaços desativados".⁷⁸ O que se percebe não é a completa ausência de prescrições, mas uma outra forma de transmiti-las. Não se trata mais de impô-las por meio de uma moral rigorosa, por meio de deveres absolutos, mas de convencer, de seduzir, demonstrando a sua utilidade em prol do bem-estar. O *slogan* "é proibido proibir" cumpriu sua função libertadora, mas a "desordem organizadora" da sociedade contemporânea reconfigura os próprios limites. É permitido proibir, mas também é possível negociar as proibições, violá-las inclusive, caso a proibição exija sacrifício demasiado. LIPOVETSKI, novamente:

Cultura pós-moralista não equivale a dizer pós-moral. Precisamente quando o sacerdócio do dever e as restrições da era vitoriana ficaram para trás, novas regulamentações sociais surgem, proibições são renovadas, readmitem-se novos valores, manifestando-se aspectos bem diversos dos que foram narrados pelos contemporâneos da 'permissividade generalizada'. Na verdade, o ritual do dever perdeu o direito de cidadania visível na sociedade, muito embora os costumes não tenham mergulhado na anarquia. O bem-estar e os prazeres são exaltados, mas a sociedade civil anseia por ordem e moderação: os direitos subjetivos dominam nossa cultura, mas 'nem tudo é permitido'. Há um processo de reconstituição das apetências sensíveis, mas que passa ao largo da repressão e sublimação dos valores. Que fique bem claro: a dissolução do sistema moralista não conduz à devassidão total ou ao 'extravasamento completo' da libido... O neo-individualista é simultaneamente hedonista e regulamentado, sedento de autonomia e avesso aos excessos,

78 LIPOVETSKI. A era do vazio, p. 19.



hostil aos mandamentos sublimes e também ao caos e às transgressões da libertinagem pura e simples. Representar a cultura individualista atual como catastrófica constitui uma caricatura.⁷⁹

A identidade do sujeito contemporâneo é leve, moldável, plástica, pois ele não precisa comprometer-se com ideais existenciais. Não há que se ancorar em qualquer papel definitivo. Somos mais livres que nossos pais:

Na era do vazio, estamos menos carregados e mais livres, mais lúcidos e menos dependentes, mais exigentes e menos submissos, mais flexíveis e menos engessados em engrenagens de poder em nome de verdades que se apresentavam como transcendentes ou universais, embora não passassem de formas locais de controle. Em termos de moral, menos é mais. O moralismo caracteriza-se pelo excesso de valores que não podem ser discutidos. A ética numa sociedade liberada do sacrifício faz-se do mínimo indispensável à coesão social e ao respeito ao outro. O vazio salva do excessivo.

Menos de 40 anos atrás tudo isso ainda era um utopia. A moral rigorista fazia do homem o chefe da família, a autoridade paterna, a voz incontestável, o esteio da sociedade no microcosmo do lar. A mulher vivia em situação secundária, praticamente sem direito ao prazer, ao orgasmo, à liberdade sexual e à vida profissional. Não se estava numa sociedade da escolha, mas numa teia coercitiva. Família, Igreja, Pátria, Partido, Ideologia dominavam a cena social e serviam de pastores e de sentido para a existência, obrigando a conformar-se, a entrar numa forma, a tomar a forma de um mundo moralmente determinado, sexista e produtivista. No fundo, a mulher devia sacrificar-se pelo marido e pelos filhos. Já o homem devia sacrificar-se pela família, pela pátria e pelo trabalho. A felicidade pessoal não passava de uma

79 LIPOVETSKI. A sociedade pós-moralista, p. 28.

conseqüência. Ser feliz devia significar a aceitação de um sentido presente na tábua de valores fixada desde antes o nascimento de alguém.⁸⁰

É claro que a ausência de referências e as infinitas possibilidades de escolha geram novas angústias. O mal-estar na civilização – diagnosticado por Freud no início do século, que provinha de uma limitação exagerada do gozo em nome da segurança, gerando sentimento de culpa – atualmente possui características diferentes, o que faz com que autores da psicanálise como MELMMAN falem em uma “nova economia psíquica” que não se baseia mais no recalçamento dos desejos, mas, ao contrário, na obrigaçãõ de satisfazê-los. Conforme o autor:

Estamos no exato ponto de abandono de uma cultura, ligada à religião, que obriga os sujeitos ao recalque dos desejos e à neurose, para nos dirigir a uma outra em que se propagandeia o direito à expressão livre de todos os desejos e a plena satisfação deles.⁸¹

No mesmo sentido, refere BAUMAN:

Os mal-estares da modernidade provinham de uma espécie de segurança que tolerava uma liberdade pequena demais na busca pela felicidade individual. Os mal-estares da pós-modernidade provêm de uma espécie de liberdade de procura do prazer que tolera uma segurança individual pequena demais.⁸²

O sujeito contemporâneo experimenta uma liberdade inédita, pois desprovido de caminhos únicos a seguir e por-

80 MACHADO. In: prefácio de LIPOVETSKI, A era do vazio, p. x/xi.

81 MELMAN. O Homem sem gravidade, p. 107.

82 BAUMAN. Mal-estar na pós-modernidade, p. 10.



tador de infinitas possibilidades de escolha. Daí decorre um efeito negativo, pois a ausência de limites leva à frustração. O próprio LIPOVETSKI percebe tal questão, referindo que “a sociedade hipermoderna é propriamente aquela que multiplica ao infinito as ocasiões de experiência frustrante, ao mesmo tempo em que deixa de proporcionar os antigos dispositivos institucionalizados para debelar esse mesmo mal”.⁸³ MELLMAN também reflete sobre os preços da liberdade:

Como saber que se está na realidade? Quando despertamos pela manhã, como sabemos que o sonho parou? Sem dúvida é porque tomamos contato com uma forma de decepção que organiza nossa realidade. Ora, se esse tipo de decepção vem a faltar, se não é mais o suporte da realidade que é a nossa, de sua validade, então evidentemente surge a pergunta: será que não estamos sempre sonhando, será que não estamos sempre no campo em que tudo é possível?⁸⁴

Além disso, para alguns analistas a liberdade não é tão ilimitada assim, pois imperativos sociais continuam a alienar os sujeitos da “sociedade do espetáculo”. Ideais de *performance* e competição, bem como modelos identitários cristalizados em celebridades, funcionariam como novos padrões éticos e estéticos, instrumentos de controle social que reconfiguram dispositivo alienante, impondo aos sujeitos contemporâneos novos parâmetros de normalidade. A liberdade de gozo obtida com a revolução comportamental transformou-se em imperativo de gozo. Novas amarras recaem sobre o sujeito que pensou que tinha se libertado: maiores possibilidades de pra-

83 LIPOVETSKI, Gilles. A sociedade da decepção. Tradução de Armando Braio. SP: Manole, 2007, p. 14.

84 MELLMAN. O homem sem gravidade, p. 28.

zer sexual não podem ser aproveitadas em toda sua extensão pela obrigatoriedade da *performance*, pelo medo de falhar, e os corpos não precisam mais ser escondidos embaixo dos panos, mas a contrapartida é que devem ser moldados segundo os padrões de beleza *fitness*. KEHL diz o seguinte:

Os corpos pós-modernos têm que dar provas contínuas de que estão vivos, saudáveis, gozantes. Ao trabalho moçada! A quietude não tem nenhum prestígio na era da publicidade, das raves embaladas à *ecstasy*, dos filmes de ação. Estamos liberados para usufruir todas as sensações corporais, mas para isso o corpo deve trabalhar como um escravo, como um remador fenício, como um condenado a trabalhos forçados. Anorexias, bulimias, seqüelas causadas pelo uso de anabolizantes e de moderadores de apetite sinalizam a permanente briga contra as tendências do corpo a que se entregam, sobretudo, os jovens, numa sanha disciplinar de fazer inveja ao pobre Santo Antônio.⁸⁵

Creio que ambas as visões expostas evidenciam aspectos da contemporaneidade. O importante é, apenas, não resvalar em espécie de nostalgia de um tempo que nunca existiu para não cair nas leituras apocalípticas que enxergam na atualidade o pior dos mundos. Se o fim das grandes narrativas significa, de algum modo, no que tange à subjetividade, a crise da figura paterna, que está a explicar o aumento das múltiplas espécies de violência, é preciso lembrar que o passado tampouco era maravilhoso, que o declínio da figura paterna tem lugar após superarmos a tirania do pai, e que talvez estejamos vivendo em um tempo “menos pior”: “o mundo pós-moderno

85 KEHL, Maria Rita. A fratria órfã: conversas sobre a juventude. SP: Olho d'água, 2008, p. 14.



*pode-se gabar de não ter produzido duas guerras mundiais e de ter provocado a crise do autoritarismo moderno baseado na lei do sacrifício pessoal em nome da pátria, da religião, da moral, da tradição e da ordem.*⁸⁶ O importante é não etiquetar previamente as efervescências da contemporaneidade, afastar-se do “arsenal profilático de cautelas para se lidar com os ‘fantasmas morais’ que assolam a subjetividade contemporânea”, a cultura do espetáculo, o narcisismo, o vazio, a nefasta influência dos meios de comunicação, a decomposição dos valores etc. E tal cuidado é decorrência do próprio referencial teórico adotado, pois

Se o interacionismo simbólico trabalha sobre o desvio sem nunca abordar o conceito de anomia é porque, para esta corrente de pensamento, a exclusão não é o vazio, nem nas representações, nem no laço social que liga os excluído em conjunto. Se há vazio ou, mais exactamente, símbolos de ordem negativa, estes são somente uma imagem, ou uma etiqueta negativa, que a sociedade prende ao estigma.⁸⁷

Sob certo aspecto, é possível constatar que há uma tendência de aceitação de todos os estilos de vida, no sentido de que está superada a monotonia do sujeito ideal – pai de família, branco, casado, heterossexual, empregado... Tal constatação impõe um questionamento: que resta do desvio? Existe algum parâmetro de normalidade forte o suficiente a ponto de fundar a produção de desviantes por meio de empreendimentos morais e de etiquetamentos?

FREIRE-COSTA consegue identificar duas características marcantes de nosso tempo, que configurariam a cultura

86 MACHADO, Juremir. In: Jornal Correio do Povo, 02 de outubro de 2009, p. 10.

87 XIBERRAS, Martine. As teorias da exclusão, para uma construção do imaginário do desvio. Tradução de José Gabriel Rego. Lisboa: Piaget, 1993, pp. 143/144.

somática: culto ao corpo e ao consumismo. Do afastamento dos parâmetros de normalidade no que tange à moderação no consumo e à bioidentidade aprovada, decorreriam os desvios da atualidade:

Hoje a figura do desvio é a estultícia. Criamos um código axiológico no qual os 'normais' são os que dão mostra de vontade forte. No pólo oposto, estão os fracos, os piores, os estultos. Estultícia é a inépcia, a incompetência para exercer a vontade no domínio do corpo de da mente, segundo os preceitos da qualidade de vida. O louco de outrora ameaçava a cultura por ser um contra-exemplo vivo da idéia de homem como ser racional. O perverso, por exhibir a potência dos instintos desregrados, excessivos, regredidos, incontroláveis pela razão. O estulto ameaça pelo mau exemplo da fraqueza de vontade.

Em oposição à personalidade neurótica de Karen Horney ou à personalidade narcísica de Lasch, a personalidade somática tem na imagem social do corpo o suporte, por excelência, do caráter ou da identidade. Os diversos tipos de estultos começam, por isso, a proliferar como um efeito imprevisto do hiperinvestimento afetivo na imagem corporal, e a serem mostrados como a antinomia da bioidentidade aprovada. A estultícia é a contrapartida desviante da personalidade somática de nosso tempo.

Os estultos são, então, tipificados segundo o grau ou a natureza do desvio em: a) dependentes ou adictos, isto é, os que não controlam a necessidade de drogas lícitas e ilícitas; de sexo; de amor; de consumo; de exercícios físicos; de jogos de azar; de jogos eletrônicos, etc. b) desregulados, isto é, os que não podem moderar o ritmo ou a intensidade das carências físicas (bulímicos, anoréxicos) ou mentais (portadores de síndrome de pânico, fobias sociais); c) inibidos, isto é, os que se intimidam com o mundo e não expandem a for-



ça de vontade, como os distímicos, os apáticos, os não assertivos, os ‘não assumidos’; d) estressados, isto é, os que não sabem priorizar os investimentos afetivos e desperdiçam energia, tornando-se perdulários da vontade; e) deformados, isto é, os que ficam para trás na maratona do fitness: obesos; manchados de pele; sedentários; envelhecidos precocemente; tabagistas; não-siliconados; não-lipoaspirados, etc.”⁸⁸

Essa é uma importante chave de leitura para pensar sobre os desvios relativos aos usos de drogas na contemporaneidade. O desinvestimento dos sentidos contraculturais relativos ao uso de substâncias redundou no fato de que as buscas por estados alterados de consciência foram incorporadas aos modos socialmente aceitos de se viver. Desse modo, o desvio não se refere mais ao uso de drogas em si mesmo, mas ao uso descontrolado, desregulado, que impede a manutenção das obrigações diárias.

Atualmente, as substâncias químicas funcionam como pílulas mágicas que auxiliam o sujeito a estar à altura de suas mais diversas obrigações. Os mal-estares psíquicos foram alçados à categoria de doença, e da interação entre psiquiatria e indústria farmacêutica resultaram as *magic bullets*, destinadas a tratar qualquer tipo de desconforto psíquico. Aliás, sequer é necessário existir qualquer problema aparente, pois se trata de potencializar as próprias capacidades cognitivas, de encontrar muletas para trabalhar até mais tarde, para escrever uma dissertação de mestrado, para conseguir relaxar, para dormir, para corresponder ao imperativo do “sexo de resultado”. Além disso, o incrível incremento da oferta de psico-

88 FREIRE-COSTA. O vestígio e a aura, corpo e consumismo na moral do espetáculo, pp. 195/196.

fármacos gerou uma nova forma de o Ocidente se relacionar com a dor. Consome-se substâncias para suportar as agruras da existência, a dor de uma perda, um luto. Para lidar com a miséria psíquica, de modo que sejamos poupados, de alguma forma, do sofrimento inerente ao viver. Para que não seja necessário sentir. Conforme MELMANN,

Os médicos, e em particular os psiquiatras, infelizmente se tornaram servidores do poder. (...) Mas entre nós, os médicos, antes de estarem a serviço do doente, estão hoje a serviço do imperativo social. O qual, retomemos nosso exemplo, diz que o paciente não tem nem o tempo, nem o direito, nem a possibilidade de fazer um luto: é preciso que ele esteja no seu posto de trabalho. E, se não está, é porque está doente, então lhe damos drogas. Drogas que o impedem de fazer seu luto, que o mumificam. (...) O que o poder quer doravante obter dos médicos é isso. (...) Não é necessário que a ordem seja explícita. É próprio doente que formula espontaneamente uma tal demanda, que lhe é inspirada por todo um sistema que faz pressão sobre ele. A mãe de família vem ver o psiquiatra e ele diz: 'Mas é preciso que eu cuide dos meus filhos. É preciso que eu cuide do meu marido, senão ele vai me deixar! E tenho minha mãe que está doente...' E respondemos sua demanda.⁸⁹

89 MELMANN, O homem sem gravidade, pp. 101/102. No mesmo sentido, refere Birman: "Nesse contexto, a psicofarmacologia fornece os instrumentos básicos para que essas individualidades possam se inscrever nos trâmites brilhosos da cultura do narcisismo. Os psicofármacos, pelo enorme efeito antidepressivo e tranqüilizante, visam a transformar esses miseráveis e sofredores em seres efetivos da sociedade do espetáculo. Com isso, silenciam-se as cavilações pesadas e as rumações 'excessivamente interiorizadas' dos deprimidos, e eles são transformados em seres 'legais' do universo espetacular." (BIRMAN. Mal-estar na atualidade, p. 247). Ainda que a arte muitas vezes transgrida o "clima" de uma época, em outras traduz poeticamente aquilo o que em determinada temporalidade as pessoas estão vivenciando e sobre o que os intelectuais estão teorizando. Nesse



Se num contexto de contracultura o uso de drogas representava a tentativa de transcendência, de busca por outros mundos, aqui o uso de drogas busca a imanência, inserir-se, estar mais aqui do que nunca. O uso de psicotrópicos é mais um dos instrumentos à disposição do sujeito contemporâneo na moldagem de seu personagem. O ciborgue pós-moderno, crente em sua onipotência perante o mundo, lança mão da gestão farmacológica dos problemas existenciais, da produção farmacológica de si. É o que diz LE BRETON:

Muitas técnicas da vida cotidiana concorrem para o uso de si, visam a uma transformação deliberada do foro íntimo tendo em vista uma finalidade precisa: melhorar seu poderio sobre o mundo, aguçar suas capacidades de percepção sensorial, modificar seu estado de vigília, superar o cansaço, proporcionar meios para um esforço prolongado, escapar do sono, ou, ao contrário, conseguir finalmente adormecer, etc. Nossas sociedades contemporâneas fornecem uma formidável extensão a essas técnicas de gestão do humor e da vigília. Favorece a esse respeito o desenvolvimento de um imaginário da onipotência sobre si amplamente empregada pelos indivíduos. Abandonar-se a seu humor 'natural' do dia seria privar-se de recursos preciosos ou se tornar menos competitivo no plano do trabalho ou da vida cotidiana. Se a anatomia não é mais um destino, a afetividade tampouco, quando um vasto leque de meios farmacológicos propõe seus serviços. A chave da relação com o mundo reside na vontade

sentido, o "pedido de socorro" de Arnaldo Antunes parece refletir bem essa mumificação da existência contemporânea: "*Socorro não estou sentindo nada, nem medo, nem calor, nem fogo, nem vontade de chorar, nem de rir. (...) Socorro alguém me dê um coração, que este já não bate nem apanha, por favor, alguma emoção pequena, qualquer coisa, qualquer coisa que se sinta, têm tantos sentimentos deve ter algum que sirva.*"

que decide sobre a molécula apropriada para retificar um corpo mal ajustado, modificando o humor. Melhor traçar um caminho bioquímico em si do que enfrentar sem defesa a provação do mundo.⁹⁰

Diante da onnipresença das práticas tóxicas, é, no mínimo, questionável tratá-las em termos de desvio. É claro que ainda recaem tabus, sobretudo sobre substâncias proibidas, mas o tabu parece adquirir ares de conflito de geração. Ainda não são permitidos consumos familiares, conversas francas com desconhecidos ou consumos públicos de substâncias ilícitas, mas há inegavelmente o esvaziamento do desvio. O uso controlado de drogas ilícitas é manejado entre usuários e “caretas” a partir de um silêncio complacente: é comum pais fazerem vista grossa a consumos regulados de seus filhos, enquanto as demais obrigações estiverem sendo satisfeitas. No que toca à visão dos jovens da contemporaneidade, pouco resta de transgressão no uso de drogas.

É claro que também é possível notar a emergência de um neoconservadorismo, que está a promover intensas campanhas do tipo “diga não às drogas”. Mas tal é muito mais a reação mais fácil, aquela que está mais a mão, que exige menos esforço intelectual de uma sociedade que convive diariamente com variados tipos de demandas por estados alterados de consciência. É um processo parecido com o conservadorismo dos adolescentes homens, que ainda não aprenderam a lidar com a nova ordem sexual, que desejam relacionar-se sexualmente com o máximo de parceiras possíveis, mas não admitem o mesmo direito às parceiras e imputam àquelas que levam a cabo o sexo livre os mesmos rótulos de outrora. É

⁹⁰ LE BRETON, David. *Adeus ao corpo*. Tradução de Marina Appenzeller. SP: Papirus, 1999, pp. 56/57.



claro, é mais fácil seguir ancorando-se nessas certezas, do que aprender a conviver com o novo. As campanhas do tipo “diga não às drogas” representam a resposta desesperada de uma sociedade que deseja vorazmente as consumir e que não encontra outro caminho para lidar com esse tipo de desejo senão o caminho de volta à repressão autoritária.

Por um lado, a desativação da potência contracultural dos usos de droga de outrora pode ser uma explicação para as toxicomanias pós-modernas. É possível perceber consumos que perderam seu controle cultural em razão da ausência de rituais que os ultrapassam e que por isso os organizam psíquica e socialmente, e acabam por adquirir um fim em si mesmo. Desse modo, os consumos não encontram metáforas sociais que os justifiquem, o que acaba por gerar o rompimento dos laços do consumidor com sua rede interpessoal e desintegrar os seus laços afetivos. Perde-se o respeito pela substância, a necessidade de situá-la em um contexto maior que o fundamentalmente, e assim qualquer ocasião é propícia ao uso. Além disso, surgem as poli-intoxicações, os consumidores deixam de ser fiéis a apenas uma substância e passam a consumir as mais variadas combinações químicas. A letra do *manguebeat* chamado Pastilhas Coloridas, de Fredi 04, do Mundo Livre S/A, ilustra bem o afirmado:

‘Os sonhos murcham feito maracujá velho’
Quando eu vim morar na Ilha Grande
Meu prédio era o only one da rua
Mas uns moleques já brincavam de trocar
Pastilhas coloridas
Nossos campos de pelada de repente sumindo
E as mesadas diminuindo
Nossos pais na pressão
Desemprego em massa
A vizinhança gravando direto

E a marcação cerrada
Dos prestativos
Mas nem sempre gentis homens da lei
Amigos nas farmácias
E quando a erva faltava
Qualquer droga era boa
As verdes valem dez
As amarelas oito
As brancas valem cinco
Mas se dá bem quem tem azul
(quem azul tem tudo)
Os ratos engordando dia-a-dia
Com os nossos sonhos podres
E a gente inventando regras
Para sobreviver na Ilha Grande
Pois o continente parecia muito longe
E talvez não houvesse lugar para nós
No mundo livre
Amigos nas farmácias
E quando a erva faltava
Qualquer droga era boa

A citação de MARTINE XIBERRAS arremata:

É, sobretudo, a toxicomania dos anos oitenta que procura impor um novo modelo de relacionamento com os produtos psicotrópicos. Sendo assim, o termo poli-intoxicação tende a impor-se pelo fato de designar com maior exactidão a realidade actual da intoxicação voluntária. Todos os produtos psicotrópicos, sejam eles vendidos de forma legal ou ilegal, são mencionados pelos toxicômanos contemporâneos nas breves histórias de suas vidas. Dos solventes mais correntes (cola ou tricloretileno), às drogas leves (canabibis), passando pelas drogas duras (heroína, cocaína) e pelos medicamentos dos quais se faz uma utilização indevi-



da, a nova geração parece interessar-se por todo o tipo de associações.⁹¹

Por outro lado, na desativação da potência contracultural é possível encontrar também o surgimento de novas dinâmicas que não conduzem necessariamente aos consumos problemáticos. Penso que outro caminho para o questionamento das políticas proibicionistas, além da crítica aos efeitos da proibição, é procurar, nas dinâmicas dos grupos nos quais o uso ocorre, consumos socialmente regulados, de maneira que a crítica antiproibicionista reste fundamentada em exemplos viáveis no que tange ao controle anárquico do uso de drogas. Nesse sentido, XIBERRAS afirma que *“temos de nos consciencializar de que a actual comunidade virtual contém em si mesma forças e esquemas de protecção ancestrais. Só uma aposta neste potencial e um estímulo ao seu desenvolvimento pode configurar uma solução viável para o problema.”*⁹²

MENDES DE ALMEIDA E EUGÊNIO, antropólogas da PUC/RJ, dedicam-se atualmente a estudar as chamadas Festas *Rave*. Para tanto, realizaram pesquisa de campo sobre o assunto mediante observação participante e entrevistas com frequentadores. Em um dos artigos que escreveram, analisaram as transformações dos significados atribuídos aos usos de drogas e das práticas tóxicas, do contexto contracultural para o contexto contemporâneo. Notaram que há, de fato, um esvaziamento do caráter reativo outrora apegado ao uso de drogas: o uso não é mais bandeira de nada. Contudo, isso não significa que as cenas que podem ser observadas nesse tipo de festa, milhares de pessoas dançando hipnotizadas pelas batidas aceleradas e ritmadas da música eletrônica, sejam o

91 XIBERRAS. A sociedade intoxicada, p. 39.

92 XIBERRAS. A sociedade intoxicada, p. 204/205.

retrato de “um exército de zumbis alucinados,”⁹³ desorientados em um tempo de desencanto. É necessário desatrelar-se “de uma bagagem nostálgica para se pensar o repertório tão polifônico de novos agenciamentos e práticas discursivas e comunicacionais”⁹⁴ para que possamos compreender nosso tempo.

“A diferença disso aqui para Woodstock é que segunda-feira eu estou lá engomadinho no trabalho”. A frase, dita por um dos entrevistados de ALMEIDA E EUGÊNIO, simboliza uma das grandes transformações do uso de drogas e do desvio, da contracultura para a contemporaneidade. Significa dizer que, para aderir ao uso de drogas, não é mais necessário aderir, ao mesmo tempo, a um estilo de vida que lhe é próprio. Não é preciso comprar todo o *kit*. Se no contexto da contracultura o uso de drogas simbolizava o rompimento com a ordem social, na contemporaneidade verificamos um uso pragmático, programado, que tem vez naqueles momentos de simples pausa na vida ordinária. A cultura somática, ao mesmo tempo em que valoriza as sensações, impõe pesada disciplina corporal em nome do ideal *fitness*. Além disso, impõe a necessidade do sucesso. E da aparência do sucesso. Desse modo, configura-se um “hedonismo calculado” de sujeitos que não pretendem afastar-se de seu projeto pessoal. O limite não é mais dado por qualquer tipo de autoridade, mas pelo olhar dos semelhantes, espelho no qual o sujeito julga a si mesmo. É permitido “se jogar”, mas de forma matemática, calculada: é preciso ter noção. O desvio somente será produzido quando o sujeito estiver prestes a tornar-se um “perdedor”, por ter se descuidado da assepsia das experiências e da aparência pessoal: quando

93 LINCK. A criminologia nos entre-lugares, p. 140.

94 ALMEIDA; TRACY. Noites Nômades, p. 115.



estiver apresentando vestígios de degradação.⁹⁵ É o que referem ALMEIDA e EUGENIO:

Quando aquela ‘ilha de intensidade’ parece querer expandir-se para além do lugar que lhe foi pragmaticamente conferido em uma vida de múltiplas frentes de investimento, cabe aos próprios sujeitos conter-se, remediar-se, investir em ações que ‘puxem para outro lado’, como psicanálise, ma-lhação, alimentação saudável, etc. É claro que nem sempre isso acontece, e entre os amigos aquele que se julga estar ‘pegando pesado’ sofrem restrições, reprimendas, no limite chegam a ser evitados. Ele será um “desviante” muito mais porque caminha a passos largos para se tornar um loser. Descuidando dos outros aspectos considerados cruciais da vida, do que propriamente por ser um viciado.⁹⁶

A festa Rave pode ser considerada um laboratório das “alquimias pragmáticas” representadas por algumas formas de práticas tóxicas da juventude da atualidade. Trata-se de um consumo destinado a montar um corpo-perito, “a fim de proporcionar a cada sujeito a produção sistemática de um eu competente,”⁹⁷ plenamente inserido no contexto festivo, para que “esteja ali como nunca esteve”, para estar “melhor que bem”. O ecstasy é a substância “emblema”, assim como o LSD fora no passado, mas todas as substâncias podem ser consumidas, o próprio LSD, maconha, cocaína, álcool, remédios, energéticos, cigarro, lança-perfume. Entretanto, ao contrário do que poderia parecer, não há um absoluto descontrole. As substâncias são atravessadas por uma técni-

95 ALMEIDA; EUGENIO, *Alquimias pragmáticas*, p. 172.

96 ALMEIDA; EUGENIO, *Alquimias pragmáticas*, p. 173.

97 ALMEIDA; EUGENIO. *Alquimias pragmáticas*, p. 160.

ca de uso que direcionam a prática a um mesmo objetivo, a produção farmacológica de si. Cada consumidor deve conhecer o efeito das drogas sobre si, de modo que possa construir seu próprio receituário. Deve saber que tipo de combinações pode ou não fazer, que horário deve ingerir a substância para que o auge dos efeitos ocorra no momento certo da festa e para que no momento de ir embora já esteja plenamente apto. Deve conhecer os riscos que envolvem o consumo das substâncias para que possa gerenciá-los. Trata-se de um plano de autogestão cujo bom funcionamento garante o equilíbrio entre as buscas por intensidades e o projeto de vida. Novamente ALMEIDA e EUGENIO:

Cabe ao sujeito governar-se de modo adequado, assim como cabe a ele estabelecer os próprios limites; não haverá, tampouco, ninguém mais a culpar além de si mesmo caso este projeto de auto-gestão falhe, e seja rompido o adequado equilíbrio entre estas 'ilhas de intensidade' e um projeto extensivo da vida, orientado pelos ideais de sucesso profissional, juventude e longevidade, que para ser cumprido exige um investimento simultâneo e competente no trabalho e no lazer. Ser um looser, um não-enquadrado, é este o 'desvio'.

Tal plano de autogestão estende-se aos demais aspectos da existência. A competência será medida pela capacidade de produzir a *performance* corporal adequada a cada contexto: "na academia podem funcionar como atalho os anabolizantes; na mesa de bar, o álcool, nas raves, o ecstasy; para dormir, um Lexotan ou maconha; para render no trabalho, um café ou eventualmente cocaína."⁹⁸ Desse modo, é no excesso, na incapacidade de con-

98 ALMEIDA; EUGENIO. Alquimias pragmáticas, p. 166.



trolar a vontade, no fracasso em manter o equilíbrio entre as intensidades químicas e os imperativos da bioidentidade que se constituem os desvios.

Isso não significa que o uso de drogas esteja despido de seu aspecto lúdico. O que foi desativado foi o caráter reativo, contestador, mas não a busca eterna por estados alterados de consciência, por universos paralelos. Não há projeção do paraíso. O paraíso é buscado no instante, sabe-se que a “festa vai acabar”, e por isso mesmo cumpre aproveitar intensamente aquele momento de suspensão do tempo, no qual a realidade está sendo regida por outra lógica. Os valores *hippies*, por exemplo, de paz, amor, de convivência equilibrada com o cosmos, de relações humanas baseadas no respeito, continuam presentes. Não por outro motivo, o lema da cultura *psy trance* é P.L.U.R, que significa Peace, Love, Union and Respect. O acesso a tal universo não é dado apenas pelo uso de drogas, mas por todos os elementos do ritual que contribuem para criar uma atmosfera lúdica: a música, a decoração, as imagens, as roupas dos *ravers* e a própria cumplicidade empática entre os participantes.

Com a crise da contracultura, o uso de drogas deixou de referenciar-se àquele arsenal simbólico contestatório, bem como aos rituais que lhe acompanhavam. Mas os espaços vazios tendem a ser preenchidos, e é certo que outros rituais e outros referenciais simbólicos estão colados aos consumos contemporâneos. A negação da ordem posta e a busca por um mundo novo se imbricavam com as práticas tóxicas, de modo que lhe forneciam um amparo cultural. Contudo, também é verdade que tal amparo não era tão seguro assim e muitos acabaram por ir longe demais na aventura. Hoje, também contamos com controles culturais. Frágeis, por óbvio, e não cabe medir a porosidade de cada um dos referenciais aqui apresentados. Mas,

talvez, atualmente, a inexistência de um projeto coletivo redentor fundamente a iniquidade de se “ir até o fim”, de viciar-se, de emburacar-se: recusa-se o desfecho sombrio, justamente porque nada resta de *glamour* rebelde no final trágico. Um desejo de conciliação substituiu o desejo de ruptura.⁹⁹

Em verdade, há uma impossibilidade de esgotar o tema do uso de drogas, de modo que a análise será sempre incompleta. Convivemos com inúmeras visões sobre o tema. As pessoas tratam-no com dubiedade, com dissimulação, e até mesmo com hipocrisia, o que dificulta a compreensão.

A contemporaneidade é herdeira dos diversos sentidos atribuídos aos usos ao longo da história, mas todos estão misturados, transformados, escondidos nas camadas de sentido. No relato abaixo, isto fica bastante claro. O uso da maconha é racionalizado a partir de algumas ideias de bem-estar, ao mesmo tempo em que a droga, como símbolo, acaba por referenciar um consumo que remete ao tempo mítico da juventude encantada. Vejamos:

Bom, fumo até hoje, e a maconha é a única droga que utilizo. Já tomei meus porres, tomei muito ácido também, fiz festa pra caralho, muita mesmo, mas nada substitui a paz da chapadeira, a graça em olhar o mundo com um sentimento de calma e esperança, por mais desesperados que estejam em nossa volta. Nada supera a sensação de não ser ‘mais um’, de carregar consigo uma ‘arma secreta’ contra toda essa merda que chamam de vida, mas que Zé Ramalho chama de admirável gado novo. Sei lá, acalma, e isso é biológico (ou seja: eu sou um tipo de obsessivo para quem a maconha baixa um pouco a rotação – se não entendeu, vá debater com meu psiquiatra), mas é mais do que isso: é

99 ALMEIDA; EUGENIO. Alquimias pragmáticas, p. 172.



uma espécie de volta a um mundo de crença, típico da adolescência, e que faz com que tudo valha a pena. É um resgate daquilo que um dia todos nós fomos, malucos sonhadores, inocentes revolucionários, e que se perdeu pelo caminho. (AG, em entrevista livre)

Não se trata, portanto, de ausência de sentidos, mas antes de sua multiplicação: “a era do vazio é cheia de novos significados”.¹⁰⁰

Necessário, ainda, falar sobre o aspecto mais problemático do uso de drogas no Brasil atualmente: o consumo de *crack* por grupos que vivem em situação de risco social. As especificidades da questão, sobretudo no contexto gaúcho, serão abordadas detidamente no próximo capítulo. Aqui, novamente, é preciso fugir das visões simplificadoras que identificam na própria substância a causa do problema. É claro que estamos diante de um produto que possui alto potencial entorpecente. Não obstante, cumpre compreender que o próprio surgimento da substância é um efeito do proibicionismo, pois o *crack* surgiu diante da necessidade que o mercado das drogas teve de procurar estratégias diante do aumento da repressão aos insumos necessários para o refinamento de cocaína. Desse modo, os países produtores deixaram de exportar cocaína já refinada e passaram a exportar apenas a pasta-base, que também é matéria-prima do *crack*. O fenômeno não é novo e certamente não pode ser explicado a partir da hipótese fantasiosa de que a substância é diabólica, capaz de aniquilar imediatamente àquele que toma contato com ela. Como já está bem claro, o problema não está na substância, mas sim no contexto em que ocorre o consumo. O consumo problemático de *crack* tem lugar nos mesmos contextos em

¹⁰⁰ MACHADO. In: prefácio de LIPOVETSKI, A era do vazio, p. xiv.

que sempre ocorreram outros consumos problemáticos, de cachaça, inalantes (loló, cola), cocaína etc. Moradores de rua, encarcerados, jovens sem esperança, miseráveis de todos os tipos, aqueles que estão nas sinaleiras da cidade que não para, encontram no consumo uma anestesia, um caminho para a evasão absoluta de em uma sociedade que os considera excessivos, descartáveis. É difícil encontrar qualquer tipo de cultura dos usos de *crack*, pois tais ocorrem na clandestinidade e na solidão, e, não raro, conduzem rapidamente à morte, real ou metafórica. Além disso, aquelas pessoas que as usam são as que têm menos voz, e, apesar de toda gama de “especialistas” no assunto falarem sobre elas, elas nunca falam. O *crack* é uma droga-lixo, excrescência derivada de anos de proibicionismo. Lixos sociais, monstros urbanos, seres malévolos que amedrontam o imaginário contemporâneo consomem uma droga-lixo, lado negro do brilho cocaínico, e de tal união não poderia surgir outra coisa, senão violência, desespero e morte.

Nos contextos de extrema miséria, alguns tipos de uso de drogas estão conectados ao genocídio em andamento contra a juventude pobre de nosso país. É que os recrutados do negócio varejista da venda de drogas são jovens que usam drogas e que muitas vezes as vendem justamente para sustentar o vício.¹⁰¹ Desse modo, os jovens, usuários de drogas e microtraficantes, são aqueles assassinados pela polícia na “guerra contra as drogas”, bem como constituem a massa daquelas pessoas que são presas acusadas por tráfico.¹⁰² Em tais territórios, o consumo de um cigarro de maconha ou de uma car-

101 É claro que não é apenas esse o motivo que seduz o jovem das periferias a se tornar vendedor de drogas, o que já foi explicado no capítulo I, no tópico sobre “A criminologia sociológica e antropológica das drogas”.

102 Para conferir dados sobre o afirmado, conferir: BOITEAUX et al. Relatório final do projeto de pesquisa da Série Pensando o Direito. Tráfico de Drogas e Constituição.



reira de cocaína pode custar muito mais caro do que a mesma conduta praticada no contexto das camadas médias: seletividade, como sabemos. Nesses casos, o lúdico será desastrosamente obscurecido pela realidade áspera, seja da guerra, seja do cárcere.

Capítulo 3

O Uso e o Controle Penal das Drogas na Cidade de Porto Alegre

3.1. Exposição da Pesquisa

Portanto, não basta confiar no cinto de utilidades do pesquisador, aquele presente que ele ganha dos avós na formatura escolar. A bússola enlouquece pouco depois que o neófito deixa o perímetro da universidade. Face ao turbilhão e à angústia em que mergulha o pesquisador, a tendência predominante é defensiva: por exemplo, adotar o tom blasé de que falava Simmel, e agarrar-se ao repertório da província intelectual em que iniciou sua jornada. O profissional recua e repete o que aprendeu, refazendo o percurso dos mestres, salpicando aqui e ali algum ingrediente original. A tendência é a estagnação. E o culto ao passado. A reverência ao instituído. A negligência ao desvio – independentemente de sua qualidade. A cobrança escolástica pelo pensamento domesticado, inseparável da forma domesticada. Itinerário profissional como neurose de repetição: todo poder ao establishment para conjurar a insegurança e a incerteza¹

A ideia de realizar uma pesquisa de campo sobre o tratamento penal do porte de drogas ilícitas surgiu da constatação de que a crítica teórica ao controle penal das drogas já esta-

¹ SOARES, Luis Eduardo. In: Prefácio de SILVA, Hélio. *Travestis*, p. 16.



va feita e que era importante reaproximar a criminologia das análises empíricas. Tomei a tarefa como um desafio, pois, no primeiro momento, sentia-me inapto. Minha formação é jurídica e as pesquisas jurídicas não possuem nenhuma tradição empírica. Na faculdade sequer ouvi falar das inúmeras discussões metodológicas a respeito do trabalho de campo. No entanto, as leituras do curso de Mestrado, sobretudo da obra de BECKER, aliadas à proposta de anarquismo metodológico de FEYARABEND, proporcionaram-me certo grau de segurança, principalmente a partir da crítica que ambos fazem ao rigorismo dos metodólogos, ao mesmo tempo em que elogiam a criatividade do pesquisador. De modo que desde o início da pesquisa procurei não amarrá-la ao método e apostar na improvisação, na combinação de métodos, na utilização de métodos *ad hoc*, que em verdade são soluções improvisadas para as dificuldades que o pesquisador encontra ao iniciar o trabalho. Vejamos o que diz BECKER:

Posso ser antiquado, mas prefiro um modelo artesanal de ciência, no qual cada trabalhador produz as teorias e os métodos necessários para o trabalho que está sendo feito. Esta maneira de trabalhar sacrifica, é claro, as supostas vantagens da especialização. Mas tem suas próprias vantagens alternativas. Em vez de tentar colocar suas observações sobre o mundo numa camisa-de-força de idéias desenvolvidas em outro lugar, há muitos anos atrás, para explicar fenômenos peculiares a este tempo e a este lugar, os sociólogos podem desenvolver as idéias mais relevantes para os fenômenos que eles próprios revelaram.²

2 BECKER. Métodos de pesquisa em ciências sociais, p. 12.

Inicialmente pretendia centrar a pesquisa apenas na análise de casos penais relativos à posse para consumo de drogas, a partir de pesquisa documental nos processos que derivam dos termos circunstanciados firmados quando ocorrem os flagrantes e de pesquisa etnográfica nos rituais judiciais – audiências. Almejava realizar uma análise do discurso dos envolvidos no caso penal (autor do fato, policiais, promotores de justiça, advogados, juízes, peritos). A hipótese é que o discurso seria fundamentalmente moral, ancorado em perspectiva moralizadora e normalizadora, alicerce do proibicionismo. Contudo, ao levar a cabo o piloto da pesquisa, nos Juizados Especiais Criminais do Foro Central de Porto Alegre, deparei-me com uma enorme pobreza de dados. Ao procurar a fala dos atores do processo, encontrei o silêncio: processos penais incrivelmente mecânicos. Na observação das audiências foi possível encontrar certo tipo de discurso. Entretanto, eram sempre resumidos e, após observar algumas audiências, notei que as falas eram sempre as mesmas, tal qual um sermão milenar, que nunca consideravam as especificidades do caso. No piloto, também descobri que a resposta principal adotada era o oferecimento de transação penal consistente em medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo. Na prática, significava que o autor do fato deveria comparecer a algumas sessões de grupos de Narcóticos Anônimos e comprovar a presença. Dessa forma, ante a pobreza dos dados, pareceu uma saída para ampliar a pesquisa, que não se sustentaria com os poucos dados processuais, observar reuniões de Narcóticos Anônimos de maneira a analisar a dinâmica, sobretudo a inserção daquelas pessoas que foram obrigadas a comparecer nas reuniões em virtude de transação penal. Não obstante, após inúmeras discussões sobre a ética na pesquisa, sobre as implicações de observar tal



grupo de pessoas, de alguma maneira vulneráveis, também abandonei tal ideia. Não pelas implicações éticas, creio que isso seria superado pela correta condução da observação e do processo de análise, mas porque, ao iniciar a pesquisa nos demais Juizados da cidade de Porto Alegre, descobri que o comparecimento aos Narcóticos Anônimos era apenas uma das respostas adotadas, e que havia diversas outras. Dessa forma, não havia motivo para centrar a pesquisa na observação dos Narcóticos Anônimos.

Além disso, ao frequentar como aluno-ouvinte a disciplina ministrada por Salo de Carvalho no Doutorado em Ciências Criminais da PUCRS, fui apresentado a textos da “Criminologia Cultural”, que foram abordados no primeiro capítulo. Tais textos apenas reforçaram a iniquidade de se pensar o tema deste trabalho apenas a partir dos dados estatísticos, já processados pela reação formal. A Criminologia Cultural forneceu espécie de alibi teórico para que desvio e uso de drogas fossem abordados de maneira frontal, no contexto cultural onde podem ser descritos, levando em consideração o imaginário sobre as drogas. A partir daí, não restou alternativa senão ampliar o universo da pesquisa, o que por certo aumentou os riscos. Assumo-os.

Desse modo, mediante a combinação de métodos – análise documental, etnografia (observação participante e não participante) e análise de discursos – procurei traçar um panorama das relações entre uso de drogas, desvio e reação social formal e informal. BECKER refere que “*pesquisas qualitativas são de natureza tal que têm menos probabilidade do que suas colegas quantitativas de serem explícitas sobre seus métodos.*” De qualquer forma, tentarei explicitá-los. Além disso, admito expressamente que tenho muitas *biases* a respeito do assunto: assim como FOOTE WHITE, devo confessar que “*por razões*

nada científicas, sempre achei que política, organizações mafiosas e gangues são temas muito mais interessantes que a unidade básica da sociedade humana".³ Não busco o (impossível) distanciamento, a falaciosa neutralidade: *"ao invés de insistir em procedimentos mecânicos que minimizam o julgamento humano, podemos tentar tornar as bases tão explícitas quanto possível, de modo que outros possam chegar a suas próprias conclusões."*⁴ No mesmo sentido, FOOTE WHITE:

Refletindo sobre a etnologia pós-fundacional, acabei chegando a conclusão de que a distinção objetivo-subjetivo não é tão clara como havia imaginado. Considere-se, por exemplo, meu estudo sobre a estrutura social das gangues de esquina. Ele foi baseado principalmente em observação direta, mas os pesquisadores não podem observar tudo; se tentássemos, terminaríamos com uma miscelânea de dados que não nos conduziriam a qualquer padrão inteligível. Buscamos observar comportamentos que sejam significativos para os propósitos da nossa pesquisa. A seleção, portanto, depende de alguma teoria explícita ou implícita – um processo que, em grande medida, é subjetivo. Mas a escolha não é aleatória: se especificamos nossas premissas teóricas e os nossos métodos de pesquisa que usamos, outros podem utilizar as mesmas premissas e o mesmo método para verificar ou questionar nossas conclusões.⁵

Realizei sete entrevistas com pessoas selecionadas pelo sistema penal em razão de posse de drogas. Das sete, quatro

3 FOOTE WHITE, William. Sociedade de esquina. Tradução de Maria Lucia Oliveira. RJ: Jorge Zahar, 2005, p. 321.

4 BECKER. Métodos de pesquisa em ciências sociais, p. 20.

5 FOOTE WHITE. Sociedade de esquina, p. 357.



havam aceitado a proposta de transação penal consistente em medida educativa, na prática, comparecimento a reuniões de Narcóticos Anônimos. Todos cumpriram a transação penal e tiveram a punibilidade extinta. Dos outros três, uma menina sequer sabia direito o que acontecera com seu caso, disse que o advogado pediu adiamento da audiência, pois não poderia comparecer no dia previamente agendado, e que depois nunca mais foi intimada. Um garoto sofreu advertência sobre os efeitos da droga, em audiência, e o outro garoto pagou multa, como transação penal, no projeto de justiça instantânea que funciona nos estádios de futebol. Também realizei entrevistas com pessoas que usam drogas e que nunca foram selecionadas pelo sistema penal. Nesses casos, a etnografia teve lugar em minha própria rotina, não raro colhi dados interessantes em ocasiões de lazer. Também por conta da minha atuação profissional, pude conversar com um sujeito que esteve por mais de um ano no Presídio Central, usuário de drogas, que forneceu interessantes dados sobre a questão do uso de drogas no cárcere, especificamente no Presídio Central. Ao analisar as entrevistas, usarei nomes fictícios como forma de preservar o anonimato.

A pesquisa etnográfica foi realizada mediante observação atenta de situações vividas por mim, ou relatadas por informantes, a respeito do tema do trabalho. Alguns relatos foram enviados por escrito, outros surgiram de conversas. Algumas entrevistas foram estruturadas, outras semiestruturadas, mas a maioria sequer precisariam ser chamadas de entrevistas, pois foram apenas diálogos. Além disso, durante todo o período da pesquisa, estive atento ao material midiático produzido sobre o assunto. Penso que, nos discursos sobre o tema, encontramos as visões, as práticas, as teorias e os preconceitos que diuturnamente duelam entre si e, nessa complexidade, está aquilo que de algum modo deve ser compreendido.

Propus-me a observar o familiar, ou seja, o “campo” é o cotidiano da cidade onde vivo há mais de 15 anos, desde os 10 de idade. Isto certamente traz dificuldades, principalmente no que toca ao necessário estranhamento com relação ao objeto. Tentei superar tais dificuldades a partir do constante exercício relativizador de transformar o exótico em particular e o particular em exótico. Também li inúmeras etnografias e percebi que este é um problema de qualquer pesquisa urbana, e que isso não pode paralisar toda e qualquer tentativa de análise sobre a vida na cidade, cuja tradição acadêmica já está bastante sedimentada. Cito MACHADO E VELHO:

Estudar o familiar é sabidamente difícil. A antropologia tem perfeito conhecimento deste fato. A produção deste estranhamento, essa capacidade de afastamento para aguçar o olhar e enxergar o véu da opacidade, da rotina e do aparentemente transparente é um exercício que de algum modo lembra o filósofo a perguntar cartesianamente: ‘Mesa, você existe?’.⁶

Foi importante e crucial o movimento de estranhar o familiar – tarefa nada trivial e, com certeza, nem sempre bem sucedida. Felizmente, creio que nunca idéias onipotentes e equivocadas de estudar amigos e conhecidos como se fossem formigas. Havia uma consciência da dificuldade de desnaturalizar noções, impressões, categorias, classificações que constituíam minha visão de mundo.⁷

Ao longo do trabalho, cotidianamente, passei pela cidade, como um *flaneur*, “o *passante que espia as vitrinas, os outros homens, as práticas, os carros e, a um só tempo, mantém-se afas-*

6 MACHADO, As misérias do cotidiano, p. 39.

7 VELHO. Pesquisas Urbanas. Desafios do trabalho antropológico, p. 15.



tado, surpreso e apaixonado”.⁸ Estabeleci, sobretudo, uma nova relação com espaço urbano, tomando-o como o palco no qual a vida na cidade acontece, no qual o cotidiano e as vivências repetidas tomam certa forma, de algum modo analisável por quem a observa com atenção.

Vale salientar que a pesquisa etnográfica certamente deve apresentar defeitos e tais decorrem, além da minha inabilidade, da escassez de tempo, consequência do modelo quantitativo de avaliação ao qual se submetem os cursos de pós-graduação que precisam formar seus mestres em apenas dois anos, o que é grande entrave para pesquisas de campo. Nesse sentido, CHRISTIE refere:

¡Nos brinda muy poco espacio para derrumbar lo que construimos! Buena parte de la relación con el campo de la investigación se desarrolla en etapas. Existe una luna de miel en la cual los investigadores frecuentemente se hacen nativos, existe una etapa más crítica y con suerte, existe una etapa madura en la cual el entusiasmo y la crítica se funden. Los antiguos antropólogos sociales regresaban a casa en lentos vapores con tiempo para reflexionar, tiempo para pensar todo una vez más antes de presentarlo a la comunidad académica.⁹

8 MACHADO. A miséria do cotidiano, p. 39.

9 CHRISTIE. Cuatro Obstáculos contra la intuición, p. 347.

Nos brindam muito pouco espaço para derrubar o que construímos. Boa parte da relação com o campo de investigação se desenvolve em etapas. Existe uma lua de mel na qual os investigadores frequentemente se fazem nativos, existe uma etapa mais crítica e com sorte, existe uma etapa madura na qual o entusiasmo e a crítica se fundem. Os antigos antropólogos sociais regressavam para casa em lentos vapores com tempo para refletir, tempo para pensar todo mais uma vez antes de apresentar o trabalho à comunidade acadêmica. (tradução livre).

Por certo que a pesquisa apresenta problemas no que tange à amostragem, pois a tal não foi obtida de maneira aleatória. Contudo, tais problemas são irreduzíveis nesse tipo de estudo, porquanto o universo do qual a amostra deveria ser extraída é desconhecido. É BECKER quem justifica:

Não existe nenhuma lista completa deste tipo que enumere participantes de qualquer ato desviante. Suponho que, de certa forma, não poderia existir nenhuma, uma vez que estes atos não têm chancela oficial. Assim, o pesquisador tem que extrair sua amostra de um universo cujos limites, unidades e locais são fragmentariamente conhecidos por ele.¹⁰

O acesso aos sujeitos com que dialoguei sobre o assunto foi obtido por diferentes formas. A primeira decorreu do fato de que em minha vida privada tenho acesso aos círculos nos quais a atividade ocorre. Os entrevistados foram surgindo aleatoriamente, eram amigos, amigos de amigos, conhecidos, conhecidos de conhecidos... É claro que daí decorre certa homogeneidade nas visões de mundo dos entrevistados, pois todos pertencem ao mesmo segmento social, fazem parte da rede de relações que um sujeito de classe média geralmente mantém, em uma sociedade estratificada como a nossa, e aí está uma limitação da pesquisa. Também obtive acesso a outros entrevistados em razão da minha profissão. Dois deles foram meus clientes, um na própria audiência no Juizado Especial Criminal em razão de flagrante de posse de drogas para consumo, e outro para quem advoguei voluntariamente, um cliente preferencial do sistema penal.

¹⁰ BECKER. Métodos de pesquisa em ciências sociais, p. 154.



Como já foi dito, também realizei pesquisa documental em processos relativos à posse de drogas para consumo que tramitam nos Juizados Especiais Criminais da cidade de Porto Alegre. Iniciei a pesquisa a partir de um piloto, que serviu para a elaboração do instrumento de análise e para a verificação das dificuldades logísticas e burocráticas. O instrumento de análise foi elaborado após leitura dos processos, quando pude perceber quais os dados que deles poderia extrair, ou seja, o método foi sendo desenvolvido ao longo da pesquisa de campo. Não houve regra a respeito da concessão do acesso aos processos pelos cartórios judiciais. Eu portava um ofício da direção do Mestrado, com a informação sobre a pesquisa e, ao chegar ao balcão, explicava o que queria. Em alguns cartórios, os funcionários não faziam maiores questionamentos e logo me entregavam os autos. Em outros, houve maiores complicações. Tive que conversar com escrivães, com secretários dos juízes e com juízes. Tive ainda, em certos Juizados, que peticionar e aguardar uma decisão sobre a permissão para a pesquisa. Apesar das dificuldades, consegui analisar processos de todos os Juizados da capital. O fato de ser advogado certamente foi um facilitador da pesquisa. Em vários momentos, consegui acesso aos processos mediante simples apresentação de minha carteira da OAB. Além das dificuldades de acesso, encontrei, frequentemente, dificuldades operacionais. Em certos Juizados, não contei com nenhuma cooperação dos funcionários públicos, que não me forneciam tomada para o *notebook* nem lugar para sentar. Nesses casos, tive que superar as dificuldades, suportando calmamente a hostilidade e levando a cabo a análise documental de maneira manual. Mas, para não ser injusto, saliento que na maioria dos cartórios fui tratado com respeito e compreensão pelos serventuários.

Quando já havia analisado os processos dos três Juizados do Foro Central de Porto Alegre, descobri, em reunião de orientação, que nas fichas de análise deveria constar o número do processo pesquisado, como forma de validar o documento. Como não tinha feito isso, foi necessário reiniciar a pesquisa. Decidi, então, que seria mais adequado analisar menos processos por Juizado e em contrapartida analisar processos em todos os Juizados da capital. É que daí seria possível verificar as especificidades da resposta penal ao uso de drogas em cada região da cidade, que apresentam inúmeras diferenças entre si, sobretudo sociais e econômicas. Pesquisei, então, 15 processos por Juizado. Porto Alegre conta com nove Juizados Especiais Criminais:

- a) 1º Juizado Especial Criminal do Foro Central de Porto Alegre;
- b) 2º Juizado Especial Criminal do Foro Central de Porto Alegre;
- c) 3º Juizado Especial Criminal do Foro Central de Porto Alegre;
- d) Juizado Especial Criminal do Foro Regional do Partenon;
- e) Juizado Especial Criminal do Foro Regional da Restinga;
- f) Juizado Especial Criminal do Foro Regional do Alto Petrópolis;
- g) Juizado Especial Criminal do Foro Regional do Sarandi;
- h) Juizado Especial Criminal do Foro Regional do 4º Distrito;



- i) Juizado Especial Criminal do Foro Regional da Tristeza.¹¹

Não foi possível descobrir o universo total de processos de cada Juizado, dado a partir do qual seria possível montar a amostra proporcionalmente. Tais dados não existem, os cartórios não fazem tal controle, não sabem quantos processos por posse de drogas julgam num certo período. Também tentei obter tais dados na Corregedoria-Geral de Justiça. Entretanto, as tentativas restaram infrutíferas, tampouco na Corregedoria obtive os dados. Por esse motivo, como forma de conferir mínima proporcionalidade, trabalhei apenas com um dos Juizados do Foro Central, o primeiro, excluindo o segundo e o terceiro, de modo que, ao menos, a zona central da cidade não ficasse super-representada. Assim, foram analisados quinze processos em sete Juizados, totalizando cento e cinco processos, distribuídos da seguinte forma:

- a) 1º Juizado Especial Criminal do Foro Central de Porto Alegre – casos 1 a 15;
- b) Juizado Especial Criminal do Foro Regional do Partenon – casos 16 a 30;
- c) Juizado Especial Criminal do Foro Regional da Tristeza – casos 31 a 45;
- d) Juizado Especial Criminal do Foro Regional do Sarandi – casos 46 a 60;
- e) Juizado Especial Criminal do Foro Regional do Alto Petrópolis – casos 61 a 75;

¹¹ Conferir a delimitação territorial dos Foros Regionais de Porto Alegre em http://www.tjrs.jus.br/institu/comarcas/foros_regionais.php, acesso em 10 de novembro de 2009, às 2h53.

- f) Juizado Especial Criminal do Foro Regional do Quarto Distrito – casos 76 a 90;
- g) Juizado Especial Criminal do Foro Regional da Restinga – casos 91 a 105.

Creio que o número de casos analisados é relativamente significativo, sobretudo considerando que, em regra, cada Juizado possui uma resposta penal padrão que abarca qualquer tipo de caso, de maneira que os processos são incrivelmente semelhantes.

Ao chegar aos Juizados, pedia os processos que recém haviam sido finalizados, que ainda estavam no cartório, apenas aguardando para serem remetidos ao arquivo judicial. Desse modo, não foi feito um recorte temporal, a análise era feita nos processos finalizados no mês anterior à minha ida ao Juizado. Como a pesquisa foi feita entre os meses de fevereiro a setembro de 2009, foram pesquisados processos finalizados de janeiro a agosto de 2009.

A partir dos dados coletados, realizei análise quantitativa e qualitativa. Na quantitativa verifiquei alguns padrões no que tange aos selecionados, tal qual o sexo, a idade e os registros policiais. Não foi possível coletar dados mais elucidativos sobre as condições socioeconômicas dos flagrados, bem como suas características pessoais que pudessem evidenciar a seletividade, pois da análise do processo não é possível extraí-los. Contudo, tanto pela observação das audiências, quanto pelos demais dados – tal qual a quase nula presença de advogado privado acompanhando os selecionados – fica bem claro que os criminalizados por posse de drogas possuem as mesmas etiquetas negativas daqueles que estão a povoar os cárceres. Com relação aos flagrantes, pude perceber os territórios onde ocorreram e qual medida adotada pela polícia – termo cir-



cunstanciado no local, termo circunstanciado nos postos da Brigada Militar ou nas Delegacias de Polícia Civil, ou prisão em flagrante. No que tange à droga, foi possível notar qual a substância que apareceu com mais frequência, bem como a quantidade geralmente apreendida. Ainda, pude saber que tipo de resposta penal vem sendo adotada e que tipo de conduta o autor do fato vem tomando (aceita ou não a transação, cumpre ou não a transação etc.). Na qualitativa, penetrei nos flagrantes policiais e nas respostas penais de cada um dos Juizados da Capital, verificando detalhadamente as sutilezas de cada caso penal analisado.¹²

A observação das audiências foi feita apenas nos Juizados do Foro Central da capital. Durante os meses de abril e maio observei algumas audiências. Não usei gravador, tendo apenas elaborado diário de campo após cada ato que assistia. Nas primeiras, identifiquei-me como pesquisador, ao solicitar autorização para o magistrado para assistir à audiência. Depois que me tornei conhecido do juiz, deixei de me identificar e não notei qualquer diferença na dinâmica do ato. Não utilizei nomes, nem dos funcionários públicos (juiz e serventurários), nem dos clientes do sistema penal que estavam a participar da audiência.

As cifras ocultas do crime de posse de drogas para consumo são enormes. Aqueles casos que chegam ao sistema penal são os que ZAFFARONI chama de “obras toscas”, praticadas por sujeitos que se acham em “*certo estado de vulnerabilidade em relação ao poder punitivo, que depende de sua correspon-*

12 Diante das limitações inerentes ao formato dessa obra, foram excluídas as fichas de análise processual, que na dissertação constaram nos “Anexos”. Tais fichas podem ser consultadas na biblioteca da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, bem como podem ser requeridas diretamente ao autor, mediante solicitação via e-mail, cujo endereço é marcelomayora@terra.com.br.

*dência com um estereótipo criminal” e que só são criminalizados porque se colocam “em posição concreta de risco criminalizante”, ou seja, “em situação de vulnerabilidade.”*¹³ Desse modo, os dados processuais coletados não são indicadores do delito, mas apenas indicadores do funcionamento do sistema. São dados processados pela reação formal, que já são tratados a partir das categorias estatais e que, portanto, já estão recortados da temporalidade e congelados no tempo do processo. Assim como as estatísticas policiais nos dizem mais sobre a polícia do que sobre as condutas delituosas, a análise processual nos esclarece sobre mais sobre a reação formal ao delito do que sobre o delito em si. Além disso, ressalto que são apenas indicadores, e nada mais que indicadores, sobre o funcionamento do sistema, e não tenho nenhuma pretensão que sejam mais do que isso.

3.2. As Drogas e os Territórios de Consumo – a Repressão Seletiva

O primeiro dado significativo, que parece ser um forte indicador sobre as características da repressão ao uso de drogas na cidade de Porto Alegre, diz respeito à marcada seletividade. Não apenas a conhecida seletividade pela vulnerabilidade do agente, mas, principalmente, a seletividade em razão da droga que está a ser consumida. De plano, é possível dizer que a repressão policial ao uso de drogas em Porto Alegre é a repressão ao uso da maconha, do *crack* e da cocaína. Tais foram as únicas drogas que apareceram nos processos pesquisados.

13 ZAFFARONI; BATISTA; ALAGIA; SLOKAR. *Direito Penal Brasileiro*. RJ: Revan, 2003, p. 49.

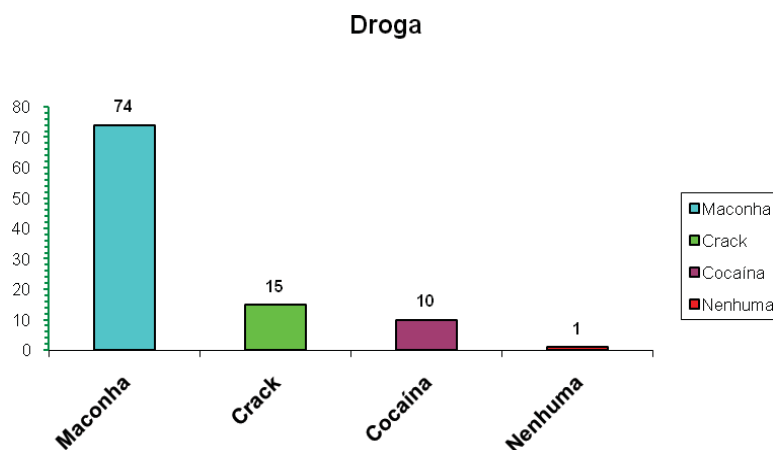


A ausência completa de flagrantes por posse de LSD e *Ecstasy* pode ser explicada pelos mesmos motivos que explicam o fato de que a maconha é, longe das outras, a droga mais reprimida. É que tanto LSD quanto *Ecstasy* são substâncias consumidas em rituais próprios, em momentos especialmente dedicados a tal prática e em locais afastados da cidade, tais quais festas *Rave*, em *clubs* de música eletrônica ou mesmo encontro de amigos em sítios ou no litoral.¹⁴ Além disso, são substâncias que não possuem odor e que podem ser facilmente acondicionadas, o que facilita o manejo seguro, no intuito de manter a clandestinidade da prática tóxica. Contribui também para a inexistência de flagrantes em razão de tais drogas o fato de que os consumidores fazem parte dos estratos médios da sociedade e são pouco vulneráveis à ação do poder punitivo. Inclusive a aquisição de tais substâncias ocorre entre iguais, o vendedor geralmente é um amigo, o que evita a necessidade de se deslocar até os pontos conhecidos de venda das demais drogas, nas vilas da cidade, locais nos quais, por vezes, a repressão policial atua. A circulação dessas drogas obedece à outra lógica, que não a mesma da maconha, da cocaína e seus derivados. São trazidas geralmente da Europa, por pessoas dos segmentos médios, que geralmente também são consumidores. Aliás, nas periferias sequer há um saber ou uma tradição no que tange a tais substâncias, ou seja, não raro os usuários de *crack*, por exemplo, nunca ouviram falar de LSD e *Ecstasy*. Tais drogas são, de fato, drogas da elite. É claro que a proibição também atua sobre essas substâncias,

14 Sobre o uso de drogas na “cena eletrônica” de Porto Alegre, conferir: FONTANARI, Ivan Paolo de Paris. *Rave à margem do Guaíba: música e identidade jovem na cena eletrônica de Porto Alegre*. Dissertação de Mestrado defendida junto ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da UFRGS. 2003.

sobretudo diminuindo sua qualidade ou, até mesmo, gerando a completa incerteza sobre sua verdadeira composição química. Em verdade, as cartelas de LSD e os comprimidos de *Ecstasy* consumidos atualmente são uma completa incógnita aos usuários, o que certamente aumenta os riscos do consumo. Não por outro motivo, grandes festivais de música eletrônica disponibilizam o chamado “ez test”,¹⁵ a partir do qual é possível verificar se há, nos *Ecstasys* comercializados, o princípio ativo da droga (MDMA).¹⁶

Dos processos pesquisados, 74% derivaram de flagrantes por posse de maconha, 15% por posse de *crack* e 10% por posse de cocaína. O caso no qual nenhuma droga foi encontrada refere-se a termo circunstanciado lavrado a partir da apreensão de um instrumento de consumo de droga, qual seja um cachimbo para uso de *crack*. Eis o gráfico:



15 www.eztest.com, acesso em 28 de setembro de 2009, 3h21min.

16 DUPLAT; ANDRADE; MACRAE, MALHEIRO, VARGENS. Aspectos clínicos de cuidado e acompanhamento terapêutico (AT) de urgência em ações de Redução de Danos (RD) em festas e festivais de música eletrônica. Disponível em <http://abordabrasil.org>.

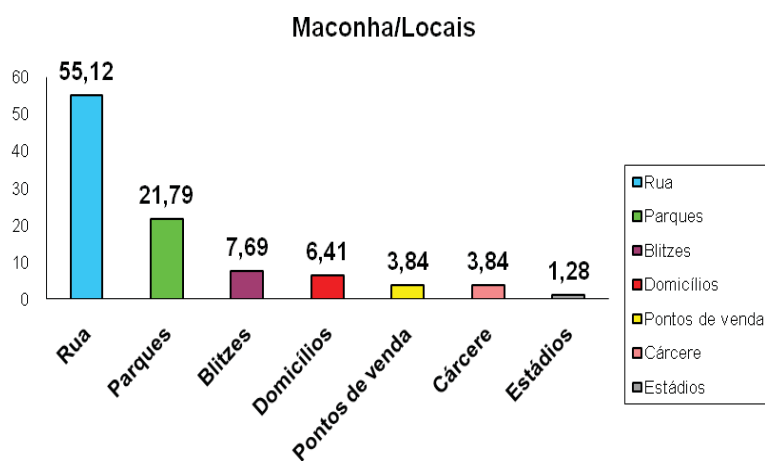


É claro que, talvez, a maconha seja a droga mais consumida entre as ilícitas, o que poderia explicar tal número. Contudo, são as condições em que ocorre o uso que elucidam o expressivo número de flagrantes por posse de maconha. É que, apesar de tratar-se de uma planta, que pode ser cultivada em casa, poucos usuários cultivam-na, seja em razão dos riscos da prática ilegal, da ausência de possibilidade (usuários secretos, que escondem o uso dos pais, por exemplo) ou da própria dificuldade no cultivo, pois se trata de planta que exige condições bastante específicas para desenvolver-se. Desse modo, os riscos ao usuário já começam no momento da aquisição, pois devem deslocar-se aos pontos de venda. Como se sabe, caso pretenda comprar quantidade que dure algum tempo, de modo a evitar que tenha que voltar brevemente ao ponto de venda, terá dificuldade em escondê-la da forma adequada, pois estará carregando um “tijolo”. É claro que nem todos os usuários compram a droga nos pontos de venda, o que geraria um movimento ainda maior em tais lugares. É mais que comum que, entre amigos, um seja designado para efetuar a compra. Tal sujeito geralmente cobrará apenas o que gastou e, não raro, já terá levado o dinheiro que recolheu previamente. A atividade, ao passo que lhe gerará algum tipo de reconhecimento entre o grupo de amigos, ou até mesmo adrenalina no momento da compra, poderá lhe gerar incriveis riscos, inclusive o de uma prisão em flagrante e uma imputação por tráfico diante da teratológica lei de drogas brasileira. Maiores riscos correrá, ainda, o *maconheiro* que reside nas periferias onde ocorre o varejo da venda de drogas, pois poderá ser, facilmente, preso em flagrante por tráfico de drogas, já que o fato de estar em um conhecido local de tráfico constantemente implica na presunção de que o contexto em que ocorreu o flagrante caracteriza a mercancia.

Os riscos continuam no momento do consumo, pois a maconha é substância que é consumida, na maioria das vezes, na forma de cigarros (“baseados”) e exala um cheiro bastante peculiar – *marofa*. Além disso, no imaginário sobre o consumo de maconha, há uma forte ligação com a natureza, do que acaba decorrendo consumos ao ar livre. Um *maconheiro* nos explica:

Um dia, me disseram: pára de fumar. Eu disse: porra, se parar, que graça vai ter ficar sentado vendo o pôr do sol? Me responderam: ver pôr do sol é coisa de maconheiro, tu não vais sentir falta. Respondi: Isso é vantagem? Prefiro não fazer parte. (AG, em entrevista).

No espaço urbano, os consumos ocorrem, sobretudo, em parques, em momentos de lazer, o que também ficou bastante claro na pesquisa, pois 21,79% dos flagrantes por posse de maconha aconteceram nos diversos parques e praças da capital, como mostra o gráfico:





O porto-alegrense, para seu desgosto, não possui praias em sua cidade. Na urbe há apenas um rio, talvez seja um lago, mas que, sendo rio ou lago, é poluído, impróprio para banho. Apesar disso, muitas das opções de lazer do morador de Porto Alegre são vinculadas ao lago Guaíba, sobretudo a contemplação daquele que o porto-alegrense imagina ser o “pôr do sol mais bonito do mundo”. Outros parques e praças também servem de “praias artificiais” e constituem-se em espaços de convivência, onde o gaúcho pratica esportes, conversa com os amigos, paquera, toma chimarrão e fuma maconha. Seria impossível falar sobre todos os parques da capital, motivo pelo qual centro a análise nos dois maiores, o Parque Farroupilha, também conhecido como Redenção, e o Parque Marinha do Brasil.

A Redenção fica no coração do Bom Fim, um dos bairros mais conhecidos da cidade, por seu caráter cosmopolita e por sua boêmia contracultural. Trata-se de um parque extenso e arborizado que ocupa imensa área entre as Avenidas João Pessoa e Osvaldo Aranha. Sempre foi território democrático por onde transitam as mais diversas tribos. Frank Jorge, poeta, roqueiro e professor universitário, imortalizou o parque, naquela que talvez seja a canção mais importante do rock gaúcho: *“amigo punk, escute este meu desabafo, que esta altura da manhã já não importa o nosso bafo. Pega a chinoca, monta no cavalo e desbrava esta coxilha, atravessa a Osvaldo Aranha, entra no Parque Farroupilha...”* A Redenção é, sobretudo, um território plural, no qual as diferenças são diariamente homenageadas ao conviverem pacificamente.¹⁷

17 Ver ROCHA, Ana Luiza Carvalho; ROSA, Elenir Sandra Tartas. Da várzea ao parque: estudo antropológico das diferentes formas de sociabilidade no espaço do parque da redenção. Revista Iluminuras, volume 5, nº 10, 2004.

O chamado “Brique da Redenção” é considerado um patrimônio da cidade, reverenciado por canções que embalam o sonho de uma Porto Alegre nórdica, suíça – inexistente. A “primeira dama” Isabela Fogaça, canta, com voz estridente, a música que é vendida pelas mensagens publicitárias como ilustração da qualidade de vida do povo gaúcho: *“Porto Alegre, é que tem, um jeito legal, é lá que as gurias, etc. e tal, nas manhã de domingo, esperando o grenal, passear pelo brique, num alto astral...”* Juremir Machado nos oferece uma visão menos idealizada:

O Brique é o contraponto da vida noturna no Bom Fim. Reúne diversos públicos. Boa parte dos boêmios aparece para o chimarrão, a cerveja de domingo, os passeios ao sol. O colorido é intenso. As famílias trazem filhos com bicicletas, cachorros e velhas senhoras enrugadas. Os políticos fazem discursos, cabos-eleitorais distribuem panfletos, artistas alternativos exibem-se gratuitamente. Comprar não é o fator principal. Há quem nem veja os objetos expostos. O encontro é a razão fundamental. Namora-se, negócios são combinados, sobram abraços para velhos amigos. Elegantes casais das camadas dominantes de Porto Alegre mostram roupas impecáveis, casacos vistosos, carros caros que se enfileiram nas proximidades. O Brique tornou-se patrimônio. Notívagos de olhos inchados escondem-se atrás dos óculos escuros, mas poucos querem perder a festa dominical.¹⁸

Perto do Brique, e não apenas aos domingos, é comum observar grupos de amigos consumindo maconha na Redenção, com relativa tranquilidade. São pessoas de todos os tipos, jovens e senhores, estudantes universitários e seus

18 MACHADO. A miséria do cotidiano, pp. 41/42.



professores, casais de namorados... Em verdade, é impossível realizar qualquer tipo de classificação, pois neotribalismo contemporâneo é caracterizado pela leveza das identidades, pela fluidez, pelas reuniões pontuais e pela dispersão.¹⁹ Sentam-se no chão e na roda circulam o chimarrão e o *baseado*. Não há qualquer tipo de estranhamento por parte dos demais frequentadores que não são consumidores, o uso da maconha já se tornou banal no parque. Na antítese da canção de Isabela Fogaça, o cantor Elojac compôs o “Reggae do Bonfa”, com uma letra um tanto *nonsense*, que mistura trechos em inglês e português, mas que fala, também, sobre o consumo de maconha na Redenção: “*get a Baura with a guy and goes to Redenção*”... “*and crazy guys on the right, Police on the left*...”²⁰ *Baura* é uma gíria gaucha que significa maconha e a música narra um trecho do cotidiano no Bom Fim. A polícia militar, que se contrapõe aos “*crazy guys*”, possui um posto no pé do parque e, por vezes, efetua alguns flagrantes nos maconheiros. Juninho, 18 anos, saíra da Faculdade de Arquitetura do *campus* universitário que fica ao lado da Redenção, com um amigo, e resolveu passar no parque para fumar um baseado antes de ir para a casa. Acabou flagrado pela polícia. Ele nos conta:

Tava eu e um parceiro sentados num banco, os policiais chegaram numa viatura por trás silenciosamente e ficaram observando, daí eu percebi eles e joguei o baseado no chão. Nisso eles se aproximaram (eram 3) desceram da viatura, pegaram o baseado colocaram num saquinho, e revistaram nossas mochilas

19 MAFESSOLI, Michel. O tempo das tribos. O declínio do individualismo nas sociedades de massa. Tradução de Maria de Lourdes Menezes. RJ: Forense Universitária, 1998.

20 Ver em http://www.youtube.com/watch?v=m1E_pKYM_Mg&feature=player_embedded#.

e nossas roupas, só esqueceram da minha cueca que tinha mais uns 5 gramas. Me colocaram na viatura, no banco de trás, ficaram tirando com a minha cara e me levaram pro postinho na esquina da osvaldo com a rua do brick da redenção. Fiquei sentado numa cadeira, eles fizeram o boletim de ocorrência, eu assinei e me liberaram.

Temos aí um típico exemplo de repressão à prática tóxica recreativa, um exemplo de repressão ao lazer. Juninho voltava a pé para casa, num dia bonito, e resolveu fumar um *baseado* com um amigo, aproveitando os bons ares do Parque da Redenção. Acabou sofrendo a violência de um flagrante policial. Viveu momentos de terror, andou no banco de trás de uma viatura policial, foi ridicularizado por homens de farda. Trata-se de caso significativo, pois nele está contida a irracionalidade da política criminal de drogas: o abuso de tal política.

De fato, tanto por ocasião do piloto – quando analisei 60 processos do Foro Central da capital, para onde vão os flagrantes feitos na região central da cidade –, quanto na análise dos processos que acabaram por constar na análise quantitativa, foi possível perceber que ocorrem muito mais flagrantes por posse de drogas no Parque da Redenção, do que no Parque Marinha do Brasil. Nos casos 4, 5 e 8, por exemplo, foram realizados flagrantes por posse de maconha no Parque da Redenção. No caso 5, o autor e a namorada foram flagrados, enquanto, provavelmente, pretendiam alterar as consciências conjuntamente. Uma explicação para a disparidade entre flagrantes ocorridos no Parque da Redenção e no Parque Marinha do Brasil pode ser encontrada nas características dos parques e dos respectivos consumos que neles ocorrem.

O Parque Marinha do Brasil localiza-se bairro Menino Deus, entre a Avenida Borges de Medeiros e o Rio Guaíba.



Em toda a sua extensão, oferece vista privilegiada para o pôr do sol do Guaíba. O consumo massivo de maconha ocorre nos arredores da pista de *Skate*. O local é uma espécie de “Posto 9” porto-alegrense. O público é bastante variado, mas é possível dizer que existe uma aura praiana. Meninas com um *look neohippie*, garotos surfistas e skatistas, adeptos do *reggae*, da música eletrônica, da cultura alternativa, sobretudo jovens pertencentes a tribos que de algum modo celebram a luz do dia, encontram-se nos finais de tarde do Marinha. Nesses momentos, as pessoas fumam maconha com bastante tranquilidade. Rodas de amigos compartilham o chimarrão e o *baseado*, novos arranjos se formam, pessoas se conhecem. Jogos de futebol são rapidamente organizados, artistas amadores fazem malabarismos, amigos cantam em rodas de violão. Aplauda-se o pôr do sol.

Vejamos o que diz Peter, frequentador do parque:

Como costuma acontecer nos sábados ou domingos ensolarados, saio com meu irmão para algum parque da cidade. Mas não saímos desacompanhados de três coisas: uma bola de futebol, os apetrechos para o chimarrão e um cigarro de maconha. Bom, resolvemos ir no Parque da Marinha do Brasil, pois há uma vista privilegiada para o lago Guaíba. Isso era pelas 15h, 16h da tarde. E nunca pode ser esquecido que o Pôr-do-Sol visto ao Lago é muito bonito – o que traz mais vantagens para quem deseja uma tarde alegre e divertida. Escolhemos um lugar perfeito para isso. É uma parte do Parque que está entre as canchas de futebol e o Lago, perto das famosas rampas de skate – local que é privilegiado por um gramado extenso, por bonitas árvores e por pessoas as mais diversas. Ao chegarmos decidimos como seria o nosso programa de tarde, isto é, o que faríamos primeiro, pois entre chimarrão, futebol e maconha a ordem nem sempre pode ser estabelecida com muito tempo de antecedência.

Resolvemos fumar primeiro e depois intercalar umas rodadas de mate quente e amargo com um futebolzinho. Sentamos perto de umas árvores, onde alguns grupos de pessoas também se espalhavam e faziam, fizeram ou iriam fazer o mesmo que nós.

A atuação da polícia para coibir o uso de maconha no parque é bastante dificultada pelas condições geográficas. É que no ponto em que se consome maconha há visão panorâmica, de modo que a aproximação de policiais é avistada de longe, possibilitando que eventual substância ilícita que estiver sendo consumida, ou mesmo portada, seja devidamente alocada em local que não possibilite a vinculação do sujeito com a droga. Além disso, há solidariedade entre os frequentadores, solidariedade canábica, pois a aproximação dos policiais é devidamente anunciada: tal qual o apito adotado pelos frequentadores do “Posto 9”, naquele que ficou conhecido como o “*verão do apito*”, no Rio de Janeiro, também há no Parque Marinha um código para anunciar que “*sujou*”: *olha a chuva!* Todos sabem que a materialidade é condição para o flagrante. Leram nos livros, foram informados por amigos, ou ouviram Bezerra da Silva: “*não tem flagrante porque a fumaça já subiu pra cuca... Já era amizade, quem apertou queimou já está feito, se não tiver a prova do flagrante, nos autos do inquérito fica sem efeito...*” Desse modo, na maior parte do tempo, há ínfima preocupação dos fumantes no que tange à ilegalidade da prática. Arriscando um pouco, é possível afirmar que se trata de espaço onde tacitamente o uso da maconha é permitido, inclusive pelas autoridades policiais, não obstante ser território bastante visível, sobretudo pelos automóveis que passam pela Avenida Beira Rio. Não por outro motivo, na análise dos casos penais, não encontrei nenhum flagrante ocorrido no Marinha. É o frequentador Peter quem continua a análise:



Quase na hora de levantarmos outro vôo – aquele para casa – eu e meu irmão percebemos dois motobrigadianos desfilando com toda sua pompa pelo meio das pessoas no Parque. Foi algo muito engraçado, para não dizer ridículo. Antes de tudo, eles cometiam um ato desprovido de compromisso ambiental e, por isso, desprovido de compromisso social: andar de moto pelo Parque. A primeira observação que fiz com meu irmão foi que eles deveriam estar ali também para coibir o uso de drogas ou coisa do gênero. Enquanto isso a bola ia de mim para ele e voltava dele para mim. Teve um momento que ficamos uns onze minutos sem deixar a bola cair – o que certamente é um recorde. O cheiro perpetuava e os policiais rodavam. Não coibiram nada, ao contrário do que eu esperava. Desfilaram por ali algumas vezes – tipo modelos que acham que são mais bonitas do que realmente são e a platéia fica na torcida para que caiam do palco.

Além das questões relacionadas aos territórios de consumo, o enorme número de flagrantes de maconha também é explicado pelo fato de que se trata de prática tóxica leve, com um baixo poderio alterador de consciência, motivo pelo qual os usos ocorrem no dia a dia. Não se trata de consumo que necessite um ambiente próprio, um tempo disponível, um álibi. Não obstante as tentativas de produção de pânico moral em torno do consumo de maconha, o fato é que o saber profano sobre tal prática, de algum modo, prepondera, e as visões terroríficas sobre o uso da droga – sobretudo da mídia dominante e de parcela da medicina – são bastante relativizadas por aqueles que possuem um mínimo conhecimento sobre o assunto. O personagem do livro de DANIEL GALERA, “dá uns pegas numa chaura descomunal” apenas para acompanhar o casal de amigos e a namorada, embora a maconha só lhe gere sono:

Assim que terminamos de comer, o Lácio foi ao quarto e voltou com uma chaura descomunal entre os dedos. Nem perguntou se a gente tava afim, se curti um fumo, nada disso. Sem demora, tocou fogo na ponta daquele camarão e foi tragando como se fosse mais um de seus cigarros, enchendo o pequeno apartamento de fumaça leitosa. A Ana e a Marcela deram seus pegos com igual desenvoltura, e eu, não conseguindo pensar em nenhuma razão pra não imitar os outros, fumei também, ainda que a maconha só me dê sono.²¹

Trata-se de consumo que, em princípio, não impossibilita a execução de demais tarefas e que inclusive acaba por ser relacionado a certos tipos de rotinas diárias. O caso 52 refere-se a um processo de um açougueiro que foi até a praça próxima ao supermercado onde trabalha para fumar um *beck* no horário de almoço, e, no caso 39, um pedreiro resolveu fazer o mesmo: foi flagrado em frente à obra na qual estava trabalhando. Há, no imaginário, a ideia de que o uso da maconha ajuda a “relaxar”. No caso 50, o flagrado referiu expressamente: “*estava fechando o baseado para relaxar.*”

Os demais flagrantes por posse de maconha ocorreram na rua (55,12%), em *blitzes* (7,69%), em domicílios (6,41%), em pontos de venda (3,94%), nos estabelecimentos prisionais (3,84%) e em estádios de futebol (1,28%). O expressivo número de flagrantes ocorridos na “rua” deve ser relativizado, pois a “rua” foi a categoria ampla na qual inseri todos os casos que, diante dos dados constantes no processo, não foi possível perceber que tal se ajustava a alguma das demais categorias.

Os flagrantes ocorridos em *blitzes* representam reflexo da política de segurança pública populista adotada pelo governo

21 GALERA, Daniel. Até o dia em que o cão morreu. SP: Cia das Letras, 2007, p. 55/56.



gaúcho na era Yeda Crusius, que buscava agradar a população com discursos fáceis de “combate à criminalidade”. As operações de *blitzes* foram vendidas e compradas como importantíssimas na “luta contra o crime”, não obstante a sua evidente fragilidade estratégica, além de sua ilegitimidade jurídica, do ponto de vista das liberdades individuais. Utilizando um método que deveria envergonhar o chefe da inteligência policial, de desconfiar, basicamente, de todos os cidadãos, mas certamente se guiando pelas metarregras que regem a atuação policialesca, a polícia procurava encontrar, a partir das *blitzes*, veículos furtados ou roubados, armas, fugitivos do regime semiaberto e aberto, além de pequenas ilegalidades, como irregularidades no registro dos veículos (inadimplência no imposto, multas etc.). Por vezes, encontravam pequenas quantidades de droga, principalmente de maconha. Não foi possível verificar os carros dos flagrados nas *blitzes*, o que poderia evidenciar seletividade, pois no processo não havia tal dado. Entretanto, é interessante notar que todos os casos de flagrantes por posse de drogas em barreiras policiais ocorreram na região norte da cidade, principalmente nas saídas para as cidades de Alvorada e Cachoeirinha, tais quais os casos 47, 51, 59 e 70. É que ambas as cidades são pobres, possuem grandes índices de violência e são consideradas redutos do crime. Outro flagrante ocorreu na Avenida Farrapos (caso 79), conhecido local da baixa prostituição, rua onde prostitutas e travestis miseráveis oferecem serviço sexual para motoristas que por lá transitam. Também encontrei um flagrante na FREEWAY, rodovia que conduz à região metropolitana e ao litoral (caso 84). O sujeito estava parado no acostamento, fechando um *baseado*, quando foi abordado pela polícia.

Alguns flagrantes ocorreram em domicílios, e aqui saliento que considerarei ocorridas em domicílios também as

abordagens realizadas na mesma rua em que mora o autor do fato. Isso porque as incursões da polícia a residências só podem ser realizadas com ordem de busca e apreensão, ou de prisão, decretadas por juiz e, nesses casos, geralmente se trata de casos de tráfico de drogas. No caso 66 foi realizado um flagrante por posse de drogas a partir de busca e apreensão realizada em residência, no Morro Santana. Contudo, é provável que a busca e apreensão tenha sido autorizada a partir de indícios de tráfico, e a prisão não tenha se concretizado em razão da pouca quantidade de droga que fora encontrada. No caso 33, a Brigada Militar ingressou na residência mediante autorização da mãe de um toxicômano. Ao ajudar a mãe a conduzir o filho, que possui relação problemática com as drogas, até o Posto de Saúde da Vila Cruzeiro, a polícia criminalizou-o: termo circunstanciado por posse de maconha. Ao invés de colaborar com a saúde do sujeito, a polícia criminaliza-o. Eis o que foi escrito no termo circunstanciado:

(...) que o acusado encontrava-se no interior de sua residência e sua mãe solicitou a Brigada Militar dizendo que ele tinha problemas psiquiátricos e já estava baixado no Hospital Espírita e queria apoio para conduzi-lo até o postão da Cruzeiro. Sr Carlos Eduardo: que na semana passada adquiriu a porção de maconha no Morro da Cruz por R\$ 1,00, que ele tirou do bolso do abrigo o pacotinho com cheiro de maconha, em torno de uma grama da substância e disse que às vezes faz uso da droga.

Já no caso 41, os policiais militares ingressaram na residência de um sujeito que estava alcoolizado nas proximidades de sua casa, que fica perto de um ponto de venda de drogas. Ao recusar-se a submeter-se à revista policial, fugiu para dentro de sua morada, onde acabou detido. Algemado,



alcoholizado e criminalizado por posse de drogas. Vejamos a narrativa policial:

Em policiamento em local de tráfico, a guarnição resolveu efetuar abordagem no senhor JP, o qual se recusou a revista. Foi solicitado uma viatura ostensiva para apoiar a abordagem. O senhor JP estava alcoholizado e com a chegada das viaturas o mesmo fugiu para o interior onde foi detido. O acusado estava muito agressivo e foi usado dos meios moderados para algemá-lo, acabando ferido na testa. Foi localizado ao lado de uma geladeira um coldre auxiliar para revolver, uma niqueleira, três porções de maconha e um papel colomy. Acusado: O senhor JP confirma a versão do policial. Reitera que se recuou a abordagem e que tentou impedir que a guarnição entrasse dentro da casa.

É claro que abusos cometidos pela polícia não seriam expostos nos autos do processo, motivo pelo qual o leitor não deve acreditar inadvertidamente nas palavras oficiais. Aliás, é sintomático que não tenha havido nenhum flagrante em domicílios da região central da cidade. Todos ocorreram nas periferias. Além dos casos expostos, o de número 21 ocorreu no Campo da Tuca, o 64 na Rubem Berta e o 94 e o 99 na Restinga. Todos bairros extremamente pobres da capital. A intimidade na qual ocorrem práticas tóxicas das camadas dominantes na sociedade é certamente um dos fatores que contribuem para a parca vulnerabilidade ao poder punitivo.

A pequena quantidade de flagrantes nos pontos de tráfico explica-se pelo fato de que em tais lugares, quando ocorrem criminalizações, há imputação de tráfico. Como minha pesquisa foi feita em processos de posse de drogas para consumo, só tive acessos a casos desse tipo em casos de des-

classificação de tráfico para posse, ou, mesmo, quando, na própria Delegacia, o Delegado decidiu efetuar apenas Termo Circunstanciado, e não a prisão em flagrante. No caso 6, um cabeleireiro, nascido em 1987, estava a adquirir, onze horas da noite, cocaína, em conhecido ponto de tráfico da capital, onde volta e meia a polícia diz ter “desestruturado” o negócio da venda varejista de drogas. Esse foi um dos poucos flagrantes efetivados pela Polícia Civil. Segundo consta no processo, “os policiais estavam combatendo o tráfico na Vila Conceição, e abordaram o autor, que estava com uma bucha de cocaína no bolso.” Após ter sido levado à Delegacia, foi efetuado apenas Termo Circunstanciado. O sujeito do caso 24 não teve a mesma sorte: acabou preso e levado ao Presídio Central. Foi flagrado em abordagem realizada na Vila Esmeralda, na Lomba do Pinheiro. Jovem, nascido em 1989, acabou sendo preso no bairro onde mora, quando estava com duas petecas de *crack* e cinco buchas de cocaína. A polícia diz que estava vendendo, ele diz que estava comprando:

Declara o condutor, que na hora e data do fato, estava de serviço ostensivo, quando foi realizada uma abordagem de rotina, num local conhecido como ponto de venda de drogas, sendo que quando o indivíduo avistou a viatura tentou disfarçar e sair caminhando. Com o indivíduo abordado foi encontrado duas petecas de crack e cinco petecas com um pó branco semelhante a cocaína, além de setenta reais em dinheiro. Que foi dada voz de prisão e o indivíduo disse que não estava vendendo, apenas estava comprando a droga para seu cunhado, o qual havia lhe dado 70 reais para fazer este serviço.

Nesse caso, o sujeito foi preso em flagrante. Foi solto após o pedido de relaxamento da prisão em flagrante ter sido



acolhido pela juíza plantonista, que acabou por conceder a liberdade provisória. Posteriormente, o Ministério Público entendeu não se tratar de caso de tráfico de drogas e requereu a desclassificação. Então, o caso foi remetido ao Juizado Especial Criminal. Com um pouco mais de azar, certamente o menino poderia ter ficado muito tempo preso, tal qual milhares de prisioneiros da guerra contra as drogas que estão a povoar os cárceres em razão de dramas bem semelhantes. Já no caso 56, temos um típico exemplo da atuação seletiva da agência policial. Três “indivíduos de cor escura” e uma loira, em um veículo, entrando numa vila – “atitude suspeita”, por óbvio:

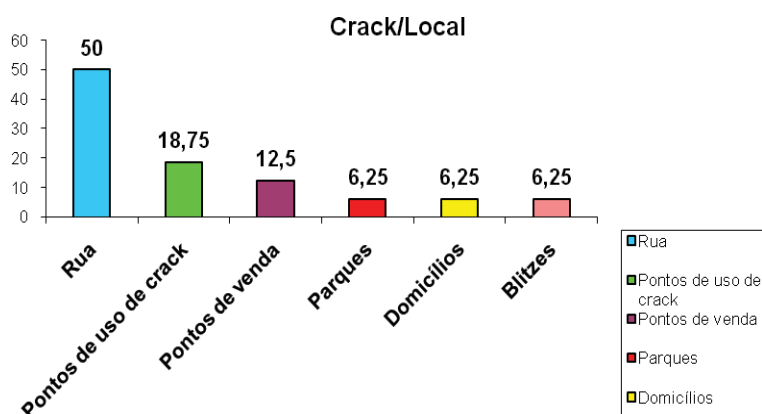
COMUNICANTE: estava em patrulhamento juntamente com seu colega quando foi solicitado via ciosp para dar apoio a uma viatura que entraria na Vila Nazareth afim de procurar uma variant que estava em atitude suspeita na entrada da vila com uma loira e três indivíduos de cor escura e que tal denúncia foi feita via 190.

Que no interior da vila avistaram o veículo pálio com 4 indivíduos, uma loira e três homens de cor escura), e em atitude suspeita passaram a seguir o veículo.

Todos foram presos em flagrante, pois estavam portando maconha e *crack*. Foram homologados os flagrantes dos três homens, mas não foi homologado o flagrante da mulher. Posteriormente, o próprio Ministério Público apresentou promoção de desclassificação de tráfico para posse de entorpecentes e requereu a liberdade provisória. A juíza acolheu o pedido, remeteu o processo ao Juizado Especial Criminal e concedeu liberdade provisória aos “indivíduos de cor escura”. Há, por certo, um risco muito maior em ser flagrado portando drogas num ponto de venda do que num parque, por exemplo, sobretudo

se o flagrado encaixar-se no estereótipo plasmado no *second-code* que rege a atuação das agências punitivas.

Como já foi dito, 15% dos flagrantes pesquisados decorreram de posse de *crack*. Para os casos de *crack*, criei uma categoria para abarcar os flagrantes ocorridos em pontos conhecidos de consumo, principalmente porque, nos processos da região central da cidade, apareciam com muita frequência os flagrantes na região que ficou conhecida como *crackolândia*. Contudo, a categoria acabou servindo apenas aos processos do centro da cidade, pois, no que toca às demais regiões, não pude saber onde ocorrem normalmente os consumos. De qualquer modo, o próprio perfil dos usuários faz com que os consumos aconteçam em regiões degradadas, embaixo de viadutos, das marquises, nas ruas escuras da metrópole, nos barracos da periferia. Nos casos 1 e 2, os flagrantes foram efetivados na Praça XV, na *crackolândia*. No caso 7, na Rua Voluntários da Pátria, nas proximidades da Vila dos Papeleiros, outro ponto conhecido de consumo. A análise quantitativa aqui tem pouca importância, dada a pequena quantidade de casos. De qualquer modo, os flagrantes por posse de *crack* foram distribuídos da seguinte forma:





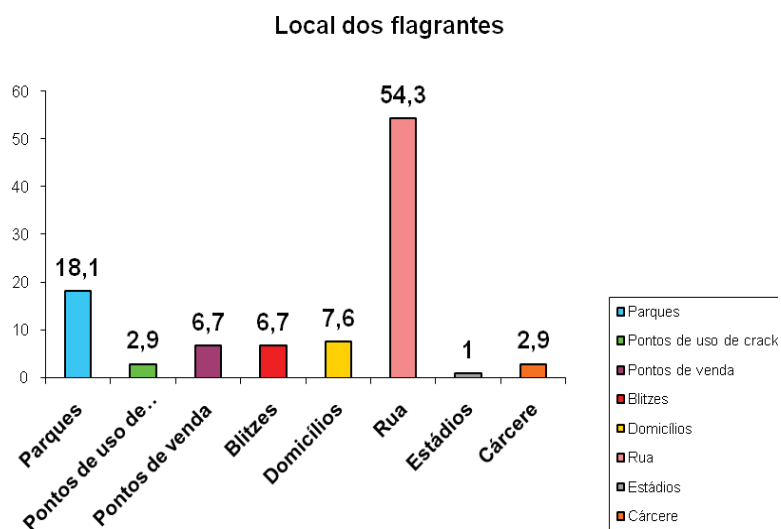
Não obstante a intensa “*cruzada contra o crack*” iniciada em meados desse ano, o fato é que a repressão ao uso do *crack* é subsidiária em relação à maconha. Talvez porque sejam consumos que ocorrem nos *não lugares* da cidade, naqueles territórios onde ninguém quer passar, aqueles locais que fingimos não existir. O controle penal ao uso e ao usuário do *crack* é o mesmo que recai sobre as populações marginalizadas da urbe, os moradores de rua, os miseráveis. Poder configurador, que os vigia para mantê-los distantes dos “*cidadãos de bem*”.

Ainda, em 10% dos casos, os flagrantes foram por posse de cocaína. 50% na Rua, 20% em domicílios, 20% em pontos de venda, 10 % em Parques. A análise quantitativa não detém grande importância. A riqueza está nas especificidades dos casos. A cocaína é droga que é *snifada*, consumida por via nasal. Trata-se de consumo que pode ser facilmente praticado sem despertar atenção dos demais. Daí por que, nos casos 38 e 54, os sujeitos foram flagrados com cocaína apenas porque estavam a consumir maconha ao mesmo tempo. Quando os policiais foram reprimir o uso da maconha, encontraram também a cocaína que portavam. Além disso, os flagrantes podem ocorrer no momento da compra, tais quais os casos 6 e 48. No mais, deve haver algum tipo de preconceito por parte dos policiais, do qual deriva a “*atitude suspeita*”, que resultou no flagrante do caso 73. Destaque para o caso 90, no qual a mãe, ao encontrar cocaína nos pertences do filho, foi à Delegacia registrar ocorrência.

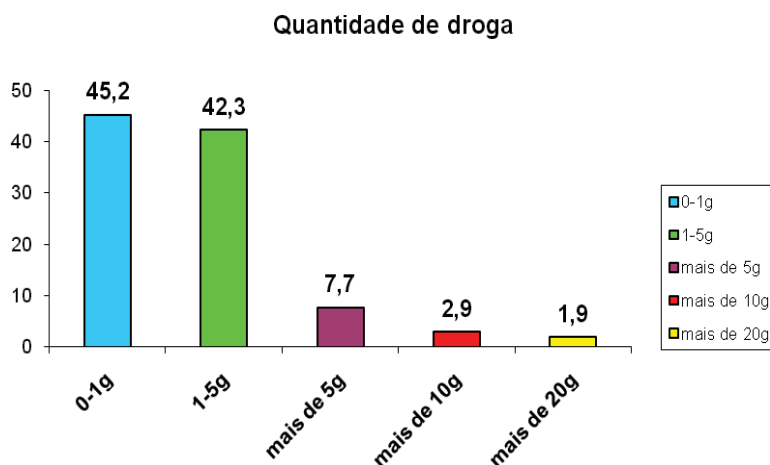
A cocaína vendida e consumida atualmente é, na verdade, uma mistura de substâncias, na qual pouco há de cocaína, realmente. A substância é bastante impura. Não obstante, a pessoas a usam, principalmente, em contextos festivos. No caso 72, foi realizada abordagem no ensaio da Escola de

Samba Dona Leopoldina, quando o sujeito provavelmente pretendia alterar a consciência e ouvir soar a bateria. A juventude das classes médias consome maciçamente cocaína, sobretudo na “balada”. Nas festas do *underground* e do *mainstream*, é comum observar enormes filas para o “banheiro privativo”, onde ávidos consumidores aguardam a vez de consumir a droga. Uma das baladas mais conhecidas da cidade chama-se *Fuck Rehab* e é uma expressa referência à música da diva *Junkie* contemporânea, Amy Winehouse, que canta: “*they tried to make me go to rehab and I say no no no...*” Na festa, a estética *Junkie-Amy Winehouse* predomina, a bebida é liberada e a cocaína dá o tom.

Em termos gerais, a distribuição dos locais flagrantes foi a seguinte:



Na maioria dos casos, foi apreendida ínfima quantidade de droga, conforme o gráfico abaixo:



Vale salientar ainda, que em 6% dos casos, foi apreendida mais de uma droga com o flagrado, expressão das polintoxicações contemporâneas.

Notamos, portanto, que o sistema penal lida, geralmente, com casos de usos não problemáticos de drogas. Isso porque a repressão recai, sobretudo, sobre o uso da maconha, droga mais leve dentre as consumidas atualmente. Além disso, recai sobre o uso da maconha em contextos de lazer, nos quais o consumo da substância é regulado culturalmente pelos rituais do cotidiano, que oferecem à prática tóxica um mero espaço no âmbito das demais preocupações do sujeito. Em relação aos casos de consumos problemáticos de *crack* ou de cocaína, o sistema penal nada tem a oferecer senão a lavratura de um termo circunstanciado e a designação de uma audiência para meses depois do flagrante. Parece claro, assim, que o medo de que a descriminalização das drogas gere consumos desregulados, em todos os lugares e a toda hora, é injustificado. A atuação do sistema penal sobre os consumos de drogas ocu-

pa menos espaço do que se imagina. É o controle cultural, aquele que vem do olhar do outro e da própria autocrítica do usuário, que age majoritariamente. A descriminalização, por um lado evitaria que a repressão penal recaísse, de maneira violenta e absurda, sobre usos não problemáticos, que não dizem respeito a ninguém senão à pessoa que está usando; por outro, possibilitaria que os usos problemáticos fossem remetidos à devida esfera, qual seja, a atuação dos agentes de saúde, conforme as especificidades de cada tipo de consumo problemático. Além de evitar qualquer tipo de consequência penal à prática tóxica, o importante é desabilitar o poder das agências policiais de modo que não haja mais qualquer tipo de relação entre as pessoas que estão usando drogas e a polícia. A vinculação entre uso de drogas e repressão penal é recente, temporalmente delimitada e artificial: pode ser radicalmente modificada, pois.

3.2.1. As Zonas Livres de Interferência

3.2.1.1. O Cárcere

Recentemente, num desses programas de televisão de debates entre doutos, discutia-se ainda se deveríamos retomar a solução carcerária para os casos de posse de drogas para consumo. Não é o caso de ingressar em tal debate, anacrônico, há muito superado. O interessante, no entanto, é notar o grau de autismo dos juristas. Não sabem eles que o uso de drogas no cárcere é permitido, faticamente? Não sabem que as pessoas consomem drogas diariamente no Presídio Central de Porto Alegre e nos demais estabelecimentos prisionais do Rio Grande do Sul? O assunto é, por certo, tratado



de forma velada. Justamente por este motivo, aqui, não há porque abordá-lo com meias palavras.

O fato é que existe um consumo massivo de drogas no Presídio Central de Porto Alegre e tal consumo ocorre com a conivência do poder público. A Brigada Militar, que controla o Presídio Central, sabe que as pessoas consomem drogas nas galerias fétidas do maior cárcere da América Latina e tolera as práticas tóxicas como estratégia de manutenção da ordem carcerária. Da mesma forma, os membros do Ministério Público e os juízes das varas de execução criminal sabem de tal fato, mesmo que, em alguns casos, finjam não saber. Daí por que o Presídio Central pode ser considerado uma zona livre de interferência: trata-se de território no qual o consumo de substâncias psicoativas é tacitamente legalizado. Não que, por vezes, não haja repressão, como as revistas esporádicas ou a notícia de alguém que foi preso ao tentar entrar com droga no cárcere. Mas trata-se de um simulacro, que serve apenas para agradar a opinião pública e conferir a aparência de que tudo está “sob controle”. A liberação do consumo de drogas no cárcere pode ser considerada uma das principais estratégias de política carcerária adotadas atualmente. Não encontrei nenhuma pesquisa “acadêmica” de campo que abordasse a questão do uso de drogas no cárcere. No entanto, algumas obras não acadêmicas narram práticas tóxicas em contextos carcerários com grande riqueza de detalhes e, como espero já estar claro, a divisão entre ciência e não ciência não é importante. DRÁUZIO VARELA, no livro *ESTAÇÃO CARANDIRU*, conta-nos um pouco sobre o uso de drogas no cárcere:

A harmonia, entretanto, foi abalada quando Mané de Baixo conheceu o crack. De nada adiantaram os conselhos do amigo, tudo o que Mané conseguia evaporava na fumaça das pedras.

Na noite da tragédia, apareceu Fuinha no guichê da cela:

– Mané, trouxe umas pedras da melhor para nós fumar.²²

O Presídio Central ainda não foi palco de uma tragédia épica, de um genocídio, como o que deu origem ao livro de Dráuzio Varela. Contudo, é, atualmente, o maior presídio da América Latina, tendo ultrapassado recentemente a marca dos 5.000 presos. A única maneira que tive para, de algum modo, saber um pouco sobre o uso de drogas no Presídio Central foi entrevistando alguém que esteve lá. Após fazer as entrevistas, discuti exaustivamente, com o orientador e com os colegas das aulas do doutorado que assisti como aluno ouvinte, a forma de utilização dos dados, mormente do ponto de vista da ética na pesquisa. Considero que ter obtido acesso ao entrevistado a partir de minha profissão não é algo antiético, sobretudo porque advogaria voluntariamente para o informante mesmo se não estivesse fazendo nenhuma pesquisa de mestrado. Em verdade, sequer é necessário chamar as conversas que tive com o informante de entrevistas, pois não foram entrevistas, foram conversas. Em nenhum momento tomei-o por objeto da pesquisa, mas sim como um companheiro na busca pela compreensão do tema. Decidi, então, apenas omitir dados que pudessem identificá-lo para preservar a confidencialidade. Troquei o seu apelido por outro semelhante, pois no apelido verdadeiro constava uma metáfora interessante, e não nomeei territórios, tampouco as galerias do Presídio onde ele esteve por algum tempo. Não pretendo que o relato do in-

22 VARELLA, Dráuzio. Estação Carandiru. SP: Cia. Das Letras, 1999, p. 200. Sobre o tema, conferir também o documentário “O prisioneiro da grade de ferro”, de Paulo Sacramento.



formante seja tomado como verdade absoluta. É apenas uma versão, a representação que ele transmitiu sobre o que viveu lá dentro e que por mim foi transformada em narrativa.

Maizena é um sujeito que me foi apresentado por um amigo que é político e mantém projetos sociais junto a uma Vila de Porto Alegre, em uma das regiões mais pobres da cidade. Ele estava respondendo a diversos processos criminais, todos por roubo, e meu amigo pediu que eu o ajudasse. Como ele ficou 3 meses no Presídio Central de Porto Alegre, na última vez em que estive preso, e já havia ficado quase 2 anos em outro momento, achei que ele tinha muito a falar, sobretudo em relação à questão das drogas no cárcere, então me dispus a ouvi-lo.

Combinamos de nos encontrarmos na entrada da PUCRS, ao meio-dia. Muitos estudantes transitando e Maizena – etiquetado – estava lá, esperando. Então, a primeira frase que disse foi que os seguranças estavam olhando para ele, “*me tirando pra ladrão*”. Como caminhamos por todo o *Campus*, pude notar que, de fato, Maizena era exótico ao local, olhado de forma preconceituosa por todos. Na entrada do prédio 11, o prédio do Direito, espaço cheio de gravatas e sorrisos, local onde advogados conceituados, juristas renomados e graciosas moças de produção impecável debatem incansavelmente – com vasto conhecimento do latim e do alemão – a eficácia preclusiva da coisa julgada, a enfiteuse, os títulos de crédito e as gerações dos direitos humanos..., Maizena só conseguiu livre acesso por estar me acompanhando – eu, de terno e gravata – também etiquetado.

Subimos até a sala de meu orientador, no 10º andar; expliquei para Maizena a pesquisa; creio que ele ficou à vontade. Disse-me que não gosta muito de falar sobre alguns assuntos, mas que “*para ele é bom, pois a realidade tem que ser dita.*” Começou contando que a última vez em que estive no

Presídio Central ficou 3 meses em razão de uma regressão de regime. Ficou na galeria X do Y, onde ficam os abertos, ou seja, aquelas galerias que são controladas pelos presos. Essa galeria é dominada pelos “Manos”, uma das facções dos presídios gaúchos. As celas ficam o dia inteiro abertas e só são fechadas por ocasião da distribuição das refeições, quando as refeições são “pagas”. Café da manhã às 5h, um *quick* e dois pães; almoço às 10h30. “Comer aquela comida, deus o livre, tem de tudo, até pedaço de rato.” Então, Maizena conta que eles “reviram” a comida, acrescentando temperos e requeitando, na própria cela. “Não fica igual a comida de sal da rua, mas dá para comer”. Às 22h, “cai o silêncio”, e os presos devem parar com a zoeira. Alguns continuam de zoeira e geralmente são advertidos pelo *Plantão*, que é o chefe da galeria. Os presos podem ficar no pátio durante todo o dia de visitas, e aqueles que não recebem visitas têm de ficar perambulando para respeitar os visitantes, para não ficar olhando para ninguém. Além desse dia, descem apenas mais um dia da semana para o pátio, e ficam só 1h. Jogam futebol, conversam, fumam maconha... Na galeria, vão de uma cela a outra, conversam com os parceiros, assistem televisão e fumam maconha.

E as drogas, pergunto: “direto”... Maconha, pedra, cocaína. Cocaína só cheirada, pois seringa não entra, nunca viu nenhuma seringa. O consumo de maconha ocorre o dia inteiro, antes da refeição, para abrir o apetite, pois a comida “deus o livre”, e durante o resto do dia, para dar sono. Para *pagar a cadeia*, para *passar a cadeia*... Fuma-se maconha como na rua, com os amigos, em rodas, “um bota um”, “no outro dia outro bota”. Compra-se 1 *baseado* por 1 real, mas um “fino”. Com o 1 real de maconha da rua, faz-se 10 reais dentro do cárcere. *Crack* custa o mesmo preço da rua, tem de 5 e de 10, com 5 reais fuma-se uma vez e o “teto” dura 20 min. Cocaína, tam-



bém, o mesmo preço da rua, 10 reais, 1 grama. Diz que a droga não entra pelas visitas, mas sim pelos policiais corruptos. Que também entra pelas visitas, é claro, mas o grosso mesmo é pela polícia. Quando uma visita leva droga, é uma visitante previamente contratada, geralmente uma prostituta, chamada de “trem”, que leva até 50g na “perereca”. Quem comanda a venda é o *Plantão* da galeria, o chefe da galeria, que conta com *aviõezinhos*, seus funcionários. Maizena os chama de *cabeça de lata*, pois são “*robozados*”, só fazem o que o chefe manda. O cabeça de lata é também segurança do *Plantão*, braço direito do *Plantão*. O *Plantão* é o chefe e o porta-voz da galeria, é quem negocia e faz os acordos com os policiais. Maizena diz que não acontecem mortes por causa de dívidas de drogas. Quando alguém fica devendo, aguarda-se o dia da próxima visita, e quando o devedor não consegue dinheiro, é apenas expulso da galeria, “*desce a galeria*”. Apesar disso, diz que nas galerias dos “*Brasa*”, outra facção dos presídios gaúchos, não é assim, que lá o “*bixo pega*”.

Pergunto qual a média de pessoas que fumam maconha e que não fumam, e Maizena diz que “*todo mundo fuma um*”. Fumam para ter sono e dormir, para ter apetite e comer aquela comida horrível. Que a maconha deixa a cadeia calma. Fuma-se na frente dos policiais – que só entram na galeria com permissão do *Plantão* – bem como no pátio, observados pelos policiais. Inclusive em dia de visita, pode-se fumar com as visitas. Que *crack* não, *crack* o pessoal fuma quieto na cela, e não é permitido fumar no pátio, a não ser “*embaixo da marquise, onde as visitas não possam ver, e tem que fumar de costas*”. Na galeria em que estive, ao menos, não ocorriam problemas coletivos em razão do *crack*. O dia em que há mais consumo de drogas é o dia da visita, seja por aqueles que não recebem

visitas, seja por aqueles que recebem e que usam para esquecer, pois ficam deprimidos quando os visitantes vão embora.

De vez em quando, os policiais fazem revistas, mas nunca encontram droga, não “*acham os mocós*”. Policiais corruptos avisam com antecedência o dia da revista, e outros policiais corruptos inclusive “*guardam as drogas da galera*” quando vai haver revista. Maizena diz que escondia a sua droga num *mocó* embaixo da cama e que nunca os policiais encontraram. Pergunto se, por vezes, não há escassez, se não diminui a oferta, e Maizena diz que sim, e que daí é perigoso, que a cadeia fica agitada. Há escassez “*quando a polícia fica espiada de entrar*”. Mas que há comunicação entre as galerias, então o plantão da galeria X do Y liga para o da Z do V, por exemplo, e pede drogas, “*manda o laranjinha trazer droga aí*”, e essa é outra forma de abastecimento. “Laranjinhas” são aqueles presos designados para fechar e abrir as portas do cárcere (quem conhece o parlatório do Presídio Central, já os viu). Nesse ponto, os dados processuais podem complementar a análise. É que o caso 28 é um processo derivado de um flagrante ocorrido dentro do Presídio Central, no qual o flagrado diz ter recebido a droga que estava portando das mãos do *laranjinha*, também conhecido como *jaleco*, corroborando o relato de Maizena. Eis o texto do Termo Circunstanciado:

Comparece neste plantão o participante comunicante 01, apresentando o participante 02, com o qual foi apreendido no corredor do pavilhão C, no presídio central, durante revista pessoal, uma peteca de maconha pesando aproximadamente 0,4g, com embalagem. O conduzido afirmou que recebeu a maconha de um preso responsável por abrir as galerias (JALECO).
Versão do Autor: Que recebeu a droga do jaleco, indivíduo que trabalha nas galerias, abrindo e fechando, ajudando a conduzir os presos O tal jaleco pertence a 2ª galeria do C. O mesmo lhe alcançou droga dizendo



que era dele. O declarante pegou e guardou. Que quando foi ver a brigada já o estava abordando e revistando achando droga. Afirma que é usuário de maconha desde os doze anos. Já iniciou tratamento para parar porem nunca terminou. Nunca foi preso com drogas. Que atualmente cumpre pena por assalto. O dinheiro encontrado, cerca de sete reais, afirma lhe pertencer, fruto da venda de uma manta sua. Nada mais.

Maizena diz que fumava maconha o dia inteiro, no cárcere. Fumava, comia e dormia. Fumava para comer. Fumava para dormir. Fumava um antes do café, tomando a *cuia* (chimarrão), tomava café, fumava antes do almoço, depois do almoço. À noite, fumava para assistir televisão, assistiam o Jornal Nacional, mas o programa preferido era *"PampaCats"*. Ele dizia: *"pô, tá dando um filme bom, e os caras diziam, não, bota na Pampacats"*. Pergunto sobre o *crack*, responde que não usou *crack* na cadeia. Pergunto, nunca mesmo? *Apenas uma vez*. Questiono, e esse apelido, Maizena, de onde surgiu? *"Ah, eu tinha caspa no colégio, eu esfregava a cabeça e caía um pozinho branco, então meu irmão me colocou esse apelido."*

Pelo relato de Maizena, é possível perceber que a maconha exerce efeitos nos encarcerados que vão ao encontro das necessidades disciplinares das políticas carcerárias, e daí por que o poder público tolera a prática. A maconha acalma a cadeia, auxilia o sono e aumenta o apetite, ajudando os presos a dormirem nas condições adversas da superlotação carcerária e a suportarem as péssimas refeições que lhe são servidas. A cocaína, por seu turno, é pouco mencionada, e é possível que o consumo de cocaína tenha sido substituído pelo de *crack*. O fato é importante, tendo em vista que o compartilhamento de seringas para consumo de cocaína injetada já foi um dos principais problemas enfrentados pela saúde pública dos cárceres, e mobilizou o início dos programas de redução de danos

baseados no fornecimento de seringas. Quanto ao consumo de *crack*, parece haver um controle do uso pela cultura do cárcere, que impede que os usos tornem-se desregulados e abalem o complexo equilíbrio que os presos precisam manter para garantir a ordem nas galerias, o que é fundamental para a manutenção de suas próprias vidas: a pedra é fumada dentro das celas, “embaixo da marquise”, de costas para os demais etc.

Além disso, a denúncia de Maizena de que as drogas entram no cárcere por intermédio dos policiais corruptos é bastante verossímil, pois é inimaginável que quantidade tão grande de substâncias entre no Presídio nas genitais das “mulheres de Atenas”, sobretudo considerando que a perversa revista íntima foi novamente instaurada nos cárceres gaúchos.

Renato, agente redutor de danos do programa oficial da Prefeitura de Porto Alegre, entrevistado por mim, contou que, quando um companheiro seu foi ao Presídio Central oferecer o serviço de redução de danos, o diretor da casa prisional lhe deu a seguinte resposta: “*não precisamos desse serviço, pois aqui não há consumo de drogas.*”

3.2.1.2. Estádios de Futebol

Em uma espécie de Grenal paralelo, o resultado parcial é Grêmio 157 x 151 Inter. Tratam-se dos casos de posse de drogas nos estádios de futebol de Porto Alegre, que são julgados “instantaneamente” nos Juizados Especiais Criminais instalados nas próprias dependências dos estádios. Desde abril de 2008, já aconteceram 308 em flagrantes, a esmagadora maioria por posse de maconha.²³

²³ http://www.tjrs.jus.br/site_php/noticias/mostranoticia.php?assunto=1&categoria=1&item=90022, acesso em 12 de outubro de 2009.



Enquanto isso, em certos territórios dos estádios, o consumo de drogas, sobretudo de maconha, é praticado sem qualquer preocupação. O uso de maconha, e do álcool, antes da vedação da comercialização de bebida alcoólica, está intimamente ligado com os furores coletivos que acontecem semanalmente nos estádios de futebol. Além de consumir maconha, os torcedores entoam cânticos sobre as drogas como forma de expressar algum tipo de subversão, ainda pouco compreendida. No estádio, milhares de pessoas cantam: “*ô tricolor, amo você, tomo cerveja, cocaína, LSD...*”, ou “*vou me entorpecer bebendo vinho...*” No estádio do arquirrival, não é diferente: “*sempre louco atrás do gol, acendendo um do bom*”. Na torcida tricolor, manifestos antiproibicionistas, em portunhol medonho: “*quero que legalize la marijuana, para fumar um pouco por la mañana...*” Existem diversos outros cânticos parecidos, mas o importante é notar que a proibição do uso de drogas acaba por oferecer uma aura transgressiva à prática, que é naturalmente incorporada aos mais variados tipos de manifestações contraculturais. Os enormes aparatos de segurança montados atualmente nos eventos futebolísticos retroalimentam-se com a esperada transgressão da juventude. Se toda essa mobilização policial serve para controlar-nos, que então nos descontrolamos, pensam os jovens. Ao cantar músicas sobre drogas, os torcedores brincam com as forças policiais, pois sabem que cantar ainda é permitido.

Os referidos flagrantes ocorrem, em sua grande maioria, na entrada do estádio, na revista policial, tal qual o narrado no caso 9. Entretanto, apenas aqueles que praticam “obras toscas” são selecionados pela agência policial. Trezentas e oito pessoas flagradas é um número incrivelmente pequeno, considerando o volume de drogas que é consumido nos estádios. Carlos, colorado, foi passar pela revista em um Grenal, no es-

tádio Olímpico, e decidiu esconder a maconha no casaco que segurava. Ele mesmo nos conta a “obra tosca”:

Eu estava guardando a droga em um cinzeirinho pequeno que tinha ganhado da minha namorada de uma viagem que ela fez à Holanda. Durante toda a escolta, ele estava no meu tênis e passei por duas ou três revistas sem problemas. Durante a escolta, reparei que os porcos nem davam bola para o meu casaco que tava na minha mão. Como aquilo já tava me incomodando no meu tênis (muito tempo de caminhada) resolvi esconder o cinzeiro no meu casaco. O cara viu o cinzeiro, que tinha uma folha de maconha na frente, e perguntou o que tinha dentro. Falei que tinha maconha e nem precisei abrir.

Carlos ainda foi flagrado mais uma vez, agora no Beira-Rio, e nesse caso ele mesmo concluiu que foi selecionado por estar em situação de vulnerabilidade no momento da ocorrência, pois encaixava-se perfeitamente no estereótipo do *maconheiro*. Estava “*meio chinelo*”, com roupas largas e *dreadlock* nos cabelos:

Dessa vez não foi ratiada minha. A gente resolveu entrar no portão 6 porque tinha gente junto com ingresso dizendo que só podia entrar no 6. Bom, na época eu ainda tinha dread e fui pro jogo meio chinelo, com uma calça de moleton, uma camiseta vermelha chinela que nem do inter era e o casaco do inter na mão. Bom, daí o cara me revistou de um jeito que eu nunca tinha visto. Tava na cara que eu tinha alguma coisa, era só questão de tempo e paciência para achar. Ele revistou meu casaco, tirou tudo dos meus bolsos, levantou a minha calça e botou a mão nas minhas meias. Aí ele sentiu o volume do negócio dentro da meia. Ele nem viu, ele sentiu! Acho que se não achasse



nada na meia o filho da puta ia me fazer tirar o tênis. (...) Vacilo meu por ir chinelo e com dread pro jogo. Mas foi preconceito puro. Dois jogos atrás eu fui com o meu pai de superior com os amigos dele, com camiseta do inter, calça jeans e sem dread e o porco só deu um tapinha nos rins pra eu passar.

É claro que nem todos os espaços do estádio são zonas livres de interferência. As zonas livres de interferência são apenas certos territórios que, coincidentemente, recebem aqueles que pretendem consumir maconha no estádio. Nesses territórios, a polícia, a Brigada Militar, no caso dos estádios gaúchos, não ingressa, e a fumaça toma conta do ambiente.

Os eventos esportivos que ocorrem nos estádios de futebol são ajuntamentos que servem de espécie de pequena pausa na dureza do cotidiano, onde uma paixão plasmada em um símbolo, uma camiseta, é celebrada coletivamente, de maneira intensa, momentos nos quais “*uma multidão delirante investe-se de papéis capazes de representar, inclusive, para muitos casos, a antítese de seus cotidianos*”.²⁴ Em tal fenômeno, confluem, além das práticas tóxicas, os cânticos, as bandeiras, os foguetes, as luzes, enfim, tudo aquilo que crie uma atmosfera de encantamento no intuito de festejar algo pouco ou nada compreensível, mas certamente de enorme importância para as subjetividades. Para além das visões atuariais, que pensam em estratégias para diminuir os riscos nos eventos nos quais pessoas amontoam-se em certo espaço, o importante é perceber que o “*Homo Ludens*”²⁵ recorre inexoravelmente a momentos de transe, transe delimitados, calculados, é certo, momentos de transe pelo qual se paga mensalidade. Cumpre

24 MACHADO. A miséria do cotidiano, p. 42.

25 HUIZINGA, Joahan. *Homo Ludens*. Tradução de João Paulo Monteiro. SP: Perspectiva, 2008.

questionar até que ponto tais momentos servem de canalização positiva à violência inerente ao ser humano e daí pensar se a tentativa obsessiva de disciplinamento das pequenas indisciplinas contemporâneas não pode, também, gerar efeitos negativos por meio do fechamento das vias de canalização dos instintos agressivos que nos constituem.

O importante é notar que as zonas livres de interferência organizam-se naturalmente, de maneira anárquica. Os conflitos, como brigas, por exemplo, que podem ocorrer, são rapidamente solucionados por meio da intervenção do grupo. Em verdade, os conflitos tornam-se problemáticos apenas quando há a atuação da Brigada Militar, não raramente violenta. Sabiamente, a Brigada Militar tem permitido a existência das zonas livres de interferência talvez por reconhecer que sua presença em tais lugares não só não é bem-vinda, como também não é recomendada.

3.3. O Perfil dos Seleccionados

(...) eu me formei suspeito profissional
bacharel pós-graduado em tomar geral
eu tenho um manual com os lugares horários
de como dar perdido, ai caralho...
prefixo da placa é m y sentido jaçanã jardim ebrom
quem é preto como eu já tá ligado qual
é nota fiscal rg polícia no pé.²⁶

A seletividade é estrutural e, portanto, presente em qualquer âmbito de atuação do poder punitivo. O delito de porte de drogas para consumo provavelmente é um dos que apre-

26 RACIONAIS MC'S, Sobrevivendo no Inferno, música 9, Em qual mentira vou acreditar?



senta as maiores cifras ocultas e a repressão a tal prática só pode ocorrer de maneira seletiva, pois, do contrário, a sociedade e, sobretudo, aqueles que têm o controle sobre as definições não concordariam com a manutenção de tal prática como delito. Em outras palavras, caso houvesse repressão constante às festas dos filhos e dos pais da classe média, talvez o objetivo antiproibicionista já tivesse sido alcançado. ZAFFARONI, para não restar dúvida:

Os atos mais grosseiros cometidos por pessoas sem acesso positivo à comunicação social acabam sendo divulgados por esta como os únicos delitos e tais pessoas como os únicos delinquentes. A estes últimos é proporcionado um acesso negativo à comunicação social que contribui para criar um estereótipo no imaginário coletivo. Por tratar-se de pessoas desvaloradas, é possível associar-lhes todas as cargas negativas existentes na sociedade sob a forma de preconceitos, o que resulta em fixar uma imagem pública do delinvente com componentes de classe social, étnico, etários, de gênero, estéticos. O estereótipo acaba sendo o principal critério seletivo de criminalização secundária; daí a existência de certas uniformidades da população penitenciária associadas a desvalores estéticos (pessoas feias), que o biologismo criminológico considerou causas do delito quando, na realidade, eram causas da criminalização, embora possam vir a tornarem-se causas do delito quando a pessoa acabe assumindo o papel vinculado ao estereótipo (é o chamado efeito reprodutor da criminalização ou desvio secundário). (...) Em suma, as agências acabam selecionando aqueles que circulam pelos espaços públicos com o figurino social dos delinquentes, prestando-se à criminalização

– mediante suas obras toscas – como seu inesgotável combustível.²⁷

MALAGUTI BATISTA, ao refletir sobre as drogas e a juventude pobre no Rio de Janeiro, já percebia o vocábulo *atitude suspeita* como uma *expressão-standard* utilizada pelos policiais para enquadrar os casos nos quais o *second-code* foi o reitor de sua atuação. Conforme a autora,

Analisando a fala dos policiais o que se vê é que a ‘atitude suspeita’ não se relaciona a nenhum ato suspeito, não é atributo do ‘fazer algo suspeito’ mas sim de ser, pertencer a um determinado grupo social; é isso que desperta suspeitas automáticas. Jovens pobres pardos ou negros estão em atitude suspeita andando na rua, passando num táxi, sentados na grama do Aterro, na Pedra do Leme ou reunidos num campo de futebol.²⁸

Os processos analisados pela pesquisadora eram dos anos de 1968 a 1988. Passados muitos anos, percebi que a *atitude suspeita* ainda serve de alibi à atuação preconceituosa da polícia. Além disso, em muitos casos utilizou-se também a expressão *abordagem de rotina*, que de algum modo suaviza a ideia de *atitude suspeita*, mas difere pouco no que toca à forma pela qual a expressão aberta é preenchida pelo intérprete. Nos casos 21, 46, 48, 56, 64 e 73, a expressão *atitude suspeita* foi utilizada diretamente pelos policiais que efetuaram o termo circunstanciado. No caso 21, dois homens em *atitude suspeita* foram flagrados no Campo da Tuca, uma das vilas mais pobres da capital. O caso 46 pode ser considerado um exemplo

27 ZAFFARONI. Direito Penal Brasileiro, pp. 46/47.

28 BATISTA. Díficeis ganhos fáceis, p. 103.



do raciocínio policialesco: pelo fato do sujeito ter descumprido a transação penal, o processo acabou sendo instruído. Então, o policial militar foi ouvido como testemunha na audiência de instrução e nos explica um pouco do que se trata a *atitude suspeita*:

Juiz: Lembra por que ele foi abordado?

Testemunha: Suspeito. Ali é cheio de viela.

Juiz: O que chamou a atenção?

Testemunha: As vestes, o aspecto físico. Ele era suspeito porque todo mundo estava passando e ele estava ali parado na esquina.

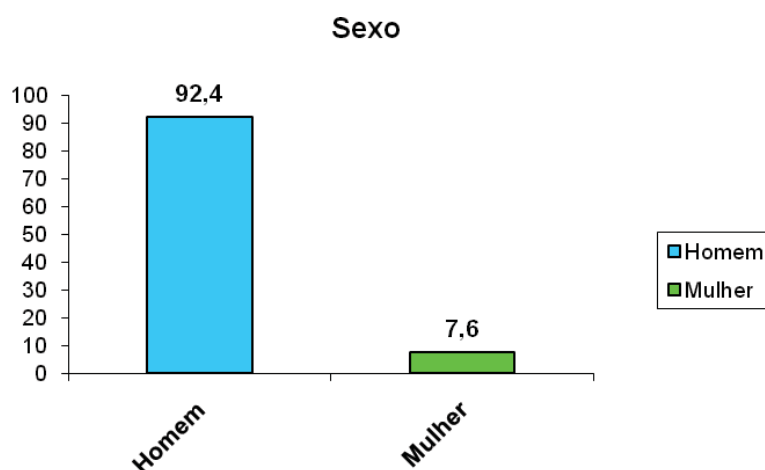
A abordagem ocorreu na Rua Recife, na divisa entre Porto Alegre e Alvorada. Já no caso 48, o flagrado estava em *atitude suspeita*, pois a caminhar por “*local conhecido como ponto de tráfico de drogas*”. Como podemos notar, o morador dos vários “conhecidos pontos de tráfico de drogas” existentes nas periferias de Porto Alegre vive em *atitude suspeita*. Estar em *atitude suspeita* é sua rotina, a suspeição é inerente à sua existência. No caso 56, mais do mesmo, uma *loira* andando junto com “*três indivíduos de cor escura*”, em uma vila, é o bastante para caracterizar a *suspeita* policial. Nos casos 64 e 73, nada diferente, mais exemplos do *second-code* que rege a atuação policialesca na “*via crucis da autolesão criminalizada*”.²⁹

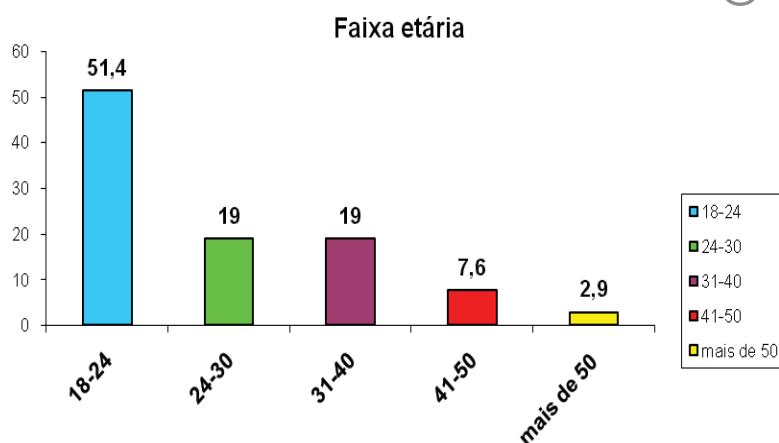
Os processos analisados na presente pesquisa eram bastante pobres em termos de dados, motivo pelo qual não foi possível contar com diversos indicadores sobre a seletividade. Os autos quase nunca ultrapassavam a marca de quarenta páginas, sendo que a maioria delas era de folhas protocolares responsáveis pelo movimento do procedimento. De conte-

²⁹ BATISTA. Díficeis ganhos fáceis, p. 104.

údo, muito pouco. Não havia como extrair do que constava nos autos a etnia dos selecionados, tampouco o grau de escolaridade, por exemplo, importantes elementos para auferir a adequação ou não ao estereótipo do criminalizado. Entretanto, algumas outras informações presentes nos autos indicam claramente a seletividade do controle penal do uso de drogas. Além disso, nas audiências que acompanhei, foi possível perceber claramente que a clientela da justiça penal do uso de drogas é a mesma de todo o sistema penal. Aliás, uma das questões que pude perceber apenas em audiência, pois na análise dos autos é impossível saber se o defensor que esteve presente na audiência era público ou privado, é o fato de que é a defensoria pública quem atua em quase todos os casos, sendo quase inexistente a presença de defensor privado. Tal fato é sintoma de que os flagrados são aqueles que não possuem condições de arcar com os custos da advocacia privada.

Os selecionados são homens e jovens, tal qual a clientela majoritária do sistema penal, conforme os gráficos:





Nas ocorrências que derivam dos termos circunstanciados, há espaço para designar a profissão do autor do fato. Em muitos casos, tal constava, e em outros, o item ficava em branco. Nos casos em que ficava em branco, não é possível saber se isso denota a ausência de profissão, o desemprego ou apenas um lapso de quem preencheu a ocorrência. De qualquer modo, foram informadas profissões em 49% dos casos. Interessante expor todas as profissões dos flagrados, como forma de perceber que a maioria são profissões das camadas baixas da sociedade:

CASO	PROFISSÃO	CASO	PROFISSÃO
02	Autônoma	57	Auxiliar de Serviços
06	Cabeleireiro	59	Motorista
11	Autônomo	60	Taxista
15	Vitrinista	61	Técnico em Ar-Condicionado
18	Servente	62	Funcionário Público
20	Comerciante	63	Corretor de Seguros
23	Servente	64	Carpinteiro
27	Servente	65	Mecânico
30	Garçom	66	Autônoma

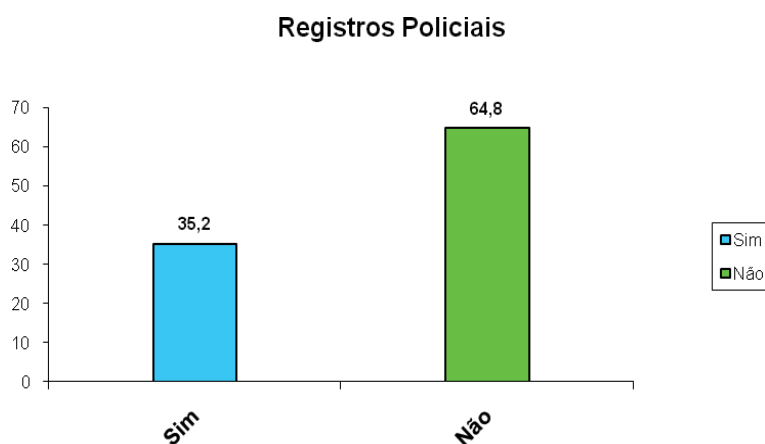
31	Motoboy	67	Instalador de Som
32	Estagiário	68	Comerciante
33	Mecânico	72	Auxiliar de Vendas
35	“Trabalha na empresa X”	74	Vendedor Ambulante
37	Motorista	77	“Trabalha numa empresa de Ar Condicionado”
39	Pedreiro	79	Servente
40	Carroceiro	80	Motorista
41	Pedreiro	82	Comerciante
46	Técnico em Informática	83	Caixa do McDonald’s
49	Eletrotécnico	84	“Trabalha na empresa X”
50	Funileiro	86	Mecânico
51	Comerciante	87	“Trabalha na empresa X”
52	Açougueiro	90	Comerciante
53	Auxiliar de Segurança	94	“Trabalha na empresa X”
54	Cabeleireiro	97	“Trabalha na empresa X”
55	Servente de Obras	102	Servente de Pedreiro
56	Autônomo		

Os dados demonstram muito mais do que o fato de que os consumos de drogas não transformam automaticamente os sujeitos em zumbis alucinados e de que é possível – tal como faz a maioria dos consumidores – conciliar a prática tóxica com as demais obrigações do cotidiano. Demonstram, sobretudo, que são criminalizados, ou aquelas pessoas que sequer se enquadram em alguma profissão, que estão completamente fora do mercado de trabalho e que, por isso, estão em excesso na sociedade – os descartáveis –, ou pessoas que possuem profissões que não são aptas a tirá-los da situação de vulnerabilidade frente ao poder punitivo, aqueles que não conseguiram “*estar a cima do biótipo suspeito mesmo que seja dentro de um carro importado*”, nas certas palavras de Marcelo Yuka.



É gritante a ausência de flagrantes das práticas tóxicas das elites. É claro, tais práticas são protegidas das inseguranças urbanas, ocorrem nos interiores dos condomínios da exclusão, nos carros com vidro escuro ou nos clubes que poucos aceitam. E a imunidade é também simbólica, pois os policiais não desconfiariam que um advogado engravatado está a andar pela cidade, na caminhonete do ano, consumindo maco-nha despreocupadamente, enquanto fecha importantíssimos negócios pelo celular. A interação social produz etiquetas sem parar, e o *status* negativo derivado do estereótipo criminal é o contrário do estereótipo do “cidadão de bem”, que está no imaginário e que imuniza seus portadores das abordagens policiais.

Ainda, constava nos autos informações sobre os “antecedentes” dos flagrados. Entretanto, é melhor usar o termo mais amplo “registros policiais”, pois tecnicamente algumas das ocorrências constantes não caracterizam propriamente antecedentes, e não é o caso de ingressar em tal discussão puramente teórica. Eis o gráfico:



Apesar da maioria dos selecionados não possuir passagens pela polícia, 35,2% de flagrados com registros policiais é um número bastante expressivo, considerando o universo de pessoas que usam drogas e que nunca tiveram qualquer problema policial, o que, mais uma vez, denota a seletividade da repressão ao uso de drogas.

3.4. Panorama das Respostas Penais para os Casos de Porte de Drogas para Consumo

Os Juizados Especiais Criminais possuem uma resposta padrão para os processos de posse de drogas para consumo e aplicam-na na maioria dos casos, com raras exceções.³⁰ Tal resposta padrão surge, e esta é uma forte impressão que derivou do campo, de um acordo existente entre Ministério Público e juízo. Por motivos de conveniência, ambos acordaram a resposta penal que será utilizada pelo juizado e aplicam-na para todo e qualquer tipo de caso. Não obstante, entre os juizados existem diferenças nas respostas penais adotadas: invenções político-criminais – tal qual a “justiça terapêutica” aplicada em sede de pré-transação penal” –, aplicação de princípios descriminalizadores (princípio da insignificância), diferentes consequências derivadas do não comparecimento à audiência ou do não cumprimento da pena, bem como a aplicação de penas que não existem, são situações que complexificam a análise. Se a segurança jurídica não fosse uma ilusão, como já demonstrou Vera Regina

³⁰ Sobre o estatuto jurídico da resposta penal ao uso de entorpecentes no Brasil, ver: CARVALHO. A política criminal de drogas no Brasil, pp. 267 e ss.



Pereira Andrade, diria que há enorme insegurança jurídica no direito penal do uso de drogas.³¹

No 1º Juizado Especial Criminal do Foro Central, a pena de advertência era aplicada, antecipadamente, na forma de transação penal, conforme autoriza o § 5º, do art. 48 da Lei de Drogas. Em apenas um dos casos, no caso 1, a transação consistiu em medida terapêutica de comparecimento a programa ou curso educativo, na prática, comparecimento a sessões dos Narcóticos Anônimos. Não é possível encontrar qualquer lógica para essa diferenciação, ou seja, para a aplicação de uma pena de medida terapêutica ao invés de advertência, praxe no juizado. A quantidade de droga não destoa dos demais e o fato de a droga ser *crack* também não é explicação, pois no caso 7, no qual também foi encontrado *crack* com o sujeito, a pena foi a de advertência. Os casos nos quais o autor do fato não compareceu na primeira audiência foram arquivados, pois tal ausência *“evidencia o desinteresse na realização de algum tratamento para a drogadição, além do que a pequena quantidade de droga apreendida em seu poder configura crime de bagatela.”* Exemplificando, a ata de audiência do caso 2.

Ausente a autora do fato. (...) pela Dra. Juíza foi dito que considerando a finalidade terapêutica da Lei 11.343/06, que visa a recuperação do drogadito, a ausência da autora, apesar de devidamente intimada, evidencia seu desinteresse na realização de algum tratamento para a drogadição, além do que a pequena quantidade de droga apreendida em seu poder configura o crime de bagatela, razão pela qual pelo Ministério Público foi requerido o arquivamento do

31 Conferir: ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A ilusão de segurança jurídica. Do controle da violência à violência do controle penal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

termo circunstanciado. A seguir, pela Dra. Juíza foi dito que, acolhendo a promoção do Ministério Público, determinava o arquivamento e a baixa do processo. (Caso 2, p. 14).

Ambos os argumentos utilizados para fundamentar o arquivamento são, em verdade, pretextos para não dar prosseguimento a tais casos, por motivos de conveniência, como, por exemplo, o gasto que o judiciário teria para efetuar nova intimação. Isso porque a manifestação em audiência de desinteresse na realização do tratamento não redundava em arquivamento do caso e, além disso, em casos nos quais foi apreendida menor quantidade de droga com o flagrado, não houve aplicação do princípio da insignificância.

No Juizado Especial Criminal do Foro Regional do Partenon, aplica-se uma invenção político-criminal, a pré-transação penal. O próprio promotor do juizado, em artigo publicado, explica a prática:

Posição coerente com o entendimento da descriminalização do uso de drogas, por se tratar de fato relacionado com a própria saúde do agente, é a adotada pelo JECrim do Foro Regional do Partenon, na Comarca de Porto Alegre, onde é oferecido ao autor do fato, incondicionalmente, a possibilidade de conhecer o trabalho realizado pelos profissionais do CIARB, intermediando um contato com o referido órgão, onde serão apresentadas as possibilidades de tratamento disponíveis, ficando o autor do fato livre para aderir ou não ao que lhe foi proporcionado.³²

32 CONTI. Justiça Terapêutica: nova alternativa à pré-transação penal. In: AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli; CARVALHO, Salo de (Orgs.). A crise do processo penal e as novas formas de administração da justiça criminal. Sapucaia do Sul: Notadez, 2006, p. 213.



Para aqueles que “estão interessados” no tratamento para drogadição, oferece-se um encaminhamento ao Centro Interdisciplinar de Apoio para Encaminhamento à Rede de Tratamento Biopsicossocial (CIARB), órgão vinculado ao projeto da Justiça Terapêutica, instaurado no Rio Grande do Sul pela Corregedoria-Geral de Justiça. Enquanto o tratamento está sendo feito, o processo fica suspenso. Comprovado o tratamento, o caso é arquivado por “ausência de justa causa” e “pela perda do objeto”. A audiência ocorre da seguinte forma:

aos 3 dias de mês de março do ano de 2009, às 14h10min, na sala de audiências do Juizado Especial Criminal do Foro Regional do Partenon, à hora aprazada, sob a presidência do Exmo. Sr. Dr. XXX, Juiz de Direito em substituição, comigo Oficial Escrevente Auxiliar do juiz, no fim assinados, feito o pregão de estilo, compareceram: o Ministério Público, Dr. YYY, o Autor do fato e a defensora pública Dra. ZZZ. Pelo juiz foi dito que ouvido o autor do fato, este confirma o uso de drogas e mostra-se interessado em tratamento de drogadição. Pelo juiz foi dito que: acolhendo a manifestação do Ministério público, suspendia o feito, encaminhando o autor do fato para acompanhamento e tratamento de drogadição, se necessário, Junto à rede pública, através do CIARB – Justiça Terapêutica, pelo prazo a ser determinado pela equipe da Justiça Terapêutica, não superior a seis meses, salvo com concordância do autor do fato. Cumprindo o prazo fixado, o feito será extinto sem julgamento do mérito, por falta de justa causa e pela perda do objeto. Fica designado para o dia, às, para comparecimento do autor do fato junto ao CIARB. Presente intimados. Oficie-se o CIARB. Diligências. Após o prazo transcorrido, voltem conclusos. Nada mais. (Caso 16, p. 23).

Na prática, a única diferença desse encaminhamento ao tratamento para o derivado da transação penal é que tal é aplicado como “pré-transação penal”, de modo que o direito de transacionar em eventual novo problema resta preservado. Não obstante as boas intenções da proposta, penso que tal é insuficiente, principalmente pelo fato de que não evita o contato do flagrado com o sistema penal. Além disso, a ideia de opção pelo tratamento resta bastante relativizada. No universo opressivo de uma sala de audiências, sendo cobrado pelo Estado Punitivo em razão de algum tipo de falta e com completo desconhecimento sobre a lei, o sujeito considera uma bela opção submeter-se a um “tratamento voluntário”. Em verdade, pouco há de escolha e o fato de que em nenhum dos casos verifiquei uma negativa do autor do fato sobre tal proposta, parece ser um indício do afirmado. Não por outro motivo, conforme WEIGERT, “*refere o promotor [do JECrim do Partenon] que em 99% dos casos os réus aceitam o encaminhamento e, depois de cumpridas as condições do CIARB, o feito é arquivado.*”³³

No Foro Regional da Tristeza há uma maior dureza na resposta penal adotada. Em tal juizado, nos casos em que o autor do fato já fora beneficiado com transação penal, o Ministério Público oferece suspensão condicional do processo, com condições bastante gravosas. Condições, aliás, mais gravosas que todas as penas previstas para a posse de drogas aplicadas conjuntamente, o que por certo é uma ilegalidade. Nos processos nos quais foi ofertada transação penal, tal consistiu em medida terapêutica, por meio do CIARB, pelo prazo mínimo de 4 meses. Ademais, no Juizado Especial Criminal

33 WEIGERT. *Uso de drogas e Sistema Penal: Entre o Proibicionismo e a Redução de Danos*. RJ: Lumen Juris, 2009, p. 157.



da Tristeza não há convivência com o descumprimento dos acordos judiciais.

No Juizado Especial Criminal do Foro Regional do Sarandi, nos casos de transação penal, foi oferecida a medida de comparecimento a programa ou curso educativo, em realidade, encaminhamento ao CIARB. Entretanto, nos casos de descumprimento da medida, ou era aplicada a pena de multa, ou o juízo sentenciava, condenando os sujeitos às penas cominadas no art. 28 da Lei de Drogas. Eis um exemplo de uma pena de advertência aplicada em sede de sentença:

Isto posto, julgo PROCEDENTE a presente ação penal para condenar WAL por incurso nas sanções do artigo 28 da Lei 11.343/2006. No presente caso as penas de prestações de serviços à comunidade e medida socioeducativas se mostram inviáveis, pois o réu se encontra recolhido ao Presídio central e, portanto impossibilitado de cumprir estas reprimendas. Assim fixo a pena de advertência prevista no inciso I do art. 28 da Lei 11.343/2006.

No Foro Regional do Alto Petrópolis, uma situação interessante. Nos casos 63, 64 e 65, houve absolvição por atipicidade da conduta, ainda na época da Lei 6368/76. O Magistrado diz que,

(...) o fato de portar entorpecente para uso pessoal é prática que diz respeito à faculdade de cada um de se decidir ou agir segundo sua própria determinação, estado inerente ao homem livre que assume as eventuais conseqüências em seu ambiente privado, não interferindo no de seu semelhante. (Caso 63)

O Ministério Público recorreu de tal decisão e na segunda instância, mesmo com parecer do Promotor de

Justiça pelo improvimento da apelação, a Turma Recursal julgou procedente o recurso. A absolvição foi reformada e o processo voltou a tramitar. Em razão disso, em alguns dos casos do Alto Petrópolis, houve prescrição da pretensão punitiva. No mais, nesse juizado verifiquei uma maior variação das respostas, pois era aplicada transação penal consistente em prestação de serviços à comunidade ou medida terapêutica, bem como uma “suspensão extra-legal do feito pelo prazo de 6 meses, como medida terapêutica, período no qual a autora do fato se submeterá a uma avaliação e atendimento específico na área, a ser coordenado pelo CIARB.” (Caso 66, p. 31), a mesma pré-transação penal aplicada no Juizado do Partenon.

No Juizado Especial Criminal do Foro Regional do Quarto Distrito, o Ministério Público manifestou-se, em todos os casos, pelo arquivamento do feito, em parecer fundamentado na dogmática crítica. Tal pedido de arquivamento foi sempre acolhido pelo juízo. De modo que em tal juizado sequer era marcada audiência, pois os casos eram arquivados de plano.

Por fim, no Foro Regional da Restinga, foi possível perceber uma maior atuação da Defensoria Pública. Em tal juizado ocorreram os únicos casos de negativa em aceitar a proposta de transação penal consistente em medida terapêutica. O Defensor Público manifestava-se no sentido de que as penas cominadas são sucessivas, de modo que a pena de advertência é que deve ser aplicada primeiramente. Nesses casos, o próprio Ministério Público concordava com o argumento da Defensoria Pública, e prontamente oferecia a advertência como transação. Vejamos um exemplo:



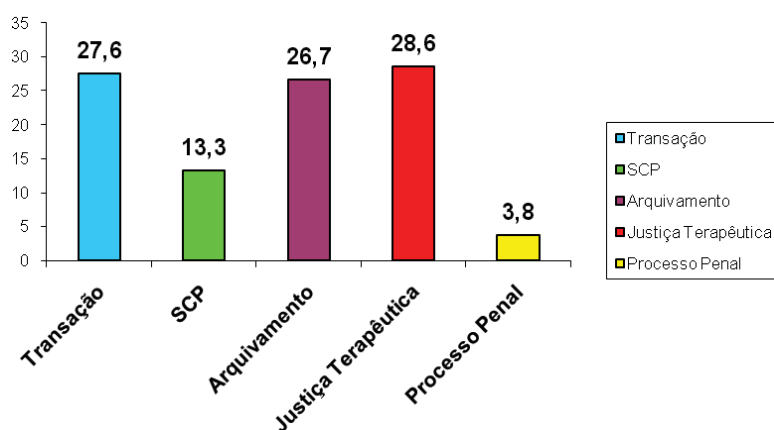
(...) pelo Dr. Juiz foi dito que o autor do fato não aceitou a proposta, sob o fundamento de que a defesa entende que as medidas previstas no art. 28 da Lei de Tóxicos são progressivas e sucessivas, devendo necessariamente no caso do autor do fato primário e sem antecedentes, ser aplicada inicialmente a advertência, e assim sucessivamente, na ordem prevista no referido dispositivo legal. (Caso 96, p. 14).

No mais, em alguns casos a transação penal consistente em medida terapêutica – comparecimento ao CIARB – res-
tuiu aceita; em outros, foi oferecida diretamente a advertên-
cia como transação; ainda, era oferecida diretamente tran-
sação na forma de multa, mesmo inexistindo previsão legal
neste sentido. Nos casos de descumprimento dos acordos
ou de não comparecimento do autor do fato na audiência
aprazada, o Ministério Público requeria o arquivamento do
feito, pela aplicação do princípio da insignificância (Caso
94, por exemplo).

A análise mais global demonstra a variabilidade das res-
postas adotadas. Um primeiro dado interessante é o fato de
que, dos casos em que houve intimação para audiência, e de
tais se excluem aqueles no qual houve absolvição e, conse-
quentemente, arquivamento, antes mesmo da designação da
audiência, 85,4% compareceram ao ato e 14,6% não compare-
ceram. Os que não compareceram, ou não foram encontrados
no endereço fornecido para intimação, ou não foram à audi-
ência, embora tenham sido intimados.

O próximo gráfico demonstra a frequência das respostas
penais adotadas. Vejamos:

Respostas Penais



Os casos de “arquivamento” referem-se aos arquivamentos derivados de decisões fundamentadas na dogmática crítica (princípio da insignificância ou atipicidade do delito de posse de drogas para consumo em razão de sua inconstitucionalidade), bem como aos arquivamentos que eram adotados por motivos de conveniência do juizado, nos casos de não comparecimento dos flagrados aos atos do processo.

Anita foi flagrada fumando um *baseado* e o seu processo foi arquivado após mero pedido de adiamento da audiência realizado por seu advogado. Vejamos o que ela diz:

Não me lembro se pediram, mais começaram a revistar as nossas bolsas carteira assopravam cada bolsinho da carteira, até que em um certo momento a brigadiana encontrou na minha mochila um punhadinho de farelos de briff. Chamou uma viatura pois ia nos fichar, disse que não precisaríamos ir até a delegacia pois a poucos tinha uma entrada uma lei que podiam fichar no local mesmo. Chegou a viatura nos ficha-



ram fizeram agente assinar uma papelada e apesar de nós duas falarmos que compramos aquele punhado juntas eles fizeram questão de me colocar como culpada do caso e a minha amiga como testemunha. Quiseram saber quem tinha nos vendido, pra não dedurar o cara e dar um problema ainda maior mentimos dizendo que ele não estava mais lá, e de alguma forma não me lembro agora como nos fizeram terrorismo por não ter dito quem nos vendeu, como se aquilo aumentasse a nossa pena...então disseram que dentro de 3 meses ia chega uma carta na minha casa me intimando a comparecer ao tribunal. A carta chegou então falei com o pai do Nivaldo e ele me encaminhou a um amigo dele que trabalhou no escritório com ele, o Murilo, só que no dia da audiência o Murilo não podia pois tinha outra marcada em Cachoeira do Sul, então ele mandou uma carta, email sei lá o que, remarcando essa audiência então não remarcaram e resolveram arquivar o caso por insignificância, 2 gramas.

Nas suas palavras, é interessante perceber as representações de uma pessoa bem informada, que possui curso superior, sobre a justiça penal. Anita assinou uma “papelada”, onde constou que ela era “culpada”. Foi intimada a comparecer no “tribunal”; achou que seu advogado mandou uma “carta” ou um “e-mail” requerendo o adiamento da audiência. Anita, tanto quanto Joseph K., personagem kafkiano, pouco sabia sobre o “processo” que estava tendo início naquele momento: “Que tipo de pessoas eram aquelas? Do que elas falavam? A que autoridade pertenciam?”,³⁴ pergunta-se K., quando está sendo detido pelos guardas.

³⁴ KAFKA, Franz. O processo. Tradução de Modesto Carone. SP: Companhia das Letras, 2005, p. 10.

Por outro lado, nomeei “Justiça Terapêutica” a categoria que abrange os casos de oferecimento extralegal de tratamento (pré-transação penal). A categoria “processo penal” abarca os casos nos quais as medidas alternativas ao processo não foram efetivadas. Em nenhum deles o processo penal foi instruído em razão da negativa do flagrado em aceitar as medidas substitutivas. No caso 56, por exemplo, o autor do fato não compareceu ao CIARB, pois estava segregado no Presídio Central. Por tal motivo, o processo foi instruído e o autor do fato condenado. Quando houve recusa, por parte do flagrado e da defesa, da transação penal, como no caso 96, o Ministério Público propôs nova transação penal, menos gravosa, de maneira que a segunda proposta foi aceita, não tendo havido instrução processual. Há, por certo, grande quantidade de arquivamentos, e tais derivam, com algumas exceções, da visão dos operadores jurídicos de que não vale a pena instruir processos cujo resultado será a imposição de penas tão brandas.

Creio que o dado mais relevante é o fato de que a resposta mais adotada é a “Justiça Terapêutica extralegal”, sobretudo porque, para além dos argumentos bem-intencionados sobre sua proposta terapêutica, trata-se de restrição extralegal de direitos, o que não deve ser admissível, sob hipótese alguma, no âmbito da justiça penal. No caso do Juizado Especial Criminal do Partenon, especificamente, no qual o promotor de justiça considera inconstitucional o delito de posse de drogas para consumo,³⁵ parece faltar um pequeno passo para que se adote a decisão lógica para quem considera uma criminalização inconstitucional, que

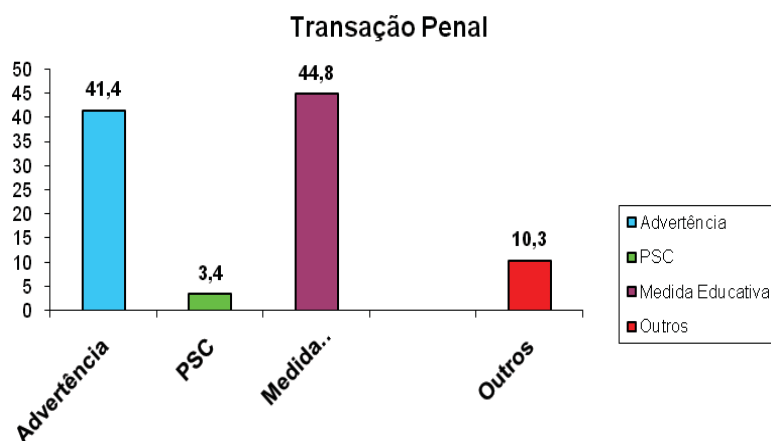
35 WEIGERT. *Uso de drogas e Sistema Penal*, p. 155.



é a de requerer o arquivamento imediato. Se o tipo incriminador é inconstitucional, porque razão submeter o sujeito às agruras da cerimônia degradante que é a audiência de um caso penal? Se 99% dos sujeitos aceitaram submeter-se ao tratamento, isso não significa que muitos casos de consumos não problemáticos, que não necessitariam de tratamento, aceitaram-no apenas por temer os agentes estatais presentes no ato?

Ainda, em alguns casos que previam condições bem mais gravosas do que eventual pena que viesse ser aplicada em caso de condenação, foi proposta suspensão condicional do processo. Todas as propostas de suspensão condicional do processo foram aceitas.

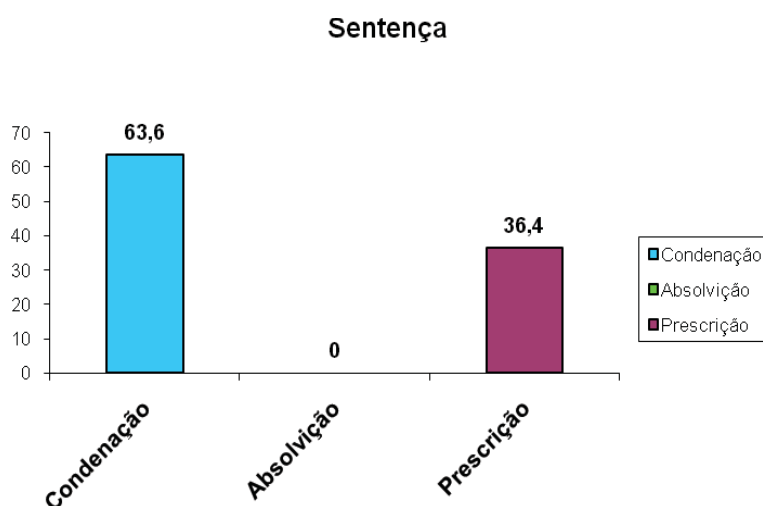
Nos casos em que houve transação penal, foram aplicadas as seguintes penas:



A mera necessidade de criação da categoria “Outros” já é um péssimo indicativo. A categoria “Outros” abarca a imposição de termos ilegítimos no acordo penal, justamente em

razão da ausência de previsão legal. As medidas educativas, em verdade, significam medidas terapêuticas que, na prática, redundam encaminhamento aos grupos de Narcóticos Anônimos, diretamente ou através do CIARB. Somadas as medidas terapêuticas derivadas da transação penal e as medidas terapêuticas extralegais, possível notar uma preponderância da resposta terapêutica.

Nos casos em que houve instrução processual e decisão sobre o caso penal, a situação foi a seguinte:

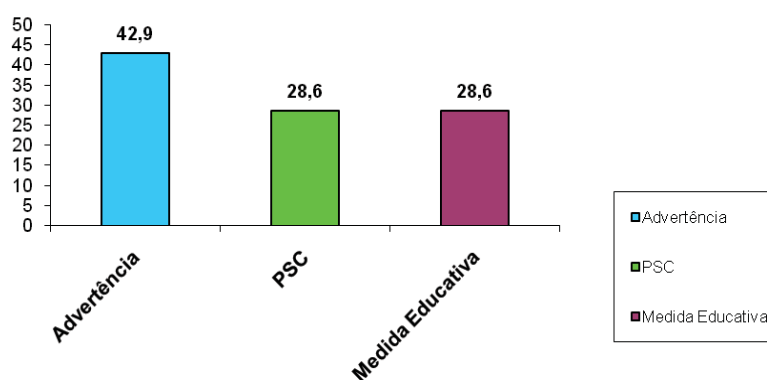


Como se percebe, nenhuma absolvição. As prescrições ocorreram naqueles casos já expostos, nos quais houve reforma da decisão absolutória por ocasião do julgamento da Turma Recursal da apelação interposta pelo Ministério Público.

Abaixo, as penas aplicadas:



Penas



Na aplicação da pena de advertência, ao menos no que ficava registrado no papel, não havia discurso fundamentado sobre os males causados pelas drogas. Apenas se advertia o réu das “conseqüências negativas da dependência química pelo uso de entorpecentes”. Vejamos um exemplo:

Ante ao exposto, julgo PROCEDENTE, a denúncia para APLICAR ao réu JRSS, com fulcro no art. 28 da Lei 11.343/06, a pena de advertência.

Dosimetria da pena:

Antecedentes não são bons, havendo registro de condenação. O réu tinha consciência da ilicitude dos atos praticados e poderia conduzir-se de acordo com esse entendimento; conduta desajustada; personalidade não há registro nos autos. Motivação, circunstâncias e conseqüências normais à espécie, o que leva à conclusão de que a pena de advertência é o mais adequado por seu aspecto menos gravoso ao acusado.

Transitada em julgado, procedam-se às anotações e as comunicações devidas. Expeça-se mandado para intimação do réu da pena ora imposta, advertindo-o das conseqüências negativas da dependência química pelo uso de entorpecentes e reincidência lhe imporá as sanções previstas na Lei 11.343/2006. (Caso 61)

Se, por um lado, a pena de advertência deve deixar aqueles que não creem na solução punitiva, de algum modo, satisfeitos, pois extremamente branda, por outro, resta a conclusão de que, ao elaborar a nova lei de drogas, faltou muito pouco para o legislador adotar a medida que realmente deveria ter sido adotada, ou seja, a descriminalização. Isso porque, além de dar cabo a esse universo um tanto quanto bizarro do direito penal do uso de drogas, o importante é desabilitar o poder das agências policiais, de modo a divorciar completamente as drogas do sistema penal. Não obstante, é fundamental lembrar que a pena de advertência possui forte caráter moralizador, o que viola frontalmente os direitos fundamentais. É o que refere CARVALHO:

O caráter moralista e normalizador da sanção de advertência – seja como pena restritiva de direito (art. 28, I), como alerta à recusa injustificada à prestação de serviços comunitários ou como advertência ao não comparecimento ao programa ou curso educativo (art. 28, §6º) – ofende o núcleo rígido dos direitos fundamentais constitucionalmente previstos. A admoestação prevista na Lei de Tóxicos adquire como objeto único e exclusivo a reprovação da opção pelo consumo de determinadas substâncias, fruto do livre exercício da autonomia da vontade do usuário. Não por outro motivo é possível identificar nesta estrutura de incriminação e na resposta penal



ao desvio punível do consumo de drogas fortes
aproximações aos modelos penais de autor.³⁶

Nesse ponto, a análise centrou-se na leitura do que restava escrito nos documentos oficiais. Passo agora às impressões derivadas da observação das audiências.

3.4.1. As Audiências e as “Audiências Coletivas”

Uma estudante de doutorado chamada Melinda foi flagrada, juntamente com seu namorado, enquanto *queimava um* num parque da capital. Diante do desconhecimento da lei e das possíveis consequências que podem decorrer do crime pelo qual teve de submeter-se à abordagem policial, liga imediatamente para seu amigo, advogado criminalista. O advogado a tranquilizou, disse que em breve ela seria intimada para uma audiência e o máximo que aconteceria é ela ter que comparecer a algumas sessões de grupos de Narcóticos Anônimos. Que ela, artista, anarquista e intelectual, acharia o ato um tanto quanto bizarro, mas que valeria a pena, pois poderia encarar toda a cerimônia do ponto de vista de uma observação participante, como se estivesse a observar um fenômeno social. Diz, sobretudo, que, de maneira nenhuma, sua viagem ao Canadá, para a conclusão da pesquisa de doutorado, seria afetada por tal questão penal.

Sua audiência foi marcada por um dos Juizados do Foro Central que não faz “audiência coletiva” e que oferece, geralmente, transação penal na forma de comparecimento a programa ou curso educativo. Na prática, fornece uma ficha na qual os comparecimentos aos Narcóticos Anônimos devem

36 CARVALHO. A política criminal de drogas no Brasil, p. 282.

ser carimbados. Ao final, a ficha cheia de carimbos deve ser entregue no Juizado. Em audiência, a juíza ofereceu à estudante a proposta padrão que estava sendo adotada naquele momento: comparecimento a doze sessões de Narcóticos Anônimos. O advogado tentou fazer uma contraproposta, dizendo que Melinda estava envolvida com sua pesquisa de doutorado, o que lhe estava tomando muito tempo, e que, além disso, viajaria ao Canadá em menos de dois meses. Por isso, requereu que fosse aplicada a advertência como transação ou que, ao menos, se reduzisse pela metade o número de comparecimentos às sessões dos Narcóticos Anônimos. O promotor de justiça disse, então, que justamente por ser uma estudante de doutorado é que a “*drogadita*” deveria ter conhecimento sobre os males causados pelo uso de drogas. Argumentou que é possível assistir a mais de uma sessão por dia e que, assistindo a duas sessões por dia, em uma semana obteria os doze carimbos. O juiz concordou com tal argumento, disse que tal serviria para que Melinda pensasse sobre seu “*vício*”. Melinda, então, aceitou a proposta. Todos lhe desejaram boa sorte no doutorado.

A pequena história serve para ilustrar o principal aspecto das audiências: qualquer tipo de relação entre as pessoas e as substâncias é tratado da mesma forma. O uso de drogas é sempre uso problemático, vício, dependência química, e todas as pessoas que usam drogas necessitam de tratamento ou, no mínimo, precisam ser advertidas sobre os malefícios causados pelas drogas. Isso acaba por gerar um insuperável distanciamento entre o discurso das autoridades e o sujeito que está sendo julgado no ato ritual da audiência. Há um completo silenciamento daquele que é o protagonista da audiência. Literalmente, ele pouco fala, não raro não fala nada, concordando com os termos da transação penal com um mero



acenar de cabeça. Quando fala, geralmente é para mentir, para explicar-se, dizer que está tentando largar o “vício”, que faz tratamento psiquiátrico, que não usa drogas desde que foi flagrado pela polícia, que estava em “más companhias” etc. Não observei nenhum caso no qual o sujeito tivesse dito, por exemplo, que é um usuário convicto, que mantém uma relação saudável com a substância que consome e que acha absurdamente ilegítimo aquele procedimento ao qual está a se submeter.

A unificação imprópria das relações absolutamente díspares entre as pessoas e as substâncias se dá por meio das categorias médicas, sobretudo da ideia de dependência química. Todo o uso de drogas representa dependência química, no mínimo, potencialmente. Somado a isso, o discurso das autoridades é o discurso do senso comum, das teorias do dia a dia. A impropriedade de tratar pessoas que mantêm diferentes tipos de consumos e de distintas substâncias da mesma forma fica bastante exposta nas chamadas “audiências coletivas”.

As “audiências coletivas” foram criadas por motivos de economia processual, para dar conta do grande número de audiências que devem ser realizadas nos casos de porte de drogas para consumo. Consiste em unificar no mesmo ato a audiência preliminar referente a dez termos circunstanciados. Não há qualquer tipo de divisão dirigida, a partir da droga, por exemplo; todo o tipo de caso é misturado. O juiz emite um discurso sobre a resposta penal ao uso de drogas, explicando que, como foi a primeira vez em que foram flagrados, bem como em razão da pequena quantidade de droga apreendida, haverá apenas uma audiência pedagógica, sem qualquer outro efeito: a já conhecida pré-transação penal. Abaixo, um exemplo de ata de uma audiência coletiva. Trata-se de ata do

2º Juizado Especial Criminal, que não está inserida nos dados utilizados para a análise quantitativa, conforme já expliquei:

TC nº 20800651325. Presente PRS, 34 anos, 3º grau incompleto, curso de biologia, trabalha em um hospital, é usuário de maconha desde 2002. Nunca se submeteu a um tratamento, refere que não está dependente e que está superando o vício sem auxílio externo. Presente ao ato também a representante do Ministério Público, Dra. XXX e da Defensoria Pública, Dra. YYY. TC n.º 20800651597. Presente MKP, acompanhado do doutor RSP. Presente também o pai de MKP, o Sr. DMS. MKP está com 19 anos de idade, terminou o ensino médio e está prestes a prestar o vestibular para direito na PUC. Refere que nunca usou entorpecentes, que estava apenas em más companhias por ocasião do fato. Aduziu, outrossim, que durante a abordagem policial era o único que não registrava antecedentes, que estranhamente a Brigada imputou-lhe a responsabilidade por esta posse de entorpecente. Trouxe exame laboratorial atestando que não há resquícios de drogas em amostra de urina coletadas em 28 de novembro último. TC n.º 20800690770. Presente WOL, de 18 anos de idade, 2º grau completo, trabalha como auxiliar administrativo e cursa mecânica industrial na CETEMP em São Leopoldo. É usuário de maconha há 2 anos, desde o fato que determinou a instalação deste TC, não mais usou drogas. Refere que vai ser pai em breve, e que isso o fez repensar a questão da drogadição. TC n.º 20800699034. Presente PRS, 26 anos, trabalha como servente de obra. É usuário de maconha há 12 anos. Nunca se submeteu a tratamento, refere dependência e, inicialmente, não demonstrou interesse em buscar auxílio para a superação do problema da drogadição. TC n.º 2080699514. Ausente APL, presente seu pai, Sr. EVL, trazendo atestados de frequência e trabalho de seu filho no estado de SC, cujas cópias



são determinadas juntadas aos autos, bem como informações complementares ao TC de fls. 24 e 55, que referem a comunicação de falsa identidade por parte de seu outro filho, MROL, que registra seis condenações criminais por delitos contra o patrimônio, sendo que ele tão logo obteve liberdade nesses processos em razão da progressão da pena, sumiu, e nos feitos em que é abordado pela autoridade policial, para evitar novo recolhimento ao presídio, acaba dando o nome de seu irmão. O juízo, após explicar o caráter pedagógico e orientador desta audiência preliminar, entendeu em deliberar em relação a PRS e WOL e, ainda, MKP, a determinação de baixa e arquivamento. Após as orientações sobre os malefícios que a droga pode causar ao organismo humano, tem como consequências jurídicas e práticas para a vida, com relação a manutenção deste tipo de comportamento, consignando, outrossim, a negativa de MKP, com relação ao delito que deu origem ao presente TC. No entanto, em razão da ínfima quantidade de droga apreendida, no entender do MP, conhecimento deste juízo já de longa data, a não justificar justa causa para o prosseguimento da tramitação do feito, considerando atípica esta conduta, ainda mais, praticada em grupo, impõe-se o arquivamento por estas razões de natureza técnica. Com relação a PRS, tendo em conta a passagem anterior pelo mesmo delito, em sede de utilização de justiça terapêutica, foi ele encaminhado ao CIARB, rede de tratamento biopsicosocial, com obrigação de frequência de 12 sessões de grupo de tratamento de drogadição, tipo auto-ajuda ou similares, ficando ele ciente de que deverá comparecer naquele centro, no dia 06/01/09, às 10h, ficando este feito suspenso por 4 meses, aguardando os comprovantes. E, por fim, em relação a APL, tendo em conta a farta documentação trazida pelo pai de A., atestando a utilização indevida do nome de seu filho pelo irmão, entendia em determinar também a baixa e o arquivamento do TC em exame, porém com

exclusão do nome de A. dos registros do presente TC.
(Processo nº 20800651597, p. 43).

Do ponto de vista deste trabalho, há completa discordância sobre o que geralmente era afirmado em audiência, mas isso não impede que seja dito que o Magistrado sempre conduzia o ato com bastante respeito. Após explicar as consequências penais da conduta e as que seriam adotadas especificamente pelo juizado que preside, o juiz seguia com o discurso. Referia que a opção pela pré-transação penal era como um voto de confiança e que tomava tal atitude para que os sujeitos não mais voltassem ao juizado em razão de eventual reincidência. Que as drogas fazem mal à saúde, mesmo as lícitas, mas que, se o legislador optou por proibir apenas certas drogas, isso significa que as proibidas são ainda mais danosas à saúde. Segue afirmando que, assim como o promotor de justiça (que está ao lado, observando e concordando com o que está sendo dito), entende que o uso de drogas é um problema de saúde, pois causa dependência, e o vício faz com que as pessoas percam o controle sobre os seus atos. Ressalta que, não obstante a brandura das respostas penais, o principal problema de ser condenado é perder a primariedade, pois isso influiria na busca por emprego ou disso poderia decorrer até o fim de um namoro: *“imaginem se a namorada ou o namorado de descobrem que vocês foram condenados criminalmente?”* E que, além disso, aqueles que já foram fichados criminalmente serão tratados de maneira “diferente” pela polícia em eventual abordagem policial.

Após tal introito, o juiz passa a indagar os presentes na audiência. Faz as seguintes perguntas: Qual droga usa? Há quanto tempo? Idade? O que faz da vida? Está tentando parar? Em uma das audiências observadas, dez pessoas foram devidamente intimadas, mas apenas quatro compareceram.



A primeira a ser indagada foi uma menina, de vinte anos de idade, a única que estava acompanhada por advogado. Disse que trabalhava como atendente de uma *lan house* e que consumia maconha desde os 17 anos. Que estava tentando parar de fumar maconha, inclusive estava fazendo tratamento psiquiátrico por meio de psicofármacos. Então, seu advogado apresentou atestado do psiquiatra. A segunda questionada foi outra mulher, bastante humilde, de 33 anos. Camelô, moradora da cidade de Viamão, na região metropolitana. Explicou que era viciada em *crack*, que estava tentando parar, sem qualquer ajuda profissional, apenas com auxílio dos familiares, mas que não estava tendo êxito. O terceiro, um homem, de 39 anos. Disse que não era consumidor de drogas, que a cocaína referente ao caso tinha sido encontrada com seu irmão, que dava o seu nome para fugir da responsabilidade penal. O último foi um garoto de 18 anos. Estudante do terceiro ano do ensino médio, de uma escola tradicional da capital, flagrado com maconha. Disse, também, que estava fazendo tratamento para largar o “vício”. Questionado, disse que faria vestibular para fisioterapia. Nesse momento, o promotor de justiça referiu que a forma com a qual estava vestido, de boné e camiseta regata, bem como seu linguajar, eram condutas que não “combinam com a de um fisioterapeuta”. Após, todos foram apenas advertidos, na forma da “pré-transação penal”, exceto aquele que alegou a “negativa de autoria”, que foi imediatamente acatada pelo juízo, mesmo sem qualquer tipo de comprovação.

As audiências coletivas são todas semelhantes a essa. Entretanto, as respostas variavam, e não foi possível encontrar qualquer lógica para explicar a opção sobre a medida que era adotada no oferecimento da transação penal. Numa audiência parecida com a narrada, a única diferença foi que a transação oferecida foi a de comparecimento a doze sessões de

Narcóticos Anônimos, o que restou aceito por todos. Apenas um dos sujeitos disse que morava em cidade do interior, onde não havia grupo de Narcóticos Anônimos. Então o promotor de justiça respondeu: “*não há problema, pode ser também nos Alcoólicos Anônimos.*” Em outro ato, de oito réus intimados, cinco compareceram. Quatro flagrados com maconha, um com *crack*. O juiz passou a advertir os “*maconheiros*” usando o sujeito flagrado com *crack* como exemplo, referindo que era naquele estágio que eles poderiam chegar, caso continuassem com a prática tóxica. Bastante sensibilidade para tratar do assunto, como podemos notar.

O que mais impressiona, além do fato de que os discursos sobre o uso de drogas em nada se diferenciam do mais raso senso comum, são as aproximações indevidas que são realizadas, sobretudo nas audiências coletivas. Entende-se possível tratar da mesma forma, no mesmo ato e adotando as mesmas respostas, usos de drogas que em nada se relacionam uns aos outros. A completa incapacidade do direito penal para lidar com questões complexas resta exposta em toda a sua ineficácia. Além disso, por mais que se fale, em termos teóricos, das possibilidades terapêuticas que poderiam ser adotadas por meio do sistema penal – do que este trabalho discorda antes mesmo da análise utilitária – o fato é que há uma enorme pobreza terapêutica no âmbito da justiça penal do uso de drogas, como veremos no próximo tópico.

3.4.2. A Pobreza Terapêutica

Eu deveria parar de beber
Porque não estou fazendo bem a quem me ama
Devia me converter ao induismo
Comida vegetariana, mantras e Krishna



(...) Aleluia, Hare Krishna
Krishna Krishna aleluia...
(Jupiter Maça)

Conforme já vimos, a reposta terapêutica é a que predomina nos juizados da capital. O encaminhamento à chamada “Justiça Terapêutica” ocorre pelas mais diversas formas, tais quais: a) pré-transação penal; b) transação penal na forma de comparecimento a programas ou cursos educativos; c) requisito da suspensão condicional do processo; d) aplicação de pena. As “terapias”, na prática, consistem em comparecimento a grupos de Narcóticos Anônimos e tal pode ocorrer a partir da mediação do CIARB ou de maneira direta, quando o próprio autor do fato comprova, junto ao cartório, o comparecimento a sessões de Narcóticos Anônimos. Existiria ainda a hipótese de terapias privadas para aquelas pessoas de melhor nível socioeconômico, sendo que “nessas situações a pessoa deverá comprovar no cartório do JECrim que cumpriu com seu terapeuta particular o tratamento imposto pelo juiz”.³⁷ Tal hipótese não foi encontrada na análise processual, mas certamente é possível que ocorra, tendo em vista que qualquer tipo de terapia acaba sendo aceito. É preciso falar que o rótulo “Justiça Terapêutica” é uma mera ideia a abarcar a pobreza das práticas terapêuticas adotadas pelos juizados da capital.

As duas críticas mais contundentes à ideia da Justiça Terapêutica acabaram confirmando-se: o tratamento compulsório e a ausência de estabelecimento de distinções entre usuários e dependentes. Conforme CARVALHO,

³⁷ WEIGERT. Uso de drogas e sistema penal, p. 150.

O principal marco do projeto é o da substituição de penas pelo de tratamento (medidas), reduzindo as taxas de prisionalização de pessoas envolvidas com substâncias entorpecentes. Segundo os idealizadores, a legislação brasileira, em distintos institutos (penas restritivas de direitos, suspensão condicional da pena, transação penal, suspensão condicional do processo e medidas socioeducativas), autorizaria, quando o delito praticado envolvesse o consumo de drogas ilícitas, a adoção do tratamento compulsório.

Nota-se, ao avaliar a estrutura ideológica e as funções não declaradas do programa, que o projeto Justiça Terapêutica não apenas retoma os modelos defensivistas que substituem penas por medidas de segurança, como reedita perspectiva sanitária na qual o usuário de drogas é visto invariavelmente como doente crônico, dotado do atributo periculosidade. Não obstante, ao vincular na mesma categoria usuários e dependentes, não estabelecendo as necessárias distinções, o programa estabelece pautas moralizadoras e normalizadoras próprias de modelos penais autoritários fundados no periculosismo. Em realidade, sob o declarado fim de auxiliar, via tratamento, o indivíduo envolvido com droga, o projeto lhe retira a qualidade de sujeito, negando-lhe a possibilidade de fala e interação.³⁸

Com exceção do Juizado Especial Criminal do Partenon, onde não há obrigatoriedade, o tratamento imposto via direito penal do uso de drogas, em Porto Alegre, é compulsório. Ademais, não há qualquer tipo de diferenciação entre as práticas tóxicas. Mesmo que se procure com atenção, não é possível encontrar lógica para entender em que tipo de caso o tratamento é adotado como pena. Não é realizada nenhuma triagem entre os usos, sequer relacionado à droga que foi

38 CARVALHO, A política criminal de drogas, pp. 289/290.



apreendida, por exemplo. Aliás, mesmo que se pretendesse realizar algum tipo de triagem, os operadores do direito que estão a lidar com a questão não teriam capacidade para tanto. O que se verifica é uma escolha aleatória, de maneira que casos de usos não problemáticos são remetidos constantemente a tratamento, ao passo que usos problemáticos não são.

Em realidade, há uma enorme pobreza terapêutica. Não existe nenhum tipo de saber sobre os usos problemáticos de drogas a fundamentar os encaminhamentos ao programa. A Justiça Terapêutica consiste, na prática, num emaranhado de soluções improvisadas. Como já narrado no tópico anterior, o promotor de justiça de um dos juizados entende plenamente possível que um sujeito “viciado em maconha” cumpra seu tratamento em um grupo de Alcoólicos Anônimos, ante a inexistência de grupo de Narcóticos Anônimos em sua cidade, e tal situação patética serve para ilustrar a pobreza terapêutica.

Se é necessário tomar a sério os casos de usos problemáticos de drogas, então é imprescindível que se adotem outras soluções estatais que não a atual. Cumpre afastar definitivamente os casos de posse de drogas do sistema penal. Desse modo, os casos de consumos problemáticos podem ser tratados pelo sistema de saúde, sobretudo pela atuação dos agentes redutores de danos. Se a ideia estatal é utilizar as estruturas dos grupos de Narcóticos Anônimos para lidar com os consumos problemáticos, então é absolutamente desnecessária a atuação das agências punitivas. Bastaria capacitar mais agentes de redução de danos, que poderiam informar os consumidores sobre os locais onde ocorrem as reuniões. Provavelmente isso aconteceria muito antes do que está a acontecer atualmente, apenas após o indivíduo ser selecionado pelo sistema penal.

Não se trata de desconsiderar e de diminuir a importância dos danos individuais e sociais que podem decorrer do uso problemático de drogas. Trata-se, ao contrário, de considerá-los em toda a sua complexidade e, justamente por isso, não seguir acreditando que a solução pré-fabricada do direito penal possua qualquer tipo de eficácia.

Além disso, é necessário superar a própria ideia de que o uso de drogas não é uma questão penal, mas uma questão de saúde pública. Isso porque a maioria das práticas tóxicas não são problemas de saúde pública pela simples razão de que não são sequer problemas; ou seja, não se pode considerar o uso de drogas um problema em si mesmo. As práticas tóxicas inseridas nos rituais do cotidiano acabam por ocupar diversos espaços no âmbito das existências e não são inerentemente negativas. Significa dizer que os usos não problemáticos de drogas não dizem respeito, nem aos profissionais da saúde, nem aos profissionais do direito. O que diz respeito aos profissionais da saúde são apenas os consumos problemáticos, tanto quanto as demais patologias do consumo. Em suma, nem todos os usos de drogas demandam terapias; aos que demandam, o sistema penal, especificamente os juizados especiais criminais de Porto Alegre, pouco têm a oferecer.

3.5. Overdose de Ilegalidades – a Parca Limitação Jurídica ao Controle Penal do Uso de Drogas

ZAFFARONI, ao analisar a dinâmica de atuação do sistema penal e das agências punitivas, busca despertar os juristas de seu delírio narcísico ao denunciar o parco poder que exercem no âmbito do sistema penal:



O poder direto dos juristas dentro do sistema penal limita-se aos raros casos que as agências executivas selecionam, abarcando o processo de criminalização secundária, e restringe-se à decisão de interromper ou habilitar a continuação desse exercício.³⁹

É que o autor argentino tem como pressuposto uma concepção dinâmica de Estado de Direito que considera que tal é um projeto inacabado, que deve ser constantemente afirmado como forma de conter o Estado de Polícia (poder punitivo) que, por sua vez, está permanentemente tentando expandir-se. A partir daí, ZAFFARONI busca construir um sistema que já parte da deslegitimação do poder punitivo, mas que o admite enquanto fato de poder, e por isso tal sistema é construído sob os alicerces de uma decisão pré-sistemática: o objetivo do direito penal é conter o poder punitivo. Nas palavras do autor,

O direito penal deve programar o exercício do poder jurídico como um dique que contenha o estado de polícia, impedindo que afogue o estado de direito. Entretanto, as águas do estado de polícia se encontram sempre em um nível superior, de modo que ele tende a ultrapassar o dique por transbordamento. Para evitar isso, deve o dique dar passagem a uma quantidade controlada pelo poder punitivo, fazendo-o de modo seletivo, filtrando apenas a torrente menos irracional e reduzindo sua turbulência, mediante um complicado sistema de comportas que impeça a ruptura de qualquer uma delas e que, caso isto ocorra, disponha de outras que assegure a contenção. O direito penal deve opor ao poder punitivo uma seletividade de sinal trocado, configurando

39 ZAFFARONI. *Direito Penal Brasileiro*, p. 64.

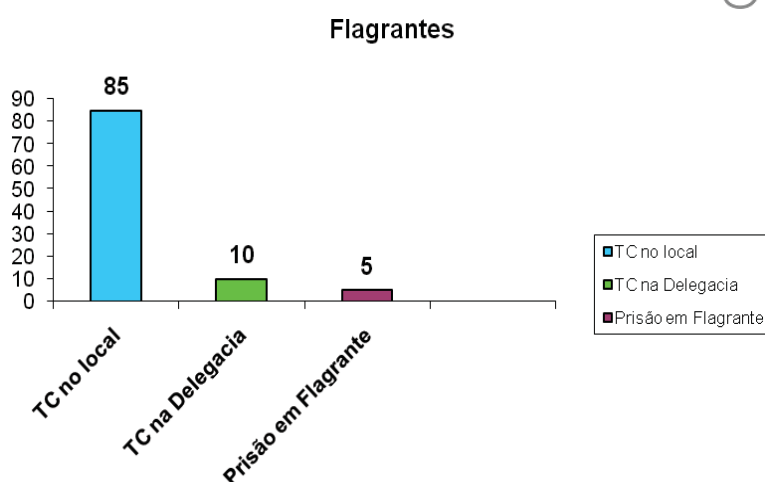
perante ele uma contra-seletividade. A proposta de uma constante contrapulsão jurídica ao poder punitivo do estado policial, como um unfinished, importa atribuir ao juiz penal a função de um personagem trágico, cujas decisões nunca aparecerão como completamente satisfatórias, porque deve opor toda sua resistência ao poder punitivo.⁴⁰

No caso do controle penal do uso de drogas em Porto Alegre, encontrei as mais diversas ilegalidades e quase nenhuma limitação jurídica. Em verdade, a atuação judicial é praticamente inexistente, limitando-se a referendar o termo circunstanciado firmado pela polícia e a proposta de transação escolhida mecanicamente pelo promotor de justiça. Na maioria dos casos, utiliza-se um modelo já previamente salvo no computador e se altera apenas os dados dos réus. Uma receita, pré-fabricada, para todos os tipos de caso. É claro, estamos no âmbito da justiça negociada, que admite uma maior relativização das garantias. A ideia aqui não é repetir a crítica garantista à atuação dos juizados especiais criminais, não obstante o fato de concordar com a maioria delas.⁴¹

As ilegalidades já começam no momento do flagrante e da efetivação do Termo Circunstanciado. O gráfico abaixo mostra o local no qual o termo circunstanciado foi firmado:

40 ZAFFARONI. *Direito Penal Brasileiro*, p. 156/157.

41 Sobre o assunto, ver CARVALHO, Salo de. *Cinco teses sobre a desjudicialização do processo penal brasileiro*. In *Novos diálogos sobre os Juizados Especiais Criminais*. RJ: Lumen Juris, 2005. Conferir visão mais ampla sobre a atuação dos Juizados Especiais Criminais em Porto Alegre em: AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. *Informalização da Justiça e Controle Social*. SP: IBCCRIM, 2000.



O art. 48, § 3º, da Lei 11.343/06, é expresso, e de fácil compreensão, no sentido de exigir que o Termo Circunstanciado seja lavrado “no local em que se encontrar, vedada a detenção do agente”.⁴² Entretanto, tal disposição legal foi violada em 10% dos casos, nos quais o Termo Circunstanciado foi lavrado nas Delegacias da Polícia Civil ou nos postos da Brigada Militar. Exemplificativamente, vale referir os casos 5 e 8, nos quais os sujeitos flagrados, na Redenção, foram levados ao Posto da Brigada Militar que fica numa das extremidades do parque. O próprio Juninho, em entrevista, narrou a arbitrariedade de que foi vítima:

Me colocaram na viatura, no banco de trás, ficaram tirando com a minha cara e me levaram pro postinho na esquina da Oswaldo com a rua do Brick da

⁴² Art. 48, § 3º: Se ausente a autoridade judicial, as providências previstas no § 2º deste artigo serão tomadas de imediato pela autoridade policial, no local em que se encontrar, vedada a detenção do agente.

redenção. Fiquei sentado numa cadeira, eles fizeram o boletim de ocorrência, eu assinei e me liberaram.

Ainda, em 5% dos casos foi efetuada prisão em flagrante. Porém, nestes, a ilegalidade do ato foi auferida após a análise judicial da situação e decorreu de um erro de interpretação do policial no momento em que se deparou com o ato delituoso. Já os Termos Circunstanciados efetivados em Delegacias violam frontalmente disposição legal, de maneira absurdamente ilegítima, e nenhuma explicação pode ser encontrada para tamanha arbitrariedade.

As próprias transações-pena oferecidas constituem, em si mesmas, ilegalidades, no sentido analisado por CARVALHO:

A questão é que no procedimento pré-processual estabelecido pela Lei 9099/95 e incorporando pela Lei 11.343/06, inexistente contraditório e ampla defesa, notadamente pelo fato de não ser o momento (cognitivo) adequado para a discussão do mérito da causa penal – materialidade e autoria; elementos do crime (tipicidade, ilicitude e culpabilidade); condições de punibilidade. Neste caso, em sendo admitida homologação judicial da transação penal que determine ao imputado submissão a condições cuja natureza sejam análogas às penas ou às medidas cominadas em lei, restarão violados os princípios de tutela dos direitos fundamentais previstos na Constituição, constituindo-se o ato em aplicação de sanção penal (pena ou medida) sem processo. (...) o art. 48, § 5º, vinculou a proposta de transação penal às modalidades de pena e de medidas cominadas nos incisos do art. 28, configurando explícita violação ao princípio *nulla poena sine iudicio*.

Arbitrárias, também, as propostas de suspensão condicional do processo, oferecidas e aceitas nos Juizados Especiais



Criminais da Tristeza e do Sarandi (em 13,3% dos casos, no total). Isso porque preveem condições muito mais gravosas que a mais grave das penas que poderia ser aplicada em caso de condenação (casos 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 48, 54). Vejamos um exemplo:

Pelo Doutor Juiz de Direito foi dito que fica registrado que o Ministério Público não ofertou a transação penal tendo em vista que o acusado já registra o recebimento anterior por duas vezes mesmo benefício. A seguir o Ministério Público ofertou a suspensão condicional do processo por dois anos, o que foi aceito pelo acusado mediante as seguintes condições: 1 Comparecimento mensal a juízo para justificar suas atividades; 2 não afastar-se da comarca por período superior a 30 dias sem prévia comunicação ao juízo; 3 obrigação de freqüentar pelo período mínimo de seis meses reuniões dos narcóticos anônimos, qual seja o grupo 'Juntos podemos', situado na Wenceslau Escobar, 2380, que é a igreja Nossa Senhora das Graças, sendo que deverá comprovar o comparecimento a quatro reuniões fechadas a cada mês perante o cartório, o que será feito nas mesmas datas das apresentações. O acusado declara aceitar as condições agora referidas e pelo Juiz foi dito que no prosseguimento recebia a denúncia e concedia a suspensão condicional do processo pelo prazo de dois anos frente as condições supramencionadas. (Caso 31, p. 36)

No caso, o fato de ter que comparecer mensalmente ao juizado, por dois anos, desconsidera completamente os limites máximos para cumprimento das penas, de cinco meses para réus primários e dez meses para reincidentes, previstos nos § 3º e 4º, do art. 28, da Lei 11.343/06. Ademais, a proibição de ausentar-se da comarca é medida absolutamente ilegítima, pois muito mais grave do que as penas previstas para o delito.

Somado a tudo isso, de maneira cumulativa, impôs-se, ainda, a obrigação de frequentar reuniões de Narcóticos Anônimos. A suspensão é oferecida diante da impossibilidade de nova transação penal, nos casos em que o autor do fato já utilizou seu direito. Entretanto, parece óbvio que deve haver uma mínima proporcionalidade entre o acordo judicial e a pena abstrata prevista para o delito. Não é aceitável, sob nenhuma hipótese, que a medida de diversificação penal preveja condições mais gravosas que a pena que poderia ser supostamente aplicada.

Por fim, a violação mais clara, quase inacreditável, pois violadora do princípio mais básico do direito penal. Qualquer crítica, aqui, seria desnecessária. O absurdo da situação é evidente. Basta dizer que, na análise das respostas penais, tornou-se necessário criar a categoria “Outros”. Em audiência, realizada no Juizado Especial Criminal que funciona em dias de jogos no Estádio Olímpico, promotor de justiça e juiz cometem conduta muito mais danosa à sociedade do que a daquele que estava sendo julgado: fulminam o princípio da legalidade, em sua forma mais elementar, e aplicam penas que não estão previstas para o crime em questão:

(...) concedida a palavra ao MP, oferece proposta de transação, aceita pelo autor do fato e defensor, nos seguintes termos: depósito de R\$ 200,00, no prazo de 60 dias, na conta do Lar Santo Antônio dos Excepcionais, bem como não poderá comparecer nos próximos três jogos no estádio Olímpico.

A multa, como sabe qualquer estudante que está a iniciar o estudo do direito penal, não pode ser aplicada diretamente para os casos de posse de drogas, mas apenas para a garantia do cumprimento das medidas, conforme perceber-se da análise superficial da Lei de Drogas, especificamente do art. 28, §



6º. E a proibição de comparecer a jogos? Pouco a dizer: onipotência, desprezo pelos princípios democráticos mais básicos, irracionalidade...

Illegalidades são cometidas por todos os agentes do sistema penal e, no momento judicial, no qual o direito penal deveria executar sua tarefa de limitação do poder punitivo, a limitação é quase nula. A repressão funciona, na maioria dos casos do direito penal do uso de drogas, no modo “piloto automático”.

3.5.1. A Exceção

No panorama sobre as respostas penais para os casos de posse de drogas adotadas nos juizados de Porto Alegre foram expostas algumas práticas efetivas de descriminalização judicial, sobretudo o arquivamento de processos em razão da aplicação do princípio da insignificância. Além disso, também foram analisadas as “invenções político-criminais”, principalmente a pré-transação penal, medida que, de algum modo, beneficia o autor do fato. Entretanto, a aplicação do princípio da insignificância ocorria por motivos de conveniência do juizado, quando o autor do fato não era encontrado no endereço fornecido na ocasião do Termo Circunstanciado, ou quando, mesmo intimado, não comparecia à audiência. Da mesma forma, a “pré-transação penal”, mormente a adotada no Juizado do Partenon, pareceu medida tímida, pois, se os operadores que atuam em tal juizado consideram o tipo incriminador inconstitucional, não há motivos para chamá-los para a audiência preliminar, mesmo que sob um álibi bem-intencionado.

A descriminalização mais radical, que aqui é tomada como parâmetro de atuação judicial comprometida com a efetivação da Constituição, ocorria no Juizado Especial Criminal do Quarto Distrito. Nesse juizado, a promotora de justiça,

com promoção fundamentada na dogmática crítica e citando decisões jurisprudenciais de vanguarda, tal qual a da Corte Suprema Argentina e a do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, do Desembargador Milton dos Santos Martins, requeria o arquivamento imediato de todo e qualquer processo de posse de droga para consumo. A promoção era acolhida pelo juiz, em todos os casos. A íntegra da promoção está nos anexos, mas transcrevo um trecho:

(...) É indispensável ao operador do Direito a lucidez de reconhecer que o poder punitivo do Estado deve incriminar condutas tão só na faixa dos parâmetros fixados pela Constituição Federal. Ademais que a aplicação do Direito Penal, em nossa realidade, obriga observar prioridades na Política Criminal.

(...) A figura do porte de substância entorpecente para uso próprio deixa de encontrar enquadramento seja como crime, seja como contravenção. Resulta, quando muito, num ilícito de natureza não penal, cujas sanções têm corte marcadamente administrativo e remetem ao reconhecimento de que a questão traduz um problema de saúde pública que deve ser enfrentado inicialmente com medidas de prevenção, respeitada a individualidade e privacidade do indivíduo.

O fechamento deste capítulo expõe a sábia atuação dos operadores do Juizado Especial Criminal do Quarto Distrito, na esperança que esta sirva como exemplo aos demais juizados.

Considerações Finais Entre a Cultura do Controle e o Controle Cultural

(...) they don't speak for us.
(Tom Yorque)

A opção por realizar esta abordagem sobre uso de drogas, desvio e controle penal derivou da tentativa de apresentar outro olhar sobre o tema. É que, diante da vasta produção criminológica existente a respeito do assunto, não havia sentido em repetir as críticas aos danos colaterais do proibicionismo e da política de guerra às drogas. Desde o início do trabalho, tomei a ausência de legitimidade da política criminal de drogas, assim como do próprio sistema penal latino-americano, como um pressuposto. Pressuposto, da mesma forma, a ilegitimidade jurídica da proibição ao uso de drogas, desde uma perspectiva constitucional.

Se, ao leitor, isto ainda não estiver bem claro, reafirmo que a perspectiva adotada é radicalmente antiproibicionista, no sentido de que defende o completo divórcio entre sistema penal e controle das drogas. Tal perspectiva é fortemente ancorada no desvelamento das reais consequências da política criminal de drogas, ou seja, cumpre afastar o sistema penal do controle das drogas para fazer cessar, imediatamente, o genocídio que é resultado das políticas de repressão ao tráfico de drogas. Entretanto, procurei encontrar um antiproi-



bicionismo não apenas ancorado nas nefastas consequências da guerra às drogas, mas também, por um lado, nos efeitos perversos que a proibição gera nos consumos e, por outro, na exposição de controles horizontais anárquicos-culturais, que são aptos a manter os consumos socialmente regulados.

A proibição não elimina os usos de drogas. Entretanto, gera certos tipos de efeitos, transforma-os. Os principais efeitos que decorrem da proibição, do ponto de vista dos usos, são a desinformação e a glamourização. Ambos, ao seu modo, são derivados do tabu que paira sobre o tema, de uma espécie de bloqueio linguístico, das dificuldades de se falar abertamente sobre o assunto.

Convivemos diariamente com um ambíguo embate cultural sobre o assunto. Nos mais diversos âmbitos da vida social, somos expostos a discursos sobre o uso de drogas. Nos meios de comunicação, constantes cruzadas “contra as drogas”, que reproduzem pânico moral, imagens estigmatizantes e visões distorcidas. Campanhas que mobilizam todas as “entidades” da sociedade civil, tal qual a mais famosa, lançada pelo Grupo RBS, chamada “*Crack: nem pensar*”. Promovem-se eventos, ouvem-se “especialistas”. Celebidades vendem à imagem da saúde, os professores e os alunos aderem à campanha, todas as classes são contempladas, *rappers* cantam e grafiteiros desenham o *slogan* publicitário. A campanha não descuida de nenhum aspecto, contrata modelos e os maquia, transformando-os em caricaturas decrépitas, que representariam o destino do toxicômano. Para o observador apressado, parece que a sociedade inteira está engajada na luta contra o uso de drogas. No entanto, no mesmo telejornal transmitido no horário do almoço, logo após a reportagem da cruzada antidrogas, apresenta-se aquele que irá lançar, novamente, a canção que será o insuportável *hit* do verão. *Armandinho*, en-

tão, canta: “fuma fuma fuma, folha de bananeira, fuma na boa, só de brincadeira... enquanto isso vou descendo a minha lombá, andando de skate estourando a minha bomba”. O mesmo veículo de comunicação promove uma campanha que imagina utopicamente “o consumo de drogas reduzido a zero no RS”, ao passo que estimula o uso de psicofármacos nos anúncios publicitários do caderno que, paradoxalmente, chama-se “Vida”. Tal ambiguidade apenas demonstra que desinformação e glamourização são os dois lados da moeda de uma relação corrompida entre as pessoas e as substâncias.

Anos de proibição – e de tabu – acabaram por gerar consumidores infantilizados. Por um lado, há enorme desinformação sobre as drogas, sobre os métodos seguros de uso e sobre a própria substância que está sendo consumida. A maioria dos psicoativos consumidos atualmente não possui qualquer indicativo que assegure a pureza e a qualidade da substância. Mas, na maioria dos casos, tal não importa, sobretudo porque a droga será consumida como um símbolo. Não raro, em certos contextos, o conhecimento ou a possibilidade de acesso ao produto acaba tornando-se símbolo de *status*: glamourização e desinformação.

“Se vitamina C fosse proibida, nós tomaríamos”, diz Mark Renton, personagem do filme *Trainspotting*, de Danny Boyle. Significa afirmar que a proibição pode também estimular o uso de drogas. RESTREPO refere o seguinte:

Resulta en verdad inadmisible la actitud casi pueril dos los promotores de la prohibición, que por desconocer los fenómenos de la psicología colectiva terminan induciendo en los jóvenes una actitud contraria a la que predicán. La censura, lejos de disminuir el deseo de lo consumidor, lo aumenta. Pues sucede en las sociedades abiertas que los argumentos de au-



toridad provocan un cambio no deseado en el comportamiento del público, poniéndose en marcha un mecanismo de denegación que lleva a reforzar precisamente aquella opción que la censura oficial coloca bajo sospecha. De allí que prohibir el uso de drogas y penalizarlo sea un mecanismo eficaz para extender las conductas de abuso y reforzar la dinámica de la compulsión.

O que acabou ocorrendo, após anos de animosidade infantil “anti-certas-drogas”, foi uma aculturação dos consumos, uma perda do lastro cultural que assegurava consumos seguros, pois ritualizados. É o que diz XIBERRAS:

Face ao conjunto destas imagens estigmatizantes, a uma exclusão de ordem simbólica e social, desenvolvidas pelas sociedades de acolhimento, o fenómeno da droga construiu-se, efectivamente, no seio destas sociedades, como uma pratica negativa, portadora de morte. A toxicomania perdeu, desta maneira, o principal sistema de protecção individual e social que detém nos outros contextos de consumo: um enraizamento cultural, um lote de técnicas e de usos que permitem utilizar as substancias em vez de deixar que elas utilizam os actores sociais.¹

Se desejarmos averiguar quais as causas desta aculturação somos forçados a constatar que a incompreensão e a animosidade demonstradas pelas sociedades perante as comunidades de toxicômanos desempenham um papel extremamente importante em todo este processo.²

1 XIBERRAS. A sociedade intoxicada, p. 231.

2 XIBERRAS. A sociedade intoxicada, p. 153.

O ataque criminológico ao direito penal do uso de drogas que procurei construir neste trabalho inverteu a premissa donde parte a maioria das análises. É que não se trata de pensar em qual a melhor alternativa para o tratamento de pessoas que usam drogas de maneira problemática, mas sim de afirmar que a maioria dos sujeitos selecionados pelo sistema penal não necessita de nenhum tratamento. Dessa forma, ao se falar de uso de drogas, deve se ter bem claro que não se está falando, automaticamente, de um problema. É necessário dizer que uma infinidade de práticas tóxicas do cotidiano é socialmente regulada pela autogestão, ou seja, pela competência das pessoas em gerenciar a própria existência. Para os casos de consumos problemáticos, ficou bem claro que o sistema penal nada tem a oferecer, senão um simulacro terapêutico.

A pesquisa nos processos por posse de drogas evidenciou que o sistema penal não possui nenhuma capacidade de lidar com o fenômeno, senão desde uma simplificação extrema. Igualam-se bizarramente acontecimentos que nada possuem em comum. Não há qualquer tipo de diferenciação entre as drogas, entre as práticas tóxicas ou entre os sujeitos flagrados portando drogas. Em todos os casos, oferece-se a mesma receita, o mesmo molde: *tênis número 38 para todos, inclusive para aqueles que calçam 42*. A máquina funciona no modo *piloto automático*; no modo *simulação*; e no modo *shuffle*, na medida em que há qualquer lógica na escolha das consequências penais. Apesar de não haver possibilidade de pena de prisão, bem como diante das respostas brandas, se comparadas com o que pode acontecer caso um sujeito seja sequestrado pelo sistema penal brasileiro, o fato é que, ao seguir apostando na fantasia da solução penal, estamos perdendo tempo, estamos perdendo a chance de ajudar aquelas pessoas que realmente necessitam, aquelas que fracassaram no projeto de autogestão



e que, por isso, possuem relações problemáticas com as drogas. Ao mesmo tempo em que o sistema penal seleciona consumidores conscientes, impede que as verdadeiras políticas públicas, as políticas de acolhimento, sejam adotadas em prol do consumidor problemático. Além disso, não obstante serem brandas as respostas penais previstas para o uso, o grande problema é que habilitam o poder policial, donde surgem as incontáveis prisões em flagrante por tráfico de drogas. De forma imediata (pois também a venda deve ser descriminalizada), a descriminalização da posse, ao menos, impeliria as autoridades policiais a refinarem suas investigações, de modo a comprovarem, efetivamente, a mercancia e, sobretudo, o responsável pelo negócio, deixando de encarcerar a massa de jovens vendedores varejistas – prisioneiros de guerra – que estão atualmente a povoar as masmorras fétidas do ilegítimo sistema penal brasileiro.

Em termos teóricos, a política criminal de guerra às drogas não encontra qualquer tipo de legitimação, sobretudo graças ao desvelamento operado pela criminologia crítica a respeito dos efeitos nefastos de tal política. Entretanto, esta se mantém legitimada em razão da inércia das pessoas em pensar mais detidamente sobre a questão, pois é mais fácil seguir reproduzindo preconceitos forjados por anos de proibicionismo e campanhas difamatórias. Daí por que o presente trabalho no âmbito das representações sociais sobre as drogas, pois é na ação dos empreendedores morais que encontramos um dos maiores obstáculos à revisão completa do método de regulação atualmente adotado.

Dessa forma, procurei estar atento ao tabu, ao bloqueio linguístico, de modo a profaná-lo, a subvertê-lo, a ultrapassá-lo. Para tanto, tentei desmistificar os usos, restituindo a voz às pessoas que usam drogas. O objetivo foi tornar as práti-

cas tóxicas menos exóticas, relativizando-as, explicando-as, aproximando-as aos rituais do cotidiano, de maneira a desestabilizar as certezas dos silenciosos empreendedores morais que sustentam os preconceitos que regem os debates sobre o tema. Para encontrar relações mais saudáveis entre as pessoas e as substâncias, nada melhor que demonstrar que tais relações existem e são praticadas por uma multidão silenciosa. Trata-se, em verdade, de evitar o desperdício da experiência e a destruição do saber que pode ser apto a manter os consumos socialmente regulados.

Referências Bibliográficas

- ABREU, Caio Fernando. **Morangos Mofados**. RJ: Agir, 2005.
- ACAUAN, Aléxis. **Malucos: A Contracultura e o Comportamento Desviante**. Porto Alegre, 1969/1972. Dissertação defendida junto ao mestrado em antropologia social da UFRGS, 1986.
- ALMEIDA, Maria Isabel Mendes; TRACY, Kátia Maria de Almeida. **Noites Nômades: espaço e subjetividade nas culturas jovens contemporâneas**. RJ: Rocco, 2003.
- ALMEIDA, Maria Isabel Mendes de; EUGENIO, Fernanda. **Paisagens existenciais e alquimias pragmáticas: uma reflexão comparativa do recurso às 'drogas' no contexto da contracultura e nas cenas eletrônicas contemporâneas**. In: ALMEIDA; NEVES. "Por que não?" Rupturas e continuidades da contracultura. RJ: 7letras, 2007.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira. **A ilusão de segurança jurídica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.
- ARRIGO, Bruce; BERNARD, Thomas. **Postmodern criminology in relation to radical and conflict criminology**. In: *Critical Criminology*, vol. 8, nº 2, 1997.
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. **Informalização da Justiça e Controle Social. Estudo sociológico sobre a implantação dos Juizados Especiais Criminais em Porto Alegre**. SP: IBCCRIM, 2000.
- BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis. Drogas e Juventude Pobre no Rio de Janeiro**. RJ: Revan, 2003.



- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal. Introdução à sociologia do direito penal.** Tradução de Juarez Cirino dos Santos. RJ: Revan, 2002.
- BAUDELAIRE, Charles. **Os Paraísos Artificiais.** Tradução de José Saramago. RJ: Ediouro, 2005.
- BAUMAN, Zigmunt. **Mal-estar na pós-modernidade.** Tradução de Mauro Gama e Claudia Martinelli Gama. RJ: Jorge Zahar, 1998.
- BECKER, Howard. **Outsiders. Estudos de sociologia do desvio.** Tradução de Maria Luiza X. de Borges. RJ: Jorge Zahar, 2008.
- _____. **Métodos de pesquisa em ciências sociais.** Tradução de Marco Estevão e Renato Aguiar. SP: Hucitec, 1994.
- _____. **Becoming a Marihuana User.** In: *The American Journal of Sociology*, vol. 59, nº 03, Novembro, 1953.
- BEN-YEHUDA, Nachman. *British Journal of Criminology*, nº 49, 2008.
- BEZERRA JUNIOR, Benilton. **Da contracultura à sociedade neuroquímica: psiquiatria e sociedade na virada do século.** In *Por que não? Rupturas e continuidades da contracultura.* (Orgs.) ALMEIDA, Maria Isabel Mendes de; CAMBRAIA, Santuza. RJ: 7 letras, 2007.
- BILL, MV; ATHAIDE, Celso. **Falcão: meninos do tráfico.** RJ: Objetiva, 2006.
- BIRMAN, Joel. **Mal-estar na atualidade. A psicanálise e as novas formas de subjetivação.** RJ: Civilização Brasileira, 2000.
- BOITEAUX et al. **Relatório final do projeto de pesquisa da Série Pensando o Direito. Tráfico de Drogas e Constituição.**
- CALIGARIS, Contardo. **Milk, o preço da liberdade.** In: *Folha de São Paulo*, 26 de fevereiro de 2009.

- CARNEIRO, Henrique. **Autonomia e Heteronomia nos estados alterados de consciência.** In *Drogas e Cultura: novas perspectivas*. Org. LABATE, GOULART, MACRAE e CARNEIRO. Salvador: Edufba, 2008.
- CARVALHO, Salo de. **Criminologia Cultural, Complexidade e as Fronteiras de Pesquisa nas Ciências Criminais.** In: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, nº 79. SP: RT, 2009, prelo.
- _____. **Antimanual de Criminologia.** RJ: Lumen Juris, 2008.
- _____. **A política criminal de drogas no Brasil (estudo Criminológico e Dogmático).** RJ: Lumen Juris, 2007.
- _____. **Criminologia e Transdisciplinaridade.** In *Sistema Penal e Violência*. Org. GAUER, Ruth. RJ: Lumen Juris, 2006.
- _____. CARVALHO, Salo de. **Cinco teses sobre a desjudicialização do processo penal brasileiro.** In *Novos diálogos sobre os Juizados Especiais Criminais*. RJ: Lumen Juris, 2005.
- CONTI, Francesco. **Justiça Terapêutica: nova alternativa à pré-transação penal.** In: AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli; CARVALHO, Salo de (Orgs.). *A crise do processo penal e as novas formas de administração da justiça criminal*. Sapucaia do Sul: Notadez, 2006.
- COSTA, Flávio Moreira da (Org.). **Os melhores contos de loucura.** RJ: Ediouro, 2007.
- COSTA, Jurandir Freire. **O vestígio e a aura: corpo e consumo na moral do espetáculo.** RJ: Garamond, 2005.
- CHRISTIE, Nils. **Cuatro obstaculos contra la intuición.** Notas sobre la sobressocialización de los criminólogos. In: SOZZO, Maximo (Org.). *Reconstruyendo las criminologías críticas*. Buenos Aires: ad hoc, 2006.



- DUPLAT; ANDRADE; MACRAE, MALHEIRO, VARGENS. **Aspectos clínicos de cuidado e acompanhamento terapêutico (AT) de urgência em ações de Redução de Danos (RD) em festas e festivais de música eletrônica.** Disponível em <http://abordabrasil.org>.
- ELIAS, Norbert; SCOTSON, John. **Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade.** Tradução de Vera Ribeiro. RJ: Jorge Zahar, 2000.
- ERICSON; CARRIERE. **La fragmentación de la criminología.** In: SOZZO, Maximo (Org.). *Reconstruyendo las criminologías críticas.* Buenos Aires: ad hoc, 2006.
- ESCOHOTADO, Antonio. **Aprendiendo de las drogas. Usos y abusos, prejuicios y desafíos.** Barcelona: Editorial Anagrama, 2006.
- FERREL, Jeff; SANDERS, Clinton. **Toward a Cultural Criminology.** In: *Cultural Criminology.* Boston: Northeastern University Press, 1995.
- FEYERABEND, Paul. **Contra o método.** Tradução de César Augusto Mortari. SP: Unesp, 2007.
- FOUCAULT, Michel. **Michel Foucault, Uma entrevista: Sexo, poder e políticas de identidade.** Disponível em <http://www.unb.br/fe/tef/filoesco/foucault/sexpodident.html>.
- FONTANARI, Ivan Paolo de Paris. **Rave à margem do Guaíba: música e identidade jovem na cena eletrônica de Porto Alegre.** Dissertação de Mestrado defendida junto ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da UFRGS. 2003.
- FOOTE WHITE, William. **Sociedade de esquina.** Tradução de Maria Lucia Oliveira. RJ: Jorge Zahar, 2005.
- GALERA, Daniel. **Até o dia em que o cão morreu.** SP: Cia das Letras, 2007.

- GAUER, Ruth. **Uma leitura Antropológica do uso de drogas**. In: Drogas: abordagem interdisciplinar. Fascículos de Ciências Penais. Porto Alegre: Fabris, 1990.
- GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. RJ: LTC, 2008.
- GOFFMAN, Ken. **Contracultura através dos tempos: do mito de prometeu à cultura digital**. Tradução de Alexandre Martins. RJ: Ediouro, 2007.
- GOFFMAN, Erving. **Estigma**. Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Tradução de Marcia Bandeira de Mello Leite Nunes. RJ: LTC, 1988.
- HAYARD, Keith; YOUNG, Jock. **Cultural Criminology**. In The Oxford Handbook of Criminology. Oxford: Oxford University Press, 2007.
- HUIZINGA, Joahan. **Homo Ludens**. Tradução de João Paulo Monteiro. SP: Perspectiva, 2008.
- KAFKA, Franz. **O processo**. Tradução de Modesto Carone. SP: Companhia das Letras, 2005.
- KARAM, Maria Lúcia. **De crimes, penas e fantasias**. RJ: Luam, 1991.
- _____. **Políticas de drogas. Alternativas à repressão penal**. In: Revista Brasileira de Ciências Criminais nº 47. SP: RT, 2004, pp. 360/375.
- _____. **A Lei 11.343/06 e os repetidos danos do proibicionismo**. In Drogas e Cultura. Novas Perspectivas. Orgs., LABATE et al. Salvador: EDUFBA, 2008.
- LABATE, Beatriz; GOULART, Sandra; FIORE, Mauricio; MACRAE, Edward; CARNEIRO, Henrique (Orgs.). **Drogas e Cultura: novas perspectivas**. Salvador: EDUFBA, 2008.
- KEHL, Maria Rita. **A fratria órfã: conversas sobre a juventude**. SP: Olho d'água, 2008.



- LARRAURI, Elena. **La herencia de la criminología crítica.** Madrid: Siglo Vientiuno, 2000.
- LE BRETON, David. **Adeus ao corpo.** SP: Papyrus, 1999.
- LINCK, José. **A criminologia nos entre-lugares: diálogos entre inclusão violenta, exclusão e subversão contemporânea.** Dissertação apresentada junto ao programa de pós-graduação em ciências criminais da PUCRS.
- LIPOVESTKI, Gilles. **A era do vazio. Ensaio sobre o individualismo contemporâneo.** Tradução de Maria Therezinha Monteiro Deutsch. SP: Manole, 2005.
- _____. **A sociedade pós-moralista. O crepúsculo do dever e a ética indolor dos novos tempos democráticos.** Tradução de Armando Braio. SP: Manole, 2005.
- _____. **A sociedade da decepção.** Tradução de Armando Braio. SP: Manole, 2007.
- LINS, Paulo. **Cidade de Deus.** SP: Companhia das Letras, 2007.
- LYRA FILHO, Roberto. **Drogas e criminalidade.** Revista de Direito Penal, nº 21/22. 1976.
- MACHADO, Juremir. **A Miséria do Cotidiano. Energias utópicas em um território urbano moderno e pós-moderno.** Porto Alegre: Artes e Ofícios, 1991.
- _____. In: Jornal Correio do Povo, 02 de outubro de 2009.
- MAFESSOLI, Michel. **O tempo das tribos. O declínio do individualismo nas sociedades de massa.** Tradução de Maria de Lourdes Menezes. RJ: Forense Universitária, 1998.
- _____. **O retorno das emoções sociais.** In: SCHULER, Fernando; MACHADO, Juremir. *Metamorfoses da Cultura Contemporânea.* Porto Alegre: Sulina, 2006, p. 28.
- MELMMAN, Charles. **O homem sem gravidade. Gozar a qualquer preço.** Traduzido por Sandra Regina Felgueiras. RJ: Companhia de Freud, 2003.

- MELOSSI, Dario. **Teoría social y cambios en las representaciones del delito.** In SOZZO, Maximo (Org.). *Reconstruyendo las criminologías críticas.* Buenos Aires: ad hoc, 2006.
- MILL, Stuart. **Sobre a liberdade.** Petrópolis: Vozes, 1991.
- MISSE, Michel. **Crime e Violência no Brasil Contemporâneo. Estudos de Sociologia do Crime e da Violência Urbana.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.
- MORIN, Edgar. **Ciência com Consciência.** Tradução de Maria Alexandre e Maria Alice Sampaio Dória. RJ: Bertrand Russel, 2005.
- OLMO, Rosa Del. **A face oculta da droga.** RJ: Revan, 1990.
- _____. **Las relaciones internacionales de la cocaína.** In *Revista Nueva Sociedad*, nº 130. 1994.
- _____. **Drogas: distorsiones y realidades.** In *Revista Nueva Sociedad* nº 102. 1989.
- PANDOLFO, Alexandre; PINTO NETO, Moisés da Fontoura. **Criminologia e Narratividade. Fazendo ecoar a alteridade.** In *Revista Novatio Iuris*, ano II, nº 3, julho de 2009.
- _____. **Criminologia e Estética: Representação e Violência do Pensamento Criminológico.** Projeto de dissertação apresentado no Curso de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: 2008.
- PECHANSKI; KESSLER. **Uma visão psiquiátrica sobre o fenômeno do crack na atualidade.** *Revista Psiquiátrica do Rio Grande do Sul.* 2008, nº 30.
- PINTO NETO, Moyses da Fontoura. **O caso Pierre Riviere revisitado por uma criminologia da alteridade.** In: *Revista Transdisciplinar de Estudos Criminais*, nº 30. Sapucaia do Sul: Nota Dez, 2008.



- QUINCEY, Thomas. **As confissões de um comedor de ópio**. Tradução de Luis Roberto Mendes Gonçalves. RJ: Ediouro: 2005.
- RAMOS, Sérgio de Paula, et al. **Psicodinâmica do adolescente envolvido com drogas**. Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul. 2003, nº 25.
- _____. **Da cervejinha com os amigos à dependência de álcool: uma síntese do que sabemos sobre esse percurso**. Revista Brasileira de Psiquiatria. 2004, nº 24.
- RESTREPO, Luis Carlos. **La fruta prohibida. La droga como espejo de la cultura**. Madrid: Ediciones Libertarias, 2004. Revista *Rolling Stone*, nº 12, edição de setembro de 2007.
- ROCHA, Ana Luiza Carvalho; ROSA, Elenir Sandra Tartas. **Da várzea ao parque: estudo antropológico das diferentes formas de sociabilidade no espaço do parque da reedificação**. Revista *Iluminuras*, volume 5, nº 10, 2004.
- RODRIGUES, Thiago. **Tráfico, Guerra, Proibição**. In *Drogas e Cultura: novas perspectivas*. Org. LABATE, GOULART, MACRAE e CARNEIRO. Salvador: Edufba, 2008.
- SILVA, Hélio. **Travestis. Entre o Espelho e a Rua**. RJ: Rocco, 2007.
- SOARES, Luis Eduardo; BATISTA, André; PIMENTEL, Rodrigo. **Elite da Tropa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2006.
- SOARES, Luis Eduardo; BILL, MV; ATHAÍDE, Celso. **Cabeça de Porco**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.
- SZASZ, Thomas. **Nuestro derecho a las drogas. En defensa de un mercado libre**. Tradução de Antonio Escotado. Barcelona: Editorial Anagrama, 2001.
- THOUMI, Francisco. **¡Bienvenidos al pasado! La actual política contra la droga se mantendrá por otros diez años**. In www.razonpublica.org.co.

- _____. **La normatividad internacional sobre drogas como camisa de fuerza.** In Revista Nueva Sociedad, nº 222, julho-agosto de 2009, pp. 42/59.
- TURNER, Victor. **O Processo Ritual. Estrutura e Anti-estrutura.** Tradução de Nancy Campi de Castro. Petrópolis: Vozes, 1974.
- VARELLA, Dráuzio. **Estação Carandiru.** SP: Cia. Das letras, 1999.
- VARGAS, Eduardo Viana. **Fármacos e outros objetos sócio-técnicos: notas para uma genealogia das drogas.** In: Drogas e Cultura: novas perspectivas. Org. LABATE, GOULART, MACRAE e CARNEIRO. Salvador: Edufba, 2008.
- VELHO, Gilberto. **Nobres e Anjos: um estudo de tóxicos e hierarquias.** RJ: Fundação Getúlio Vargas, 1998.
- _____. VELHO, Gilberto. **Mudança social, universidade e contracultura.** In: ALMEIDA, Maria Isabel Mendes de; NAVES, Santuza Cambraia. "Por que não!" Rupturas e continuidades da contracultura. RJ: 7letras, 2007.
- VENTURA, Zuenir. **1968: o ano que não terminou.** SP: Editora Planeta do Brasil, 2008.
- XIBERRAS, Martine. **A sociedade intoxicada.** Tradução de Alexandre Correia. Lisboa: Piaget, 1989.
- _____. **As teorias da exclusão, para uma construção do imaginário do desvio.** Tradução de José Gabriel Rego. Lisboa: Piaget, 1993.
- WEIGERT. **Uso de drogas e Sistema Penal: Entre o Proibicionismo e a Redução de Danos.** RJ: Lumen Juris, 2009.
- YOUNG, Jock. **Escribiendo en la cúspide del cambio: Una nueva criminología para una modernidad tardia.** In Reconstruyendo las criminologías críticas. SOZZO, Maximo (Org.) Buenos Aires: ad hoc, 2006.



- ZAFFARONI, Eugenio Raul. **La criminología como curso**. In: En torno de la cuestión penal. Buenos Aires: B de F, 2005.
- _____. **Em busca das penas perdidas**. RJ: Revan, 1991.
- ZAFFARONI; BATISTA; ALAGIA; SLOKAR. **Direito Penal Brasileiro**. RJ: Revan, 2003.
- ZALUAR, Alba. **Um debate disperso: violência e crime no Brasil da redemocratização**. São Paulo em perspectiva: nº 13, 1999.
- _____. **Integração Perversa: Pobreza e Tráfico de Drogas**. Rio de Janeiro: FVG, 2004.
- _____. **A criminalização das drogas e o reencantamento do mal**. In Drogas e Cidadania. ZALUAR, Alba (Org.). São Paulo: Brasiliense, 1994.